DOCUMENTO OFICIAL

Estratégia Militar

DOE RN de 30/10/2026, nº 16.268: Retificação 6 da PMRN Saúde e Músicos, páginas 17 a 20

60 páginas · baixado em www.estrategiamilitar.com/blog

SITE
www.estrategiamilitar.com

INSTAGRAM
@estrategiamilitarpm

Cópia do ato oficial publicado pela banca ou pelo diário oficial, redistribuída com a marca do Estratégia Militar. Em caso de divergência, vale sempre o documento publicado pelo órgão.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.268 • NATAL, 30 DE OUTUBRO DE 2026 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 60 páginas, encerrada às 20:27 do dia 29/10/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 36.001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta o art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 778, de 3 de janeiro de 2025, que institui auxílio para aquisição de fardamento aos servidores públicos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 778, de 3 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º O auxílio para aquisição de fardamento previsto no art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 778, de 3 de janeiro de 2025, será concedido aos servidores públicos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE lotados em suas unidades de atendimento e em efetivo exercício das atividades do cargo.

§ 1º O auxílio de que trata o caput destina-se a ressarcir despesas decorrentes da aquisição, pelos servidores lotados nas unidades de atendimento, de fardamento exigido em ato expedido pela FUNDASE.

§ 2º O auxílio será concedido em pecúnia e tem caráter indenizatório.

§ 3º Fica vedada a concessão do auxílio-fardamento aos servidores das unidades de atendimento socioeducativo cedidos.

Art. 2º O auxílio terá o valor anual de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo pagamento será dividido em cinco parcelas de R$ 300,00 (trezentos reais), com início no mês de julho de cada ano, sendo as demais pagas nos meses subsequentes, com término no mês de novembro.

Art. 3º As despesas relativas ao auxílio-fardamento dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Iris Maria de Oliveira

DECRETO Nº 36.002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto Estadual nº 28.443, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Estadual durante o processo de transição governamental.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 588, de 21 de fevereiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual n.º 28.443, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....
.....
I – espaço físico, infraestrutura e apoio administrativo, inclusive quanto a servidores, necessários para o funcionamento das atividades da comissão de transição;
.....
.....
III – custeio para o desenvolvimento das atividades funcionais de interesse público no exercício das atribuições de governador eleito; e
IV – fornecimento de segurança institucional ao governador eleito"(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 36.003, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 173.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 02310020.002965/2026-12 - SEMARH, 12110006.002651/2026-27 - IDIARN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *R$ 173.000,00* (cento e setenta e três mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001375

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
	18.544.0402.107901	Construção e Instalação de Poços Tubulares em Pequenas Comunidades				
			339030	0.500	Fiscal	R$ 133.000,00
Subtotal						R$ 133.000,00
Total						R$ 133.000,00
Redução						
27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH						
	18.544.0402.156501	Incentivo à Criação e Implementação de Comitês de Bacias Hidrográficas				
			335041	0.500	Fiscal	R$ 133.000,00
Subtotal						R$ 133.000,00
Total						R$ 133.000,00

Ato Normativo 2026AN001378

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17206 Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN						
	20.122.0100.215301	Manutenção e Funcionamento				
			449052	0.501	Fiscal	R$ 40.000,00
Subtotal						R$ 40.000,00
Total						R$ 40.000,00
Redução						
17206 Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN						
	20.122.0100.215301	Manutenção e Funcionamento				
			339092	0.501	Fiscal	R$ 40.000,00
Subtotal						R$ 40.000,00
Total						R$ 40.000,00

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

DECRETO Nº 36.004, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 82.265,40 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610096.002455/2026-16 - SESAP, 12510009.002762/2026-91 e 12510009.002761/2026-47 - CEHAB,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R$ 82.265,40* (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001376

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339037	0.500	Seguridade	R$ 22.265,40
Subtotal						R$ 22.265,40
Total						R$ 22.265,40
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R$ 22.265,40
Subtotal						R$ 22.265,40
Total						R$ 22.265,40

Ato Normativo 2026AN001377

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB						
	16.122.0100.290701	Manutenção e Funcionamento				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 37.000,00
Subtotal						R$ 37.000,00
Total						R$ 37.000,00
Redução						
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB						
	16.244.0206.130301	Minha Casa Minha Vida				
			449051	0.500	Seguridade	R$ 37.000,00
Subtotal						R$ 37.000,00
Total						R$ 37.000,00

Ato Normativo 2026AN001379

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB						
	16.122.0100.290701	Manutenção e Funcionamento				
			339014	0.500	Seguridade	R$ 23.000,00
Subtotal						R$ 23.000,00
Total						R$ 23.000,00
Redução						
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB						
	16.244.0206.130301	Minha Casa Minha Vida				
			449051	0.500	Seguridade	R$ 23.000,00
Subtotal						R$ 23.000,00
Total						R$ 23.000,00

DECRETO Nº 36.005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil do exercício, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas nas legislações federal e estadual, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis e fiscais consolidados e propiciam a disponibilização de informações contábeis tempestivas para os processos de tomada de decisão.

§ 1º É de responsabilidade de cada órgão ou entidade, que integra os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a fidedignidade da informação inserida no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda o processo de consolidação das contas públicas e elaboração do Balanço Geral do Estado.

§ 2º Como objetivo de promover a consolidação das contas e a elaboração dos relatórios legais e fiscais, além do Balanço Geral do Estado, o órgão central de contabilidade pode realizar os ajustes contábeis necessários nas unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e da Gestão – SEPLAN e a Controladoria-Geral do Estado – CONTROL devem adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das determinações elencadas, bem como dos prazos fixados neste Decreto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A execução orçamentária e financeira deve observar o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto neste Decreto.

Art. 4º Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro, especificadas no cronograma físico-financeiro correspondente.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

§ 2º Caso não sejam adotadas as providências necessárias para o estorno dos empenhos que não serão executados no exercício financeiro, conforme disposto no § 1º, o fato deverá ser registrado como inconformidade pela unidade de controle interno.

§ 3º As despesas certificadas e não liquidadas devem ser liquidadas ou inativadas.

§ 4º É de responsabilidade de cada órgão ou entidade, juntamente com a atuação direta de seus controles internos, a correta classificação da despesa pública com vistas ao cumprimento das normas referentes à ordem cronológica estabelecidas no SIGEF.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade de cada unidade gestora a verificação das despesas relativas à sua folha de pagamento, de modo a assegurar que não existam despesas pendentes de execução orçamentária, comunicando eventuais pendências à Coordenadoria de Administração Financeira – CAF e à Coordenadoria de Planejamento Orçamentário – CPO/SEPLAN.

§ 1º Todas as despesas do Grupo de Natureza de Despesa (31) – Pessoal e Encargos devem estar integralmente empenhadas e liquidadas dentro da competência correspondente, sendo vedada a sua inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

§ 2º Excetuam-se das despesas de que trata o § 1º, as férias, licenças-prêmios e outras despesas cujos desembolsos ocorrerão no período concessivo, e não no período aquisitivo.

Art. 6º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º A despesa pública deverá ser reconhecida pelo regime de competência, independentemente de dotação orçamentária para o empenhamento, resguardada a apuração de responsabilidade a quem deu causa a despesa sem o prévio empenho.

§ 2º As unidades gestoras solicitarão à Contabilidade-Geral do Estado – CONTAG as orientações necessárias para o reconhecimento da despesa por competência.

Art. 7º A CAF poderá limitar o repasse financeiro das unidades gestoras das fontes de recursos controladas nos casos de escassez de disponibilidades no caixa do Tesouro.

Parágrafo único. O repasse financeiro para as unidades gestoras será restringido aos recursos necessários para custeio das despesas com pessoal na hipótese de essas, por ações ou omissões, tenham pendências que impeçam a emissão das certidões de regularidade do Ente estadual inscritas nos cadastros federais.

CAPÍTULO III
DO FECHAMENTO MENSAL E ANUAL

Art. 8º Os registros, procedimentos e rotinas relativas à execução orçamentária e financeira, os ajustes contábeis de fechamento mensal, bem como a verificação dos saldos das contas do balancete e a conciliação bancária, devem ser efetuados pelas unidades gestoras e os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis no SIGEF no prazo estabelecido no item 1 do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos prazos e rotinas pelas Unidades de Controle Interno – UCI e pela Controladoria-Geral do Estado – CONTROL dar-se-ão por meio de trilhas de auditoria, painéis gerenciais e cruzamento automatizado de dados no SIGEF.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput será registrado formalmente como inconformidade pela unidade de controle interno competente.

Art. 9º A CONTAG deve efetuar os registros necessários para fins de consolidação, a verificação dos saldos das contas do balancete consolidado e a conferência das equações contábeis, no prazo estabelecido no item 2 do Anexo I deste Decreto.

Art. 10. No encerramento do exercício financeiro devem ser observados os seguintes prazos:

I - para os serviços financeiros e contábeis das unidades gestoras, o prazo estabelecido no item 3 do Anexo I deste Decreto; e

II - para o órgão central de contabilidade e finanças do Estado – CONTAG, o prazo estabelecido no item 4 do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 11. Para fins de encerramento do exercício financeiro, fica estabelecido no item 8 do Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social para todas as fontes de recursos.

§ 1º Para o empenhamento de despesa, será considerada a data-calendário, não se aplicando o disposto no caput a:

I - despesas relativas à folha de pagamento, inclusive inativos e pensionistas;

II - despesas executadas pela unidade gestora "Encargos Gerais do Estado";

III - despesas do Fundo Estadual de Saúde – FES;

IV - despesas das ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

V - diárias operacionais da segurança pública;

VI - despesas de comunicação executadas por meio da Assessoria de Comunicação;

VII - decorrentes de emendas parlamentares;

VIII - despesas decorrentes de calamidade pública reconhecida em âmbito estadual ou federal ou para o atendimento emergencial de situações que decorram de desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas;

IX - despesas com estagiários, bolsistas e pesquisadores;

X - empenhos para regularização de despesas como transferências judiciais, tarifas bancárias e afins; e

XI - despesas autorizadas, em caráter excepcional, pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, observado o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, após manifestação prévia da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN e a da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

§ 2º As exceções previstas nos incisos V, VI e XI do § 1º terão a data estabelecida no item 10 do Anexo I deste Decreto como limite para o empenho das despesas.

§ 3º A exceção prevista no inciso VII do § 1º (despesas decorrentes de emendas parlamentares) terá o último dia útil do ano como limite para o empenho das despesas, todavia, terá a data estabelecida no item 9 do Anexo I deste Decreto como limite para solicitações de remanejamento ou alterações, excetuando a indicação de novos credores, ficando a emissão final das notas de empenho condicionada ao prévio cadastramento da documentação instrutiva e à ausência de impedimento técnico declarado pela UG.

§ 4º Para a abertura de créditos adicionais e remanejamento, transposição e transferência nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente a todas as fontes de recursos, fica estabelecido no item 6 do Anexo I deste Decreto o último dia para encaminhamento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de nota orçamentária emitida no SIGEF, exceto para as despesas relacionadas no § 1º.

§ 5º Para a descentralização de créditos orçamentários nos orçamentos fiscal e da seguridade social referentes a todas as fontes de recursos, fica estabelecido no item 7 do Anexo I deste Decreto o último dia para envio de descentralização, emitida no SIGEF, exceto para as despesas relacionadas no § 1º.

§ 6º Os recursos que sofreram sequestro judicial, transferidos para a conta bancária predeterminada pelo juízo competente, precisam ser regularizados orçamentariamente dentro do exercício financeiro em que ocorreu o sequestro, não sendo aplicada na regularização orçamentária a restrição da data-calendário do art. 11, § 1º.

§ 7º Excetuam-se do disposto no § 6º apenas os sequestros judiciais ocorridos no mês de dezembro que, comprovadamente, não haja dotação orçamentária suficiente, devendo, nesses casos, haver a baixa da disponibilidade financeira para despesas a regularizar.

§ 8º A regularização orçamentária dos sequestros judiciais, conforme disposto no § 7º, deverá ocorrer na abertura do exercício financeiro seguinte.

Art. 12. Os saldos decorrentes de créditos orçamentários descentralizados devem ser anulados pelo órgão ou pela entidade recebedora até a data estabelecida no item 11 do Anexo I deste Decreto, ressalvadas as despesas relacionadas no art. 11, § 1º.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput ensejará a anulação de ofício pela CPO/SEPLAN.

Art. 13. Os saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização, transferência financeira e repasses do Tesouro, exceto os recursos referentes à contrapartida, devem ser devolvidos pelo órgão ou pela entidade que recebeu o recurso até a data estabelecida no item 15 do Anexo I deste Decreto para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput poderá ensejar o registro de inconformidade pela unidade de controle interno.

§ 2º Transcorrida a data estabelecida no caput, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a CAF ou a unidade gestora que fez a descentralização financeira poderá solicitar a devolução de ofício.

§ 3º Nas operações realizadas por meio da conta única, a CONTAG poderá realizar os registros contábeis de ofício.

Art. 14. As ordens bancárias, independentemente da fonte de recurso, podem ser emitidas, assinadas e transmitidas para pagamento até a data estabelecida no item 12 do Anexo I deste Decreto, ressalvadas as despesas relacionadas no art. 11, § 1º, bem como os pagamentos autorizados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º As ordens bancárias originadas de pagamentos rejeitados e que foram refeitas pelas unidades gestoras, devem ser enviadas à instituição financeira competente até a data estabelecida no item 13 do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os pagamentos de empenhos do exercício financeiro vigente que tiverem no status "PP Rejeitada Banco" até o final do exercício deverão ser inscritos em restos a pagar processados.

§ 3º Para o cumprimento do dispositivo do § 2º, os responsáveis financeiros deverão estornar a execução orçamentária por meio de funcionalidade própria e realizar o empenho, a certificação e a liquidação da despesa, não sendo aplicada na regularização orçamentária a restrição da data-calendário do art. 11, § 1º.

§ 4º Para apuração das disponibilidades financeiras, as unidades gestoras não poderão apresentar, após a data estabelecida no item 14 do Anexo I deste Decreto, preparações de pagamento e ordens bancárias pendentes de transmissão bancária, exceto as relativas às despesas relacionadas no art. 11, § 1º, devendo proceder ao cancelamento daquelas que não foram transmitidas.

Art. 15. Os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades que concedem adiantamentos a servidores por meio do Cartão de Pagamentos (suprimento de fundos), deverão efetuar o resgate dos saldos de adiantamentos concedidos que não estejam no prazo de aplicação dos recursos, assim como dos rendimentos de aplicação separadamente efetuando a transferência, via ofício, das contas específicas dos supridos à conta de arrecadação ou à conta específica, quando se tratar de recursos que estão fora do sistema da conta única.

§ 1º O disposto no caput deverá ocorrer até a data estabelecida no item 16 do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O resgate dos saldos dos adiantamentos, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, por meio do estorno do empenho, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

§ 3º Os rendimentos de aplicação resgatados devem ser contabilizados como receita do exercício.

Seção II
Dos Restos a Pagar

Art. 16. Somente podem ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se como Restos a Pagar Processados a despesa liquidada cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e Restos a Pagar Não Processados a despesa não liquidada, mas de competência do exercício, cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 2º As despesas relativas às transferências voluntárias a municípios, a entidades privadas e a pessoas físicas não poderão ser inscritas em Restos a Pagar.

§ 3º As despesas relativas ao Grupo de Natureza de Despesa – (31) Pessoal e Encargos, independentemente da fonte de recursos, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo ter sua liquidação efetuada dentro do exercício financeiro de sua competência.

§ 4º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas custeadas com a fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

§ 5º Para o cumprimento do disposto neste artigo, as unidades gestoras analisarão o saldo de empenhos a liquidar, promovendo a liquidação, quando couber, ou o cancelamento dos saldos que não poderão ser inscritos em restos a pagar, até a data estabelecida no item 23 do Anexo I deste Decreto.

§ 6º O não cumprimento do disposto no § 5º poderá ser registrado como inconformidade pela unidade de controle interno.

§ 7º Excepcionalmente, transcorrida a data estabelecida no § 5º, e ainda havendo saldos de empenhos a liquidar, fica a CONTAG autorizada a realizar o cancelamento de ofício até data estabelecida no item 24 do Anexo I deste Decreto.

§ 8º No exercício de encerramento de mandato, a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, independente da fonte de recursos, fica estritamente condicionada à existência de suficiente e comprovada disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo os saldos sem lastro financeiro ser objeto de cancelamento prévio.

§ 9º Fica autorizada a CONTAG, para o cumprimento do disposto no art. 8º, a cancelar os empenhos não liquidados, independente de fonte de recursos, que estejam sem disponibilidade de caixa.

Art. 17. A inscrição em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada em rotina automatizada do SIGEF.

Art. 18. As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devem ser liquidadas até a data estabelecida no item 19 do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Transcorrida a data estabelecida no caput, sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou pela entidade, caberá à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por meio da CONTAG, fazê-lo de ofício.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

§ 2º As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência do cancelamento previsto no § 1º poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, conforme disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida a ordem cronológica.

§ 3º Não são alcançadas pela regra deste artigo as despesas decorrentes de emendas parlamentares, de recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Fundo Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social – FUNSEP, criado pela Lei Estadual nº 6.846, de 27 de dezembro de 1995, e alterado pela Lei Complementar Estadual nº 656, de 11 de novembro de 2019, bem como os recursos próprios e específicos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN.

Art. 19. As despesas empenhadas, inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados liquidadas há mais de cinco anos, poderão ser canceladas, em razão de sua prescrição quinquenal, conforme Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, ou pagas após análise da unidade gestora.

Parágrafo único. As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência do cancelamento previsto no caput poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, conforme disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida a ordem cronológica.

Seção III
Das Contas Bancárias

Art. 20. Ao final do exercício financeiro, os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública estadual devem levantar, nas instituições financeiras que operam com o Estado, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas – CNPJs administrados pelo respectivo órgão ou entidade para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º Todos os recursos existentes nas contas bancárias, apurados a partir do levantamento mencionado no caput, deverão ser devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros.

§ 2º Os recursos de terceiros, mencionados no § 1º, que, transitoriamente, estejam sob a guarda dos órgãos ou entidades, devem ser registrados como Depósitos de Diversas Origens – DDO até sua regularização ou devolução.

Art. 21. Os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública estadual que possuem recursos próprios no Sistema Financeiro de Conta Única deverão realizar, diariamente, a conciliação dos ingressos e das saídas, preferencialmente em módulo próprio do SIGEF, sendo que as divergências apuradas devem ser comunicadas à CAF e à CONTAG.

Art. 22. Compete aos responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública estadual realizar a conciliação bancária no SIGEF de todos os domicílios bancários, desdobradas por fonte de recurso, sob sua responsabilidade até o encerramento do exercício, a fim de que os saldos contábeis reflitam fidedignamente os saldos bancários existentes no encerramento do exercício.

Parágrafo único. A ausência da conciliação bancária deverá ser registrada como inconformidade pela unidade de controle interno no relatório de prestação de contas do administrador.

Seção IV
Do Inventário de Bens

Art. 23. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada, até a data estabelecida no item 5 do Anexo I deste Decreto, comissão composta por três servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da unidade gestora, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata o caput não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 24. Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da administração pública estadual a Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens em Almoxarifado, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 23 deste Decreto e pelo titular ou dirigente máximo do órgão, conforme o modelo constante no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Se na conclusão do inventário dos bens de consumo e permanentes existentes em almoxarifado forem constatadas inconsistências ou irregularidades que impossibilitem a emissão da Declaração de que trata o caput, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo titular ou dirigente máximo do órgão e pelos membros da comissão de que trata o art. 23 deste Decreto, o qual deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição daquela Declaração, promovendo-se os registros contábeis pertinentes.

§ 2º O anexo de que trata o caput, bem como o inventário realizado, devem ser encaminhados até a data estabelecida no item 20 do Anexo I deste Decreto, aos responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos ou entidades para a realização dos registros contábeis pertinentes.

§ 3º É de responsabilidade da unidade gestora, por meio dos responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis, garantir a conciliação dos dados do balancete com os dados inventariados constantes no anexo de que trata o caput.

Art. 25. Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da administração pública estadual a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 23 deste Decreto e pelo titular ou dirigente máximo do órgão, conforme o modelo constante no Anexo IV deste Decreto.

§ 1º Constatadas inconsistências ou irregularidades na conclusão do inventário que impossibilitem a emissão da Declaração de que trata o caput, estas devem ser contabilizadas, elencadas e justificadas em documento firmado pelos membros da comissão de que trata o art. 23 deste Decreto e pelo titular ou dirigente máximo do órgão e que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição àquela Declaração.

§ 2º O anexo de que trata o caput, bem como o inventário devem ser encaminhados, até a data estabelecida no item 20 do Anexo I deste Decreto, aos responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos ou entidades para a realização dos registros contábeis pertinentes.

Art. 26. As informações referentes ao inventário de bens móveis e de almoxarifados previstos neste capítulo deverão ser, obrigatoriamente, inseridas no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC para o encerramento do exercício financeiro.

§ 1º Em caráter excepcional, e devidamente justificado em processo SEI para tal finalidade contendo a ciência da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, órgão central de patrimônio, os bens inventariados poderão ser apresentados por outro meio.

§ 2º A ausência de informações dos bens móveis e de almoxarifado no SIPAC deverá ser justificada pelo gestor informando as razões para o não cumprimento do disposto no caput, sob pena de sofrer restrições nas operações efetuadas no SIGEF.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. Os registros contábeis deverão observar as regras constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP editado pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal.

§ 1º As despesas e as receitas, sob o enfoque patrimonial, devem obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP.

§ 2º No tocante à despesa, para a correta aplicação do § 1º, os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, independente da execução orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Para fins de reconhecimento da equivalência patrimonial da participação acionária do Governo do Estado nas Empresas Estatais não Dependentes, estas deverão encaminhar à CONTAG as demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, mais recentes e publicadas, até o prazo estabelecido no item 21 do Anexo I deste Decreto.

§ 4º Para fins de reconhecimento da provisão matemática previdenciária, o Instituto de Previdência deverá encaminhar à CONTAG a avaliação atuarial até a data estabelecida no item 22 do Anexo I deste Decreto.

Seção II
Das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 28. Para fins de apuração do superávit financeiro, o saldo das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro, desdobradas por fonte de recurso, deve ser apresentado no balanço anual do exercício, confrontadas com as respectivas obrigações por fonte de recurso.

§ 1º Os saldos bancários discriminados por domicílio bancário e fonte de recurso devem ser informados no demonstrativo da disponibilidade bancária por fonte de recurso, conforme consta no Anexo II deste Decreto, Demonstração da Apuração do Superávit ou Déficit Financeiro, que deverá estar assinado pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelos serviços financeiros e contábeis do órgão ou entidade.

§ 2º O demonstrativo e o extrato dos domicílios bancários referentes a 31 de dezembro, quando for o caso, de que trata o § 1º deverão ser encaminhados, mediante registro em processo por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI com a finalidade específica do recebimento da documentação, à CONTAG até a data estabelecida no item 18 do Anexo I deste Decreto, ou no momento da solicitação da abertura de crédito adicional por superávit financeiro.

§ 3º Para fins de análise e eventuais ajustes dos saldos contábeis, no processo de solicitação do superávit, quando couber, deverá ser informado o detalhamento da fonte.

§ 4º Os registros contábeis decorrentes da apuração do superávit financeiro devem ser efetuados pelos responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades, ou pelo órgão central de contabilidade, até a data estabelecida no item 17 do Anexo I deste Decreto, ou ainda, no momento da solicitação de abertura de crédito adicional por superávit financeiro.

§ 5º As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de restos a pagar e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

§ 6º Excetuam-se do disposto no § 5º os recursos com prazos de aplicação definidos em legislação específica, aqueles pertencentes aos repasses Fundo a Fundo, do Ministério da Saúde – MS, além de outros que eventualmente forem autorizados pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e desde que haja disponibilidade financeira suficiente.

§ 7º Nos casos de revisão do superávit financeiro previsto nos §§ 5º e 6º, caberá à unidade gestora requisitante autuar processo específico utilizando a Solicitação de Revisão do Superávit Financeiro do Exercício, conforme o modelo constante no Anexo V deste Decreto, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão, encaminhando-o à CPO para análise e abertura do crédito adicional que consultará a CONTAG sobre a existência de disponibilidade.

§ 8º Após a abertura conforme fluxo previsto no § 7º, a CPO/SEPLAN remeterá o processo à CONTAG para realização dos registros contábeis cabíveis.

§ 9º Fica vedada, aos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do Poder Executivo, a utilização de superávits financeiros para a abertura de créditos adicionais da categoria econômica "3" – Despesas Correntes, exceto para o Grupo de Natureza de Despesa (32) – Juros e Encargos da Dívida e para fins de amortização do déficit atuarial da previdência.

§ 10º Excetuam-se do disposto no § 9º os recursos de superávit cuja destinação seja vinculada a despesas correntes.

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO

Art. 29. A Controladoria-Geral do Estado – CONTROL, na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, poderá acompanhar a execução dos procedimentos previstos neste Decreto, com o objetivo de verificar a conformidade contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como subsidiar a elaboração do Balanço Geral do Estado.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, compete à Controladoria-Geral do Estado – CONTROL:

I - expedir orientações técnicas, notas explicativas e manuais sobre os procedimentos de controle relacionados ao encerramento do exercício, sempre que necessário;

II - monitorar, por meio de trilhas de auditoria, painéis gerenciais e outros instrumentos de controle, o cumprimento dos prazos e etapas estabelecidos neste Decreto;

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

III - acompanhar preventivamente a conformidade das informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis registradas no SIGEF;

IV - avaliar e registrar eventuais inconformidades relativas ao descumprimento das normas e prazos definidos neste Decreto, comunicando aos órgãos centrais competentes as providências que devam ser adotadas; e

V - consolidar relatório técnico de acompanhamento do encerramento do exercício, contendo recomendações e evidências destinadas a subsidiar a elaboração do Balanço Geral do Estado.

§ 2º As UCI dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão, no âmbito de suas competências, avaliar, verificar, monitorar e acompanhar os controles internos adotados pelas unidades responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de compras, de contratos e de almoxarifado, com vistas à aferição de sua conformidade e efetividade, observadas as disposições deste Decreto, a legislação aplicável e a segregação de funções.

§ 3º A atuação das UCI possui natureza avaliativa, preventiva e de monitoramento, não compreendendo a prática de atos de gestão nem a substituição das competências e responsabilidades atribuídas aos ordenadores de despesa, gestores e fiscais de contratos, responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis, setores de patrimônio e almoxarifado, comissões de inventário e demais agentes responsáveis pela execução dos atos administrativos, preservada, em todos os casos, a segregação de funções.

§ 4º No exercício das atribuições previstas neste artigo, compete às UCI:

I - quanto aos atos administrativos, compras e contratos:

a) avaliar os controles adotados pela unidade gestora na gestão e fiscalização dos contratos administrativos, verificando sua conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as orientações expedidas pela Controladoria-Geral do Estado – CONTROL;

b) verificar, mediante procedimentos de controle e com base nas informações, documentos e registros disponibilizados pela unidade gestora, se a movimentação das contas bancárias está devidamente refletida no SIGEF, bem como se os respectivos saldos, por fonte de recurso, estão compatíveis com a conta contábil 8.2.1.7.2.01.00.00 – Disponibilidade por Fonte a Utilizar, registrando as inconformidades eventualmente identificadas; e

c) verificar a observância da ordem cronológica de pagamentos, inclusive quanto aos registros efetuados no SIGEF e às justificativas formalizadas pela unidade gestora nos casos de alteração da ordem;

II - quanto aos sequestros judiciais: verificar se a unidade responsável realizou os registros pertinentes aos sequestros judiciais, promoveu as comunicações devidas à Procuradoria-Geral do Estado – PGE e efetuou a conciliação com os respectivos extratos bancários, nos termos da legislação e das orientações aplicáveis;

III - quanto ao patrimônio, almoxarifado e materiais:

a) verificar a utilização do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, ou de outro sistema admitido pela legislação, para o controle de almoxarifado e patrimônio, bem como a existência de conciliação entre as informações nele registradas e os correspondentes registros no SIGEF; e

b) avaliar os controles internos relacionados ao almoxarifado, patrimônio, estoques, materiais e insumos, identificando eventuais fragilidades e riscos e, quando cabível, formulando recomendações destinadas ao aprimoramento dos controles;

IV - quanto ao acompanhamento e à comunicação das ações de controle:

a) comunicar à Controladoria-Geral do Estado – CONTROL as irregularidades ou ilegalidades identificadas no exercício das atividades de controle interno, acompanhadas, sempre que possível, das respectivas evidências;

b) acompanhar, no âmbito de sua competência, a implementação das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Estado – CONTROL e pelos órgãos de controle externo relacionadas às matérias abrangidas por este Decreto;

c) requisitar às unidades responsáveis as informações, os processos, os documentos e demais evidências necessários à realização das ações de controle, observadas as competências legalmente estabelecidas; e

d) registrar os procedimentos de controle realizados, as inconformidades identificadas, as evidências que fundamentem as conclusões e, quando cabível, as recomendações expedidas.

§ 5º As inconformidades, irregularidades ou ilegalidades identificadas pelas UCI deverão ser formalmente registradas, com indicação das evidências que fundamentem a conclusão e das recomendações pertinentes, quando cabíveis, e comunicadas à unidade responsável para conhecimento e adoção das providências de sua competência, sem prejuízo de sua comunicação à Controladoria-Geral do Estado – CONTROL nos casos previstos na legislação ou nas normas expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

§ 6º A identificação, pela UCI, de inconformidade, irregularidade ou deficiência de controle não transfere à unidade de controle interno a responsabilidade pela prática, correção ou regularização do ato de gestão, competindo à unidade ou ao agente responsável adotar as providências necessárias ao seu saneamento, sem prejuízo das atribuições de monitoramento da UCI.

§ 7º A atuação das UCI observará os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como a independência técnica e a segregação de funções, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 30. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, e desde que devidamente fundamentado, compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por meio do Projeto SIGEF – PROSIGEF/SEFAZ, proceder ao bloqueio das funcionalidades do SIGEF relacionadas com a execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da administração pública estadual poderão constituir, por meio de portaria, comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em restos a pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata o caput não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 32. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, por intermédio de suas coordenadorias e no uso de suas atribuições, ficarão responsáveis pela edição de normas complementares que julgarem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, como também em atendimento às demandas de capacitação dos servidores dos órgãos e das entidades da administração pública estadual dele decorrentes.

Art. 33. Fica autorizada a baixa contábil do saldo de ativos e passivos financeiros, oriundo do SIAF que não estejam suportados por documentos comprobatórios para manutenção desses saldos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, cada unidade gestora constituirá processo no SEI com a exposição de motivos referente à baixa contábil.

§ 2º A baixa contábil a que se refere o caput não deverá impactar o orçamento do exercício em que ocorrer, caracterizando-se como uma operação extraorçamentária.

§ 3º A baixa dos passivos financeiros não exime o Estado de futuro pagamento, caso haja comprovação do débito por parte dos credores, sendo nesses casos realizada a execução orçamentária à conta de despesas de exercícios anteriores.

Art. 34. Ficam revogados:

I - o Decreto Estadual nº 35.067, de 13 de novembro de 2025;

II - o Decreto Estadual nº 35.170, de 11 de dezembro de 2025;
III - o Decreto Estadual nº 35.185, de 16 de dezembro de 2025; e
IV - o Decreto Estadual nº 35.214, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Álvaro Luiz Bezerra

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADE	DATA FINAL
1	Registros, procedimentos e rotinas relativas à execução orçamentária e financeira, bem como os ajustes contábeis de encerramento mensal e a verificação dos saldos das contas do balancete no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF pelas unidades gestoras.	Até o 10º dia do mês subsequente ao encerrado.
2	Fechamento contábil mensal pelo órgão central de contabilidade do Estado -CONTAG/SEFAZ, através da execução de registros contábeis e verificação do balancete consolidado.	Até o 15º dia do mês subsequente ao encerrado.
3	Registros, procedimentos e rotinas de encerramento do exercício financeiro para os serviços financeiros e contábeis das unidades gestoras.	12 de janeiro de 2027.
4	Registros, procedimentos e rotinas de encerramento do exercício financeiro para o órgão central de contabilidade e finanças do Estado – CONTAG/ SEFAZ.	18 de janeiro de 2027.
5	Constituição de comissão para proceder ao inventário dos bens existentes sob guarda ou responsabilidade da unidade gestora.	Até o dia 17 de novembro de 2026.
6	Encaminhamento de nota orçamentária para remanejamento, transposição e transferência e para abertura de créditos adicionais.	Até o dia 27 de novembro de 2026.
7	Envio de descentralização de créditos orçamentários, exceto as despesas relacionadas no § 1º do art. 11.	Até o dia 27 de novembro de 2026.
8	Emissão de empenhos de despesas de competência do exercício financeiro, exceto as relacionadas no § 1º do art. 11 deste Decreto.	Até o dia 27 de novembro de 2026.
9	Solicitações de remanejamento ou alterações, excetuando a indicação de novos credores, em relação à despesa relacionada no inciso VII, §1º, art. 11 deste decreto (decorrentes de emendas parlamentares)	Até o dia 27 de novembro de 2026.
10	Emissão de empenho de despesas previstas como exceção, nos termos do § 2º, do art. 11, deste Decreto.	Até o dia 18 de dezembro de 2026.
11	Anulação dos saldos orçamentários decorrentes de descentralização orçamentária pelo órgão ou pela entidade recebedora.	Até o dia 02 de dezembro de 2026.
12	Emissão e envio das ordens bancárias às instituições financeiras, exceto as despesas relacionadas no § 1º do art. 11.	Até o dia 28 de dezembro de 2026.
13	Envio, à instituição financeira competente, das ordens bancárias originadas de pagamento rejeitado e que foram refeitas pela unidade gestora.	Até o dia 30 de dezembro de 2026.
14	Cancelamentos de preparações de pagamento e ordem bancárias não transmitidas, exceto as relacionadas no § 1º do art. 11 deste Decreto.	Até o dia 28 de dezembro de 2026.
15	Devolução dos saldos de recursos financeiros decorrentes de descentralização financeira, transferência financeira e repasses do Tesouro pelos órgãos ou pelas entidades que receberam a descentralização ou repasse.	Até o dia 28 de dezembro de 2026.
16	Resgate dos saldos e dos rendimentos de aplicação das contas relacionamento utilizadas para concessão de adiantamento por meio do Cartão de Pagamento.	Até o dia 29 de dezembro de 2026.
17	Registros contábeis da apuração do superávit financeiro.	Até o 2º dia útil após a transferência dos saldos contábeis para o novo exercício, ou ainda no momento da solicitação de abertura de crédito adicional por superávit financeiro.
18	Entrega do Demonstrativo da Disponibilidade Bancária por Fonte de Recurso (Modelo Anexo II), mediante registro em processo SEI à Contabilidade-Geral do Estado - CONTAG.	Até o dia 22 de janeiro de 2027. Deve ser elaborado após o fechamento GERAL do exercício.
19	Prazo para liquidação das despesas inscritas, em 31 de dezembro, em "Restos a Pagar Não Processados".	Até o dia 30 de abril de 2027.
20	Envio dos anexos III e IV, bem como dos respectivos inventários para os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis do órgão.	Até dia 08 de janeiro de 2027.
21	Envio das demonstrações contábeis, incluindo notas explicativas, das Empresas Estatais não Dependentes à CONTAG.	Até o dia 08 de janeiro de 2027.
22	Envio da Avaliação Atuarial, pelo IPERN, à CONTAG.	Até o dia 30 de novembro de 2026.
23	Análise dos saldos de empenhos a liquidar promovendo a liquidação, quando couber, ou o cancelamento, para cumprimento do art. 16.	Até o dia 12 de janeiro de 2027.
24	Cancelamento de ofício pela Contabilidade-Geral do Estado - CONTAG) dos saldos de empenhos a liquidar para o cumprimento do art. 16.	Até o dia 15 de janeiro de 2027.

www.estrategiamilitar.com/blog

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NOME DA UG
UG/GESTÃO XXXXX-XXXXX

DEMONSTRAÇÃO DA APURAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT FINANCEIRO
POSIÇÃO EM 31/12/20XX

Ano Base: xxxx

CONTA BANCÁRIA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	DISPONIBILIDADE (1)	EXIGÍVEL (2)					DESCENTRALIZAÇÕES FINANCEIRAS (3)				TRANSFERÊNCIAS INTERNAS (4)				TOTAL OBRIGAÇÕES (5)	SUPERÁVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO (6)
				RP PROCE. (2.1)	RP NÃO PROC. (2.2)	CONSIG-NAÇÕES (2.3)	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS (2.4)	TOTAL (2.5)	RP PROCES-SADOS (3.1)	RP NÃO PROCES-SADOS (3.2)	CONSIGNA-ÇÕES (3.3)	TOTAL (3.4)	RP PROCES-SADOS (4.1)	RP NÃO PROCES-SADOS (4.2)	CONSIGNA-ÇÕES (4.3)	TOTAL (4.4)		
BANCO DO BRASIL - LIMITE DE SAQUE																		
1.000-6	x.5.00.000000	Recursos do Tesouro						-				-				-	-	-
	x.x.xx.xxxxxx	Recursos Próprios						-				-				-	-	-
	y.y.yy.yyyyyy	Recursos Diversos						-				-				-	-	-
	9.8.69.000000	Extraorçamentários						-				-				-	-	-
TOTAL LIMITE DE SAQUE			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEMAIS CONTAS BANCO DO BRASIL																		
XXX.XXX-X - Demais Recursos	x.x.xx.xxxxxx	Recursos do Tesouro						-				-				-	-	-
	y.y.yy.yyyyyy	Recursos Diversos						-				-				-	-	-
								-				-				-	-	-
								-				-				-	-	-
TOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XXXX-X - Convênio X	x.5.00.000000	Contrapartida de Convvênio						-				-				-	-	-
	x.x.xx.xxxxxx	Convênios						-				-				-	-	-
								-				-				-	-	-
								-				-				-	-	-
TOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XXXX-X - Convênio Y	x.5.00.000000	Contrapartida de Convvênio						-				-				-	-	-
	x.x.xx.xxxxxx	Convênios						-				-				-	-	-
								-				-				-	-	-
								-				-				-	-	-
TOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL																		
XXXX -X - Convênio W	x.5.00.000000	Recursos do Tesouro						-				-				-	-	-
	x.x.xx.xxxxxx	Convênios						-				-				-	-	-
	y.y.yy.yyyyyy							-				-				-	-	-
	z.z.zz.zzzzzz							-				-				-	-	-
TOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL POR FONTES DE RECURSOS - LIMITE DE SAQUE																		
	x.5.00.000000	Recursos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	x.x.xx.xxxxxx	Recursos Próprios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	y.y.yy.yyyyyy		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	9.8.69.000000	Extraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS - DEMAIS CONTAS																		
	x.5.00.000000	Recursos do Tesouro																
	1.5.00.000000	Contrapartida de Convvênio																
	x.x.xx.xxxxxx	Convênios																
	y.y.yy.yyyyyy																	
	z.z.zz.zzzzzz																	
	9.8.69.000000																	
TOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO - RELATÓRIO 'DISPONIBILIDADE BANCÁRIA POR FONTE DE RECURSO':

OBSERVAÇÃO: As células da planilha do Anexo II destacadas com a cor cinza já estão com fórmulas, assim caso a unidade não acrescente novas linhas na planilha, deverá apenas preencher as células de cor branca.

1 - Coluna 'Disponibilidade' -	Preencher esta coluna com base nos saldos, em 31/12/2021, do conta corrente da conta contábil 8.2.1.7.2.01 - Disponibilidade por Fonte a Utilizar - Controle por Domicílio Bancário, para todas as contas bancárias. A fonte 9.9.99 deve ser informada.
2 - Agrupamento EXÍGIVEL	
2.1 - Coluna 'RP Processados' -	Esta coluna deve conter a despesa empenhada liquidada a pagar, em 31/12/2021, excluindo-se os empenhos liquidados a pagar de Descentralização de Crédito e Transferências Internas, sendo que estes valores deverão compor as colunas específicas nas UGs descentralizadoras e transferidoras. Pode ser comparado com o valor registrado nas contas contábeis 6.2.2.1.3.03 ou 6.2.2.9.2.06.03.
2.2 - Coluna 'RP Não Processados' -	Esta coluna deve conter a despesa empenhada a liquidar, em 31/12/2021, excluindo-se os empenhos a liquidar de Descentralização de Crédito e Transferências Internas, sendo que estes valores deverão compor as colunas específicas nas UGs descentralizadoras e transferidoras. Pode ser comparado com o valor registrado nas contas 6.2.2.1.3.01 + 6.2.2.1.3.02 ou 6.2.2.9.2.01.01 + 6.2.2.9.2.01.02.
2.3 - Coluna ' Consignações'	Esta coluna deve conter as consignações pendentes de pagamento, em 31/12/2021. Deve-se preencher com base no Relatório Cálculo do Superávit, e pode ser comparado com o somatório dos saldos das contas contábeis: 2.1.8.8.1.01.02.XX + 2.1.8.8.1.01.03.XX + 2.1.8.8.1.01.06.XX + 2.1.8.8.1.01.08.XX + 2.1.8.8.1.01.09.XX + 2.1.8.8.1.01.10.XX + 2.1.8.8.1.01.11.XX + 2.1.8.8.1.01.13.XX + 2.1.8.8.1.01.14.XX + 2.1.8.8.1.01.15.00 + 2.1.8.8.1.01.16.XX + 2.1.8.8.1.01.17.XX + 2.1.8.8.1.01.18.XX + 2.1.8.8.01.19.XX + 2.1.8.8.1.01.20.XX + 2.1.8.8.1.01.21.XX + 2.1.8.8.1.01.23.XX + 2.1.8.8.1.01.24.XX + 2.1.8.8.1.01.25.XX + 2.1.8.8.1.01.26.XX + 2.1.8.8.1.01.27.XX + 2.1.8.8.1.01.28.XX + 2.1.8.8.1.01.29.XX + 2.1.8.8.1.01.30.XX + 2.1.8.8.1.01.31.XX + 2.1.8.8.1.01.32.XX + 2.1.8.8.1.01.33.XX + 2.1.8.8.1.01.50.00 + 2.1.8.8.1.01.99.XX + 2.1.8.8.1.02.02.XX + 2.1.8.8.1.99.03 + 2.1.8.8.1.99.04 + 2.1.8.8.1.99.07 + 2.1.8.8.1.99.53 + 2.1.8.9.1.53.05 + 2.1.8.8.2.01.01.XX + 2.1.8.8.X.01.04.XX + 2.1.8.8.2.01.99 Esta coluna deve conter as consignações pendentes de pagamento, em 31/12/2021. Deve-se preencher com base no Relatório de passivo financeiro ou mesmo com os dados do detalhar conta contábil.
2.4 - Coluna 'Outros Passivos' -	Nesta coluna devem ser relacionados todos os demais passivos financeiros, não enquadrados nos campos anteriores. Pode ser comparado com o somatório dos saldos das seguintes contas contábeis, em 31/12/2021: 2.1.5.1.4.01.01.02 + 2.1.5.1.4.01.03.02 + 2.1.8.8.1.03.XX + 2.1.8.8.1.04.XX + 2.1.8.8.1.99.01.00 + 2.1.8.8.1.99.02.00 + 2.1.8.8.1.99.06.00 + 2.1.8.8.1.99.95.00 + 2.1.8.8.1.99.96.00 + 2.1.8.9.1.90.01.00 + 2.1.8.9.1.90.02.00 + 2.2.8.8.2.04.99.00. Deve-se preencher com base no Relatório de passivo financeiro ou mesmo com os dados do detalhar conta contábil.
2.5 - Coluna 'Total' do Exigível -	Compreende o somatório das colunas RP Processados, RP não Processados, Consignações e Outros Passivos Financeiros - (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4).
3- Agrupamento DESCENTRALIZAÇÕES FINANCEIRAS - Apenas as UGs que efetuam descentralizações orçamentárias e financeiras poderão ter registros nessa coluna.	
3.1 - Coluna 'RP Processado'	Esta coluna deve conter os empenhos liquidados a pagar, em 31/12/2021, referente as execuções de Descentralizações de Crédito. Deve-se preencher com base no Relatório Cálculo do Superávit.
3.2 - Coluna 'RP Não Processados' -	Esta coluna deve conter os empenhos a liquidar, em 31/12/2021, referente as execuções de Descentralizações de Crédito. Deve-se preencher com base no Relatório Cálculo do Superávit.
3.3 - Coluna ' Consignações'	Esta coluna deve conter as consignações pendentes de pagamento, em 31/12/2021, decorrentes de execução orçamentária descentralizada. Deve-se preencher com base no Relatório Cálculo do Superávit.
3.4 - Coluna 'Total' de Desc.Financeiras	Compreende o somatório das colunas RP Processados, RP não Processados e Consignações de Descentralizações Financeiras - (3.1 + 3.2 + 3.3).
4 - Agrupamento TRANSFERÊNCIAS INTERNAS - Apenas as UGs que efetuam transferências internas poderão ter registros nesse agrupamento.	
4.1 - Coluna 'RP Processado'	Esta coluna deve conter os empenhos liquidados a pagar, em 31/12/2021, referente as execuções de Transferências Internas. Deve-se preencher com base no Relatório Passivo Financeiro, módulo Contabilidade.
4.2 - Coluna 'RP Não Processados' -	Esta coluna deve conter os empenhos a liquidar, em 31/12/2021, referente as execuções de Transferências Internas. Deve-se preencher com base no Relatório Passivo Financeiro, módulo Contabilidade.
4.3 - Coluna ' Consignações'	Esta coluna deve conter as consignações pendentes de pagamento, em 31/12/2021 decorrentes de execução das transferências internas. Deve-se preencher com base no Relatório Passivo Financeiro, módulo Contabilidade.
4.4 - Coluna 'Total' de Transf. Financeiras	Compreende o somatório das colunas RP Processados, RP não Processados e Consignações de Transferências Internas - (4.1 + 4.2 + 4.3).
5 - Coluna 'Total Obrigações'	Compreende o somatório das colunas Total dos grupos: Exígivel, Descentralizações Financeiras e Transferências Internas. (2.5 + 3.4 + 4.4). A fonte 9999 deve estar preenchida.
6 - Coluna 'Superávit/Déficit Financeiro'	Compreende a diferença entre as colunas de 'Disponibilidades' e 'Total Obrigações' - (1 - 5). A fonte 9999 deve apresentar saldo zero.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

ANEXO III

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:_____
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO
Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº ....., de ..... de ..... de ....., que esta Comissão, designada pela Portaria nº ..... de ....., publicada no Diário Oficial do Estado nº ....., de ....., procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado desta ..... (Secretaria/Autarquia/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Oficial do Estado.
Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R$ ..... e o dos bens permanentes é de R$ .....
Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que surta os efeitos legais.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matrícula	Matrícula	Matrícula

Assinatura do Ordenador de Despesas.
Nome:
Matrícula:
Local e data.

ANEXO IV

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:_____
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTE
Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.
Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.
Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.
Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para que surta os efeitos legais.

Comissão do Inventário dos Bens Móveis Permanentes:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matrícula	Matrícula	Matrícula

Assinatura do Ordenador de Despesas.
Nome:
Matrícula:
Local e data.

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO.

Unidade Gestora Requisitante:	
Tipo de Restos a Pagar Cancelados:	
Nota de Empenho:	
Valor:	
Fonte de Recurso:	
Domicílio Bancário (demais contas):	
Domicílio Bancário (conta única):	

Justificativa e embasamento legal que ampara esta revisão.

Análise – Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO

Análise – Contabilidade-Geral do Estado – CONTAG

Atos

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 588, de 21 de fevereiro de 2017, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 28.443, de 29 de outubro de 2018, que "Dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual durante o processo de transição governamental" e, ainda,

Considerando a comunicação encaminhada pelo Senhor Carlos Eduardo Xavier, Governador eleito do Estado do Rio Grande do Norte (Mandato 2027-2030),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Mista de Transição Governamental 2026–2027, destinada a organizar, articular e acompanhar o processo de transição entre a gestão da Governadora Fátima Bezerra e a gestão do Governador eleito Carlos Eduardo Xavier, mediante atuação integrada de representantes de ambas as gestões.

§ 1º A Comissão Mista terá como finalidade assegurar a organização e a disponibilização das informações necessárias ao conhecimento da situação administrativa, fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Estado, bem como contribuir para a continuidade das políticas públicas e a preparação institucional da nova gestão.

§ 2º A atuação da Comissão Mista observará as disposições da Lei Complementar Estadual nº 588, de 2017, e do Decreto Estadual nº 28.443, de 2018, preservadas as competências da Governadora em exercício e as prerrogativas legalmente asseguradas à equipe indicada pelo Governador eleito.

Art. 2º A Comissão Mista de Transição Governamental será integrada pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO DO ESTADO EM EXERCÍCIO:
a) LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA, Controladora-Geral do Estado;
b) ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado;
c) ÁLVARO LUIZ BEZERRA, Secretário de Estado da Fazenda;
d) ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão;
e) JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, Secretária de Estado da Administração do Rio Grande do Norte;
f) MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, Secretária-Chefe do Gabinete Civil.

II – REPRESENTANTES DO GOVERNADOR ELEITO:

a) CARLOS EDUARDO XAVIER, Engenheiro da Computação, Governador eleito;

b) LARISSA DANIELA DA ESCÓSSIA ROSADO, Administradora, Vice-Governadora eleita;

c) FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA, Biólogo, Parlamentar;

d) AUGUSTO CÉSAR MACÊDO BRANDÃO DE ARAÚJO, Advogado;

e) CERES VIRGÍNIA DA COSTA DANTAS, Engenheira Civil;

f) JOÃO RICARDO DOS REIS CAVALCANTE CERQUEIRA, Advogado;

g) NATÁLIA DE SENA ALVES, Advogada;

h) ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, Administrador;

i) PEDRO AUGUSTO FILGUEIRA ALBUQUERQUE, Advogado;

j) ANA ADALGISA DIAS PAULINO, Engenheira Civil;

k) RIVALDO FERNANDES PEREIRA, Analista de sistemas;

l) FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA, Advogado;

m) LAUMIR BARRETO, Administrador;

n) FRANCISCO IRAILSON NUNES COSTA, Líder Sindical;

o) FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA VIANA, Advogada.

§ 1º Os representantes do Governador eleito serão designados em conformidade com as indicações por ele formalmente apresentadas ao Governo do Estado.

§ 2º A substituição de integrantes da Comissão Mista observará a origem de sua representação e será formalizada por ato da Governadora, mediante indicação da autoridade competente.

§ 3º A Comissão Mista poderá contar com a participação de técnicos e especialistas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante convocação ou convite, conforme a natureza das matérias em exame.

Art. 3º Fica designada LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA, Controladora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer a função de Coordenadora-Geral da Comissão Mista de Transição Governamental 2026–2027.

Art. 4º Compete à Coordenadora-Geral:

I – coordenar o planejamento, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Mista;

II – promover a articulação institucional entre os representantes do governo em exercício e do governo eleito;

III – elaborar, em conjunto com os integrantes da Comissão Mista, a proposta do Plano de Governança e do Plano de Trabalho da Transição Governamental;

IV – convocar e coordenar as reuniões da Comissão Mista, organizar suas pautas e acompanhar os encaminhamentos e as deliberações;

V – articular a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, observadas suas respectivas competências;

VI – coordenar a organização e o funcionamento dos grupos técnicos temáticos;

VII – acompanhar a disponibilização, a atualização e a consolidação das informações e dos documentos necessários à transição;

VIII – estabelecer, no âmbito dos trabalhos da Comissão Mista, prazos operacionais e procedimentos de acompanhamento compatíveis com o cronograma aprovado e com os prazos legalmente estabelecidos;

IX – promover a identificação e o acompanhamento de situações críticas, riscos e obrigações que possam repercutir sobre a continuidade administrativa e a prestação dos serviços públicos;

X – supervisionar a elaboração dos diagnósticos, relatórios e demais produtos institucionais da transição;

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

XI – encaminhar às autoridades competentes as questões que demandem decisões de natureza estratégica, política, administrativa ou jurídica.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, a Coordenadora-Geral poderá solicitar aos integrantes da Comissão Mista e aos responsáveis pelos grupos técnicos informações sobre o andamento dos trabalhos, relatórios de acompanhamento e esclarecimentos necessários à consolidação dos produtos da transição.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo não afastam as competências legais dos titulares dos órgãos e entidades estaduais, nem as prerrogativas de requisição de informações conferidas ao coordenador da equipe indicada pelo Governador eleito, observados os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 28.443, de 2018.

Art. 5º A Coordenação-Geral atuará em articulação com o Gabinete Civil da Governadora, observada a direção superior do processo de transição governamental estabelecida no art. 2º, § 5º, do Decreto Estadual nº 28.443, de 2018.

Art. 6º A Comissão Mista terá a seguinte estrutura de funcionamento:
I – Coordenação-Geral;
II – Secretaria-Executiva;
III – Grupos Técnicos Temáticos.

§ 1º A Secretaria-Executiva prestará apoio administrativo e operacional à Coordenação-Geral, especialmente na organização das reuniões, no registro dos encaminhamentos, na gestão documental e no acompanhamento do cronograma.

§ 2º Os Grupos Técnicos Temáticos serão organizados conforme as áreas estratégicas da Administração Pública Estadual e as prioridades estabelecidas no Plano de Governança.

§ 3º A definição dos integrantes, das atribuições específicas e da metodologia de funcionamento da Secretaria-Executiva e dos Grupos Técnicos Temáticos será estabelecida no Plano de Governança da Transição Governamental.

Art. 7º A Comissão Mista elaborará e aprovará seu Plano de Governança da Transição Governamental 2026–2027, contemplando, no mínimo:
I – a organização dos trabalhos e a distribuição das responsabilidades;
II – a definição das áreas temáticas e dos respectivos grupos técnicos;
III – a metodologia de levantamento, validação, compartilhamento e consolidação das informações;
IV – o cronograma de atividades e entregas;
V – os procedimentos de acompanhamento e registro das reuniões e deliberações;
VI – os mecanismos de identificação e tratamento de riscos relacionados à continuidade administrativa;
VII – os produtos institucionais a serem elaborados durante o processo de transição.

§ 1º O Plano de Governança será aprovado pela Comissão Mista, sob a coordenação de sua Coordenadora-Geral.

§ 2º As matérias que envolvam decisões reservadas à Governadora em exercício ou ao Governador eleito serão submetidas à apreciação da respectiva autoridade, observadas suas competências e prerrogativas institucionais.

§ 3º As decisões da Comissão Mista terão natureza de coordenação, planejamento e encaminhamento dos trabalhos de transição, não substituindo os atos administrativos de competência das autoridades legalmente responsáveis.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Mista, fornecendo as informações e os documentos de sua competência, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A responsabilidade pela produção, consistência, validação e atualização das informações permanecerá com os respectivos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 9º As atividades da Comissão Mista serão desenvolvidas com observância das disposições relativas à transparência, à proteção de dados pessoais, ao sigilo legalmente protegido e à segurança da informação.

Art. 10. A participação na Comissão Mista não será remunerada, asseguradas aos servidores públicos integrantes as remunerações e vantagens decorrentes dos respectivos vínculos funcionais.

Art. 11. Os trabalhos da Comissão Mista serão encerrados com a posse do Governador eleito, sem prejuízo das obrigações legais de prestação de contas e das providências administrativas posteriores de competência dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138° da República

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 110, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), e tendo em vista o que consta no Processo nº 04410002.005647/2026-39,

R E S O L V E autorizar o afastamento da Professora Doutora ANA LÚCIA DE OLIVEIRA AGUIAR, matrícula nº 3829-6, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), para participação no 14º Congresso da Rede Latino-Americana e Caribenha sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (REDLAT), na condição de representante institucional da Universidade, na cidade do México, México, no período de 25 de outubro a 1º de novembro de 2026,

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00110012.002993/2026-61,

R E S O L V E autorizar o afastamento de JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, Secretária de Estado da Administração, para participar do evento: Missão Internacional para a República Popular da China (Pequim e Xangai), no período de 13 a 23 de novembro de 2026, na China.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ALINE CRISTIANE PORTELA ALVES do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear AMANDA KARINE DE OLIVEIRA LISBOA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor do Vice-Governador.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear IGOR DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº 243.225-0, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JAQUEILTON GOMES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear TIAGO DE ALMEIDA CALADO JUNIOR, matrícula nº 209.387-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, do Complexo Penal Agrícola Mário Negócio - Masculino, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

Controladoria Geral do Estado

Instrução Normativa-SEI Nº 1, de 29 de outubro de 2026

Dispõe sobre a adoção de providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública do Estado do RN e dá outras providências.

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONTROL/RN), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, especialmente aquelas previstas em seu art. 5º;

Considerando os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, que disciplinam a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno;
Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal e impõe deveres específicos no encerramento de mandato;

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 588, de 21 de fevereiro de 2017, disciplina a transição de governo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e assegura à gestão eleita acesso às informações necessárias ao conhecimento da situação administrativa estadual;
Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 28.443/2018;
Considerando o ato de designação da Comissão Mista de Transição Governamental 2026–2027, publicado no dia 29 de outubro de 2026, Ano XCIII, Nº 16267;
Considerando, por fim, as competências da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL, previstas no ato que instituiu a Comissão Mista de Transição, e, ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos de organização, consolidação e disponibilização das informações relativas à transição governamental, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A presente Instrução disciplina a adoção de providências necessárias à transição de governo no âmbito do Poder Executivo do Estado do RN, tendo por escopo a disponibilização de dados, informações e documentos que permitam o conhecimento da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de órgãos e entidades estaduais, com vistas, em especial, a possibilitar a integral prestação de contas relativa ao último ano de mandato do titular do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA TRANSIÇÃO DE MANDATO DOS CHEFES DO EXECUTIVO ESTADUAL
Art. 2º Tão logo seja proclamado pela Justiça Eleitoral o resultado oficial das eleições estaduais, o Chefe do Executivo em exercício tem o dever de propiciar as condições efetivas para a implementação da nova gestão.
Parágrafo único. O processo de transição governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, será coordenado institucionalmente, por delegação, pela Controladoria-Geral do Estado – CONTROL/RN, a quem competirá orientar, articular e acompanhar as providências necessárias ao intercâmbio de dados, informações e documentos entre a gestão em exercício e a Equipe de Transição de Mandato.
Art. 3º A Equipe de Transição de Mandato será constituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições estaduais, mediante indicação de seus integrantes pelo Chefe do Executivo eleito, a quem caberá comunicar formalmente ao Chefe do Executivo em exercício a relação dos respectivos componentes, inclusive com a identificação de seu coordenador, observado o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 588, de 21 de fevereiro de 2017.
§ 1º Ao candidato eleito para o cargo de Chefe do Executivo do Estado é garantido o direito de indicar o pessoal integrante da Equipe a que se refere o caput, cabendo-lhe, em consequência, o dever de comunicar formalmente ao Chefe do Executivo em exercício a relação dos componentes, inclusive com a identificação do seu coordenador, até o 10º (décimo) dia útil a partir da proclamação do resultado pela Justiça Eleitoral.
§ 2º Competirá ao governo em exercício disponibilizar infraestrutura necessária à garantia do desenvolvimento dos trabalhos da Equipe de Transição de Mandato, devendo, para tanto, designar comissão de servidores públicos, incumbida de repassar dados, informações e documentos que se fizerem essenciais ao regular cumprimento desta Instrução, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL/RN.
§ 3º A designação da comissão referida no § 2º deste artigo dar-se-á por intermédio da expedição de ato normativo específico, a cargo do gestor competente, no primeiro dia útil imediato à tomada de conhecimento acerca da constituição da Equipe de Transição de Mandato, devendo ser composta pelo Comitê de Gestão e Eficiência, com, no mínimo, 01 (um) representante das seguintes pastas:
I - Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN);
II - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
III - Secretaria de Estado da Administração (SEAD);
IV - Controladoria-Geral do Estado (CONTROL);
V - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
VI - Gabinete Civil do Estado (GAC);
VII - Secretária de Estado da Administração (SEAD).
Art. 4º À Equipe de Transição de Mandato será garantido pleno acesso às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo estadual, cabendo ao Chefe do Executivo em exercício, por meio da comissão constituída nos termos do § 2º do art. 3º desta Instrução Normativa, apresentar os dados, informações e documentos necessários, a exemplo dos itens a seguir, preferencialmente mediante extração de relatórios dos sistemas oficiais utilizados pela Administração Pública Estadual, especialmente SIGEF, SUAP, ERGON e Transferegov, bem como dos demais sistemas disponíveis, dispensada a elaboração de demonstrativos específicos quando os relatórios extraídos contemplarem integralmente as informações exigidas, sem prejuízo de complementação documental, quando necessária:
I - Instrumentos de Planejamento Governamental, e, quando for o caso, suas alterações, compreendendo:
a) Plano Plurianual – PPA, em vigor;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte, contendo os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais e o Demonstrativo de Riscos Fiscais, previstos nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e
c) Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício seguinte, ou, na hipótese desta ainda não haver sido aprovada pela Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei a ela correspondente;
II - Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício de encerramento de mandato para o exercício seguinte, da forma que se segue:
a) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo Estadual, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;
b) conciliação bancária, contendo discriminação dos títulos de crédito, datas, bancos e valores; e
c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
III - Demonstrativos dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício de encerramento de mandato, distinguindo-se os processados e os não-processados, bem como acompanhados de cópias dos processos de despesa;
IV - demonstrativos da dívida fundada interna e externa, acompanhados de cópias dos respectivos contratos e do cronograma de pagamento para o exercício seguinte;
V - Relações dos documentos financeiros decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:
a) o número do instrumento formalizador;
b) a discriminação do objeto;
c) a identificação das partes;
d) as datas de início e de término de vigência;
e) o valor pago e o saldo a pagar;
f) o posicionamento acerca da meta alcançada; e
g) a situação quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;
VI - relações atualizadas dos bens móveis e dos bens imóveis que compõem o patrimônio do Poder público estadual correspondente;
VII - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;
VIII - relações dos servidores do Poder público estadual correspondente, considerada a situação destes em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovados por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, de modo a observar-se:
a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da ADCT/CF;
b) servidores não estáveis, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea "a", se houver;
c) servidores admitidos em razão de aprovação em concurso público, indicando suas remunerações brutas e datas de admissão;
d) pessoal admitido mediante contratação temporária, com contrato em vigor;
e) relação dos cargos comissionados, discriminados por órgão ou entidade;
f) relação dos servidores cedidos a outros Poderes;
g) relação dos planos de cargos implantados e a implantar;
h) servidores pertencentes ao quadro suplementar, se houver;
i) demonstrativo do estoque da dívida com pessoal.
IX – relação dos concursos públicos homologados que ainda se encontrem dentro do prazo de validade, com indicação das respectivas datas de homologação, dos prazos de validade e de seus eventuais períodos de prorrogação, bem como dos concursos públicos em andamento, ainda pendentes de homologação, especificando-se a fase em que se encontram, com especial destaque para aqueles cujos prazos de validade estejam próximos do vencimento;
X - cópias de demonstrativos previstos na LRF, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 5º bimestre e ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre ou 1º semestre do exercício de fim de mandato, conforme o caso;
XI - cópias das atas das audiências públicas realizadas durante os processos de discussão e de elaboração da LDO e da LOA, referentes ao exercício de fim de mandato, por força do que dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 48 da LRF;
XII – relação dos contratos em execução, inclusive os contratos de locação de bens móveis, imóveis e de serviços, com términos de vigência posteriores ao exercício de encerramento de mandato;
XIII - relação dos convênios em execução, com términos de vigências posteriores ao exercício de fim de mandato;
XIV – demonstrativo das obras em andamento, paralisadas ou inacabadas, contendo, conforme o caso, a identificação do objeto, a localização, o estágio de execução, o percentual de execução física, os saldos a pagar e os motivos da paralisação, quando houver;
XV - relação de precatórios pendentes de pagamentos;
XVI - informações acerca de termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados;
XVII - relação dos titulares dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Estado, contendo os respectivos CPFs e endereços;
XVIII - relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, acaso existentes;
XIX - comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;
XX - relatório circunstanciado acerca da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário estadual;
XXI - relação dos programas (softwares) utilizados no âmbito das unidades que compõem a estrutura administrativa do Órgão público estadual correspondente, observado o disposto no art. 6º desta Instrução;
XXII - declaração do Chefe do Executivo em exercício, informando que:
a) não concedeu aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, em observância às disposições do art. 21 da LRF, cuja redação foi alterada pela LC nº 173/2020;
b) não realizou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, em razão do disposto na alínea "b" do inciso IV do art. 38 da LRF;
c) nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, não contraiu obrigações de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento, obedecendo à determinação insculpida no art. 42 da LRF; e
d) não realizou despesas sem prévio empenho, com vistas ao cumprimento da regra preconizada no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
XXIII – informação acerca da existência de processo de recondução da despesa total com pessoal - DTP ao limite legal e o prazo já decorrido;
XXIV – informação acerca da aplicação das restrições do artigo 23, §3º, LRF;
XXV – relação dos incentivos fiscais concedidos pelo Estado, contendo as condições e os requisitos exigidos para sua concessão, os tributos abrangidos e, quando aplicável, os respectivos prazos de duração;
XXVI – cópia do mais recente Balanço Geral do Estado, acompanhado, quando disponíveis, dos demonstrativos contábeis e respectivos anexos que o integram.
§ 1º Caso não tenham sido confeccionados os demonstrativos contábeis, nos termos dos anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas ao Chefe do Executivo eleito as relações discriminadas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, acompanhadas de toda a documentação comprobatória, elaboradas mês a mês.
§ 2º A apresentação de toda e qualquer documentação a que se refere este artigo deverá se dar por meio de ato administrativo formal, de modo a nele conter, cumulativamente, as assinaturas do Chefe do Executivo em exercício, do secretário da área respectiva, do responsável pela Unidade de Controle Interno, e demais eventuais membros designados para prestarem auxílio à Equipe de Transição de Mandato.
§ 3º Os documentos, dados e informações previstos neste artigo deverão ser disponibilizados à Equipe de Transição de Mandato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado de sua constituição, devendo estar atualizados até o dia imediatamente anterior ao de sua entrega, sem prejuízo da apresentação de atualizações posteriores e do atendimento a requisições complementares.
§ 4º Os demonstrativos cuja consolidação dependa do encerramento do exercício financeiro deverão ser inicialmente apresentados com base na posição mais recente disponível, sem prejuízo de sua posterior atualização, observados os prazos legais aplicáveis.
§ 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta deverão apresentar as informações previstas neste artigo, preferencialmente por meio de planilha modelo, no que couber, além da remessa dos principais programas e projetos em execução e pendências relevantes à continuidade da gestão.
§ 6º É assegurado à comissão obter posteriormente atualização das informações prestadas em função do exigido neste artigo.
§ 7º A comissão de transição poderá requisitar outros documentos e informações que julgar necessários.
Art. 5º Caberá à comissão prevista no § 2º do art. 3º desta Instrução disponibilizar à Equipe de Transição de Mandato cópias:
I - da legislação básica do Estado, tal como:
a) Constituição Estadual;
b) leis complementares à Constituição, se houverem;
c) regimentos internos das entidades da administração estadual;
d) lei de organização do quadro de pessoal;
e) estatuto dos servidores públicos, ou norma subsidiariamente utilizada;
f) código de ética;
g) legislação tributária;
h) leis, ou outras espécies de atos normativos, que disciplinem:
concessão, utilização e prestação de contas de diárias;
fixação de subsídios de agentes políticos;
concessão, aplicação dos recursos e prestação de contas de adiantamentos;
contratação temporária de mão-de-obra;
concessão de subvenções sociais; e
licitações e contratos administrativos;
i) outras normas correlatas; e
II - de projetos de lei porventura em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 6º Deverá ser repassada para a Equipe de Transição de Mandato, outrossim, a relação de todos os programas (softwares) utilizados pela administração pública, devidamente acompanhados das respectivas senhas de acesso aos mesmos e da identificação dos servidores autorizados.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Art. 7º Mediante solicitação do coordenador da Equipe de Transição à CONTROL/RN, poderá ser requerido acesso provisório aos sistemas de tecnologia e de dados do Estado, exclusivo para consultas a dados, documentos e informações constantes do banco de dados do Executivo Estadual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À TRANSIÇÃO DE MANDATO

Art. 8º Competirá a toda Equipe de Transição de Mandato proceder à análise da documentação a ela apresentada pela gestão em exercício, emitindo, consequentemente, Relatório Técnico conclusivo acerca da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo.
§ 1º O Relatório Técnico Conclusivo deverá ser elaborado e consolidado pela Equipe de Transição de Mandato até a data da posse do Chefe do Executivo eleito, ocasião em que se encerrarão suas atividades, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 588, de 21 de fevereiro de 2017, sem prejuízo da realização de providências administrativas posteriores destinadas à conferência, complementação e encaminhamento da documentação pelos órgãos competentes da nova gestão.
§ 2º Caberá à Equipe, conforme o caso, dar ciência do teor do Relatório Técnico Conclusivo ao ex-Chefe do Executivo, mediante entrega de cópia do referido documento.
§ 3º Uma vez recebida a documentação referida no § 1º deste artigo, o novo gestor deverá emitir recibo ao seu antecessor, ressalvando que o recebimento não induz responsabilização pela veracidade e consistência dos dados contidos nos documentos, os quais serão objeto de conferência posterior, quando, então, serão validados.
Art. 9º. Empossado no cargo, o novo Chefe do Executivo deverá:
I - providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que o Estado e as unidades a ele vinculados mantenham contas-correntes;
II - apresentar as contas referentes a recursos oriundos de transferências voluntárias recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público mediante instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade;
III - ter acesso aos projetos pendentes de implementação, ou aos que tenham sido suspensos;
IV - buscar o acesso a glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizado pela Administração Pública;
V - providenciar que, no âmbito de toda unidade gestora vinculada à estrutura administrativo-organizacional do Poder Executivo Estadual, se dê a imediata atualização do cadastramento de agentes públicos na condição de usuários do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a fim de que, no decorrer da nova gestão, dentre outras situações, sejam possibilitados envios de dados, informações e documentos;
VI - determinar que, cada unidade gestora a que se refere o inciso V deste artigo, providencie a imediata atualização do seu rol de titulares e ordenadores de despesa junto à CONTROL/RN e à Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC, mediante envio de dados e documentos via SEI!;
VII - providenciar aquisição de certificação digital, pessoa física, para os titulares das unidades gestoras que, por força de determinação regulamentar da CONTROL/RN, detenham a responsabilidade por envio de dados, informações e/ou documentos; e
VIII - buscar o acesso a todos os demais assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre da sua gestão.
Art. 10. No caso de não ter sido constituída Equipe de Transição de Mandato, ou, na hipótese de não haver sido apresentados, na sua totalidade, os dados, informações e documentos elencados nesta Instrução a Equipe da espécie efetivamente instituída, ou, ainda, em situação onde não tenha ocorrido a disponibilização, pelo menos, dos elementos que permitam o conhecimento da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública pertinente, deverá o novo Chefe do Executivo, imediatamente após sua posse, nomear, por meio de portaria, Comissão Especial com a finalidade de proceder aos levantamentos dos elementos necessários à tomada de conhecimento acerca da realidade administrativa existente no âmbito do Poder Público Estadual respectivo, em função do que, a referida equipe, se obriga à emissão de Relatório Técnico conclusivo.
Parágrafo único. Diante de ocorrência no âmbito do Poder Executivo Estadual da situação referida no caput, o novo Chefe do Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa cópia do Relatório da Comissão Especial, devidamente acompanhado de cópias dos documentos que subsidiaram a sua elaboração.
Art. 11. O Chefe do Executivo empossado encaminhará à CONTROL/RN, em meio eletrônico, cópia do Relatório Técnico Conclusivo elaborado pela Equipe de Transição de Mandato ou, quando for o caso, pela Comissão Especial prevista no art. 10 desta Instrução.
§ 1º O envio de que trata o caput deste artigo deverá ser cumprido:
I - no que concerne ao Relatório da Equipe de Transição, até o dia 31 de janeiro, pelo Chefe do Executivo; e
II - com referência ao Relatório da Comissão Especial, até o dia 31 de março, pelo Chefe do Executivo.
§ 2º A cópia de qualquer dos documentos tratados neste artigo haverá de compreender arquivo eletrônico em formato PDF (Portable Document Format, ou, em livre tradução, Formato de Documento Portável), devendo estar assinada digitalmente pelo gestor competente.
§ 3º Uma vez recebida a documentação aqui mencionada, no âmbito da CONTROL/RN, poderá ser determinada a sua juntada à prestação de contas anual de governo correspondente, ou adotada qualquer outra providência legalmente aplicável à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As atividades da Equipe de Transição de Mandato serão encerradas com a posse do Chefe do Executivo eleito, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 588, de 21 de fevereiro de 2017, não podendo as atribuições desempenhadas por seus integrantes representar ônus adicional para o Erário estadual, ressalvadas as remunerações e vantagens regularmente percebidas pelos servidores públicos que a integrem.

Art. 13. Deverá ser criada unidade específica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), destinada à tramitação, ao recebimento, à produção e à organização dos processos e documentos relacionados aos trabalhos da Comissão Mista de Transição Governamental.

Parágrafo único. A unidade de que trata o caput deverá contemplar a habilitação e a vinculação das credenciais individuais de acesso dos integrantes formalmente designados para a Comissão Mista de Transição, observados os respectivos perfis de acesso, as normas de segurança da informação e a proteção de dados pessoais.
Art. 14. Os documentos comprobatórios de receitas e despesas constantes dos processos administrativos abertos no âmbito de toda unidade gestora estadual deverão ser mantidos em arquivos específicos, em boa ordem, na sede dessa, para efeito de possibilitar a sua fiscalização in loco, a cargo da CONTROL/RN, sempre que julgada oportuna e conveniente.
Art. 15. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos nos respectivos estatutos dos servidores públicos, os integrantes da comissão de transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.
Art. 16. O descumprimento das regras desta Instrução Normativa ensejará a aplicação aos responsáveis de sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
Art. 17. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Coordenadora-Geral da Comissão Mista de Transição Governamental
Controladora-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-10-28 ATÉ 2026-10-28
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[02810010.000409/2024-83] Total de Processos (1)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02810012.002512/2026-18] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[0801004-02.2026.8.20.0000] [0819542-31.2026.8.20.0000] [0801067-27.2026.8.20.0000] [0819706-96.2024.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[03510033.001401/2026-30] [04410281.000284/2026-56] [11910042.000334/2023-18] [07810002.000419/2026-67] [00110042.002909/2026-51] [04410158.000461/2026-10] [11910874.000248/2025-84] [03510022.000497/2022-14] [00110019.001329/2024-72] Total de Processos (9)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01110020.002233/2024-28] [01110020.000464/2023-16] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[0804168-75.2016.8.20.5124] [11910016.000873/2025-36] [03610001.004330/2026-49] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0006800-56.2016.8.20.0000] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0802806-98.2026.8.20.9000] [0845912-79.2026.8.20.5001] [0848304-70.2018.8.20.5001] [0802961-69.2024.8.20.5121] [0837977-56.2024.8.20.5001] [0845320-06.2024.8.20.5001] [0856476-54.2025.8.20.5001] [0858467-65.2025.8.20.5001] [0855279-30.2026.8.20.5001] [0802298-24.2026.8.20.5001] [0881238-37.2025.8.20.5001] [0883981-20.2025.8.20.5001] [0818752-47.2026.8.20.0000] [0897120-39.2025.8.20.5001] [0834733-85.2025.8.20.5001] [0823642-29.2026.8.20.0000] [0843963-20.2026.8.20.5001] [0846327-62.2026.8.20.5001] [0850373-31.2025.8.20.5001] [0854981-72.2025.8.20.5001] [0848638-41.2017.8.20.5001] [0804870-06.2017.4.05.8400] [0000253-64.2026.5.21.0002] [0802550-58.2026.8.20.9000] [0850390-04.2024.8.20.5001] [0807685-73.2017.4.05.8400] [0818096-25.2026.8.20.5001] [0815746-84.2014.8.20.5001] [0874796-55.2025.8.20.5001] [01110017.002104/2026-51] [0000746-63.2025.5.21.0006] Total de Processos (31)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0875954-48.2025.8.20.5001] [0846028-85.2026.8.20.5001] [0823775-71.2026.8.20.0000] [0840155-41.2025.8.20.5001] [01110017.002104/2026-51] [0004890-11.2009.4.05.8400] [0858245-34.2024.8.20.5001] [0903077-21.2025.8.20.5001] [0802825-89.2025.8.20.5104] [0827767-09.2025.8.20.5001] [0833430-36.2025.8.20.5001] [0823613-11.2026.8.20.5001] [0858873-86.2025.8.20.5001] [0823639-74.2026.8.20.0000] [0808456-66.2024.8.20.5001] [0000030-56.2024.5.21.0043] [0823153-89.2026.8.20.0000] [0800295-61.2025.8.20.5121] [0802780-03.2026.8.20.9000] [0804157-75.2026.8.20.5001] [0881399-47.2025.8.20.5001] [0900718-98.2025.8.20.5001] [0813850-51.2026.8.20.0000] [0821509-14.2026.8.20.0000] [0823203-18.2026.8.20.0000] [0801829-40.2025.8.20.5121] [0820851-61.2022.8.20.5001] [0872914-92.2024.8.20.5001] [0805807-60.2026.8.20.5001] [0823768-79.2026.8.20.0000] Total de Processos (30)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0911043-35.2025.8.20.5001] [0865307-91.2025.8.20.5001] [0884624-75.2025.8.20.5001] [0803499-83.2019.8.20.5102] [0860918-63.2025.8.20.5001] [0812281-81.2025.8.20.5001] [0000033-53.2004.8.20.0119] [0842639-29.2025.8.20.5001] [0866661-20.2026.8.20.5001] [0818578-70.2026.8.20.5001] [0886354-24.2025.8.20.5001] [0810368-79.2016.8.20.5001] [0823545-29.2026.8.20.0000] [01110017.002104/2026-51] [0804075-78.2025.8.20.5001] [0000902-37.2025.5.21.0043] [0881273-94.2025.8.20.5001] [0846767-58.2026.8.20.5001] [0846146-61.2026.8.20.5001] [0814732-13.2026.8.20.0000] [0003647-49.2006.8.20.0102] [0816489-42.2026.8.20.0000] [0815459-04.2026.8.20.5001] [0829607-54.2025.8.20.5001] [0813256-37.2026.8.20.0000] [0806352-33.2026.8.20.5001] [0813305-78.2026.8.20.0000] [0846219-33.2026.8.20.5001] [0818356-70.2026.8.20.0000] [0802378-75.2024.8.20.5124] [0860677-89.2025.8.20.5001] [0880341-09.2025.8.20.5001] Total de Processos (32)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0818772-26.2025.8.20.5124] [0843611-62.2026.8.20.5001] [0826006-06.2026.8.20.5001] [0840604-62.2026.8.20.5001] [0849922-69.2026.8.20.5001] [0837065-88.2026.8.20.5001] [0001269-33.2026.5.21.0041] [0000600-49.2026.5.21.0018] [0831139-29.2026.8.20.5001] [0839929-02.2026.8.20.5001] [0826700-72.2026.8.20.5001] [0851721-50.2026.8.20.5001] [0826205-28.2026.8.20.5001] [0851719-80.2026.8.20.5001] [0823898-69.2026.8.20.0000] [0862779-50.2026.8.20.5001] [0000756-67.2026.5.21.0008] [0871331-04.2026.8.20.5001] [0868647-09.2026.8.20.5001] [0826214-87.2026.8.20.5001] [0827515-69.2026.8.20.5001] [0000921-23.2026.5.21.0006] [0802360-77.2026.8.20.5126] [0813701-87.2026.8.20.5001] [0802610-31.2026.8.20.9000] [0801692-27.2026.8.20.9000] [0800790-62.2026.8.20.5124] [0851754-40.2026.8.20.5001] [0000644-04.2026.5.21.0007] [0836997-41.2026.8.20.5001] [0830121-70.2026.8.20.5001] [0847470-86.2026.8.20.5001] [0801459-11.2020.8.20.5162] [0858401-51.2026.8.20.5001] [0868647-09.2026.8.20.5001] [0802697-84.2026.8.20.9000] [0800112-85.2025.8.20.5155] [0819552-29.2026.8.20.5124] [0845628-71.2026.8.20.5001] [0885283-50.2026.8.20.5001] [0843292-94.2026.8.20.5001] [0841353-79.2026.8.20.5001] [0816486-87.2026.8.20.0000] [0896985-90.2026.8.20.5001] [0001065-09.2026.5.21.0002] [0001021-61.2026.5.21.0043] [0812550-42.2025.8.20.5124] Total de Processos (47)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0869284-57.2026.8.20.5001] [0863674-11.2026.8.20.5001] [0840142-08.2026.8.20.5001] [0908624-42.2025.8.20.5001] [0000506-29.2026.5.21.0042] [0804012-19.2026.8.20.5001] [0857245-28.2026.8.20.5001] [0871196-89.2026.8.20.5001] [0802787-92.2026.8.20.9000] [0847025-68.2026.8.20.5001] [0805203-02.2026.8.20.5001] [0859814-02.2026.8.20.5001] [0846674-95.2026.8.20.5001] [0802548-88.2026.8.20.9000] [0865993-49.2026.8.20.5001] [0000851-12.2026.5.21.0004] [0001042-40.2026.5.21.0042] [0847689-02.2026.8.20.5001] [0862515-33.2026.8.20.5001] [0851960-54.2026.8.20.5001] [0836617-18.2026.8.20.5001] [0816544-90.2026.8.20.0000] [0802792-17.2026.8.20.9000] [0000969-79.2026.5.21.0006] [0872244-83.2026.8.20.5001] [0856509-10.2026.8.20.5001] [0858450-92.2026.8.20.5001] [0838134-58.2026.8.20.5001] [0816609-85.2026.8.20.0000] [0901984-86.2026.8.20.5001] [0000604-22.2026.5.21.0007] [0901559-59.2026.8.20.5001] [0832650-62.2026.8.20.5001] [0839914-33.2026.8.20.5001] [0800452-92.2026.8.20.5155] [0844983-46.2026.8.20.5001] [0829173-31.2026.8.20.5001] [0849206-42.2026.8.20.5001] [0895337-75.2026.8.20.5001] [0865002-73.2026.8.20.5001] [0826738-84.2026.8.20.5001] [0847349-58.2026.8.20.5001] [0852178-82.2026.8.20.5001] [0847218-83.2026.8.20.5001] [0849558-97.2026.8.20.5001] [0000865-84.2026.5.21.0007] [0824404-77.2026.8.20.5001] [0811329-68.2026.8.20.5001] Total de Processos (48)

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Procurador	Processo
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0859036-03.2024.8.20.5001] [0896331-06.2026.8.20.5001] [0851292-83.2026.8.20.5001] [0855239-48.2026.8.20.5001] [0861569-61.2026.8.20.5001] [0824127-29.2026.8.20.0000] [0841664-70.2026.8.20.5001] [0835158-15.2025.8.20.5001] [0898203-90.2025.8.20.5001] [0810718-83.2026.8.20.0000] [0812266-46.2026.8.20.0000] [0000804-86.2024.5.21.0043] [0818001-14.2026.8.20.5124] [0845791-90.2022.8.20.5001] [01110129.001207/2026-36] [0806528-02.2024.8.20.5124] [0805695-18.2023.8.20.5124] [0853852-95.2026.8.20.5001] [0802237-88.2025.8.20.5102] [0867172-18.2026.8.20.5001] [0817620-06.2026.8.20.5124] [0001181-15.2026.5.21.0002] [02910013.018985/2026-63] [0826274-60.2026.8.20.5001] [0834885-02.2026.8.20.5001] [0824668-94.2026.8.20.5001] [0896740-79.2026.8.20.5001] [0896979-83.2026.8.20.5001] [0900873-67.2026.8.20.5001] [0902337-29.2026.8.20.5001] [0818451-54.2026.8.20.5124] [0855922-85.2026.8.20.5001] [0823517-93.2026.8.20.5001] [01510127.006229/2026-91] [0856797-89.2025.8.20.5001] [0841109-53.2026.8.20.5001] [0828848-56.2026.8.20.5001] [0853344-52.2026.8.20.5001] [0892032-83.2026.8.20.5001] [0901768-28.2026.8.20.5001] [0868028-79.2026.8.20.5001] [0802192-93.2026.8.20.9000] [0000838-13.2026.5.21.0004] [0802791-32.2026.8.20.9000] [0836680-43.2026.8.20.5001] Total de Processos (45)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0825933-34.2026.8.20.5001] [01110184.003750/2026-11] [01110184.003774/2026-62] [0852156-24.2026.8.20.5001] [0826463-38.2026.8.20.5001] [01110184.003858/2026-04] [0817538-53.2026.8.20.5001] [0000486-92.2026.5.21.0024] [0822184-09.2026.8.20.5001] [0892770-71.2026.8.20.5001] [0898993-40.2026.8.20.5001] [0883865-14.2025.8.20.5001] [0802264-80.2026.8.20.9000] [0845003-37.2026.8.20.5001] [0808162-11.2026.8.20.0000] [0810207-39.2026.8.20.5124] [0841398-83.2026.8.20.5001] [0802039-82.2026.8.20.5145] [0843948-22.2024.8.20.5001] [0802071-27.2025.8.20.5144] [0818683-47.2026.8.20.5001] [0802530-67.2026.8.20.9000] [0802784-40.2026.8.20.9000] [0834293-55.2026.8.20.5001] [0840314-47.2026.8.20.5001] [0801465-37.2026.8.20.9000] [0821159-58.2026.8.20.5001] [0829251-25.2026.8.20.5001] [0833948-89.2026.8.20.5001] [0802634-59.2026.8.20.9000] [0901300-64.2026.8.20.5001] [0896073-93.2026.8.20.5001] [0854947-63.2026.8.20.5001] [0885269-03.2025.8.20.5001] [0828062-12.2026.8.20.5001] [0876070-54.2025.8.20.5001] [0894588-58.2026.8.20.5001] [0001221-74.2026.5.21.0041] [01110180.000887/2026-46] [0902420-45.2026.8.20.5001] [0863198-70.2026.8.20.5001] [0829058-10.2026.8.20.5001] [0838934-86.2026.8.20.5001] [0904925-43.2025.8.20.5001] [0808085-34.2026.8.20.5001] [0801099-20.2025.8.20.5124] [0895523-98.2026.8.20.5001] [0828921-28.2026.8.20.5001] [01110184.004045/2026-23] Total de Processos (49)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[03810059.002763/2026-93] [01110180.000738/2026-87] [0001064-24.2026.5.21.0002] [0897597-28.2026.8.20.5001] [0895880-78.2026.8.20.5001] [0812332-26.2026.8.20.0000] [0814276-63.2026.8.20.0000] [0829809-94.2026.8.20.5001] [0878879-80.2026.8.20.5001] [0900539-33.2026.8.20.5001] [0802576-56.2026.8.20.9000] [0823834-67.2026.8.20.5106] [01510114.004669/2026-52] [0830536-53.2026.8.20.5001] [0850737-03.2025.8.20.5001] [0892390-48.2026.8.20.5001] [0898149-90.2026.8.20.5001] [0815478-75.2026.8.20.0000] [0814256-07.2026.8.20.5001] [0895867-79.2026.8.20.5001] [0803225-66.2026.8.20.5105] [0902348-58.2026.8.20.5001] [0833417-03.2026.8.20.5001] [0800788-32.2026.8.20.5144] [0888557-22.2026.8.20.5001] [0000934-65.2016.5.21.0008] [01110147.001101/2026-14] [0818497-24.2026.8.20.5001] [0827093-94.2026.8.20.5001] [0835990-14.2026.8.20.5001] [0898403-63.2026.8.20.5001] [0802688-25.2026.8.20.9000] [0802786-10.2026.8.20.9000] [0902720-07.2026.8.20.5001] [0851992-59.2026.8.20.5001] [0909300-87.2025.8.20.5001] [0001211-30.2026.5.21.0041] [0895868-64.2026.8.20.5001] [0802691-50.2026.8.20.5129] [0854689-53.2026.8.20.5001] [0897132-19.2026.8.20.5001] [0898034-69.2026.8.20.5001] [0822867-14.2026.8.20.0000] [0867888-45.2026.8.20.5001] Total de Processos (44)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.001594/2026-32] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0802996-06.2026.8.20.5300] [0801848-10.2025.8.20.5133] [0899144-40.2025.8.20.5001] [0802968-12.2025.8.20.5126] [0800780-28.2026.8.20.5153] [0835008-68.2024.8.20.5001] [0820441-61.2026.8.20.5001] [0801531-59.2026.8.20.5300] [0802643-85.2026.8.20.5121] [0800237-85.2026.8.20.5133] [0801496-84.2026.8.20.5111] [0824010-38.2026.8.20.0000] [0814490-54.2026.8.20.0000] [0800426-18.2026.8.20.5148] [0870526-56.2023.8.20.5001] [0876977-29.2025.8.20.5001] [0815861-12.2023.8.20.5124] [0801398-82.2025.8.20.5128] [0805295-81.2026.8.20.5129] [01110026.001187/2019-22] [0808156-04.2026.8.20.0000] [0801293-56.2026.8.20.5133] [01110026.000339/2023-56] [0800078-29.2026.8.20.5300] [0896684-46.2026.8.20.5001] [0800427-48.2026.8.20.5133] [0800706-91.2023.8.20.5148] [0809473-25.2025.8.20.5124] [0807679-32.2026.8.20.5124] [0810010-41.2026.8.20.5106] [0037251-85.2026.4.05.8400] [0896684-46.2026.8.20.5001] [01110026.000499/2023-03] [0030416-81.2026.4.05.8400] [0801215-04.2026.8.20.9000] [0805547-21.2025.8.20.5129] [0809473-25.2025.8.20.5124] Total de Processos (37)
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0814429-50.2026.8.20.5124] [0803168-48.2026.8.20.5105] [00610489.002738/2026-44] [0802758-42.2026.8.20.9000] [0820080-63.2026.8.20.5124] [0842027-57.2026.8.20.5001] [0801937-09.2026.8.20.5162] [0800937-61.2026.8.20.5133] [0800753-16.2024.8.20.5153] [0802158-04.2024.8.20.5116] [0803963-77.2026.8.20.5162] [0805820-63.2026.8.20.5129] [0801793-25.2026.8.20.5133] [0802317-83.2025.8.20.5124] [0803032-51.2026.8.20.5105] [0800845-50.2026.8.20.5144] [0800622-08.2026.8.20.5400] [0805720-11.2026.8.20.5129] [0805820-63.2026.8.20.5129] [0805820-63.2026.8.20.5129] [0802807-83.2026.8.20.9000] [0898896-40.2026.8.20.5001] [0100473-41.2014.8.20.0108] [0800130-93.2024.8.20.5300] [0805720-11.2026.8.20.5129] [0804890-69.2026.8.20.5121] [0801793-25.2026.8.20.5133] [0805720-11.2026.8.20.5129] [0803963-77.2026.8.20.5162] [0803168-48.2026.8.20.5105] [0803168-48.2026.8.20.5105] [0801686-78.2026.8.20.5133] [0819433-68.2026.8.20.5124] [0803168-48.2026.8.20.5105] Total de Processos (34)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0801838-75.2025.8.20.5129] [0806115-03.2026.8.20.5129] [0820354-27.2026.8.20.5124] [0899976-39.2026.8.20.5001] [0806115-03.2026.8.20.5129] [0807041-53.2026.8.20.5300] [0800903-70.2026.8.20.5300] [0800744-46.2026.8.20.5133] [0815754-09.2026.8.20.0000] [0817541-73.2026.8.20.0000] [0816595-55.2026.8.20.5124] [0800893-63.2026.8.20.5126] [0899976-39.2026.8.20.5001] [0803188-39.2026.8.20.5105] [0851957-07.2023.8.20.5001] [01110179.000792/2026-61] [0802736-81.2026.8.20.9000] [0806115-03.2026.8.20.5129] [0803188-39.2026.8.20.5105] [0805382-43.2025.8.20.5300] [0902619-67.2026.8.20.5001] [0802644-48.2026.8.20.5300] [0814620-44.2026.8.20.0000] [01110179.000907/2026-18] [0888704-48.2026.8.20.5001] [0804584-37.2025.8.20.5121] [0825483-91.2026.8.20.5001] [0816326-02.2023.8.20.5001] [0801862-72.2026.8.20.5128] [0820179-33.2026.8.20.5124] [0803188-39.2026.8.20.5105] [0805621-41.2026.8.20.5129] [0801286-79.2026.8.20.5128] [0802742-88.2026.8.20.9000] [0800362-13.2026.8.20.5114] Total de Processos (35)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0896923-50.2026.8.20.5001] [0846992-78.2026.8.20.5001] [0841035-96.2026.8.20.5001] [0826732-77.2026.8.20.5001] [0836766-14.2026.8.20.5001] [0826415-79.2026.8.20.5001] [0818896-53.2026.8.20.5001] [0812614-96.2026.8.20.5001] [0896638-57.2026.8.20.5001] [0894871-81.2026.8.20.5001] [0889322-90.2026.8.20.5001] [0890781-30.2026.8.20.5001] [0841793-75.2026.8.20.5001] [0823480-66.2026.8.20.5001] [0837376-79.2026.8.20.5001] [0832696-51.2026.8.20.5001] [0817661-51.2026.8.20.5001] [0820946-52.2026.8.20.5001] [0816894-32.2026.8.20.5124] [0897868-37.2026.8.20.5001] [0897123-57.2026.8.20.5001] [0843274-73.2026.8.20.5001] [0837286-71.2026.8.20.5001] [0832608-13.2026.8.20.5001] [0824289-56.2026.8.20.5001] [0828985-38.2026.8.20.5001] [0820834-83.2026.8.20.5001] [0805811-97.2026.8.20.5001] [0898143-83.2026.8.20.5001] [0898082-28.2026.8.20.5001] [0888454-15.2026.8.20.5001] [0894385-96.2026.8.20.5001] [0897746-24.2026.8.20.5001] [0896330-21.2026.8.20.5001] [0897990-50.2026.8.20.5001] [0891926-24.2026.8.20.5001] [0850630-22.2026.8.20.5001] [0888721-84.2026.8.20.5001] [0800686-12.2026.8.20.5111] [0832893-06.2026.8.20.5001] [0808664-79.2026.8.20.5001] [0844769-55.2026.8.20.5001] [0831543-80.2026.8.20.5001] [0831957-78.2026.8.20.5001] [0826398-43.2026.8.20.5001] [0811756-65.2026.8.20.5001] [0814370-43.2026.8.20.5001] [0897044-78.2026.8.20.5001] [0893101-53.2026.8.20.5001] [0894844-98.2026.8.20.5001] [0891035-03.2026.8.20.5001] [0894496-80.2026.8.20.5001] Total de Processos (52)

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0824516-46.2026.8.20.5001] [0839322-86.2026.8.20.5001] [0838724-35.2026.8.20.5001] [0894968-81.2026.8.20.5001] [0800805-68.2026.8.20.5144] [0842496-06.2026.8.20.5001] [0825520-21.2026.8.20.5001] [0803792-34.2026.8.20.5126] [0884498-88.2026.8.20.5001] [0896644-64.2026.8.20.5001] [0801931-43.2026.8.20.5116] [0842714-34.2026.8.20.5001] [0837397-55.2026.8.20.5001] [0842981-06.2026.8.20.5001] [0835952-02.2026.8.20.5001] [0832172-54.2026.8.20.5001] [0822221-36.2026.8.20.5001] [0805242-96.2026.8.20.5001] [0883672-62.2026.8.20.5001] [0898912-91.2026.8.20.5001] [0800714-77.2026.8.20.5111] [0802089-68.2026.8.20.5126] [0838785-90.2026.8.20.5001] [0837593-25.2026.8.20.5001] [0819960-98.2026.8.20.5001] [0808713-23.2026.8.20.5001] [0891226-48.2026.8.20.5001] [0892576-71.2026.8.20.5001] [0829523-19.2026.8.20.5001] [0829671-30.2026.8.20.5001] [0818408-98.2026.8.20.5001] [0820153-16.2026.8.20.5001] [0816850-13.2026.8.20.5124] [0902731-36.2026.8.20.5001] [0837313-54.2026.8.20.5001] [0835634-19.2026.8.20.5001] [0826486-81.2026.8.20.5001] [0870214-75.2026.8.20.5001] [0825699-52.2026.8.20.5001] [0841218-67.2026.8.20.5001] [0886678-77.2026.8.20.5001] [0841299-16.2026.8.20.5001] [0839881-43.2026.8.20.5001] [0838576-24.2026.8.20.5001] [0854839-34.2026.8.20.5001] [0825618-06.2026.8.20.5001] [0812988-15.2026.8.20.5001] [0887686-89.2026.8.20.5001] [0896866-32.2026.8.20.5001] [0897450-02.2026.8.20.5001] [0897010-06.2026.8.20.5001] [0898007-86.2026.8.20.5001] Total de Processos (52)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[0100806-85.2014.8.20.0142] [01110030.000870/2024-41] Total de Processos (2)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0900118-43.2026.8.20.5001] [0912150-17.2025.8.20.5001] [0841175-67.2025.8.20.5001] [0858618-65.2024.8.20.5001] [01110142.001862/2026-16] [0021440-85.2026.4.05.8400] [0836025-76.2023.8.20.5001] [00110013.015969/2026-81] [0861162-26.2024.8.20.5001] [00110042.004430/2026-50] [00110042.004735/2026-61] [01110142.001592/2025-62] [0840589-30.2025.8.20.5001] [0849677-05.2019.8.20.5001] [01510127.008588/2026-82] [00110042.004757/2026-21] [0859797-34.2024.8.20.5001] [0902861-60.2025.8.20.5001] [00110042.004370/2026-75] [00110013.017753/2026-51] [0800163-04.2025.8.20.5121] [01510127.009275/2026-41] [0878879-80.2026.8.20.5001] [00110042.004525/2026-73] [0826388-33.2025.8.20.5001] [08716645.320268/2050-01] [00110042.003811/2026-11] [00110042.004875/2026-30] Total de Processos (28)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0800464-43.2025.8.20.5155] [01110131.000637/2026-91] Total de Processos (2)

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0804327-49.2026.8.20.5162] [0803735-39.2025.8.20.5162] [0801445-15.2024.8.20.5153] [0800956-96.2022.8.20.5104] Total de Processos (4)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[06010053.000547/2026-11] [060110010915.000003/2026-80] [04410158.000461/2026-10] [00710027.001154/2026-33] [00610135.000153/2018-90] Total de Processos (5)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[03810033.003017/2026-13] [03810033.003257/2026-18] [03810033.002820/2026-22] [03810033.003199/2026-14] [03810033.003001/2026-01] [03810033.003252/2026-87] [03810033.003278/2026-25] [03810033.002995/2026-30] [03810033.003017/2025-24] [03810033.003291/2026-84] [03810033.003171/2026-87] Total de Processos (11)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0874539-98.2023.8.20.5001] [0847017-91.2026.8.20.5001] [01110098.000473/2026-56] Total de Processos (3)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[03210112.000344/2025-77] [00110033.003018/2026-21] Total de Processos (2)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0001235-18.2025.5.21.0001] [0823631-32.2026.8.20.5001] [0903577-87.2025.8.20.5001] [0874706-47.2025.8.20.5001] [0852096-85.2025.8.20.5001] [0837124-13.2025.8.20.5001] [0813858-94.2025.8.20.5001] [0808697-06.2025.8.20.5001] [0892100-67.2025.8.20.5001] [0822020-44.2026.8.20.5001] [0868947-73.2023.8.20.5001] [0839357-85.2022.8.20.5001] [0899886-65.2025.8.20.5001] [0850825-41.2025.8.20.5001] [0838484-80.2025.8.20.5001] [0842316-24.2025.8.20.5001] [0838720-32.2025.8.20.5001] [0867731-29.2024.8.20.5001] [0884060-33.2024.8.20.5001] [0860950-68.2025.8.20.5001] [0841769-52.2023.8.20.5001] [0005680-53.2008.8.20.0001] [0831814-89.2026.8.20.5001] [0823750-90.2026.8.20.5001] [0823582-88.2026.8.20.5001] [0871819-90.2025.8.20.5001] [0858268-43.2025.8.20.5001] [0886745-13.2024.8.20.5001] [0847136-57.2023.8.20.5001] [0873264-46.2025.8.20.5001] [0811956-09.2025.8.20.5001] [0853108-37.2025.8.20.5001] [0817801-32.2019.8.20.5001] [0807225-04.2024.8.20.5001] [0800522-18.2026.8.20.5153] [0820244-09.2026.8.20.5001] [0817245-83.2026.8.20.5001] [0902012-88.2025.8.20.5001] [0901442-05.2025.8.20.5001] [0874572-20.2025.8.20.5001] [0809230-62.2025.8.20.5001] [0800447-41.2024.8.20.5155] [0800832-23.2023.8.20.5155] [0800604-48.2023.8.20.5155] [0879722-79.2025.8.20.5001] [0824822-49.2025.8.20.5001] [0814049-42.2025.8.20.5001] [0812709-27.2025.8.20.5001] [0884338-34.2024.8.20.5001] [0840499-90.2023.8.20.5001] [0811854-65.2017.8.20.5001] [0825365-18.2026.8.20.5001] [0866401-74.2025.8.20.5001] [0800894-13.2024.8.20.5128] [0817901-45.2023.8.20.5001] [0851540-20.2024.8.20.5001] [0807833-65.2025.8.20.5001] [0820920-30.2021.8.20.5001] [0800571-09.2026.8.20.5105] [0905623-49.2025.8.20.5001] [0899924-77.2025.8.20.5001] [0893495-94.2025.8.20.5001] [0811641-49.2023.8.20.5001] [0845314-62.2025.8.20.5001] [0833702-35.2022.8.20.5001] [0804936-35.2023.8.20.5001] [0821852-42.2026.8.20.5001] [0828643-32.2023.8.20.5001] [0865998-08.2025.8.20.5001] [0830903-14.2025.8.20.5001] [0844953-45.2025.8.20.5001] [0807423-75.2023.8.20.5001] [0898054-94.2025.8.20.5001] [0895079-02.2025.8.20.5001] [0891559-34.2025.8.20.5001] [0883006-95.2025.8.20.5001] [0883669-44.2025.8.20.5001] [0866016-29.2025.8.20.5001] [0859786-68.2025.8.20.5001] [0821828-48.2026.8.20.5001] [0814874-83.2025.8.20.5001] [0800584-23.2024.8.20.5155] [0862096-81.2024.8.20.5001] [0841011-39.2024.8.20.5001] [0804343-40.2022.8.20.5001] [0807684-74.2022.8.20.5001] [0906065-15.2025.8.20.5001] [0868340-89.2025.8.20.5001] [0871569-57.2025.8.20.5001] [0804572-34.2021.8.20.5001] [0825571-37.2023.8.20.5001] [0802286-23.2025.8.20.5105] [0813718-60.2025.8.20.5001] [0809977-12.2025.8.20.5001] [0874316-48.2023.8.20.5001] [0810832-54.2026.8.20.5001] [0845393-75.2024.8.20.5001] [0909294-80.2025.8.20.5001] [0900230-46.2025.8.20.5001] [0893351-23.2025.8.20.5001] [0864458-22.2025.8.20.5001] [0861543-97.2025.8.20.5001] [0800351-12.2025.8.20.5116] [0834124-39.2024.8.20.5001] [0827783-31.2023.8.20.5001] [0817793-16.2025.8.20.5001] [0866674-44.2020.8.20.5001] [0802430-66.2014.8.20.0001] [0800823-14.2018.8.20.5001] [0808682-18.2017.8.20.5001] [0809317-81.2026.8.20.5001] [0802829-13.2026.8.20.5001] [0897539-59.2025.8.20.5001] [0880641-68.2025.8.20.5001] [0870446-24.2025.8.20.5001] [0868469-94.2025.8.20.5001] [0801427-28.2025.8.20.5001] [0874588-08.2024.8.20.5001] [0869618-62.2024.8.20.5001] [0820414-88.2020.8.20.5001] [0803653-06.2025.8.20.5001] [0877379-13.2025.8.20.5001] [0875040-81.2025.8.20.5001] [0877704-85.2025.8.20.5001] [0813316-18.2021.8.20.5001] [0920389-15.2022.8.20.5001] [0865749-57.2025.8.20.5001] [0861002-64.2025.8.20.5001] [0898862-02.2025.8.20.5001] [0800923-51.2025.8.20.5153] [0823962-14.2026.8.20.5001] [0906979-79.2025.8.20.5001] [0877697-93.2025.8.20.5001] [0871731-52.2025.8.20.5001] [0851240-24.2025.8.20.5001] [0851277-51.2025.8.20.5001] [0835581-72.2025.8.20.5001] [0834658-46.2025.8.20.5001] [0804078-33.2025.8.20.5001] [0881945-39.2024.8.20.5001] [0813865-23.2024.8.20.5001] [0819423-10.2023.8.20.5001] [0866809-41.2020.8.20.5001] [0855062-94.2020.8.20.5001] [0895895-81.2025.8.20.5001] [0894197-40.2025.8.20.5001] [0853306-74.2025.8.20.5001] [0800522-18.2026.8.20.5153] [0816317-69.2025.8.20.5001] [0859176-03.2025.8.20.5001] [0853961-80.2024.8.20.5001] [0839043-71.2024.8.20.5001] [0823884-54.2025.8.20.5001] [0804424-47.2026.8.20.5001] [0803902-20.2026.8.20.5001] [0907476-93.2025.8.20.5001] [0895003-75.2025.8.20.5001] [0820540-65.2025.8.20.5001] [0820916-51.2025.8.20.5001] [0877006-16.2024.8.20.5001] [0800589-45.2024.8.20.5155] [0839841-03.2022.8.20.5001] [0807607-45.2013.8.20.0001] [0808050-26.2018.8.20.5001] [0835309-44.2026.8.20.5001] [0910705-61.2025.8.20.5001] [0834016-73.2025.8.20.5001] [0850088-72.2024.8.20.5001] [0866337-98.2024.8.20.5001] [0839948-76.2024.8.20.5001] [0856860-51.2024.8.20.5001] [0819284-97.2019.8.20.5001] [0890663-88.2025.8.20.5001] [0819612-17.2025.8.20.5001] [0805546-71.2021.8.20.5001] [0821371-55.2021.8.20.5001] [0866593-41.2024.8.20.5001] [0861320-18.2023.8.20.5001] [0811377-32.2023.8.20.5001] [0806989-03.2013.8.20.0001] [0897625-30.2025.8.20.5001] [0897618-38.2025.8.20.5001] [0874066-44.2025.8.20.5001] [0866696-14.2025.8.20.5001] [0800952-67.2024.8.20.5111] [0828430-55.2025.8.20.5001] [0815067-98.2025.8.20.5001] [0808788-96.2025.8.20.5001] [0886789-32.2024.8.20.5001] [0870406-76.2024.8.20.5001] [0873106-59.2023.8.20.5001] [0859941-08.2024.8.20.5001] [0865770-33.2025.8.20.5001] [0860602-50.2025.8.20.5001] [0817684-70.2021.8.20.5001] [0824534-67.2026.8.20.5001] [0904494-09.2025.8.20.5001] [0895897-51.2025.8.20.5001] [0871138-23.2025.8.20.5001] [0854496-72.2025.8.20.5001] [0869085-06.2024.8.20.5001] [0800566-02.2024.8.20.5155] [0860253-18.2023.8.20.5001] [0876364-09.2025.8.20.5001] [0859855-42.2021.8.20.5001] [0855697-36.2024.8.20.5001] [0907873-55.2025.8.20.5001] [0891077-86.2025.8.20.5001] [0879649-10.2025.8.20.5001] [0861972-64.2025.8.20.5001] [0860583-44.2025.8.20.5001] [0800561-77.2024.8.20.5155] [0801082-91.2025.8.20.5153] [0800923-51.2025.8.20.5153] [0812537-24.2025.8.20.5001] [0804318-22.2025.8.20.5001] [0865890-13.2024.8.20.5001] [0818004-81.2025.8.20.5001] [0808501-36.2025.8.20.5001] [0836254-02.2024.8.20.5001] [0867259-42.2024.8.20.5001] [0806850-37.2023.8.20.5001] [0804854-18.2013.8.20.0001] [0845813-27.2017.8.20.5001] [0908397-52.2025.8.20.5001] [0804437-46.2026.8.20.5001] [0869185-24.2025.8.20.5001] [0871766-12.2025.8.20.5001] [0820184-70.2025.8.20.5001] [0828660-97.2025.8.20.5001] [0818214-98.2026.8.20.5001] [0857660-79.2024.8.20.5001] [0824781-53.2023.8.20.5001] [0900481-64.2025.8.20.5001] [0874440-60.2025.8.20.5001] [0870678-36.2025.8.20.5001] [0853531-94.2025.8.20.5001] [0832144-23.2025.8.20.5001] [0882619-17.2024.8.20.5001] [0858885-37.2024.8.20.5001] [0880305-40.2020.8.20.5001] [0836873-05.2019.8.20.5001] [0823654-85.2020.8.20.5001] [0905256-25.2025.8.20.5001] [0897135-08.2025.8.20.5001] [0883078-82.2025.8.20.5001] [0845898-32.2025.8.20.5001] [0816294-26.2025.8.20.5001] [0872827-39.2024.8.20.5001] [0861799-11.2023.8.20.5001] [0812018-20.2023.8.20.5001] [0867557-68.2023.8.20.5001] [0830720-14.2023.8.20.5001] [0860520-92.2020.8.20.5001] [0821790-02.2026.8.20.5001] [0893714-10.2025.8.20.5001] [0859146-65.2025.8.20.5001] [0801918-08.2025.8.20.5107] [0821979-14.2025.8.20.5001] [0825887-79.2025.8.20.5001] [0824449-18.2025.8.20.5001] [0881515-87.2024.8.20.5001] [0802928-17.2025.8.20.5001] [0847970-02.2019.8.20.5001] [0865844-87.2025.8.20.5001] [0850712-87.2025.8.20.5001] [0847007-23.2021.8.20.5001] [0801082-91.2025.8.20.5153] [0822912-50.2026.8.20.5001] [0825362-63.2026.8.20.5001] [0902909-19.2025.8.20.5001] [0875911-14.2025.8.20.5001] [0843424-88.2025.8.20.5001] [0803119-62.2025.8.20.5001] [0800831-38.2023.8.20.5155] [0850992-34.2020.8.20.5001] [0884412-54.2025.8.20.5001] [0842457-48.2022.8.20.5001] [0817974-46.2025.8.20.5001] [0813388-63.2025.8.20.5001] [0811947-47.2025.8.20.5001] [0849046-85.2024.8.20.5001] [0864389-58.2023.8.20.5001] [0817488-32.2023.8.20.5001] [0821406-39.2026.8.20.5001] [0851378-88.2025.8.20.5001] [0874292-49.2025.8.20.5001] [0821671-46.2023.8.20.5001] [0905317-80.2025.8.20.5001] [0898061-86.2025.8.20.5001] [0879059-33.2025.8.20.5001] [0868499-32.2025.8.20.5001] [0830951-70.2025.8.20.5001] [0804290-54.2025.8.20.5001] [0871806-28.2024.8.20.5001] [0800446-56.2024.8.20.5155] [0848551-75.2023.8.20.5001] [0900029-54.2025.8.20.5001] Total de Processos (298)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[03510033.001401/2026-30] [11910042.000334/2023-18] [00110019.001329/2024-72] [11910874.000248/2025-84] [00110042.002909/2026-51] [07810002.000419/2026-67] [0810750-88.2026.8.20.0000] [04410281.000284/2026-56] Total de Processos (8)

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0879828-75.2024.8.20.5001] [0852467-54.2022.8.20.5001] [0812891-83.2024.8.20.5001] [0864365-93.2024.8.20.5001] [0853066-90.2022.8.20.5001] [0860031-84.2022.8.20.5001] [0850847-36.2024.8.20.5001] [0809052-16.2025.8.20.5001] [0852256-18.2022.8.20.5001] [0870462-46.2023.8.20.5001] [0863272-95.2024.8.20.5001] [0851382-33.2022.8.20.5001] [0853200-20.2022.8.20.5001] [0842564-24.2024.8.20.5001] [0852673-68.2022.8.20.5001] [0853532-84.2022.8.20.5001] [0853539-76.2022.8.20.5001] [0853681-80.2022.8.20.5001] [0853341-39.2022.8.20.5001] [0851520-97.2022.8.20.5001] [0820588-24.2025.8.20.5001] [0865060-81.2023.8.20.5001] [0851220-38.2022.8.20.5001] [0853242-69.2022.8.20.5001] [0835229-22.2022.8.20.5001] [0871206-41.2023.8.20.5001] [0851203-02.2022.8.20.5001] [0852161-85.2022.8.20.5001] [0851795-46.2022.8.20.5001] Total de Processos (29)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0859773-40.2023.8.20.5001] [0835229-51.2024.8.20.5001] [0855125-80.2024.8.20.5001] [0882083-06.2024.8.20.5001] [0815585-88.2025.8.20.5001] [0834477-45.2025.8.20.5001] [0862815-29.2025.8.20.5001] [0851059-86.2026.8.20.5001] [0824819-60.2026.8.20.5001] [0803375-54.2026.8.20.9500] [0840992-53.2023.8.20.9500] [0900237-38.2025.8.20.5001] [0834960-32.2023.8.20.9500] [0843685-58.2022.8.20.5001] [0841045-43.2026.8.20.5001] [0858519-27.2026.8.20.5001] [0818194-15.2023.8.20.5001] [0868789-18.2023.8.20.5001] [0800404-18.2024.8.20.5119] [0845124-36.2024.8.20.5001] [0814559-55.2025.8.20.5001] [0800473-05.2025.8.20.5155] [0804223-12.2024.8.20.9500] [0880662-88.2018.8.20.5001] [0805930-43.2014.8.20.0001] [0805748-72.2026.8.20.5001] [0836190-89.2024.8.20.5001] [0812055-76.2025.8.20.5001] [0875312-75.2025.8.20.5001] [0832283-72.2025.8.20.5001] [0846380-77.2025.8.20.5001] [0855139-30.2025.8.20.5001] [0870841-16.2025.8.20.5001] [0888089-92.2025.8.20.5001] [0836795-11.2019.8.20.5001] [0803773-25.2020.8.20.5001] [0842785-12.2021.8.20.5001] [0806242-68.2025.8.20.5001] [0813566-12.2025.8.20.5001] [0862263-64.2025.8.20.5001] [0884163-69.2026.8.20.5001] [0863520-90.2026.8.20.5001] [0846026-18.2026.8.20.5001] [0906646-30.2025.8.20.5001] [0909919-17.2025.8.20.5001] [0859276-21.2026.8.20.5001] [0807055-47.2026.8.20.9500] [0808940-23.2025.8.20.5300] [0813222-94.2026.8.20.5001] [0902016-28.2025.8.20.5001] [0836349-95.2025.8.20.5001] [0802931-44.2023.8.20.5129] [0802553-20.2025.8.20.5129] [0800471-69.2024.8.20.5155] [0800569-20.2025.8.20.5155] [0800577-94.2025.8.20.5155] [0806739-39.2023.8.20.9500] [0832713-78.2023.8.20.9500] [0800142-39.2021.8.20.5001] [0808584-91.2021.8.20.5001] [0841646-88.2022.8.20.5001] [0877544-94.2024.8.20.5001] [0818228-19.2025.8.20.5001] [0829809-31.2025.8.20.5001] [0909673-26.2022.8.20.5001] [0800646-47.2024.8.20.5128] [0876419-57.2025.8.20.5001] [0892891-36.2025.8.20.5001] [0815259-94.2026.8.20.5001] [0818893-21.2025.8.20.9500] [0841952-62.2019.8.20.5001] [0848776-32.2022.8.20.5001] [0855811-09.2023.8.20.5001] [0858116-63.2023.8.20.5001] [0819728-57.2024.8.20.5001] [0828644-80.2024.8.20.5001] [0863813-31.2024.8.20.5001] [0802594-80.2025.8.20.5001] [0803030-39.2025.8.20.5001] [0823760-71.2025.8.20.5001] [0839099-70.2025.8.20.5001] [0876279-23.2025.8.20.5001] [0817401-27.2025.8.20.5124] [0883889-42.2025.8.20.5001] [0884473-12.2025.8.20.5001] [0895519-95.2025.8.20.5001] [0905659-91.2025.8.20.5001] [0802320-82.2026.8.20.5001] [0857439-96.2024.8.20.5001] [0873324-53.2024.8.20.5001] [0803480-79.2025.8.20.5001] [0853778-75.2025.8.20.5001] [0878179-41.2025.8.20.5001] [0882367-77.2025.8.20.5001] [0905026-80.2025.8.20.5001] [0908573-31.2025.8.20.5001] [0823951-82.2026.8.20.5001] [0904967-97.2022.8.20.5001] [0835431-62.2023.8.20.5001] [0827951-62.2025.8.20.5001] [0852324-60.2025.8.20.5001] [0853104-97.2025.8.20.5001] [0830390-03.2023.8.20.9500] [0018545-84.2003.8.20.0001] [0880289-86.2020.8.20.5001] [0800469-02.2024.8.20.5155] [0800010-63.2025.8.20.5155] [0800173-43.2025.8.20.5155] [0822606-18.2025.8.20.5001] [0843531-35.2025.8.20.5001] [0870637-69.2025.8.20.5001] [0883638-24.2025.8.20.5001] [0819314-59.2024.8.20.5001] [0803635-47.2024.8.20.5121] [0868914-49.2024.8.20.5001] [0833798-11.2026.8.20.5001] [0837171-21.2024.8.20.5001] [0869339-42.2025.8.20.5001] [0907776-55.2025.8.20.5001] [0913108-03.2025.8.20.5001] [0834848-63.2023.8.20.9500] [0856836-86.2025.8.20.5001] [0871969-71.2025.8.20.5001] [0800848-74.2023.8.20.5155] [0800283-76.2024.8.20.5155] [0800284-61.2024.8.20.5155] [0814046-10.2024.8.20.9500] [0862277-19.2023.8.20.5001] [0880458-34.2024.8.20.5001] [0881946-24.2024.8.20.5001] [0872392-31.2025.8.20.5001] [0832723-78.2019.8.20.5001] [0808006-55.2026.8.20.5001] [0811273-11.2021.8.20.5001] [0806923-43.2022.8.20.5001] [0848131-36.2024.8.20.5001] [0849361-16.2024.8.20.5001] [0855246-74.2025.8.20.5001] [0855433-82.2025.8.20.5001] [0857600-72.2025.8.20.5001] [0874904-84.2025.8.20.5001] [0886531-85.2025.8.20.5001] [0847013-25.2024.8.20.5001] [0868484-97.2024.8.20.5001] [0868872-97.2024.8.20.5001] [0883989-31.2024.8.20.5001] [0808778-52.2025.8.20.5001] [0806452-95.2025.8.20.5300] [0901201-31.2025.8.20.5001] [0901339-95.2025.8.20.5001] [0805129-02.2024.8.20.9500] [0805304-93.2024.8.20.9500] [0833274-58.2019.8.20.5001] [0800538-55.2024.8.20.5148] [0808545-55.2025.8.20.5001] [0855309-02.2025.8.20.5001] [0877703-76.2020.8.20.5001] [0828978-80.2025.8.20.5001] [0822337-76.2025.8.20.5001] [0873881-74.2023.8.20.5001] [0805492-76.2024.8.20.5300] [0824476-98.2025.8.20.5001] [0836083-11.2025.8.20.5001] [0842524-08.2025.8.20.5001] [0842768-34.2025.8.20.5001] [0883500-57.2025.8.20.5001] [0885913-43.2025.8.20.5001] [0801098-57.2024.8.20.5128] [0871687-33.2025.8.20.5001] [0857658-85.2019.8.20.5001] [0840511-41.2022.8.20.5001] [0803911-55.2021.8.20.5001] [0862146-78.2022.8.20.5001] [0812286-40.2024.8.20.5001] [0833955-18.2025.8.20.5001] [0843701-07.2025.8.20.5001] [0881468-79.2025.8.20.5001] [0881215-91.2025.8.20.5001] [0908586-30.2025.8.20.5001] [0807161-23.2026.8.20.5001] [0817799-18.2026.8.20.5001] [0841420-44.2026.8.20.5001] [0885607-11.2024.8.20.5001] [0858744-81.2025.8.20.5001] [0897605-39.2025.8.20.5001] [0807015-70.2023.8.20.9500] [0820774-47.2025.8.20.5001] [0835805-64.2023.8.20.9500] [0851103-47.2022.8.20.5001] [0856516-75.2021.8.20.5001] [0852689-80.2026.8.20.5001] [0822351-60.2025.8.20.5001] [0887412-62.2025.8.20.5001] [0888891-90.2025.8.20.5001] [0880741-57.2024.8.20.5001] [0883099-92.2024.8.20.5001] [0810349-58.2025.8.20.5001] [0822193-05.2025.8.20.5001] [0858031-09.2025.8.20.5001] [0871834-59.2025.8.20.5001] [0876801-50.2025.8.20.5001] [0883073-60.2025.8.20.5001] [0909714-85.2025.8.20.5001] [0805441-21.2026.8.20.5001] [0831111-61.2026.8.20.5001] [0840210-94.2022.8.20.5001] [0843527-95.2025.8.20.5001] [0895421-13.2025.8.20.5001] [0803796-92.2025.8.20.5001] [0849970-33.2023.8.20.5001] [0864625-10.2023.8.20.5001] [0834605-65.2025.8.20.5001] [0801508-19.2026.8.20.5105] [0879242-04.2025.8.20.5001] [0800975-38.2024.8.20.9500] [0807719-49.2024.8.20.9500] [0842645-02.2026.8.20.5001] [0833025-68.2023.8.20.5001] [0836407-35.2024.8.20.5001] [0807422-22.2025.8.20.5001] [0812527-63.2025.8.20.9500] [0808152-82.2026.8.20.9500] [0876754-13.2024.8.20.5001] [0825458-15.2025.8.20.5001] [0891043-14.2025.8.20.5001] [0881971-03.2025.8.20.5001] [0806251-06.2025.8.20.5300] [0902845-09.2025.8.20.5001] [0906843-82.2025.8.20.5001] [0811146-97.2026.8.20.5001] [0866265-77.2025.8.20.5001] [0800027-42.2023.8.20.5132] [0879767-20.2024.8.20.5001] [0801095-27.2026.8.20.5001] [0834700-52.2023.8.20.9500] [0811657-13.2017.8.20.5001] [0807563-07.2018.8.20.5124] [0822674-70.2022.8.20.5001] [0801615-55.2024.8.20.5001] [0828251-87.2026.8.20.5001] [0820222-48.2026.8.20.5001] [0800462-10.2024.8.20.5155] [0800260-96.2025.8.20.5155] [0800390-86.2025.8.20.5155] [0835023-57.2023.8.20.9500] [0800538-16.2022.8.20.5119] [0853990-67.2023.8.20.5001] [0859280-29.2024.8.20.5001] [0822918-91.2025.8.20.5001] [0844620-93.2025.8.20.5001] [0866521-20.2025.8.20.5001] [0874044-83.2025.8.20.5001] [0888525-51.2025.8.20.5001] [0840489-80.2022.8.20.5001] [0812251-03.2023.8.20.9500] [0807737-36.2025.8.20.9500] [0820949-27.2025.8.20.9500] [0813086-20.2025.8.20.9500] [0887930-52.2025.8.20.5001] [0830521-89.2023.8.20.5001] [0855685-51.2026.8.20.5001] [0800098-15.2024.8.20.5001] [0836345-58.2025.8.20.5001] [0872163-71.2025.8.20.5001] [0876812-79.2025.8.20.5001] [0813833-52.2023.8.20.5001] [0855206-63.2023.8.20.5001] [0876686-63.2024.8.20.5001] [0833376-36.2026.8.20.5001] [0877298-64.2025.8.20.5001] [0893967-95.2025.8.20.5001] [0894583-70.2025.8.20.5001] [0912643-91.2025.8.20.5001] [0854638-42.2026.8.20.5001] [0800255-16.2021.8.20.5155] [0914492-06.2022.8.20.5001] [0815959-41.2024.8.20.5001] [0830317-31.2023.8.20.9500] [0841955-17.2019.8.20.5001] [0006856-09.2004.8.20.0001] [0802486-89.2019.8.20.5121] [0843914-18.2022.8.20.5001] [0841998-46.2022.8.20.5001] [0842032-21.2022.8.20.5001] [0814878-91.2023.8.20.5001] [0817273-56.2023.8.20.5001] [0808173-09.2025.8.20.5001] [0862353-72.2025.8.20.5001] [0872365-48.2025.8.20.5001] [0905436-41.2025.8.20.5001] [0819591-41.2025.8.20.5001] [0823067-87.2025.8.20.5001] [0845106-78.2025.8.20.5001] [0845540-67.2025.8.20.5001] [0856215-89.2025.8.20.5001] [0874542-82.2025.8.20.5001] [0801517-90.2023.8.20.9500] [0833274-58.2019.8.20.5001] [0864260-87.2022.8.20.5001] [0828775-89.2023.8.20.5001] [0849012-13.2024.8.20.5001] [0883267-94.2024.8.20.5001] [0839524-54.2023.8.20.9500] [0820889-05.2024.8.20.5001] [0896235-25.2025.8.20.5001] [0802579-77.2026.8.20.5001] [0835555-31.2023.8.20.9500] [0870761-18.2026.8.20.5001] [0822431-87.2026.8.20.5001] [0871483-57.2023.8.20.5001] [0821553-36.2024.8.20.5001] [0824698-03.2024.8.20.5001] [0800286-94.2025.8.20.5155] [0800351-89.2025.8.20.5155] [0800389-04.2025.8.20.5155] [0812830-77.2025.8.20.9500] [0815100-64.2020.8.20.5001] [0842041-80.2022.8.20.5001] [0865874-93.2023.8.20.5001] [0850978-74.2025.8.20.5001] [0874372-13.2025.8.20.5001] [0803058-70.2026.8.20.5001] [0861145-19.2026.8.20.5001] [0898702-74.2025.8.20.5001] [0000625-44.2025.5.21.0003] [0801600-52.2025.8.20.5001] [0806364-96.2016.8.20.5001] [0907431-94.2022.8.20.5001] [0876237-71.2025.8.20.5001] [0891870-25.2025.8.20.5001] [0870641-09.2025.8.20.5001] [0800442-82.2025.8.20.5155] [0800493-93.2025.8.20.5155] [0847993-16.2017.8.20.5001] [0841360-13.2022.8.20.5001] [0890160-72.2022.8.20.5001] [0846105-02.2023.8.20.5001] [0873832-62.2025.8.20.5001] [0901583-24.2025.8.20.5001] [0804145-95.2025.8.20.5001] [0826503-54.2025.8.20.5001] [0808765-19.2026.8.20.5001] [0815365-56.2026.8.20.5001] [0853498-70.2026.8.20.5001] [0821680-42.2022.8.20.5001] [0842722-50.2022.8.20.5001] [0911970-98.2025.8.20.5001] [0805351-81.2024.8.20.5001] [0855950-24.2024.8.20.5001] [0820669-70.2025.8.20.5001] [0888893-60.2025.8.20.5001] [0813342-31.2023.8.20.9500] [0805968-55.2014.8.20.0001] [0800221-95.2020.8.20.5116] [0801480-77.2023.8.20.5001] [0873193-15.2023.8.20.5001] [0857373-19.2024.8.20.5001] [0811484-08.2025.8.20.5001] [0815589-28.2025.8.20.5001] [0825988-19.2025.8.20.5001] [0855884-10.2025.8.20.5001] [0873804-94.2025.8.20.5001] [0877583-57.2025.8.20.5001] [0000473-93.2025.5.21.0003] [0846324-10.2026.8.20.5001] [0806986-78.2016.8.20.5001] [0800274-57.2022.8.20.5132] [0803883-48.2025.8.20.5001] [0891568-93.2025.8.20.5001] [0850301-15.2023.8.20.5001] [0837968-94.2024.8.20.5001] [0804043-73.2025.8.20.5001] [0805200-81.2025.8.20.5001] [0855771-56.2025.8.20.5001] [0803085-18.2025.8.20.5121] [0875037-29.2025.8.20.5001] [0877209-41.2025.8.20.5001] [0803211-26.2025.8.20.9500] [0823749-13.2023.8.20.5001] [0906509-48.2025.8.20.5001] [0881644-92.2024.8.20.5001] [0844990-72.2025.8.20.5001] [0869485-83.2025.8.20.5001] [0893462-07.2025.8.20.5001] [0855804-17.2023.8.20.5001] [0823913-38.2026.8.20.0000] [0833025-68.2023.8.20.5001] [0893043-84.2025.8.20.5001] [0846317-18.2026.8.20.5001] [0818406-22.2023.8.20.9500] [0818088-92.2019.8.20.5001] [0827865-67.2020.8.20.5001] [0826814-84.2021.8.20.5001] [0854852-72.2022.8.20.5001] [0906627-29.2022.8.20.5001] [0870733-84.2025.8.20.5001] [0871101-93.2025.8.20.5001] [0876236-86.2025.8.20.5001] [0800470-84.2024.8.20.5155] [0800172-58.2025.8.20.5155] [0822414-03.2016.8.20.5001] [0815332-42.2021.8.20.5001] [0824306-97.2023.8.20.5001] [0800137-12.2024.8.20.5001] [0836440-88.2025.8.20.5001] [0837934-85.2025.8.20.5001] [0857850-08.2025.8.20.5001] [0872436-50.2025.8.20.5001] [0877032-77.2025.8.20.5001] [0903758-88.2025.8.20.5001] [0875610-04.2024.8.20.5001] [0902813-04.2025.8.20.5001] [0858262-36.2025.8.20.5001] [0861281-84.2024.8.20.5001] [0809629-91.2025.8.20.5001] [0820879-24.2025.8.20.5001] [0851265-37.2025.8.20.5001] [0864147-31.2025.8.20.5001] [0881474-86.2025.8.20.5001] [0855276-75.2026.8.20.5001] [0836763-30.2024.8.20.5001] [0828927-69.2025.8.20.5001] [0911252-04.2025.8.20.5001] [0912843-98.2025.8.20.5001] [0912853-45.2025.8.20.5001] [0911974-38.2025.8.20.5001] [0800977-51.2026.8.20.5001] [0840371-65.2026.8.20.5001] [0818224-02.2024.8.20.9500] [0819713-40.2025.8.20.9500] [0843653-29.2017.8.20.5001] [0861092-14.2021.8.20.5001] [0841878-03.2022.8.20.5001] [0842109-30.2022.8.20.5001] [0813505-25.2023.8.20.5001] [0808183-87.2024.8.20.5001] [0872954-74.2024.8.20.5001] [0874466-92.2024.8.20.5001] [0000411-90.2024.5.21.0002]

Setor: TRIAGEM NAR

[0843528-46.2026.8.20.5001] [0822440-49.2026.8.20.5001] [0826594-13.2026.8.20.5001] [0835964-16.2026.8.20.5001] [0836452-68.2026.8.20.5001] [0843140-46.2026.8.20.5001] [0904253-35.2025.8.20.5001] [0911641-86.2025.8.20.5001] [0824882-85.2026.8.20.5001] [0825418-96.2026.8.20.5001] [0832085-98.2026.8.20.5001] [0842235-41.2026.8.20.5001] [0860793-61.2026.8.20.5001] [0800985-84.2026.8.20.5144] [0860751-12.2026.8.20.5001] [0841863-92.2026.8.20.5001] [0801480-85.2026.8.20.5126] [0852920-10.2026.8.20.5001] [0865687-80.2026.8.20.5001] [0871205-51.2026.8.20.5001] [0875831-16.2026.8.20.5001] [0820889-34.2026.8.20.5001] [0833403-19.2026.8.20.5001] [0850136-60.2026.8.20.5001] [0854736-27.2026.8.20.5001] [0815667-85.2026.8.20.5001] [0804717-17.2026.8.20.5001] [0865193-21.2026.8.20.5001] [0906288-65.2025.8.20.5001] [0837455-58.2026.8.20.5001] [0833424-92.2026.8.20.5001] [0853894-47.2026.8.20.5001] [0854748-41.2026.8.20.5001] [0868728-55.2026.8.20.5001] [0803124-63.2026.8.20.5126] [0819549-55.2026.8.20.5001] [0837420-98.2026.8.20.5001] [0801995-10.2026.8.20.5001] [0819588-52.2026.8.20.5001] [0830458-59.2026.8.20.5001] [0818058-13.2026.8.20.5001] [0825716-88.2026.8.20.5001] [0831721-29.2026.8.20.5001] [0839246-62.2026.8.20.5001] [0844999-97.2026.8.20.5001] [0863167-50.2026.8.20.5001] [0905579-30.2025.8.20.5001] [0828852-93.2026.8.20.5001] [0908526-57.2025.8.20.5001] [0905580-15.2025.8.20.5001] [0802431-66.2026.8.20.5001] [0819153-78.2026.8.20.5001] [0834148-96.2026.8.20.5001] [0800625-30.2026.8.20.5119] [0819575-53.2026.8.20.5001] [0821579-63.2026.8.20.5001] [0851198-38.2026.8.20.5001] [0838390-98.2026.8.20.5001] [0828980-16.2026.8.20.5001] [0836374-74.2026.8.20.5001] [0836670-96.2026.8.20.5001] [0909272-22.2025.8.20.5001] [0807415-93.2026.8.20.5001] [0806386-08.2026.8.20.5001] [0807809-03.2026.8.20.5001] [0813010-73.2026.8.20.5001] [0828586-09.2026.8.20.5001] [0904678-62.2025.8.20.5001] [0854624-58.2026.8.20.5001] [0858652-69.2026.8.20.5001] [0860384-85.2026.8.20.5001] [0865252-09.2026.8.20.5001] [0865566-52.2026.8.20.5001] [0816637-85.2026.8.20.5001] [0839159-09.2026.8.20.5001] [0855013-43.2026.8.20.5001] [0883820-73.2026.8.20.5001] [0830826-68.2026.8.20.5001] [0831705-75.2026.8.20.5001] [0908671-16.2025.8.20.5001] [0813009-88.2026.8.20.5001] [0837479-86.2026.8.20.5001] [0837860-94.2026.8.20.5001] [0816783-29.2026.8.20.5001] [0849274-89.2026.8.20.5001] [0866245-52.2026.8.20.5001] [0868942-46.2026.8.20.5001] [0835843-85.2026.8.20.5001] [0863063-58.2026.8.20.5001] [0817498-71.2026.8.20.5001] [0827801-47.2026.8.20.5001] [0888335-54.2026.8.20.5001] [0892954-61.2025.8.20.5001] [0913149-67.2025.8.20.5001] [0858312-28.2026.8.20.5001] [0828795-75.2026.8.20.5001] [0842936-02.2026.8.20.5001] [0872258-67.2026.8.20.5001] [0858097-52.2026.8.20.5001] [0861777-45.2026.8.20.5001] [0811897-55.2024.8.20.5001] [0846219-67.2025.8.20.5001] [0817316-85.2026.8.20.5001] [0842226-79.2026.8.20.5001] [0864972-38.2026.8.20.5001] [0837486-78.2026.8.20.5001] [0838035-88.2026.8.20.5001] [0838847-33.2026.8.20.5001] [0894300-13.2026.8.20.5001] [0847352-13.2026.8.20.5001] [0862612-33.2026.8.20.5001] [0868551-91.2026.8.20.5001] [0870755-11.2026.8.20.5001] [0833681-20.2026.8.20.5001] [0860813-52.2026.8.20.5001] [0886878-84.2026.8.20.5001] [0816838-77.2026.8.20.5001] [0822719-69.2025.8.20.5001] [0837871-26.2026.8.20.5001] [0844018-68.2026.8.20.5001] [0851662-62.2026.8.20.5001] [0821092-30.2025.8.20.5001] [0855106-06.2026.8.20.5001] [0906340-61.2025.8.20.5001] [0834197-40.2026.8.20.5001] [0809150-64.2026.8.20.5001] [0833630-09.2026.8.20.5001] [0861810-35.2026.8.20.5001] [0812646-04.2026.8.20.5001] [0832005-37.2026.8.20.5001] [0901844-86.2025.8.20.5001] [0838439-47.2023.8.20.5001] [0800826-17.2026.8.20.5153] [0840271-13.2026.8.20.5001] [0842497-88.2026.8.20.5001] [0862364-67.2026.8.20.5001] [0825454-41.2026.8.20.5001] [0837752-65.2026.8.20.5001] [0802790-29.2026.8.20.5126] [0802888-14.2026.8.20.5126] [0813419-49.2026.8.20.5001] [0813745-09.2026.8.20.5001] [0818215-83.2026.8.20.5001] [0853780-11.2026.8.20.5001] [0865212-27.2026.8.20.5001] [0819192-75.2026.8.20.5001] [0829351-77.2026.8.20.5001] [0911456-48.2025.8.20.5001] [0887131-72.2026.8.20.5001] [0854632-35.2026.8.20.5001] [0802385-90.2026.8.20.5126] [0802914-12.2026.8.20.5126] [0866939-21.2026.8.20.5001] [0802123-30.2026.8.20.5001] [0862191-43.2026.8.20.5001] [0910921-22.2025.8.20.5001] [0832130-05.2026.8.20.5001] [0802656-86.2026.8.20.5001] [0857995-30.2026.8.20.5001] [0860787-54.2026.8.20.5001] [0864837-26.2026.8.20.5001] [0868737-17.2026.8.20.5001] [0869760-95.2026.8.20.5001] [0802408-23.2026.8.20.5001] [0814500-33.2026.8.20.5001] [0877977-64.2025.8.20.5001] [0905975-07.2025.8.20.5001] [0817406-93.2026.8.20.5001] [0834493-62.2026.8.20.5001] [0837308-32.2026.8.20.5001] [0841867-32.2026.8.20.5001] [0830000-42.2026.8.20.5001] [0867864-17.2026.8.20.5001] [0819595-44.2026.8.20.5001] [0821293-53.2026.8.20.0000] [0803474-38.2026.8.20.5001]

JULIANA MOURA NOGUEIRA, DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 747, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor José Kleber Azevedo Diniz, matrícula nº 197.640-0, para atuar como FISCAL, o servidor Cláudio Henrique Rodrigues de Lima, matrícula nº 124.416-7, para atuar como FISCAL SUBSTITUTO e a servidora Iguaracira de Andrade Fidelis Maia, matrícula nº 224.832-8, para atuar como GESTOR do Contrato nº 65/2026, firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a empresa Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, no âmbito do Processo SEI nº 01110020.002639/2026-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 748, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, incisos XIV e XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e

Considerando a divulgação do Resultado Definitivo do XIX EXAME DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA PGE/RN-2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.140, em 28 de abril de 2026, às fl. 04; e

Considerando a renúncia do candidato convocado KLEITON EDUARDO BRAZÃO DE MELO,

R E S O L V E:

Art. 1º CONVOCAR o candidato listado no ANEXO ÚNICO desta Portaria, aprovado no XIX EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA PGE/RN-2026 - SEDE E NÚCLEOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para realizar o peticionamento eletrônico, conforme art. 3º desta portaria, até o dia 09/11/2026 (segunda-feira), com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das tratativas contratual junto a esta Instituição.

Art. 2º Para o credenciamento, o candidato deverá peticionar os seguintes documentos:

I - Declaração, atestado de matrícula (semestre 2026.2) e Histórico Escolar Universitário (contendo as disciplinas cursadas, em curso e que irá cursar) atualizados, devidamente assinados pela Instituição de Ensino;

II - Curriculum vitae e Currículo Lattes - gerado na Plataforma Lattes - acessar: https://lattes.cnpq.br/;

III - 01 Foto 3x4 recente, devidamente digitalizada;

IV - Documentos pessoais: Cédula de Identidade original, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

V - Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP, caso não possua, acessar: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/ ou pelo fone 135;

VI - Dados Bancários de conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A (obrigatoriamente): cópia do cartão do Banco (frente) ou contrato de abertura de conta-corrente, contendo: Nome e código do Banco, número da conta corrente e código da agência;

VII - Emissão das seguintes Certidões e Comprovantes:

a) Certidão Negativa de Registros de Natureza Criminal emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;

b) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Acessar sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ - https://www.cnj.jus.br/);

c) Comprovante de quitação com as obrigações militares – para os candidatos do sexo masculino (reservista);

VIII - Atestado Médico (público ou privado) que comprove estar o candidato apto ao exercício das atividades inerentes ao Estagiário de Graduação na Procuradoria Geral do Estado do RN;

IX - Laudo Médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, para os candidatos convocados portadores com deficiência;

X - Apresentação do formulário de autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas, para os candidatos convocados autodeclarados pretos ou pardos (vide: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/procuradoria_geral/DOC/DOC000000000325198.PDF);

XI - Declaração, para os candidatos não inseridos no item anterior, ou seja, apenas para aqueles se declaram de cor ou raça indígena, branca ou amarela;

XII - Declaração de não atuação dos serviços privados jurídicos em desfavor da Fazenda Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;

XIII - Declaração de não acúmulo de cargo em órgão público nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

XIV - Declaração da disponibilidade de horário e opção de turno - de forma presencial - para cumprimento da carga horária semanal de trinta horas, divididas em seis horas diárias;

XV - Cópia o cadastro junto a Escola de Governo do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A candidata ou candidato aprovado deverá remeter, até a data citada acima, toda a documentação digitalizada, em formato PDF, por meio de Peticionamento Intercorrente do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Para tanto, é importante efetuar o cadastramento como Usuário Externo do SEI, com acesso pelo link: http://portalsei.rn.gov.br/; Menu: Acesso ao SEI> Usuário Externo. Cadastrar endereço de e-mail do “gmail”, bem como o informado no ato de inscrição.

Art. 4º A falta de qualquer um dos documentos e/ou, o não envio a que se refere o art. 2º desta Portaria, tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Natal/RN, em 29 de outubro de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

ORDEM	NÚCLEO: MOSSORÓ NOME DO CANDIDATO (A)	DATA DE NASCIMENTO	MÉDIA FINAL	VAGA
6ª VAGA ABERTA	LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA	09/03/2005	6,50	PPQI

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Portaria-SEI Nº 816, de 13 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110024.003167/2025-19,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR o servidor ANDRÉ LUÍS FARIAS DE OLIVEIRA, Matrícula 168.850-2, para desempenhar a função de fiscal do Contrato de n° 67/2025, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa WJ Serviços de Informática Ltda.
Art. 2º. Fica DESIGNADA a servidora SELMA MARIA DE MEDEIROS BATISTA, Matrícula 116.575-5, para substituir o Fiscal designado no art. 1° em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. DESIGNAR a servidora JORDÂNIA CARLOS DE MEDEIROS, Matrícula nº 243.640-0, como Gestora do Contrato, a quem competirá acompanhar, supervisionar e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria-SEI nº 798, de 2 de dezembro de 2025.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 13 de outubro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 298, DE 15 DE outubro DE 2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR(A) PÚBLICO(A). TRÍPLICE ACUMULAÇÃO. REQUISITO ESTABELECIDO PELO ART. 37, XVI, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PELA PROIBIÇÃO DA ACUMULAÇÃO. ILICITUDE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo nº 00110019.000960/2021-10, declarado por BRUNO FERREIRA DE ARAUJO, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo o Decreto nº 11.351, de 28/05/92.
RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer 916 (40049813) para conhecer como ILÍCITA a declaração de acumulação de cargos.
Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 15/10/2026.
Cícero Camilo de Sena Azevedo - Membro Presidente
Lianna Flávia de Lucena Costa – Membro
Fábio dos Santos Cardoso – Membro
Thaysa Mendes Abrantes – Membro
Alana Stefany de Lima Bezerra Azevêdo – Membro
Marcelo Ribeiro Costa – Membro
Lenaura Timóteo de Queiroz Gomes da Silva – Membro
Stefani Lorena Jácome Oliveira Freitas – Membro
Eduardo Ytalo Ferreira Borges – Membro
Ana Karoline Araújo Nobre – Membro
José Roberto Sarthour Gomes da Silva - Membro

Resolução Nº 312, DE 28 DE outubro DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento da Unidade Setorial de Ouvidoria da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - SEAD/RN e estabelece procedimentos para o recebimento, o tratamento e o acompanhamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação estadual vigente,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, que assegura a participação dos usuários na administração pública, especialmente quanto às reclamações relativas à prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações públicas;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de participação social, transparência, controle social e avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a Unidade Setorial de Ouvidoria e as unidades administrativas da Secretaria, com vistas à adequada apuração das demandas, à melhoria contínua dos serviços e à proteção dos direitos dos usuários;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Resolução, o funcionamento da Unidade Setorial de Ouvidoria da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - SEAD/RN, observadas a legislação federal e estadual aplicável e as normas que disciplinam o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual.
Art. 2º A Unidade Setorial de Ouvidoria tem por finalidade promover a participação dos usuários na administração pública, receber e tratar manifestações relativas aos serviços prestados pela Secretaria, contribuir para a defesa dos direitos dos usuários e propor medidas destinadas ao aprimoramento da gestão e da qualidade dos serviços públicos.
Art. 3º A Unidade Setorial de Ouvidoria ficará administrativamente vinculada ao Gabinete da autoridade máxima da SEAD/RN, sem prejuízo da autonomia técnica necessária ao desempenho de suas atribuições, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, imparcialidade, urbanidade e proteção dos dados pessoais.
Parágrafo único. O tratamento das manifestações deverá observar, quando aplicável, a proteção da identidade do manifestante, o sigilo legalmente previsto e a restrição de acesso às informações pessoais ou protegidas por lei.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE SETORIAL DE OUVIDORIA
Art. 4º Compete à Unidade Setorial de Ouvidoria da SEAD/RN:
I – receber, registrar, analisar, classificar e encaminhar às unidades administrativas competentes as manifestações dos usuários, incluindo reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios;
II – orientar os usuários quanto aos canais de atendimento, aos procedimentos de manifestação e aos meios disponíveis para acompanhamento de suas demandas;
III – acompanhar o tratamento das manifestações encaminhadas às unidades administrativas, monitorando seu andamento até a apresentação da resposta conclusiva ao usuário;
IV – solicitar às unidades administrativas as informações, os esclarecimentos e os documentos necessários à adequada análise e resposta das manifestações;
V – assegurar, no âmbito de sua atuação, que as respostas encaminhadas aos usuários sejam claras, objetivas, acessíveis, fundamentadas e compatíveis com o conteúdo da manifestação;
VI – avaliar a adequação e a qualidade das respostas fornecidas pelas unidades administrativas, solicitando complementações quando necessário;
VII – monitorar os prazos de atendimento das manifestações e comunicar à autoridade competente as situações de atraso injustificado ou de descumprimento dos procedimentos estabelecidos;
VIII – identificar falhas, recorrências, dificuldades e oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos, propondo medidas corretivas e preventivas às unidades responsáveis e à autoridade competente;
IX – promover, quando cabível e observada a legislação aplicável, ações de mediação e conciliação entre usuários e unidades administrativas, com vistas à solução consensual de conflitos relacionados à prestação dos serviços públicos;
X – elaborar relatório anual de gestão da Ouvidoria, contendo, no mínimo, o número de manifestações recebidas no ano anterior, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes e as providências adotadas pela Administração para solucionar os problemas identificados;
XI – encaminhar o relatório anual de gestão à autoridade máxima da Secretaria e promover sua divulgação integral em meio eletrônico de acesso público, ressalvadas as informações protegidas por lei;
XII – acompanhar a atualização da Carta de Serviços ao Usuário, articulando-se com as unidades administrativas responsáveis pela prestação dos serviços e recomendando as adequações necessárias à manutenção de informações corretas, claras e atualizadas;
XIII – observar e promover, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e ao tratamento de informações legalmente protegidas;
XIV – acompanhar indicadores relacionados às manifestações, aos prazos de resposta, à satisfação dos usuários e à qualidade dos serviços, conforme os dados disponíveis e as orientações do órgão central competente; e
XV – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade institucional e com as competências legalmente atribuídas à Ouvidoria.
§ 1º As unidades administrativas da SEAD/RN deverão colaborar com a Unidade Setorial de Ouvidoria, fornecendo tempestivamente as informações necessárias ao exercício de suas competências.
§ 2º A atuação da Ouvidoria não substitui as competências das unidades responsáveis pela execução dos serviços, das autoridades responsáveis pela apuração disciplinar ou correcional, nem dos demais órgãos competentes para apuração de ilícitos, sem prejuízo do encaminhamento das manifestações às instâncias cabíveis.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO E DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES
Art. 5º As manifestações deverão ser recebidas, preferencialmente, por meio do sistema oficial de Ouvidoria adotado pelo Poder Executivo Estadual, inclusive a plataforma Fala.BR, quando aplicável, sem prejuízo de outros canais oficiais de atendimento disponibilizados pela Administração.
§ 1º O recebimento de manifestações poderá ocorrer presencialmente ou por outros meios oficialmente disponibilizados, observadas as regras aplicáveis ao respectivo canal.
§ 2º As manifestações recebidas fora do sistema oficial deverão ser registradas nesse sistema, quando cabível e operacionalmente possível, observadas as normas de integração e os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de Ouvidoria.
§ 3º O recebimento e o tratamento das manifestações deverão observar os requisitos legais aplicáveis, não sendo admitida a recusa indevida de manifestação em razão de sua forma de apresentação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
§ 4º Deverá ser fornecido ao usuário comprovante de recebimento ou protocolo que possibilite o acompanhamento da manifestação, conforme os recursos do canal utilizado.
§ 5º A Administração deverá buscar assegurar acessibilidade, clareza das orientações e condições adequadas para a apresentação de manifestações pelos usuários.
Art. 6º A Unidade Setorial de Ouvidoria deverá encaminhar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa e comunicação ao usuário, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.
Parágrafo único. A prorrogação deverá ser excepcional, devidamente motivada e registrada no sistema de Ouvidoria, com indicação dos motivos que impossibilitaram a conclusão da demanda no prazo original.
Art. 7º As unidades administrativas destinatárias de solicitações de informações ou esclarecimentos formuladas pela Unidade Setorial de Ouvidoria deverão responder no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento da solicitação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, conforme o parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.
§ 1º A Unidade Setorial de Ouvidoria poderá estabelecer prazo interno inferior ao previsto no caput, quando necessário para assegurar o cumprimento do prazo de resposta ao usuário ou atender à complexidade e à urgência da demanda, desde que a solicitação indique o prazo aplicável e sua justificativa.
§ 2º As informações encaminhadas à Ouvidoria deverão ser completas, claras, objetivas e fundamentadas, de modo a permitir a elaboração de resposta adequada ao usuário.
§ 3º O atraso injustificado ou a ausência de resposta da unidade administrativa deverá ser registrado e comunicado à chefia imediata e, quando necessário, à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.
§ 4º Os prazos previstos neste artigo não afastam a aplicação de prazos específicos estabelecidos em legislação própria, inclusive aqueles relativos aos pedidos de acesso à informação.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO TRATAMENTO DE DENÚNCIAS
Art. 8º O tratamento das manifestações deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação e ao sigilo legal, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e a Lei Federal nº 12.527, de 2011.
§ 1º O acesso a dados pessoais e a informações que permitam identificar o manifestante deverá ser limitado às pessoas e às unidades que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições, observadas as hipóteses e garantias previstas em lei.
§ 2º A identidade do denunciante deverá ser protegida nos termos da legislação aplicável, sendo vedada sua divulgação indevida.
§ 3º As denúncias deverão ser analisadas preliminarmente pela Ouvidoria, de acordo com os procedimentos e requisitos aplicáveis, e encaminhadas à autoridade ou ao órgão competente quando houver elementos que justifiquem o encaminhamento.
§ 4º A Unidade Setorial de Ouvidoria deverá adotar medidas administrativas e operacionais destinadas a preservar a segurança das informações sob sua responsabilidade, inclusive quanto ao controle de acesso, ao armazenamento e à tramitação dos registros, observadas as normas institucionais pertinentes.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

§ 5º A atuação prevista neste artigo não atribui à Ouvidoria competência para conduzir investigação disciplinar, correcional ou criminal, sem prejuízo do encaminhamento das informações às autoridades competentes.

CAPÍTULO V
DA DESIGNAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO
Art. 9º A responsabilidade pela Unidade Setorial de Ouvidoria será atribuída a servidor público formalmente designado pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual e nas normas aplicáveis ao Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual.
§ 1º A designação deverá ser formalizada por ato próprio, com indicação do responsável e da data de início do exercício das atribuições.
§ 2º A Secretaria deverá assegurar, conforme sua disponibilidade administrativa e orçamentária e as normas aplicáveis, as condições necessárias ao funcionamento da Ouvidoria, incluindo acesso aos sistemas oficiais, aos registros pertinentes e às informações indispensáveis ao desempenho de suas atribuições.
§ 3º A designação prevista neste artigo não implica, por si só, criação de cargo ou função, nem concessão automática de gratificação ou vantagem remuneratória, devendo ser observada a legislação específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. A Unidade Setorial de Ouvidoria deverá atuar de forma articulada com as unidades administrativas da SEAD/RN, cabendo a estas colaborar com o atendimento das manifestações e com a implementação das recomendações de melhoria decorrentes da análise dos registros da Ouvidoria.
Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à autoridade competente da SEAD/RN, observadas a legislação vigente e as orientações do órgão central responsável pelo Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual.
Art. 12. Esta Resolução regulamenta o funcionamento da Unidade Setorial de Ouvidoria, não implicando, por si só, alteração da estrutura organizacional da SEAD/RN, criação de cargos ou funções, nem concessão de vantagens remuneratórias.
Parágrafo único. Eventual alteração da estrutura organizacional ou criação de cargos ou funções deverá observar o instrumento normativo e os procedimentos legalmente exigidos.
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo, Secretária de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 290/2025/CBP/PR Natal, 24 de Julho de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001729/2025-17, de 02/06/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado GERALDO MOZAR DE MACEDO, matrícula nº 750174/3, falecido em 18/05/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 5.498,54 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA DA GLÓRIA DE ARAUJO DELGADO MACEDO – ESPOSA R$ 5.498,54 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de maio de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 533/2025/CBP/PR Natal, 04 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001383/2024-68 , de 21/03/2024, apensado aos processos nº 03810033.003714/2023 -13, de 23/11/2023, e nº 03810033.000140/2024-11, de 12/01/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Art. 1º - Aditar a Portaria nº 306/2024/CBP/PR, de 11/07/2024, publicada no D.O.E de nº 15.708, de 13/07/2024, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado ALYSSON GOLDBERG MOREIRA GOMES, matrícula nº 2038617/1, falecido em 21/10/2023, no sentido de modificar o seu rateio face a inclusão de nova beneficiária, a partir de 21/10/2023, nos termos do artigo nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso II e artigo 59, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, incisos I e II, da EC Estadual nº 20/2020, cujo valor na data da inclusão é de R$ 2.068,69 (dois mil e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - HEITOR GOLDBERG PEREIRA MOREIRA - FILHO - R$ 1.034,35 (mil e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) - 50%,
II - TATHIANNE JOANNE ROCHA DA FONSECA – ESPOSA - R$ 1.034,35 (mil e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) - 50%,
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de outubro de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 412/2026/CBP/PR Natal, 28 de outubro de 2026.
Concede Pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com as Leis nºs 4.851, de 24 de agosto de 1979 e 6.493, de 03 de novembro de 1993, e tendo em vista o que consta dos Processos de nº 03810033.001133/2026-90 e 03810033.001690/2026-19.
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-vereador CLÓVIS BARBOSA DE OLIVEIRA, falecido em 30/03/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 5.845,49 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), com fundamento nos artigos 10, inciso I, alínea "a" e "d", 18 e 21, inciso II, da Lei Estadual nº 4.851/79, combinados com o artigo 2º, da Lei 6.493/93, e o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005.
Art. 2º - O benefício será pago em 02 cotas, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA LINETE DE GÓIS OLIVEIRA (esposa) R$ 2.922,74
II - LAURA BARBOSA DE OLIVEIRA (filha menor de 21 anos) R$ 2.922,74
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de março de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 413/2026/CBP/PR Natal, 28 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002931/2026-39, de 17/09/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO EDSON BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 380679/1, falecido em 18/08/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 9.197,80(nove mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - SILVIA MARIA NUNES DANTAS - COMPANHEIRA - R$ 9.197,80(nove mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de agosto de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 414/2026/CBP/PR Natal, 28 de Outubro de 2026..
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004325/2024-96, de 18/10/2024, apensado ao processo nº 03810033.000069/2020-34, de 08/10/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 532/2024/CBP/PR, de 06/12/2024, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.808, de 07/12/2024, para alterar incluir o vinculo 2, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado PEDRO COSTA NETO BEZERRA, matrícula nº 484539/1 e 484539/2, falecido em 29/12/2019, uma pensão mensal no valor de R$ R$ 9.609,60 (nove mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única:
I – MARILIA CAMARA BEZERRA COSTA - ESPOSA - R$ 9.609,60 (nove mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de dezembro de 2019.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1029, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002671/2026-00,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCIA DE FATIMA BEZERRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), CLASSE "J", matrícula nº 868469/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1030, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01751 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100993/2023 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1470, de 27/10/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.792, de 30/10/2020, para retirar as vantagens transitórias denominadas "adicional de insalubridade" e a "vantagem pessoal do artigo 11 da Lei Estadual n° 6.192/1991", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a JOSENAIDE XAVIER SOARES, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA - GNS, NÍVEL 18, matrícula nº 883441/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual – GAEST (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1031, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003340/2023-36 (e-turmalina) e ainda o Processo TCE nº 104263/2025-TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1464, de 01/12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.818, de 21/12/2024, para retirar as vantagens transitórias denominadas "adicional de insalubridade" e a "vantagem pessoal do artigo 11 da Lei Estadual n° 6.192/1991", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a VILNEIDE GADELHA FERNANDES, no cargo de ENFERMEIRO - GNS, NÍVEL 20, matrícula nº 761044/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7°, da Emenda Constitucional n°47/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1032, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000011/2023-33(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 0668, de 13/06/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.448, de 17/06/2023, para incluir o percentual da PIQ, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 16, matrícula nº 1505653/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02122 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100328/2025 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 962, de 22/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.981, de 27/07/2021, para excluir a vantagem transitória denominada "adicional de insalubridade", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a DIANNA KARLA DE MEDEIROS GERMANO MARQUES, no cargo de MEDICO - GNS, NÍVEL 15, matrícula nº 1514393/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1034, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00399 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 103924/2023 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 515, de 29/04/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.919, de 01/05/2021, para retirar as vantagens transitórias denominadas "adicional de insalubridade" e a "vantagem pessoal do artigo 11 da Lei Estadual n° 6.192/1991", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a EDILZA PINHEIRO DE BRITO, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO - GNS, NÍVEL 18, matrícula nº 837253/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1035, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003859/2022-33 (e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 0421, de 14/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.407, de 15/04/2023, para incluir o percentual da PIQ, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ARISTO FERREIRA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Nível 11, atualmente, AUXILIAR DE SAUDE - GNF,NÍVEL 14, matrícula nº 881945/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1036, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009.4.10664 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 011525/2009 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2281, de 16/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.885, de 14/01/2009, para excluir as vantagens transitórias denominadas "adicional noturno" e "adicional de insalubridade" no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRANCISCA LIANA DUARTE DE PAIVA, no cargo de MEDICO - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 1682695/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I, a IV e 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, e artigo 87 Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação Desempenho de Atividade de Alta Complexidade, artigo 10, Lei Complementar Estadual Nº 343 de 25.05.2007, que alterou o artigo 28 Lei Complementar Estadual nº 333 de 29.06.2006;
Gratificação de Nível Superior Lei 223; artigo 3.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1037, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003937/2025-42 (e-turmalina), Processo n° 03810059.001507/2026-89 (SEI) e processo Judicial n° 0807838-53.2026.8.20.5001 do 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal,
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN, no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 0078, de 22/01/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.080, de 24/01/2026, para corrigir a Classe no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a CRISTIANY TORRES TRAJANO MARQUES DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE - III, CLASSE "J", atualmente, PROFESSOR PERMANENTE - IV, CLASSE "J" (DEC JUD), matrícula nº 1202804/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1038, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002750/2026-11,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VILTANY OLIVEIRA FREITAS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - V, CLASSE "J", matrícula nº 1235567/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1039, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002875/2026-32,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOAQUIM PEREIRA DE LIMA NETO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL12, matrícula nº 1515578/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1040, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002904/2026-66,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JOSE SOUSA DE FRANÇA MORAES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1241630/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1041, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.03203 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100191/2021 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2272, de 24/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.980, de 02/08/2017, para excluir a vantagem transitória denominada "adicional de insalubridade", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA MARCIA DE ANDRADE MATOS, no cargo de ENFERMEIRO - GNS, NÍVEL 12, matrícula nº 1505726/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e
artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1042, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002353/2023-98.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA NEVES MIRANDA DA FONSECA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA, NIVEL GERENCIAL II, NIVEL REMUREATORIO "A", matrícula nº 1000624/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

PORTARIA Nº 061/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019;
CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 1º da Lei Complementar nº 720, de 22 de julho de 2022, fica instituído no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o Fundo Estadual para a Promoção dos Direitos das Mulheres (FEMUL/RN), vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH);
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 33.408, de 07 de março de 2024, que estabelece que o FEMUL/RN será administrado por um Conselho Gestor, a quem compete sua gestão e execução orçamentária, financeira e patrimonial;
CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2026 – CEDIM-RN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 23 de outubro de 2026, que declara eleita a representante da sociedade civil da organização Rede Inclusivah! para compor o Conselho Gestor do FEMUL/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Conselho Gestor do Fundo Estadual para a Promoção dos Direitos das Mulheres – FEMUL/RN com os seguintes membros:
•Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara – Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), Presidenta do Conselho Gestor;
•Sandro Rosado Bezerra – Chefe da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento (UIFP/SEMJIDH), Matrícula: 245.396-7;
•Luá Alves Belli – Representante da Sociedade Civil (Rede Inclusivah! / CEDIM-RN).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 034, de 09 de julho de 2024.
Gabinete da Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.
Natal, 30 de outubro de 2026.
Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara
Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 196/2026 – GP Natal, 29 de outubro de 2026.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 614, de 05 de janeiro de 2018.
CONSIDERANDO o requerimento com pedido de vacância de cargo efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AGS/NS (LCE 697/22), em razão de nomeação para outro cargo público inacumulável, nos quadros da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (id. 44721874), formulado pelo(a) servidor(a) LEDSON MAYKON SOARES DE SOUZA, matrícula/vínculo nº 249.975-5/1, lotado(a) no CASE MOSSORÓ/RN, protocolado no dia 09/10/2026.
CONSIDERANDO o Despacho de Posicionamento de Conformidade Legal do NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO (NAJUR/FUNDASE), opinando pelo enquadramento do pleito ao ordenamento jurídico vigente, baseando-se no dispositivo do artigo 33, inciso VII, da LCE (RJU/RN) n.º 122/94, e Despacho Decisório n.º 301/2026 (id. 45104528), acostados aos autos do processo administrativo em trâmite pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n.º 03510035.002654/2026-19 - FUNDASE/RN;
RESOLVE:
Art. 1º. Declarar a vacância, a pedido, com fulcro no art. 33, inciso VII, da LCE (RJU/RN) nº 122/94, do cargo efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AGS/NS (LCE 697/22), ocupado pelo servidor LEDSON MAYKON SOARES DE SOUZA, matrícula/vínculo nº 249.975-5/1, lotado(a) no CASE MOSSORÓ/RN, protocolado no dia 09/10/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 712/2026
A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° da Lei Complementar Estadual n.º 283, de 09 de dezembro de 2004 e,
CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo eletrônico SEI nº 0261043.000004/2026-12;
CONSIDERANDO, a Lei Complementar Estadual n° 435, de 1° de julho de 2010;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 35.694 de 03 de julho de 2026;
CONSIDERANDO ainda, o § 3° do Art. 3° do Decreto Estadual n° 35.694 de 03 de julho de 2026 que caberá exclusivamente ao órgão cessionário a implantação do benefício aos servidores cedidos,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Incentivo à Qualificação aos servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivos, integrantes do Quadro Pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, conforme especificações no quadro abaixo:

NOME	MATRÍCULA	TITULAÇAO	CORRELAÇAO	PERCENTUAL - IQ
MARIA APARECIDA DA SILVA PESSOA	2050617	ESPECILALIZAÇÃO	DIRETA	25%
RITA DE CASSIA DE ANDRADE SILVA	2044170	MESTRADO	DIRETA	35%

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 28 de outubro de 2026
CÍCERO FIGUEIREDO NASCIMENTO
Diretor-Geral em Substituição Legal

Portaria-SEI Nº 716/2026.
O Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° da Lei Complementar Estadual n.º 283, de 09 de dezembro de 2004, e considerando o processo SEI nº 02610189.000767/2026-27 - EMATER-RN de 29/10/2026.
R E S O L V E:
Art. 1º – Designar a servidora desta Autarquia, RENATA MARIA GOMES DANTAS SIQUEIRA, matrícula nº 194.613-7, ocupante do cargo de Analista de Extensão Rural, para responder interinamente pelas atividades inerentes a Região Administrativa de São José do Mipibu/RN, durante o período de férias do titular de 03/11/2026 a 17/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 29 de outubro de 2026.
CÍCERO FIGUEIREDO NASCIMENTO
Diretor-Geral em Substituição Legal

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 03910048.000277/2026-12,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº 147/2026 – SESED, celebrado com a empresa EQUIPATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) Tablet 8K que será empregado nas atividades desempenhadas na Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN).
I. Gestor do Contrato (titular): SÍLVIA BARACHO ROSADO, matrícula nº 244.687-1;
II. Gestor do Contrato (suplente): ERICK CARVALHO MENDEZ, matrícula nº 244.733-9;
III. Fiscal do Contrato (titular): ISRAEL RANGEL AZEVEDO, matrícula nº 244.693-6;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): NEWTON MOTA GURGEL FILHO, matrícula nº 223.385-1.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria nº 292, de 24 de setembro de 2026, publicada no DOE nº 16.244, de 25 de setembro de 2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

RETIFICAÇÃO Nº 06, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
O Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público para provimento de vagas no Curso de Formação de Praças de Saúde e Praças Músicos da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO Nº 06 ao Edital nº 001-2026/PMRN, de 10 de março de 2026, inerente ao Concurso Público para provimento de 125 (cento e vinte e cinco) vagas para ingresso no Curso de Formação de Praças de Saúde (CFP-Sau) e 21 (vinte e uma) vagas para ingresso no Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus), da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, nos termos a seguir especificados.
1.Ficam retificados os subitens 17.1, 17.2, 17.5, 17.6, 17.7, 17.8 e 17.9 do Edital nº 001-2026/PMRN, bem como inseridos os subitens 17.1.1 a 17.1.6, 17.5.1 a 17.5.6.2, 17.6.1 a 17.6.3.3, 17.7.1 e 17.7.2, 17.10 e 17.10.1, 17.11 a 17.11.2, e 17.12, quanto ao Exame de Habilitação Musical (EHM) a ser aplicado aos candidatos convocados e inscritos para o Curso de Formação de Praças na Graduação de Aluno Soldado do Quadro de Praças de Músico (QPM), os quais passam a vigorar com as seguintes redações:
17.1. Serão convocados para o Exame de Habilitação Musical (EHM), de caráter eliminatório e classificatório, os candidatos inscritos no QPM, aprovados na PME (Prova de Múltipla Escolha), e classificados até o limite de 03 (três) vezes o número de vagas ofertado por instrumento e por modalidade de concorrência, considerados os eventuais empatados com a última posição de classificação, se houver, conforme quadro a seguir:

Quadro	Cargo – Instrumento	Convocados Ampla Concorrência	Convocados Pessoas Negras	Total de Convocados por Cargo/ Instrumento
Quadro de Praças de Músicos (QPM)	Músico – Flauta transversal em Dó	06	03	09
	Músico – Clarinetes em Si Bemol	06	03	09
	Músico – Saxofone alto em Mi Bemol	06	03	09
	Músico – Saxofone tenor em Si Bemol	06	03	09
	Músico – Euphonium em Si Bemol	03	03	06
	Músico – Trompete em Si Bemol	06	03	09
	Músico – Trombone de vara tenor	03	03	06
	Músico – Trompa em Fá/Si Bemol	03	03	06
	Músico – Trombone Baixo	03	03	06
	Músico – Tuba Si Bemol/Dó	06	03	09
	Músico – Bateria	06	03	09
	Músico – Percussão erudita (tímpano, caixa clara, glockenspiel)	03	03	06
Total de Convocados	57	36	93	

17.1.1. Para aplicação de cada quantitativo do subitem 17.1 deste Edital, após a identificação do último candidato habilitado segundo a ordem de classificação definitiva da prova de múltipla escolha, serão também habilitados todos os candidatos aprovados que tenham obtido nota igual à desse candidato, ainda que classificados em posições subsequentes em decorrência dos critérios de desempate. A regra será aplicada separadamente a cada cargo/instrumento e lista de concorrência, observadas, ainda, as disposições dos subitens 17.1.1.1 a 17.1.1.4 deste Edital.
17.1.1.1. Para os cargos/instrumentos que não possuem vagas imediatas, considerando separadamente as listas de ampla concorrência e de pessoas negras, serão convocados 03 (três) candidatos, quando houver candidatos aprovados na prova de múltipla escolha.
17.1.1.2. Caso o número de candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras aprovados nas provas de múltipla escolha seja inferior aos quantitativos previstos no subitem 17.1 deste Edital, por cargo/instrumento, serão convocados os candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação, até o limite total estabelecido no referido subitem.
17.1.1.3. Os candidatos concorrentes às vagas reservadas que obtiverem classificação suficiente para convocação pela ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas, hipótese em que serão convocados os candidatos subsequentes das respectivas listas especiais, observada a ordem de classificação.
17.1.1.4. Os candidatos não convocados para o EHM, nos termos deste item 17 do Edital, estarão eliminados do concurso público e não terão classificação final.
17.1.2. A convocação para o EHM ocorrerá por meio de edital específico. O Exame será realizado no município de Natal/RN, em data, horário e local a serem publicados no referido instrumento convocatório na data prevista no Anexo I deste Edital.
17.1.3. Em hipótese alguma o EHM será realizado fora dos locais, horários e datas determinados na forma do subitem 17.1.2 deste Edital, e, sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização do Exame, sendo eliminado o candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
17.1.4. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta do local de realização do EHM e o comparecimento no dia e horário determinados.
17.1.5. Durante a realização do EHM, somente será permitido o uso dos materiais previstos neste item 17, necessários à execução das peças musicais previstas no subitem 17.5 deste Edital.
17.1.6. Os candidatos convocados para esta fase deverão comparecer ao local indicado para realização do EHM, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, munidos do comprovante de inscrição no concurso e do documento de identidade (nos moldes do subitem 14.12 deste Edital), observado ainda o disposto nos subitens 17.4 e 17.5.2 deste Edital; caso contrário, não poderão realizar o EHM.
17.2. Os candidatos deverão utilizar instrumento musical próprio, exceto os inscritos para Bateria e Percussão erudita, cujos instrumentos serão disponibilizados pelo IDECAN, conforme o subitem 17.4 deste Edital.
17.5. O Exame de Habilitação Musical ocorrerá por meio da execução de 3 (três) peças musicais, por instrumento, divididas da seguinte forma:

Seq.	Peças Musicais
I.	Leitura à primeira vista.
II.	Execução de uma peça de livre escolha do candidato, compatível com as características técnicas do instrumento para o qual se inscreveu e com nível de dificuldade, no mínimo, médio, a ser avaliado pela Comissão de Avaliação do EHM conforme os critérios previamente divulgados no edital de convocação.
III.	Execução de uma peça de confronto relativa ao instrumento de inscrição do candidato, a ser informada no edital de convocação a ser publicado para o EHM.

17.5.1. As execuções musicais serão realizadas individualmente e avaliadas sem contato visual entre o candidato e os membros da Comissão de Avaliação do EHM. Para assegurar esse procedimento, o candidato será conduzido por colaborador do IDECAN até o local de execução, que estará organizado de modo a impedir o contato visual durante o ingresso, a preparação, a execução e a saída. As partituras entregues nos termos do subitem 17.5.2 serão encaminhadas à Comissão por colaborador do IDECAN, sem contato visual entre o candidato e os avaliadores.
17.5.1.1. Durante a realização do EHM, na sala de avaliação, o candidato não poderá se comunicar com a Comissão de Avaliação do EHM, nem realizar qualquer ato que permita a sua identificação.
17.5.1.2. Durante a realização do EHM, qualquer demanda do candidato relacionada à avaliação deverá ser comunicada ao auxiliar de aplicação do IDECAN, presente no local.
17.5.2. Para realização da peça musical de livre escolha, os candidatos convocados deverão entregar à Comissão de Avaliação do EHM (por meio de colaborador do IDECAN), no dia de realização do Exame, 03 (três) cópias das partituras da peça de livre escolha que executarão, sob pena de eliminação do concurso caso assim não o façam.
17.5.2.1. O edital de convocação estabelecerá, por instrumento, os critérios objetivos para aferição do nível mínimo de dificuldade da peça de livre escolha, consideradas as exigências de execução rítmica, domínio técnico e interpretação musical.
17.5.2.2. A Comissão de Avaliação do EHM aferirá o atendimento ao nível mínimo de dificuldade com base na partitura apresentada e registrará, de forma fundamentada, eventual conclusão de inadequação da peça aos critérios previamente divulgados.
17.5.2.3. Será desclassificado do EHM e, consequentemente, eliminado do concurso, o candidato que não atender ao nível mínimo de dificuldade exigido, mediante decisão fundamentada da Comissão de Avaliação do EHM, assegurada ao candidato a possibilidade de contestar essa decisão no recurso contra o resultado preliminar do exame.
17.5.3. Para a peça musical de confronto, será selecionado pela Comissão de Avaliação do EHM, no dia de aplicação do Exame, um trecho da peça indicada no edital de convocação a ser publicado na data prevista no Anexo I deste Edital. A identificação do trecho selecionado estará afixada na sala de aplicação do Exame, para conhecimento e vista de todos os candidatos convocados e presentes.
17.5.3.1. As partituras referentes às peças de confronto estarão disponibilizadas em link específico para tanto, localizado na página do concurso, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, quando da publicação do edital de convocação para esta fase. É de responsabilidade exclusiva do candidato convocado acessar referido link para ter acesso às referidas partituras.
17.5.4. Todas as peças musicais do EHM, previstas no subitem 17.5 deste Edital, deverão ser executadas, obrigatoriamente. Caso o candidato decida por desistir de realizar uma das atividades ou do Exame como um todo, deverá assinar o termo de desistência, sendo o fato lavrado em Ata de Aplicação pelo IDECAN.
17.5.5. O Exame de Habilitação Musical terá duração máxima de 15 (quinze) minutos, incluindo-se a execução das 03 (três) peças previstas no subitem 17.5 deste Edital. A contagem será iniciada após o candidato estar posicionado no local de execução, receber as partituras necessárias e ouvir o comando padronizado de início, transmitido pelo auxiliar de aplicação do IDECAN. A partir desse comando, serão computados o tempo de execução das 3 (três) peças musicais e eventuais intervalos ou pausas entre elas
17.5.5.1. A peça musical de livre escolha, a ser executada pelos candidatos de todos os instrumentos, conforme subitem 17.5 deste Edital, deverá ter duração máxima de 4 (quatro) minutos.
17.5.5.2. Aos candidatos concorrentes aos instrumentos “Bateria” e “Percussão erudita (tímpano, caixa clara, glockenspiel)”, será disponibilizado o tempo adicional de 3 (três) minutos para organização dos instrumentos, necessária à execução da peça. O tempo superior a esses 3 (três) minutos, porventura utilizado pelo candidato, será descontado do tempo total do Exame (quinze minutos), arcando o candidato com quaisquer prejuízos oriundos do fato.
17.5.5.3. Os tempos oficiais das peças musicais serão controlados pelos cronômetros do IDECAN. A contagem será encerrada quando o candidato concluir as três execuções ou quando atingir o limite de 15 (quinze) minutos, o que ocorrer primeiro.
17.5.5.4. A Comissão de Avaliação do EHM poderá interromper a execução musical a qualquer momento, mediante sinal padronizado de interrupção, previamente informado ao candidato e acompanhado de indicação visual perceptível no local de execução. Ao receber o sinal, o candidato deverá cessar imediatamente a execução. A interrupção por iniciativa da Comissão não implicará, por si só, penalidade, e a avaliação considerará o desempenho apresentado até aquele momento. O motivo da interrupção será registrado em ata quando decorrer de ocorrência relacionada à aplicação ou à segurança do exame.
17.5.6. O EHM será integralmente gravado em áudio e vídeo exclusivamente pelo IDECAN, em tempo real, para fins de registro de avaliação. O candidato que recusar a gravação de sua prova prática será eliminado do concurso.
17.5.6.1. Fica assegurado ao candidato acesso à gravação, durante prazo a ser estabelecido no edital de convocação dessa fase.
17.5.6.2 É proibido ao candidato divulgar a gravação disponibilizada para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.
17.6. O Exame de Habilitação Musical (EHM) terá pontuação total máxima de 10,00 (dez) pontos. Cada uma das 3 (três) peças musicais será avaliada individualmente e poderá receber nota máxima de 10,00 (dez) pontos, conforme os critérios e as pontuações máximas estabelecidos no quadro a seguir. A nota final do candidato no EHM corresponderá à média aritmética simples das notas obtidas nas 3 (três) peças musicais.
17.6.1. Cada peça musical será avaliada conforme os critérios e as pontuações máximas indicados no quadro a seguir, cabendo a cada avaliador atribuir, para cada critério, nota entre 0,00 (zero) e a respectiva pontuação máxima:

Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima por Critério
1. Realização da partitura (notas, ritmos, dinâmicas, agógica e articulação).	De 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos.
2. Desempenho técnico (afinação, respiração, emissão, sonoridade).	De 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos
3. Interpretação (compreensão do texto musical, compreensão estilística, expressividade, andamento e fraseado).	De 0,00 (zero) a 4,00 (quatro) pontos
Pontuação Máxima por Peça Musical	10,00

17.6.2. Será considerado aprovado no Exame de Habilitação Musical o candidato que atingir, no mínimo, 6,00 (seis) pontos na nota final.
17.6.3. Para fins de avaliação, considera-se erro:
no critério “Realização da partitura”, a divergência objetivamente identificável entre a execução e as indicações da partitura relativas a notas, ritmo, dinâmica, agógica ou articulação;
no critério “Desempenho técnico”, a falha objetivamente identificável de afinação, respiração, emissão ou sonoridade.
17.6.3.1. Nos critérios previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 17.6.3 deste Edital, será deduzido 0,20 (vinte centésimos) ponto por ocorrência identificada, limitada a dedução à pontuação máxima do respectivo critério, que não poderá receber nota inferior a 0,00 (zero).

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

17.6.3.2. Uma mesma ocorrência não poderá gerar dedução em mais de um critério.
17.6.3.3. A avaliação do critério "Interpretação" será feita pela atribuição de nota entre 0,00 (zero) e 4,00 (quatro) pontos, conforme a compreensão do texto musical, a compreensão estilística, a expressividade, o andamento e o fraseado, sem aplicação automática da dedução prevista no subitem 17.6.3.1 deste Edital.
17.7. Cada avaliador atribuirá uma nota para cada peça musical, correspondente à soma das notas atribuídas aos critérios previstos no subitem 17.6.1 deste Edital. A nota de cada peça será a média aritmética das notas atribuídas pelos três avaliadores.
17.7.1. A nota final do candidato no EHM será a média aritmética das notas obtidas nas três peças musicais, observado o limite máximo de 10,00 (dez) pontos. Os cálculos serão realizados sem arredondamento intermediário; a nota final será arredondada para duas casas decimais, considerando-se a terceira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) para arredondamento para cima.
17.7.2. A Comissão de Avaliação do EHM será composta por 3 (três) avaliadores de instituições públicas de carreira em qualquer esfera.
17.8. Será eliminado no Exame de Habilitação Musical e, consequentemente, do concurso, o candidato que:
não comparecer à realização do EHM no dia, local e horário estabelecidos, observadas as regras de fechamento dos acessos;
não apresentar documento de identificação válido, nos termos deste Edital, ressalvados os procedimentos especiais de identificação admitidos;
não apresentar as 03 (três) cópias da partitura da peça de livre escolha que executará, nos termos do subitem 17.5.2 deste Edital;
não atender ao nível mínimo de dificuldade exigido na realização da peça musical de livre escolha, em resultado definitivo da fase;
não permitir a gravação audiovisual de seu EHM;
não levar o material de uso pessoal necessário à execução do seu Exame, nos termos do subitem 17.4 deste Edital;
obtiver pontuação inferior à mínima exigida para aprovação;
retirar, reproduzir ou divulgar indevidamente material sigiloso utilizado no Exame;
abandonar definitivamente o EHM sem autorização da equipe responsável, inviabilizando sua conclusão;
praticar ato intencional, apurado e registrado, de agressão, ameaça ou dano, comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos ou instalações;
incorrer em uma das hipóteses de eliminação previstas no item 14 deste Edital, cuja aplicação caiba para a prova prática do EHM.
17.9. Será assegurado o atendimento especializado e a adaptação razoável previamente requeridos e deferidos, conforme as regras do item 10 deste Edital, preservados os critérios essenciais de avaliação e a segurança da prova. As ocorrências não previstas serão registradas e analisadas individualmente pela organização.
17.10. Os resultados preliminar e definitivo do EHM serão publicados nas datas previstas no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico www.idecan.org.br.
17.10.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar desta fase no prazo previsto no Anexo I deste Edital, por meio de sua Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, atentando-se ao disposto no item 23 deste Edital.
17.11. Aplicam-se, no que forem compatíveis com a natureza prática desta etapa, as regras do item 14 relativas à identificação, à segurança, ao controle de materiais e à eliminação, vedada a aplicação de disposições próprias da prova objetiva que sejam incompatíveis com o EHM.
17.11.1. Os aparelhos e objetos cuja utilização seja proibida deverão permanecer desligados e acondicionados conforme as orientações dos fiscais.
17.11.2. Nas salas de aplicação, será proibido consumir alimentos ou bebidas, ressalvadas condições específicas previamente autorizadas.
17.12. Demais informações sobre o EHM constarão no edital específico de convocação para esta fase.
1. Ficam retificados os subitens 18.1 a 18.3 do Edital nº 001-2026/PMRN, bem como inseridos os subitens 18.1.1 a 18.1.7, 18.2.1, 18.4, 18.5 a 18.5.3, 18.6 a 18.6.6.5, 18.7 a 18.7.6, 18.8 a 18.8.3, 18.9 a 18.9.6, 18.10 e 18.10.1, 18.11, 18.12 a 18.12.2, 18.13 a 18.13.3,18.14, 18.15 e 18.15.1, 18.16 e 18.16.1, 18.17 a 18.17.3.4, 18.18 a 18.18.2 e 18.19 , quanto ao Exame de Habilitação Profissional (EHP) a ser aplicado aos candidatos convocados e inscritos para o Curso de Formação de Praças na Graduação de Aluno Soldado do Quadro de Praças de Saúde (QPS), os quais passam a vigorar com as seguintes redações:
18.1. Serão convocados para o Exame de Habilitação Profissional (EHP), de caráter eliminatório e classificatório, os candidatos inscritos no QPS, aprovados na PME (Prova de Múltipla Escolha) e classificados até o limite de 03 (três) vezes o número de vagas ofertado por cargo e por modalidade de concorrência, considerados os eventuais empatados com a última posição de classificação, se houver, conforme quadro a seguir:

Quadro	Cargo	Convocados Ampla Concorrência	Convocados Pessoas Negras	Convocados por Cargo
Quadro de Praças de Saúde (QPS)	Técnico de Radiologia	39	09	48
	Técnico de Farmácia	30	09	39
	Técnico de Enfermagem	168	42	210
	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	30	09	39
	Técnico de Saúde Bucal	30	09	39
Total de Convocados		297	78	375

18.1.1. Para aplicação de cada quantitativo do subitem 18.1 deste Edital, após a identificação do último candidato habilitado segundo a ordem de classificação definitiva da prova de múltipla escolha, serão também habilitados todos os candidatos aprovados que tenham obtido nota igual à desse candidato, ainda que classificados em posições subsequentes em decorrência dos critérios de desempate. A regra será aplicada separadamente a cada cargo e lista de concorrência, observadas, ainda, as disposições dos subitens 18.1.1.1 a 18.1.1.2 deste Edital.
18.1.1.1. Caso o número de candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras aprovados nas provas de múltipla escolha seja inferior aos quantitativos previstos no subitem 18.1 deste Edital, por cargo, serão convocados os candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação, até o limite total estabelecido no referido subitem.
18.1.1.2. Os candidatos concorrentes às vagas reservadas que obtiverem classificação suficiente para convocação pela ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas, hipótese em que serão convocados os candidatos subsequentes das respectivas listas especiais, observada a ordem de classificação.
18.1.2. Os candidatos não convocados para o EHP, nos termos deste item 18 do Edital, estarão eliminados do concurso público e não terão classificação final.
18.1.3. A convocação para o EHP ocorrerá por meio de edital de convocação específico e será realizado no município de Natal/RN, em data, horário e local a serem publicados no referido instrumento convocatório na data prevista no Anexo I deste Edital.
18.1.4. Em hipótese alguma o EHP será realizado fora dos locais, horários e datas determinados na forma do subitem 18.1.3 deste Edital, e, sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização do Exame, sendo eliminado o candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
18.1.5. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta do local de realização do EHP e o comparecimento no dia e horário determinados.
18.1.6. Durante a realização do EHP, somente será permitido o uso dos materiais previstos neste item 18.
18.1.7. Os candidatos convocados para esta fase deverão comparecer ao local indicado para realização do EHP, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, munidos do comprovante de inscrição no concurso e do documento de identidade (nos moldes do subitem 14.12 deste Edital); caso contrário, não poderão realizar o EHP.
18.2. O Exame de Habilitação Profissional (EHP), de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na realização de prova prática individual, destinada à avaliação das competências, habilidades e conhecimentos técnico-operacionais necessários ao desempenho das atribuições profissionais inerentes aos cargos do Quadro de Praças de Saúde (QPS).
18.2.1. O EHP será realizado em ambiente técnico simulado, mediante execução de procedimentos profissionais, utilizando-se equipamentos, instrumentos, simuladores e materiais relacionados às atividades do cargo para a qual o candidato concorre.
18.3. O EHP avaliará, conforme a natureza do cargo:
capacidade de interpretação das informações e instruções técnicas;
a seleção, preparação e utilização adequada de materiais, instrumentos e equipamentos;
o domínio dos procedimentos e técnicas profissionais;
a organização e a sequência lógica de execução das atividades;
o cumprimento das normas de biossegurança, segurança do paciente e prevenção de riscos;
a precisão, a habilidade manual e a qualidade técnica dos procedimentos executados;
a capacidade de identificação de inadequações e de adoção das medidas técnicas pertinentes; e
a realização de registros técnicos relacionados aos procedimentos, quando exigidos.
18.4. As atividades serão compatíveis com as atribuições legais do cargo e com os conhecimentos específicos previstos no conteúdo programático do concurso, observadas as condições de execução e os materiais disponibilizados pela banca organizadora.
18.5. A prova prática do EHP terá duração máxima de 18 (dezoito) minutos por candidato, compreendendo:
2 (dois) minutos para leitura e compreensão da situação profissional apresentada;
14 (quatorze) minutos para execução dos procedimentos práticos; e
2 (dois) minutos para finalização e registro técnico da atividade, quando aplicável
18.5.1. Encerrado o tempo regulamentar, o candidato deverá interromper a execução, sendo avaliados os procedimentos efetivamente realizados até aquele momento.
18.5.2. Não será concedido tempo adicional em razão de dificuldade ou demora imputável ao candidato, ressalvadas as hipóteses de atendimento especializado autorizado, falha técnica dos equipamentos ou ocorrência atribuível à organização da prova.
18.5.3. Será assegurado o atendimento especializado e a adaptação razoável previamente requeridos e deferidos, conforme as regras do item 10 deste Edital, preservados os critérios essenciais de avaliação e a segurança da prova. As ocorrências não previstas serão registradas e analisadas individualmente pela organização.
18.6. O EHP compreenderá a execução de atividades práticas específicas, conforme o cargo para o qual o candidato concorre, observadas as disposições a seguir.
18.6.1. Para o cargo de Técnico de Radiologia, a prova prática consistirá na execução das seguintes atividades:
conferência de requisição clínica fictícia e identificação do paciente simulado;
preparação do ambiente e do equipamento radiográfico de treinamento;
posicionamento anatômico de manequim ou modelo de treinamento;
seleção das incidências radiográficas e demonstração dos ajustes de centralização, colimação e parâmetros técnicos;
adoção das medidas de proteção radiológica pertinentes; e
análise técnica de imagens radiográficas previamente disponibilizadas, com identificação de eventuais inadequações e indicação das medidas corretivas necessárias.
18.6.1.1. A prova será executada sem emissão de radiação ionizante.
18.6.2. Para o cargo de Técnico de Farmácia, a prova prática consistirá na execução das seguintes atividades:
conferência de prescrição fictícia e identificação do paciente;
realização de cálculos relacionados às quantidades solicitadas;
seleção de medicamentos e apresentações farmacêuticas simuladas;
separação, identificação e organização de doses individualizadas;
verificação de lotes, prazos de validade e identificação de divergências; e
realização dos registros pertinentes à rastreabilidade e dispensação simulada.
18.6.2.1. Serão utilizados exclusivamente medicamentos fictícios, embalagens demonstrativas e materiais de treinamento.
18.6.3. Para o cargo de Técnico de Enfermagem, a prova prática consistirá na execução das seguintes atividades:
conferência de prescrição fictícia e identificação do paciente simulado;
higienização das mãos e adoção das medidas de biossegurança;
seleção, preparação e organização dos materiais necessários;
cálculo e preparo simulado da dose prescrita;
demonstração da técnica de administração de medicamento por via intramuscular, utilizando manequim apropriado; e
descarte adequado dos materiais e realização do registro técnico correspondente.
18.6.3.1. A prova será realizada exclusivamente em manequim de treinamento, com utilização de substâncias inertes e materiais disponibilizados pela banca organizadora.
18.6.4. Para o cargo de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas, a prova prática consistirá na execução das seguintes atividades:
recepção e conferência de requisição fictícia;
identificação, triagem e organização de amostras laboratoriais simuladas;
preparação da bancada e adoção das medidas de biossegurança;
demonstração do manuseio adequado de micropipeta, com transferência de volumes previamente estabelecidos de soluções inertes;
utilização de microscópio óptico para focalização e identificação de elementos ou características definidos pela banca; e
realização dos registros técnicos pertinentes.
18.6.4.1. A prova será realizada sem coleta de material de pacientes ou manipulação de amostras biológicas potencialmente infectantes.
18.6.5. Para o cargo de Técnico de Saúde Bucal, a prova prática consistirá na execução das seguintes atividades:
higienização das mãos e seleção dos equipamentos de proteção individual;
preparação da cadeira odontológica e das superfícies de trabalho;
seleção, identificação e organização dos instrumentais necessários ao procedimento indicado;
demonstração de técnicas de instrumentação e aspiração em manequim odontológico;
manipulação de material odontológico previamente definido pela banca; e
demonstração dos cuidados de segregação, organização e encaminhamento dos materiais utilizados.
18.6.5.1. As atividades serão realizadas em ambiente simulado, observados os limites legais de atuação profissional e as condições de supervisão pertinentes.
18.6.6. Os critérios de pontuação das provas práticas de cada cargo obedecerá ao que segue, sendo a pontuação individualizada e no máximo de 10 (dez) pontos:
18.6.6.1. Para o cargo de Técnico de Radiologia:

Critério	Pontos
Conferência da requisição e identificação	1
Posicionamento anatômico	3
Centralização e colimação	2
Seleção de parâmetros técnicos	1
Proteção radiológica	1
Avaliação técnica das imagens	2
Total	10

18.6.6.2. Para o cargo de Técnico de Farmácia:

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Critério	Pontos
Conferência da prescrição e identificação	1,5
Seleção e separação das doses	2,5
Cálculo de quantidades	2
Verificação de lotes, validades e divergências	2
Identificação, registro e rastreabilidade	2
Total	10

18.6.6.3. Para o cargo de Técnico de Enfermagem:

Critério	Pontos
Identificação e verificações de segurança	2
Higienização e organização dos materiais	2
Cálculo e preparo simulado da medicação	2
Execução da técnica intramuscular	3
Descarte e registro	1
Total	10

18.6.6.4. Para o cargo de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas:

Critério	Pontos
Conferência e triagem das amostras	2
Organização e biossegurança	1
Manuseio de micropipeta	3
Operação do microscópio e identificação	2
Registro e organização final	2
Total	10

18.6.6.5. Para o cargo de Técnico de Saúde Bucal:

Critério	Pontos
Higienização, paramentação e biossegurança	1,5
Preparação da cadeira e do ambiente	1
Seleção e montagem da bandeja	2
Instrumentação e aspiração simuladas	3
Manipulação de material odontológico	1,5
Segregação e encaminhamento dos materiais	1
Total	10

18.7. Para a realização do EHP, o candidato deverá comparecer ao local designado, no dia e horário estabelecidos, portando:
documento oficial de identificação com fotografia, nos moldes do subitem 14.12 deste Edital;
caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente;
jaleco;
calça comprida; e
calçado fechado.
18.7.1. Os candidatos deverão comparecer com os cabelos devidamente presos, quando seu comprimento puder interferir na segurança ou na execução dos procedimentos.
18.7.2. Durante a execução das atividades, não será permitido o uso de adornos e acessórios que comprometam a higienização, a utilização dos equipamentos de proteção individual ou a segurança dos procedimentos, tais como anéis, pulseiras, relógios de pulso e acessórios similares, observadas as condições específicas da estação.
18.7.3. Os candidatos deverão manter as unhas em condições compatíveis com as técnicas de higienização e com o uso seguro de luvas, quando aplicável.
18.7.4. Os equipamentos de proteção individual descartáveis, incluindo luvas, máscaras, gorros, óculos de proteção e demais materiais necessários à execução da prova, serão disponibilizados pela banca organizadora, conforme as exigências técnicas de cada cargo.
18.7.5. Todos os equipamentos, instrumentos, insumos, medicamentos fictícios, soluções simuladas, manequins e demais materiais necessários à execução dos procedimentos serão fornecidos pela banca organizadora.
18.7.6. Não será permitido ao candidato utilizar instrumentos, materiais, equipamentos ou insumos próprios na execução das atividades, exceto aqueles expressamente autorizados neste item 18 do Edital ou em condições específicas de atendimento especializado deferidas pela organização do concurso.
18.8. Durante a permanência nas áreas controladas de realização do EHP, será vedado ao candidato:
utilizar materiais ou instrumentos próprios não autorizados;
fotografar, filmar, gravar ou reproduzir, por meios próprios, as atividades, os equipamentos ou os documentos da avaliação;
retirar, copiar ou divulgar materiais sigilosos da prova;
acessar ambientes não autorizados ou desrespeitar as regras de isolamento entre candidatos;
praticar atos que comprometam deliberadamente a integridade dos equipamentos, dos materiais ou a segurança das pessoas presentes; e
descumprir as determinações legítimas de segurança e organização da prova, expedidas pelos responsáveis pela aplicação.
18.8.1. Aplicam-se, no que forem compatíveis com a natureza prática desta etapa, as regras do item 14 relativas à identificação, à segurança, ao controle de materiais e à eliminação, vedada a aplicação de disposições próprias da prova objetiva que sejam incompatíveis com o EHP.
18.8.2. Os aparelhos e objetos cuja utilização seja proibida deverão permanecer desligados e acondicionados conforme as orientações dos fiscais.
18.8.3. Nas estações práticas será proibido consumir alimentos ou bebidas, ressalvadas condições específicas previamente autorizadas.
18.9. O EHP será avaliado na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, conforme critérios objetivos estabelecidos para cada cargo.
18.9.1. A avaliação será realizada mediante ficha padronizada, contendo os procedimentos exigidos, os comportamentos técnicos observáveis e as respectivas pontuações.
18.9.2. Cada examinador atribuirá sua pontuação individualmente, com fundamento nos critérios previamente definidos.
18.9.3. A nota final do EHP corresponderá à média aritmética simples das notas individuais atribuídas pelos 3 (três) examinadores, expressa com duas casas decimais, conforme a regra de arredondamento prevista no subitem 24.6 deste Edital.
18.9.4. A ausência de execução, a execução incorreta ou a realização parcial de um procedimento implicará a atribuição da pontuação correspondente ao desempenho efetivamente demonstrado, de acordo com a ficha de avaliação.
18.9.5. A mera ocorrência de erro técnico durante a simulação não acarretará eliminação automática, salvo quando configurada hipótese eliminatória expressamente prevista neste Edital e devidamente fundamentada.
18.9.6. O não encerramento de todas as atividades dentro do tempo regulamentar não implicará, por si só, eliminação automática, sendo computados os pontos referentes aos procedimentos realizados.
18.10. Será considerado aprovado no EHP o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,00 (seis) pontos, correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima.
18.10.1. Será considerado reprovado e eliminado do concurso o candidato que obtiver nota final inferior a 6,00 (seis) pontos.
18.11. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Edital, será eliminado do concurso o candidato que:
não comparecer à realização do EHP no dia, local e horário estabelecidos, observadas as regras de fechamento dos acessos;
não apresentar documento de identidade, nos termos do subitem 18.7 deste Edital;
recusar-se, após orientação da equipe de aplicação, a cumprir as exigências de vestimenta e segurança previstas nos subitens 18.7, alíneas “c” a “e”, e 18.7.1 a 18.7.3, quando o descumprimento inviabilizar a realização segura da atividade, ressalvadas as adaptações previamente deferidas para atendimento especializad;
não permitir a gravação audiovisual de seu EHP;
obtiver pontuação inferior à mínima exigida para aprovação;
retirar, reproduzir ou divulgar indevidamente material sigiloso utilizado no exame;
abandonar definitivamente o EHP sem autorização da equipe responsável, inviabilizando sua conclusão;
praticar ato intencional, apurado e registrado, de agressão, ameaça ou dano, comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos ou instalações;
incorrer em uma das hipóteses de eliminação previstas no item 14 deste Edital, cuja aplicação caiba para a prova prática do EHP; ou
recusar-se, de maneira expressa e injustificada, a cumprir os procedimentos obrigatórios de identificação, segurança ou controle estabelecidos para a realização do exame.
18.12. O EHP será avaliado por banca examinadora específica para cada cargo, composta por 3 (três) examinadores que comprovem formação ou habilitação profissional compatível com o cargo e experiência profissional, docente ou técnica diretamente relacionada às atividades previstas no subitem 18.6 deste Edital.
18.12.1. Os integrantes das bancas declararão a inexistência de impedimento ou conflito de interesses que comprometa a imparcialidade de sua atuação.
18.12.2. Cada examinador avaliará individualmente o desempenho do candidato, preenchendo ficha própria e padronizada antes de eventual deliberação conjunta.
18.13. As atividades serão realizadas individualmente, perante a banca examinadora, observada a ordem de apresentação definida pela organização.
18.13.1. As provas práticas do EHP serão integralmente gravadas em áudio e vídeo exclusivamente pelo IDECAN, em tempo real, para fins de registro de avaliação. O candidato que recusar a gravação de sua prova prática será eliminado do concurso.
18.13.2. Fica assegurado ao candidato acesso à gravação, durante prazo a ser estabelecido no edital de convocação dessa fase.
18.13.3 É proibido ao candidato divulgar a gravação disponibilizada para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.
18.14. O candidato deverá executar as tarefas sem intervenção orientadora dos examinadores, que poderão transmitir instruções padronizadas, esclarecer exclusivamente aspectos operacionais e intervir quando necessário à segurança.
18.15. As provas práticas do EHP serão realizadas em uma única tentativa.
18.15.1. Caso seja constatada falha de equipamento ou material disponibilizado pela banca, a execução será interrompida e a ocorrência registrada, adotando-se as providências necessárias para assegurar condições equivalentes de avaliação.
18.16. Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.
18.16.1. No dia de realização da prova prática do EHP, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera até o momento de sua avaliação. Durante esse período, fica vedada a comunicação indevida entre candidatos já avaliados e candidatos que ainda realizarão a prova, mediante controle de acessos, ambientes de espera e procedimentos de saída a serem realiados pela banca organizadora.
18.17. Serão publicados os resultados preliminar e definitivo do EHP na página eletrônica do concurso, acessível no endereço www.idecan.org.br, nas datas previstas no Anexo I deste Edital.
18.17.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no período previsto no Anexo I e na forma prevista neste Edital.
18.17.2. Durante o período de recurso, será disponibilizado ao candidato o espelho de avaliação do seu Exame de Habilitação Profissional na Área para Candidato, acessível no endereço www.idecan.org.br.
18.18. Demais informações sobre o EHP constarão no edital específico de convocação para esta fase.

Fica retificado o Anexo I do Edital nº 001-2026/PMRN quanto ao cronograma de execução previsto para o concurso, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO CONCURSO PÚBLICO

FASE	DATA	
Publicação do Edital	10/03/2026	
Período de impugnação ao Edital de abertura das inscrições	11/03/2026	12/03/2026
Período de inscrição para os candidatos que desejam requerer a isenção da taxa de inscrição	11/03/2026	12/03/2026
Período de Inscrições	11/03/2026	13/04/2026
Prorrogação do período de inscrições	14/04/2026	27/04/2026
Publicação das respostas às impugnações ao Edital, caso existentes	20/03/2026	
Publicação do resultado preliminar dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição	25/03/2026	
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição	26/03/2026	27/03/2026
Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição	07/04/2026	
Último dia para envio da documentação comprobatória do solicitante de Atendimento Especial	27/04/2026	
Último dia para geração e pagamento do boleto da taxa de inscrição	28/04/2026	
Divulgação do resultado preliminar de inscrição (Atendimento Especial)	08/05/2026	
Período para interposição de recurso contra a relação de inscritos preliminar (Atendimento Especial)	09/05/2026	10/05/2026
Divulgação do resultado definitivo de inscrição (Atendimento Especial)	29/05/2026	
Divulgação dos locais de prova	05/06/2026	
Nova divulgação dos locais de prova	11/09/2026	
Aplicação da Prova Objetiva + Discursiva (Redação)	20/09/2026	
Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva	21/09/2026	
Período para interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva	22/09/2026	23/09/2026
Publicação do gabarito definitivo da prova objetiva + resultado preliminar da prova objetiva + espelho do cartão-resposta na Área do Candidato	07/10/2026	
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	08/10/2026	09/10/2026
Publicação do resultado definitivo da prova objetiva	22/10/2026	
Publicação do resultado preliminar da Prova Discursiva (Redação) na Área do Candidato	09/11/2026	
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar da Prova Discursiva (Redação)	10/11/2026	11/11/2026
Publicação do resultado definitivo da Prova Discursiva (Redação)	26/11/2026	
Convocação dos candidatos para o Exame de Habilitação Musical (EHM), com a indicação da peça de confronto	26/11/2026	
Realização do Exame de Habilitação Musical (EHM)	05/12/2026	06/12/2026
Divulgação do resultado preliminar do Exame de Habilitação Musical (EHM), na Área do Candidato	08/12/2026	
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar do Exame de Habilitação Musical (EHM)	09/12/2026	10/12/2026
Divulgação do resultado definitivo do Exame de Habilitação Musical (EHM)	21/12/2026	
Convocação dos candidatos para o Exame de Habilitação Profissional (EHP) e divulgação das fichas de avaliação	21/12/2026	
Realização do Exame de Habilitação Profissional (EHP) – prova prática	16/01/2027	17/01/2027
Divulgação do resultado preliminar do Exame de Habilitação Profissional (EHP) e do espelho da ficha de avaliação, na Área do Candidato	19/01/2027	
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar do Exame de Habilitação Profissional (EHP)	20/01/2027	21/01/2027
Divulgação do resultado definitivo do Exame de Habilitação Profissional (EHP)	04/02/2027	
Convocação dos candidatos para o Exame de Avaliação de Condicionamento Físico e para a entrega da Ficha de Informações Confidenciais (FIC)	04/02/2027	
Entrega da Ficha de Informações Confidenciais (FIC)	08/02/2027	12/02/2027
Realização do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico	20/02/2027	21/02/2027
Divulgação do resultado preliminar do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico, na Área do Candidato	23/02/2027	
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico	24/02/2027	25/02/2027
Divulgação do resultado definitivo do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico	03/03/2027	

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Convocação para a Avaliação Psicológica	03/03/2027	
Realização da Avaliação Psicológica	13/03/2027	14/03/2027
Divulgação do resultado preliminar da Avaliação Psicológica, na Área do Candidato	31/03/2027	
Período para requerimento da entrevista devolutiva	01/04/2027	
Entrevista devolutiva	03/04/2027	04/04/2027
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da Avaliação Psicológica	05/04/2027	06/04/2027
Divulgação do resultado definitivo da Avaliação Psicológica, na Área do Candidato	14/04/2027	
Convocação para a Inspeção de Saúde	14/04/2027	
Realização da Inspeção de Saúde	25/04/2027	
Divulgação do resultado preliminar da Inspeção de Saúde	27/04/2027	
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da Inspeção de Saúde	28/04/2027	29/04/2027
Divulgação do resultado definitivo da Inspeção de Saúde	04/05/2027	
Edital de convocação para o procedimento de Heteroidentificação	04/05/2027	
Realização do procedimento de Heteroidentificação	09/05/2027	
Publicação do resultado preliminar do procedimento de Heteroidentificação e da Ficha de Informações Confidenciais (FIC), na Área do Candidato	11/05/2027	
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do procedimento de Heteroidentificação e da Ficha de Informações Confidenciais (FIC)	12/05/2027	13/05/2027
Publicação do resultado definitivo do procedimento de Heteroidentificação e da Ficha de Informações Confidenciais (FIC)	18/05/2027	
Resultado Final	19/05/2027	

Ratificam-se integralmente os demais itens, subitens e anexos do Edital nº 001-2026/PMRN não expressamente alterados por meio desta Retificação.
Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.
Natal, 28 de outubro de 2026.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM
Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público

Portaria-SEI Nº 7863, de 28 de outubro de 2026.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com os artigos 1º, 2º, I, alínea "c" do Decreto nº 7.453, de 23 de outubro de 1978, e:
CONSIDERANDO que o Conselho de Disciplina é destinado a julgar de incapacidade das Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, com estabilidade assegurada, inclusive Aspirantes-a-Oficial, para permanecer na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem, conforme Art. 1º do Decreto nº 7.453, de 23 de outubro de 1978;
CONSIDERANDO que a Polícia Militar não pode deixar de apurar a responsabilidade de seus integrantes, quando estiverem sendo acusados da prática de atos que atentem contra a conduta ilibada que devem proceder em suas vidas pública e particular;
CONSIDERANDO que os atos dos quais está sendo acusado o militar estadual abaixo nominado, em tese, afetam a ética e a disciplina castrense; e
CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Processo Judicial nº 0030562-70.2026.8.16.0030, oriundo do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
RESOLVE:
1. INSTAURAR CONSELHO DE DISCIPLINA em desfavor do CB QPPM nº 2020.0506 MICHAEL DOUGLAS SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 227.538-4, em razão de prática de condutas transgressivas, as quais, em tese, ferem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe e a ética profissional, conforme autos do Processo Judicial nº 0030562-70.2026.8.16.0030, oriundo do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
2. A acusação caracteriza, em tese, infringência por parte do acusado ao art. 27, incisos III, IV, IV, XII, XIII, XIV, XVI e XIX, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei nº 4.630/76), combinado com art. 14 do Decreto nº 8.336, de 12/02/1982 - RDPM/RN;
3. DESIGNAR para compor o referido Conselho os seguintes oficiais: Ten Cel QOEM Roderick de Medeiros Guerra, matrícula nº 170.087-1, para atuar como Presidente; Maj QOEM Gustavo Henrique Lins Barreto, matrícula nº 196.101-2, para atuar como Interrogante e Relator; e 2º Ten QOEM Myvânia Vicente Cunha Lima, matrícula nº 245.456-4, para atuar como Escrivão;
4. Determinar o afastamento do processado do exercício de suas funções, na forma do Art. 3º, do Decreto n.º 7.453, de 23 de outubro de 1978, devendo permanecer à disposição do referido Conselho, cumprindo seu expediente diário na sede da Unidade Policial Militar a qual está subordinado;
5. Suspender o porte de arma de fogo do militar acusado, nos termos do Art. 11, da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025;
6. Os Policiais Militares ora designados receberão os autos do Conselho de Disciplina digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
7. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
8. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
9. Referência: PAE nº 01510238.000866/2026-04.
Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel QOEM
Comandante Geral da PMRN

Portaria-SEI Nº 7914
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e ao Art. 20 do Decreto Estadual n° 32.815, de 12 de julho de 2023,
CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar e fornecer o adequado tratamento aos dados pessoais e informações relevantes no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pelo Decreto Estadual n° 32.815, de 12 de julho de 2023;
CONSIDERANDO que, dentre as adoções de medidas adequadas de proteção e tratamento dos dados pessoais na Administração Pública potiguar, subsiste a necessidade de designar servidor apto a realizar as atividades de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, conforme as disposições contidas na LGPD e no Art. 15 do Decreto Estadual n° 32.815, de 12 de julho de 2023; e
CONSIDERANDO que a designação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá obedecer aos requisitos e às condições previstas na LGPD e no Decreto Estadual n° 32.815, de 12 de julho de 2023,
CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2024 do Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado do Rio Grande do Norte, que trata especificamente da designação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais,
CONSIDERANDO a Portaria nº 8072, de 17 de outubro de 2025 (37161038), publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.020, de 21 de outubro de 2025, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito do Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,
R E S O L V E:
Art. 1º Dispensar o CORONEL QOEM LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 114.279-8, de ocupar a função de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Designar a CORONEL QOEM MARIA HELENA MELO DOS SANTOS LINHARES, matrícula nº 108.033-4, sem prejuízo das atribuições do cargo, para ocupar a função de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º Designar o TENENTE-CORONEL QOEM RICARDO DE LIMA LARANJEIRA, matrícula nº 195.440-7, sem prejuízo das atribuições do cargo, para ocupar a função de suplente do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as decisões judiciais proferidas nos processo relacionados, torna público:
1. O Resultado Definitivo do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico, nos termos do Edital nº 01/2023 – PMRN, de 20 de janeiro de 2023.

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PROCESSO
1	1109076	ACSA RAAB COSTA BEZERRA REBOUCAS FERNANDES (sub judice)	ELIMINADO	Decisão judicial Processo nº 083542640.2023.8.20.5001
2	1085814	MARIA ALCILENE DANTAS (Sub Judice)	ELIMINADO	Decisão judicial Processo nº 0802867-21.2023.8.20.5101

Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM
Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público.

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, no Decreto Estadual nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001, na Lei Complementar Estadual nº 515, de 09 de junho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018, e na Lei nº 11.015, de 20 de novembro de 2021;
Considerando as disposições contidas na Orientação Circular nº 010/2019-GCG-CONTROL, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 14.534, de 06 de novembro de 2019, que disciplinou os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e pelas Unidades de Controle Interno, na análise de conformidade dos processos de despesa pública decorrente de admissão de pessoal, nos termos das Instruções Normativas da Controladoria Geral do Estado nº 002 e 003/2018;
Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 20 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.351, de 21 de janeiro de 2023, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte;
Considerando o Resultado Final Retificado do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 16.038, de 15 de novembro de 2025;
Considerando a Autorização para convocação de uma nova turma do Curso de Formação de Praças (CFP) da PMRN, referente ao Concurso Público vigente, regulamentado pelo Edital nº 01/2023-PMRN, de 20 de janeiro de 2023, conforme Autorização 6 (Id. 01510109.002131/2024-11) nos autos do Processo Administrativo SEI de nº 01510109.002131/2024-11; e,
Considerando o processo judicial: 0849887-17.2023.8.20.5001.
RESOLVE:
1. CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, para a entrega de documentação conforme listados no item "2." deste Edital, às 08h do dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira), na DIRETORIA DE PESSOAL no Quartel do Comando Geral da PMRN, situado à Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol - Natal/RN - CEP 59020-200, devendo comparecerem pessoalmente, e se apresentar à equipe de triagem:

ORD	INSCRIÇÃO	NOME
1	1148140	CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA (Sub Judice)

2. DA DOCUMENTAÇÃO:
2.1. A documentação deverá ser entregue em envelope A4 aberto, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo o documento "CAPA DE IDENTIFICAÇÃO" (disponível no https://drive.google.com/file/d/1I6JmNQVv3WjeGGchh5dZsat8ZQ4mxlnq/view?usp=drive_link), e preencher a sua área destinada. O campo "Nº de Ordem" deverá ser preenchido com o seu respectivo número de ORDEM da convocação, constante no item "1." deste Edital.
2.1.1. A documentação deverá ser entregue também em mídia digital (CD), em arquivo único, no formato PDF, com tamanho máximo de 50 MB, organizada na sequência indicada do item "3.2." deste Edital e nomeado com o respectivo nome completo do candidato.
2.1.2. O candidato deverá imprimir o documento "CHECAGEM DE DOCUMENTAÇÃO PARA ATO DE MATRÍCULA" (disponível no link acima referido), preencher a sua área destinada e juntar ao mesmo a documentação organizada na sequência indicada do item "2.2." deste Edital.
2.2. Da documentação:
2.2.1. O candidato deverá apresentar originais e cópias do(a):
a) Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identidade Civil (RIC);
b) Título de Eleitor;
c) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo TRE;
d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
e) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
f) Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão, com aproveitamento, em curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área para o ingresso no Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), e graduação em nível superior, nos graus bacharelado ou licenciatura, em qualquer área, e comprovada habilitação técnica no instrumento exigido para o ingresso no Quadro de Praças Músicos (QPM), devidamente registrado e reconhecido legalmente por Secretaria da Educação de quaisquer das Unidades Federativas do Brasil ou pelo Ministério da Educação, acompanhado do Histórico Escolar correspondente (cópia autenticada em cartório);
g) Cartão (se houver) ou número do NIS/NIT/PASEP/PIS;
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);
i) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no mínimo categoria "B";
j) Comprovante de Residência atualizado (expedido até 90 dias antes);
k) Se Militar Estadual do RN, dos demais Estados, ou ainda Militar das Forças Armadas, Ofício de seu Comandante, Chefe ou Diretor, dirigido à Comissão de Coordenação Geral do Concurso, declarando ciência e informando ausência de pendências do candidato perante a Instituição Militar de Origem, informando classificação do comportamento do Militar, o qual não pode estar no comportamento "INSUFICIENTE" ou "MAU", nos termos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do RN, ou mesma situação prevista em norma equivalente de outra Corporação Militar;
2.2.1.1. O candidato deverá apresentar os documentos relacionados no item "3.2.1.", alíneas "a)", "b)", "d)", "h)" e "i)", devidamente atualizados em conformidade com a Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento que será apresentada, conforme o caso.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

2.2.2. O candidato deverá apresentar originais do(a) Certidão Negativa (expedida até 30 dias antes), dos locais onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, de:
a) Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual;
b) Ações Criminais, da Justiça Militar Estadual (residentes em MG, RS, SP e PA);
c) Ações Criminais, da Justiça Militar da União;
d) Natureza Criminal, da Justiça Federal;
e) Crimes Eleitorais, da Justiça Eleitoral;
2.2.3. O candidato deverá apresentar originais e cópias do(a):
a) Certificado de Reservista em dia, Certificado de Dispensa de Incorporação, ou Carta Patente (candidatos do sexo masculino);
b) Duas fotografias no padrão 3x4, iguais, datadas (até 06 meses antes) e em fundo branco, não sendo aceitas fotografias trajando uniformes militares, escolares, empresariais ou similares;
c) Comprovante de conta corrente ou específica individual para recebimento de subsídio em agência bancária do Banco do Brasil (conveniado ao Governo do Estado do RN), no Estado do Rio Grande do Norte, não sendo admitida conta conjunta ou conta poupança;
d) Declaração de Acúmulo de Cargos, no caso de ter vínculo com a Administração Pública, ou Declaração de não Vínculo, no caso de não ter vínculo empregatício na iniciativa privada ou Administração Pública (Estadual, Municipal ou da União) em nenhum Estado da Federação Brasileira, devidamente preenchida pelo candidato (disponível no link acima referido);
e) Declaração de Bens, no caso de possuir bens a declarar, ou Declaração de não Patrimônio, no caso de não possuir bens a declarar, devidamente preenchida pelo candidato (disponível no link acima referido);
2.2.4. O candidato deverá apresentar cópia da Decisão Judicial ou equivalente (candidato na condição de SUB JUDICE).
2.3. O candidato que não apresentar a documentação acima elencada será eliminado do Certame, conforme dispõe o subitem "3.2." do Edital de abertura do Concurso Público.
2.4. Não serão considerados, em nenhuma hipótese, para fins de aptidão do candidato na fase de entrega da documentação, documentos entregues pelo candidato que apresentem ilegibilidade, cópias de documentos divergente do original, ausência de partes do documento (frente e verso, quando este contiver registro de informações), bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação.
3. ADVERTIR que a não apresentação do candidato constante no item "1." do presente Edital, no horário, dia e local acima estabelecido, incorrerá em sua eliminação sumária do Concurso Público, mesmo que já tenha sido convocado para entrega da documentação em Editais anteriores do Certame, em especial candidatos com decisão judicial favorável de reclassificação ao final da lista de habilitados.
4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de entrega da documentação, quaisquer dos documentos constantes no item "2.2." deste Edital, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido, no máximo, trinta dias antes. Em se tratando de documentos de identificação pessoal, na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
5. A presente convocação para a entrega de documentação do candidato relacionado no tem "1." deste Edital não garante a efetiva matrícula dos mesmos no Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.
6. A convocação para matrícula e início do Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte ocorrerá em Edital constando a relação nominal dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente de nota final no concurso público, dentro do número total de vagas disponibilizadas.
7. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Comandante Geral da PMRN.
8. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

Portaria-SEI Nº 7827, de 27 de outubro de 2026.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA "EX-OFFICIO"
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no BG Nº 143, de 07 de agosto de 2026, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 16.209, de 06 de agosto de 2026, e tendo em vista o constante no Processo protocolo SEI Nº 01510067.000754/2026-54.
CONSIDERANDO a Informação Nº 1465/2026 - DP/1, datada de 21 de outubro de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 27 de outubro de 2026 que acolheu o Parecer Nº 611/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL(44990752);
RESOLVE:
1. LICENCIAR "EX-OFFÍCIO" SEM REMUNERAÇÃO, a contar de 19 de outubro de 2026, do efetivo da Polícia Militar, o SOLDADO PM Nº 2023.0393 - JOÃO HENRIQUE TRINDADE MOREIRA DE AZEVEDO, matrícula Nº 247.585-5, do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, do efetivo do 9º Batalhão de Polícia Militar - 9º BPM, filho de ROSA DE LOURDES TRINDADE MOREIRA DE AZEVEDO e de JOÃO MARIA MOREIRA DE AZEVEDO, nascido em 16 de abril de 1993, na cidade de Natal/RN, por ter tomado posse no cargo de Agente da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Posse, datado de 19 de outubro de 2026 (44933979).
2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR ao Comandante do policial militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
Luiz Carlos de Oliveira – Cel QOEM
Diretor de Pessoal

PMRN - Portaria-SEI Nº 4525, de 29 de outubro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3º da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que trata da isenção de de imposto de renda c/c artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 692 de 28 de dezembro de 2021, que trata das hipóteses de isenção da contribuição militar ao Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais;
CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, sem relação de causa e efeito com a atividade policial militar, preenchendo os critérios para isenção de imposto de renda e da contribuição militar;
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (44937975) e do Comandante Geral (45106779), insertos no Processo SEI nº 01510789.001123/2026-15.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao 1º SARGENTO PM QPRR EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 114.124-4, a Isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de junho de 2026.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 7826, de 27 de outubro de 2026.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA "EX-OFFICIO"
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no BG Nº 143, de 07 de agosto de 2026, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 16.209, de 06 de agosto de 2026, e tendo em vista o constante no Processo protocolo SEI Nº 01510135.000630/2026-18.
CONSIDERANDO a Informação Nº 1475/2026 - DP/1, datada de 23 de outubro de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 27 de outubro de 2026 que acolheu o Parecer Nº 613/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL (45057316);
RESOLVE:
1. LICENCIAR "EX-OFFÍCIO" SEM REMUNERAÇÃO, a contar de 17 de setembro de 2026, do efetivo da Polícia Militar, o SOLDADO PM Nº 2023.0088 - DJAIR DAVID DA SILVA, matrícula Nº 247.162-0, do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, do efetivo da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar - 8ª CIPM, filho de DEOLINDA DAVID DA SILVA e de JAILSON DO NASCIMENTO SILVA, nascido em 22 de setembro de 1996, na cidade de João Pessoa/PB, por ter sido promovido a graduação de Soldado da Polícia Militar do Estado da Paraíba, publicado em Boletim Geral da PMPB, datado de 01 de outubro de 2026 (44793887).
2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR ao Comandante do policial militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
Luiz Carlos de Oliveira – Cel QOEM
DIRETOR DE PESSOAL

Justificativa
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.
Fundamento: Resolução Nº 011/2024 - TCE/RN - Art. 6º, Incisos II; III e V.
Considerando a Resolução 011/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RN, tendo como base o Art. 6º, Incisos II; III e V, o qual prevê a quebra da ordem cronológica para pagamentos de fornecedores essenciais para a manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Os pagamentos dos fornecedores abaixo relacionados para atender as demandas da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, implicam a quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela Resolução 011/2014 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
01510072.001282/2026-88	08.336.975/0001-05 G TRIGUEIRO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS	SERVIÇOS GRÁFICOS CONTRATO Nº 52/2021	2600000000727	16/10/2026	R$9.889,79
01511059.000127/2024-13	05.437.528/0001-46 C. B. DE OLIVEIRA	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS CONTRATO Nº 35/2024	949	15/09/2026	R$4.874,68
01511059.000127/2024-13	05.437.528/0001-46 C. B. DE OLIVEIRA	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS CONTRATO Nº 35/2024	979	15/09/2026	R$2.211,17
01511059.000142/2026-23	08.773.990/0001-02 O MOVELEIRO CIA LTDA	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO CONTRATO Nº 15/2026	9638	16/10/2026	R$5.654,96
01510303.000750/2025-55	03.372.105/0001-60 B K L CONSTRUÇÕES LTDA	MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE SUBSTAÇÃO CONTRATO Nº 40/2026	2600000000045	22/10/2026	R$52.536,50

(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Polícia Civil

PORTARIA Nº 27/2026 - DPOG/PCRN, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
O DELEGADO GERAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 32.449, de 2023, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as Instruções Normativas nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem como a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação visando à aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO para a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, a ser executada com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, Parcela 2024, no âmbito do eixo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Polícia Civil, para constituírem a Equipe especificada no artigo 1º:
Presidente: PAOULLA BENEVIDES MAUÉS – Matrícula 207.326-9.
Integrante Requisitante substituto: IURY RODRIGUES CABRAL – Matrícula 222.283-3.
Integrante Técnico: KLEBER LOPES CAMPELO – Matrícula 194.351-0.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Integrante Técnico substituto: JOÃO BATISTA DA COSTA JUNIOR – Matrícula 207.169-0.
Integrante Administrativo: ANA CARLA DE MELO E SILVA – Matrícula 220.702-8.
Integrante Administrativo substituto: MATEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 248.058-1.Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) presidente, as atividades serão conduzidas pelo(a) integrante requisitante substituto(a).
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deverá realizar todas as atividades relacionadas à fase de Planejamento da Contratação, bem como prestar apoio técnico durante a instrução do processo de contratação direta, quando solicitado pelas áreas competentes.
Parágrafo único. A EPC poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão do procedimento de contratação, entendida como a homologação da licitação, quando cabível, ou a formalização da contratação direta.
Art. 4º Na fase de Planejamento da Contratação, caberá em especial aos integrantes da EPC, entre outras atividades previstas nos normativos citados neste expediente, a realização das atividades relacionadas nas Subseções II e III, Seção I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, nas quais constam as atividades específicas a serem realizadas por cada integrante da EPC.
Art. 5º Caberá ainda à EPC prestar apoio técnico às unidades responsáveis pela instrução processual, especialmente quanto:
- à análise e ao aperfeiçoamento dos documentos técnicos elaborados durante o planejamento da contratação; e
II - ao atendimento de diligências promovidas pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais instâncias competentes;
III - à prestação de esclarecimentos relacionados ao objeto da contratação e aos estudos que fundamentaram a contratação direta;
IV - ao apoio técnico necessário até a conclusão do procedimento de contratação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Cumpra-se.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 1644/2026-SP/PCRN, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026, publicada no DOE nº 16.261, de 21/10/2026.
APC LUIZ PADILHA DE ANDRADE, matrícula nº 255.967-6 – Processo 11910615.000086/2026-16.
ONDE SE LÊ: Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
LEIA-SE: Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 08/07/2026 , revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 021/2026-DGA/PCRN, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado no 15.367, de 14/02/2023, alterada pelas portarias nº 010/2023, nº 035/2023, nº 004/2024, nº 009/2024, nº 010/2024, nº 017/2024, nº 024/2024, nº 036/2024, nº 013/2025 e nº 017/2025, e
Considerando os fundamentos apresentados no Processo SEI nº 11910613.000421/2026-04;
Considerando o disposto no art. 107 do Código de Processo Penal;
Considerando a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367;
Considerando que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, de modo a assegurar o atendimento do interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º Redistribuir o Inquérito Policial referente ao Boletim de Ocorrência nº 00221635/2026 da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Caicó para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Parnamirim.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto - PC/RN

PORTARIA Nº 1710/2026-SP/PCRN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1428/2026/PCRN - DPGRAN (CARTORIO)/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910040.003056/2026-13,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR CECÍLIA CAVALCANTI MONTEIRO MELO, matrícula nº 249.492-2, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 7ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir SUZANNA VIDAL BORBA, matrícula nº 249.306-3, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, na 15ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/08/2026 a 30/08/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 1124/2026-SP/PCRN, DE 13 DE JULHO DE 2026, publicada no DOE nº 16.195, de 17/07/2026.
APC ELTON RAFAEL FLORENCIO SILVA, matrícula nº 207.168-1– Processo nº 11910230.000356/2026-11.
ONDE SE LÊ: na 81ª Delegacia de Polícia Civil/Tangará
LEIA-SE: na chefia de investigação da 81ª Delegacia de Polícia Civil/Tangará.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria n° 843/2026-GDG/PCIRN Natal/RN, 29/10/2026.
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1° Retificar a Portaria nº 779/2026-GDG/PCIRN, para tornar sem efeito o disposto em seu art.1º, com efeitos retroativos a data 07/10/2026, mantendo-se inalteradas as demais designações estabelecidas.
Art. 2º Designar o servidor Aquiles Filgueira Nunes, matrícula 244.736-3, para atuar como fiscal do contrato de nº 26/2022, referente ao processo nº 03910010.002630/2022-94, junto a empresa Motordiesel Serviços e Autopeças Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 03.527.573/0001-66.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o 3° Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8 , para acompanhá-lo:
- PIZZATO PRAIA HOTEL, LOCALIZADO RUA PEDRO FONSECA FILHO, N° 291, PONTA NEGRA, NATAL/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 450/2024 (29036790);
- Auto de Infração - Multa N° 228/2026 (45114179).
Natal/RN, 29 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o 3° Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8, para acompanhá-lo:
- CONDIMENTO SADIO (S. J. PEIXOTO DE LIMA LTDA), LOCALIZADO NA RUA TABELIÃ MARIA DA CRUZ, LOTE 2, QUADRA E, SETOR DISTRITO INDUSTRIAL I, ZONA DE EXPANSÃO URBANA SUL, MACAÍBA/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 56/2024 (25487539);
- Auto de Infração - Multa N° 227/2026 (45114052).
Natal/RN, 29 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando que os responsáveis da edificação foram devidamente cientificados das penalidades decorrentes da Decisão de 1° grau (44804585);
Considerando o § 4° do Art. 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):
§ 4º "Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interessado será cientificado do ato.";
Considerando o art 42° da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 42. O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei Complementar sujeitará o infrator aos acréscimos de:
I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
II - multa de mora de 2% (dois por cento).
Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei.
DECIDO:
I- Transitar em julgado administrativo o Processo Administrativo Infracional (08810142.000186/2026-33);
II- Homologar a Decisão de 1° Grau (44617595), emitida no dia 06 de outubro de 2026;
III- Notificar os responsáveis do FUINHA ESCAPE, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE GONÇALVES, N° 1555, ALECRIM, NATAL/RN acerca desta Decisão;
IV- Notificar os responsáveis pela edificação quanto ao BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA;
V- Encaminhar à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando o RECURSO administrativo interposto (43274335), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.";
Considerando o disposto no § 1º do art. 49 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.";
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação SUPER SHOW JARDIM DAS FLORES, LOCALIZADO NA AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO, N° 5110, REDINHA, NATAL/RN, Processo SEI N° 08810142.000550/2025-84 ;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N° 70301 (45104731), emitido através do Processo SAPS N° 53105 ;
DECIDO:
I- Revogar a Decisão de 1° Grau (42824217), emitida no dia 17 de julho de 2026;
II - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 17.14 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
"Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.";

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

III - Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa do Centro de Fiscalização para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026
DANIEL Santos de Farias - TC QOEMBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando o disposto no § 1º do art. 49 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.";
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO VENETTO, LOCALIZADO NA RUA DOS CAIAPÓS, N° 2008, PITIMBU, NATAL/RN, Processo SEI N° 08810142.000784/2023-60;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N° 70302 (45094331), emitido através do Processo SAPS N° 39810 ;
DECIDO:
I - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 17.14 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
"Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.";
II - Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa do Centro de Fiscalização para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026
DANIEL Santos de Farias - TC QOEMBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000564/2025-06
Interessado: CBMRN
Considerando o Comprovante de pagamento (45073506);
Considerando o Encaminhamento (45073988);
Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo."
Resolvo:
I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI N° 08810142.000564/2025-06) referente a edificação: PROPARK ESTACIONAMENTOS LTDA, LOCALIZADO NA AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, N° 89, PONTA NEGRA, NATAL/RN em razão do pagamento da multa;
II- Encaminhar o presente Despacho à Secretaria do Centro de Fiscalização para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Natal/RN, 27 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000909/2024-32
Interessado: cbmrn
Considerando o Comprovante de pagamento (40282687);
Considerando a Informação (45074055);
Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo."
Resolvo:
I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI N° 08810142.000909/2024-32) referente a edificação: SACOLÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO BASÍLIO, N° 2082, LAGOA NOVA, NATAL/RN em razão do pagamento da multa;
II- Encaminhar o presente Despacho à Secretaria do Centro de Fiscalização para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Natal/RN, 27 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000176/2025-17
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Considerando o Comprovante de pagamento (45003257);
Considerando a Informação (45003752);
Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo."
Resolvo:
I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI N° 08810142.000176/2025-17) referente a edificação: NATAL FOGOS, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE BANDEIRA, N° 582, ALECRIM, NATAL/RN em razão do pagamento da multa;
II- Encaminhar o presente Despacho à Secretaria do Centro de Fiscalização para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Natal/RN, 27 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando o RECURSO administrativo interposto (42820464), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.";
Considerando o disposto no § 1º do art. 49 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.";
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação BOM DIA FRIOS, LOCALIZADO NA RUA DOS CAICÓS, N° 1865, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN, Processo SEI N° 08810142.000127/2025-84;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N° 70234 (45010550), emitido através do Processo SAPS N° 46262 ;
DECIDO:
I- Revogar a Decisão de 1° Grau (42450290), emitida no dia 02 de julho de 2026;
II - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 17.14 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
"Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.";
III - Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa do Centro de Fiscalização para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 27 de outubro de 2026
DANIEL Santos de Farias - TC QOEMBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000803/2025-10
AUTUADO: ED SOLAR TIROL
CNPJ: 06.166.864/0001-64
Endereço: Rua Dom José Tomaz-RN
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 14 de agosto de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 402/2025 (34551888);
- Auto de Infração - Multa N° 166/2026 (43447698).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 19 de junho de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 402/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revorêdo e CB BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 13 de agosto de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 166/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 420 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 402/2025	19 de junho de 2025
Auto de Infração - Multa N° 166/2026	13 de agosto de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 166/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 166/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 16. Sistema de extintores de incêndio inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 21 de agosto de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Na peça de defesa, a administração do condomínio reconhece a necessidade de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico, porém justifica a impossibilidade de regularização imediata devido à complexidade técnica dos levantamentos e projetos exigidos. Assim, demonstrando a tempestividade do recurso, solicita a concessão de um prazo de 60 dias para a elaboração e protocolo dos projetos técnicos por profissional habilitado, a isenção de multas relativas aos itens comprovadamente sanados e o direcionamento das futuras notificações ao seu responsável legal.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 28 de outubro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
16. Sistema de extintores de incêndio inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) RESIDENCIAL | apartamentos | A-2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) BAIXO | ATÉ 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >1.500 ≤ 2.500 | 24
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 3) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1,0 x 24 x 1,00 = R$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento ED SOLAR TIROL responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 29 de outubro de 2026
(assinatura eletrônica)
RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.054-8
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo EDIFÍCIO SOLAR DO TIROL, LOCALIZADO NA RUA DOM JOSÉ TOMAZ, N° 1051, TIROL, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 402/2025 (34551888).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (43664410), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 166/2026 (43447698), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000803/2025-10, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45126231), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45126231), emitido no dia 00 de xxxxx de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;
IV- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.002057/2025-07
AUTUADO: RESIDENCIAL NEOPOLIS
CNPJ: 06.186.547/0001-00
Endereço: RUA SEBASTIÃO BARRETO, N° 91, NEÓPOLIS, NATAL/RN.
SAPS: 60561
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 31 de julho de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 753/2025 (38213933);
- Auto de Infração - Multa N° 160/2026 (43141969)
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 06 de dezembro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 753/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SGT BM Protázio e CB BM Macedo, realizou uma nova diligência no dia 22 de outubro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 160/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 228 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 753/2025	06 de dezembro de 2025
Auto de Infração - Multa N° 160/2026	22 de outubro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 160/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 160/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	6
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 08 de agosto de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
O Residencial Neópolis apresentou defesa administrativa requerendo o cancelamento da multa e a revisão do prazo concedido para adequação às normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
A defesa alega que o condomínio vem adotando medidas para regularização da edificação, incluindo a substituição parcial da tubulação de gás, a instalação de ventilação nas caixas reguladoras de segundo estágio, a realização de teste de estanqueidade da rede de gás e a elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP). Informa, ainda, que a instalação de placas de sinalização e a adequação das saídas de emergência estão em andamento.
Argumenta que o prazo de 45 dias é insuficiente para a execução integral das exigências, considerando que o empreendimento possui 17 blocos habitacionais e que as intervenções dependem de recursos financeiros, contratação de serviços e planejamento das obras.
Alega também que a execução dos sistemas de hidrantes e alarme de incêndio depende da análise e aprovação do PSCIP, protocolado no CBMRN sob o Processo nº 60561. Sustenta que a realização antecipada dessas obras poderia ocasionar retrabalho e desperdício de recursos. Destaca, ainda, a existência de elementos construtivos de isolamento de risco, como paredes corta-fogo, abas laterais e lajes resistentes ao fogo.
Diante disso, fundamenta o pedido nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé administrativa, alegando que não houve omissão por parte da administração condominial.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 22 de outubro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
-	

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | Habitação multifamiliar | A - 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >7.000 ≤ 10.000 | 50
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 50 x 1 = R$ 11.000,00 (onze mil reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento RESIDENCIAL NEÓPOLIS responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 28 de outubro de 2026
REINALDO PROTAZIO SIQUEIRA - 3º Sargento QPBM
Matrícula: 213.832-8
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo RESIDENCIAL NEÓPOLIS, LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO BARRETO, N° 91, NEÓPOLIS, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 753/2025 (38213933).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (43338445), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 160/2026 (43141969), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.002057/2025-07, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45106350), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45106350), emitido no dia 28 de outubro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;
IV- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.002058/2025-43
AUTUADO: RESIDENCIAL DOM HEITOR DE ARÚJO SALES
CNPJ: 06.201.720/0001-00
Endereço: RUA GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIA, N° 345, RIBEIRA, NATAL/RN
SAPS: 47181
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 31 de julho de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 760/2025 (38214639);
- Auto de Infração - Multa N° 157/2026 (43142115)
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 27 de dezembro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 760/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SGT BM Protazio e CB BM Macedo, realizou uma nova diligência no dia 31 de julho de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 157/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 155 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 760/2025	27 de dezembro de 2025
Auto de Infração - Multa N° 157/2026	31 de julho de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 157/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 157/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
14. Sistema de alarme de incêndio deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 08 de agosto de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
O Residencial Dom Heitor de Araújo Sales apresentou defesa administrativa referente ao Auto de Infração nº 157/2026, informando que já se encontra em processo de regularização para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
A defesa esclarece que, na data da fiscalização, estavam em andamento os serviços de instalação e adequação do sistema de alarme de incêndio. Quanto ao sistema de hidrantes, informa que um lance de mangueira de cada pavimento havia sido retirado temporariamente para a realização do ensaio hidrostático anual, com previsão de reinstalação após a conclusão dos testes.
Alega que as irregularidades constatadas estão relacionadas a um processo de regularização já iniciado, destacando que o condomínio possui duas torres e necessita de prazo adicional para concluir a instalação do sistema de alarme, realizar os testes necessários e apresentar a documentação comprobatória.
Diante do exposto, solicita a concessão de prazo de 90 dias, ou outro considerado pertinente, para conclusão das adequações pendentes, bem como a reconsideração da penalidade aplicada, considerando que as providências para regularização já estavam em andamento antes da fiscalização.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 27 de outubro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Auto de Infração - Multa N° 157/2026.

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
14. Sistema de alarme de incêndio deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | Habitação multifamiliar | A - 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >7.000 ≤ 10.000 | 50
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 50 x 1 = R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento RESIDENCIAL DOM HEITOR DE ARÚJO SALES responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 28 de outubro de 2026
REINALDO PROTAZIO SIQUEIRA - 3º Sargento QPBM, Matrícula: 213.832-8
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM HEITOR DE ARAÚJO SALES, LOCALIZADO NA RUA GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIA, N° 345, RIBEIRA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 760/2025 (38214639).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (43338751), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 157/2026 (43142115), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.002058/2025-43, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45109590), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45109590), emitido no dia 28 de outubro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;
IV- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000038/2026-19
AUTUADO: CENTRO VETERINÁRIO PET COMPANY LTDA
CNPJ: 52.247.468/0001-89
Endereço: Rua Barão do Ceará-Mirim, nº 2592, Lagoa Nova, Natal-RN
SAPS: 75415/2026 (Saps Novo)
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 23 de setembro, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 23/2026;
- Auto de Infração - Multa N° 196/2026;
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 10 de janeiro de 2026,, foi emitido o Termo de Notificação N° 23/2026, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Macedo e SGT. BM Protazio, realizou uma nova diligência no dia 23 de setembro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 196/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 256 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 23/2026	10 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa N° 196/2026	23 de setembro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 196/2026, as quais seguem na tabela abaixo:
c) Quanto à defesa escrita
Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022)
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
d) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Auto de Infração - Multa (AIM) N° 196/2026
e) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	02	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	01	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	02	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Hospital veterinário e assemelhados | Consultórios veterinários | H - 1 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >500 ≤ 750 | 16
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 1) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 16 x 1,00 = R$ 4440,00 (Quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CENTRO VETERINÁRIO PET COMPANY LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 4440,00 (Quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 28 de outubro de 2026
(assinatura eletrônica)
REINALDO FERNANDES DE MACEDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224156-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Decisão
O responsável pelo CENTRO VETERINÁRIO PET COMPANY, LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE CURUMATAÚ, N° 2592, LAGOA NOVA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 23/2026 (38691111).
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 196/2026 (44381035), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000038/2026-19, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45087877), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45087877), emitido no dia 28 de outubro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 28 de outubro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000027/2026-39
AUTUADO: RESIDENCIAL SOLAR ESPERANÇA
CNPJ: 07.403.388/0001-10
Endereço: Avenida Perimetral Sul, 950, Cidade da Esperança, Natal-RN
SAPS: 4040 e 74836/2026
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 24 de agosto de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 02/2026 (38676344);
- Auto de Infração - Multa N° 170/2026 (43621201)
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 02 de janeiro de 2026, foi emitido o Termo de Notificação N° 02/2026, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Queiroga e CB BM F. Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 20 de agosto de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 170/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 230 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 02/2026	02 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa N° 170/2026	20 de agosto de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 170/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 170/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; e 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
7. Sistema de iluminação de emergência inoperante; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
15. Sinalização de emergência inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 28 de agosto de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em sua Defesa (43827824), o autuado alega que «a edificação está em processo de adequação para obtenção do AVCB, estando os serviços sendo executados, sendo assim, solicita-se nova visita para verificação da documentação e possível redução do valor da multa».
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 22 de outubro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
7. Sistema de iluminação de emergência inoperante.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
-	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; e 15. Sinalização de emergência deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

No retorno da fiscalização à edificação, não foi visto correções plenas e/ou satisfatórias, haja vista, por exemplo: Obstrução de corredores; «A colocação de fechaduras com chave nas portas de acesso e descargas é permitida, desde que seja possível a abertura do lado interno, sem a necessidade de chave, admitindo-se que a abertura pelo lado externo seja feita apenas por meio de chave, dispensando-se maçanetas etc»; Sinalização do quadro de bomba e da casa de bombas de incêndio ausente; Sinalização de parte dos shafts de gás inflamável ausente; E entre outras pendências. Portanto, entende-se por justa a permanência das infrações elencadas na Tabela 4.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso: Residencial; Descrição: Apartamentos; Divisão: A - 2; Carga de Incêndio (MJ/m²): 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco: Baixo; Carga de Incêndio MJ/m²: Até 300; Fator de Risco (R): 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²): >5.000 ≤ 7.000; Fator de área (K): 43
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 43 x 1,00 = R$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento RESIDENCIAL SOLAR ESPERANÇA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Lagoa Nova, 27 de outubro de 2026
(assinatura eletrônica)
SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Cabo QPBM
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo RESIDENCIAL SOLAR ESPERANÇA, LOCALIZADO NA AVENIDA PERIMETRAL SUL, N° 950, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 02/2026 (38676344).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (43827824), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 170/2026 (43621201), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000027/2026-39, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45041280), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45041280), emitido no dia 27 de outubro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 27 de outubro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.001935/2025-69
AUTUADO: Brasil Designer
CNPJ: 24.189.219/0001-49
Endereço: Rua Eng. Octávio Tavares, 467 - Candelária - Natal -RN
SAPS: 43060
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 16 de julho de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 718/2025 (37803227);
- Auto de Infração - Multa N° 149/2026 (42753978).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 15 de novembro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 718/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM André Câmara e SD BM Corcino, realizou uma nova diligência no dia 14 de julho de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 149/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 8 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 718/2025	15 de novembro de 2025
Auto de Infração - Multa N° 149/2026	14 de julho de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 149/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 149/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
5. Controle de material de acabamento e de revestimento deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
15. Sinalização de emergência inexistente; 16. Sistema de extintores de incêndio inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 20 de julho de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
O autuado informa que as pendencias encontradas estão sendo sanadas e que algumas delas dependem da aprovação do projeto.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 27 de outrubro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
12. Sistema de iluminação de emergência deficiente;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
15. Sinalização de emergência inexistente; 16. Sistema de extintores de incêndio inexistente;	

Foram observadas em vistoria que o empreendimento sanou as pendencias a cima
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
5. Controle de material de acabamento e de revestimento deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

Em vistoria foi observado que a instalação do hidrante, e o proprio proprietario informou que esse dispositivo somente será instalado após aprovação do projeto para alocação correta do mesmo. Não foi apresentado tambem nenhum laudo do controle de material de acabamento, dos materiais existentes no local, tais como madeira, tecidos e materiais de acabamento em geral.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 600 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Reunião de publico | Casas de festas e eventos | F-6 | 600 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Médio | Entre 300 e 1200 | 1,1
FATOR DE ÁREA (K)	30	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >2.500 ≤ 3.500 | 30
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,1 x 30 x UFIRN = R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Brasil Designer responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 27 de outubro de 2026
(assinatura eletrônica)
ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Cabo QPBM
Matrícula: 239.053-1
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo DESIGNER BRASIL EVENTOS, LOCALIZADO NA RUA ENG. OTÁVIO TAVARES, N° 467, CANDELÁRIA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 718/2025 (37803227).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (42896481), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 149/2026 (42753978), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.001935/2025-69, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45077218), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45077218), emitido no dia 27 de outubro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 27 de outubro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.001078/2024-16
AUTUADO: FORTEPLAST HOME LTDA
CNPJ: 41.299.848/0001-40
Endereço: Avenida Presidente Bandeira, 335, Alecrim, Natal-RN
SAPS: 36342
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 31 de agosto de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 681/2024 (31161287);
- Auto de Infração - Multa N° 180/2026 (43823144).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 27 de dezembro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 681/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Queiroga e CB BM F. Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 28 de agosto de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 180/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 609 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 681/2024	27 de dezembro de 2024
Auto de Infração - Multa N° 180/2026	28 de agosto de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 180/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 180/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	6
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 14. Sistema de alarme de incêndio deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação; e 23. Documentação em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 04 de setembro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em sua Defesa (43962646), o autuado alega que já obteve o seu AVCB inicial, mas que na sua renovação teve algumas adequações recentemente, citando retorno de vistoria em setembro de 2026, acrescentando que «as pendências elencadas foram poucas em relação a última vistoria que foi realizada no ano passado». Mas que, para os itens que foram considerados na aplicação da penalidade, listou-se em anexo às defesas, pois muitos deles, já os regularizaram, por este motivo pede-se para serem retidos do montante da multa aplicada. Por fim, roga-se que seja revogada a aplicação de multa.

d) Quanto às infrações sanadas
No dia 22 de outubro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
-	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	7
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 14. Sistema de alarme de incêndio deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação; e 23. Documentação em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

No retorno da fiscalização à edificação, não foi visto correções plenas e/ou satisfatórias, haja vista, por exemplo: Altura de guarda-corpo inferior a 1,05 m; Corrimão ausentes ou presente somente em um dos lados; Altura de corrimão não está entre 80 cm e 92 cm; Obstrução de escada e/ou corredores; Sistema de iluminação de emergência ausente em parte da edificação; Parte dos acionadores manuais não indicando funcionamento (luz verde), conforme item 5.17 da I.T. 19; Central de alarme de incêndio não mapeada (5.18 I.T. 19); Extintores obstruídos; Condutores isolados (fiação elétrica) não admitidos em condutos ou perfilados; Ausência de esguichos reguláveis nos abrigos de hidrantes; Acesso a hidrantes obstruídos; As bombas de incêndio devem ser protegidas contra danos mecânicos, intempéries, agentes químicos, fogo ou umidade; O reservatório deve ser construído em material que garanta a resistência ao fogo e resistência mecânica (item B.1.3 da I.T. 22); Projeto aprovado de combate à incêndio e pânico não presente na edificação (6.8.8.1 I.T. 01 parte III); E entre outras pendências. Vale lembrar que os itens deste parágrafo foram analisados em função da normas atuais do Corpo de Bombeiros do RN, devendo apresentar a documentação (projeto de combate a incêndio e pânico) aprovado com a legislação da época especificada para possíveis considerações. Portanto, entende-se por justa a permanência das infrações elencadas na Tabela 4.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA

PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	7	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)
Comercial	Comércio atacadista especializado em produtos intermediários	C - 2	800

- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)
Médio	Entre 300 e 1200	1,1

FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)
>1.500 ≤ 2.500	24

UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 1) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1,1 x 24 x 1,00 = R$ 15.048,00 (quinze mil quarenta e oito reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento FORTEPLAST HOME LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 15.048,00 (quinze mil quarenta e oito reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Lagoa Nova, 26 de outubro de 2026
(assinatura eletrônica)
SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Cabo QPBM
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo FORTEPLAST HOME, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE BANDEIRA, N° 335, ALECRIM, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 681/2024 (31161287).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (43962646), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 180/2026 (43823144), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.001078/2024-16, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45025523), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45025523), emitido no dia 26 de outubro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Portaria-SEI Nº 1012, de 29 de outubro de 2026.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16 do Decreto Estadual nº 35.734, de 17 de julho de 2026 (Regulamento Geral do CBMRN) e pelo artigo 21, da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 586, de 24 de janeiro de 2017;
CONSIDERANDO o Decreto nº 26.747, de 27 de março de 2017;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos no Edital (44881344);
CONSIDERANDO o Ofício nº 2020 (45122566), do Gabinete do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, que apresenta os militares considerados aptos em todas as fases do processo seletivo;
CONSIDERANDO o Ofício nº 784/2026-PCI-GDG (45127997);
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 03910009.001732/2026-55;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar o militar abaixo relacionado para se apresentar pessoalmente, às 8h do dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira), ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, no Gabinete do Comando-Geral do CBMRN, situado na Av. Prudente de Morais, nº 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, para início do serviço.

ORD.	Matrícula	Posto/Graduação	Nome
1	164.095-5	ST RR	TIAGO TADEU SANTOS DE ARAÚJO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Art. 4º Cumpra-se e arquive-se.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOEM, Comandante Geral do CBMRN

Portaria-SEI Nº 1012, de 29 de outubro de 2026.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16 do Decreto Estadual nº 35.734, de 17 de julho de 2026 (Regulamento Geral do CBMRN) e pelo artigo 21, da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 586, de 24 de janeiro de 2017;
CONSIDERANDO o Decreto nº 26.747, de 27 de março de 2017;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos no Edital (44881344);
CONSIDERANDO o Ofício nº 2020 (45122566), do Gabinete do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, que apresenta os militares considerados aptos em todas as fases do processo seletivo;
CONSIDERANDO o Ofício nº 784/2026-PCI-GDG (45127997);
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 03910009.001732/2026-55;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar o militar abaixo relacionado para se apresentar pessoalmente, às 8h do dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira), ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, no Gabinete do Comando-Geral do CBMRN, situado na Av. Prudente de Morais, nº 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, para início do serviço.

ORD.	Matrícula	Posto/Graduação	Nome
1	164.095-5	ST RR	TIAGO TADEU SANTOS DE ARAÚJO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Art. 4º Cumpra-se e arquive-se.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOEM
Comandante Geral do CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 10704, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005628/2026-61 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de São João do Sabugi/RN.
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer 89/2026, em 23 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de São João do Sabugi/RN, ressaltando a necessidade de observância das Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 23 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 89/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 27 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 89, de 23 de outubro de 2026, referente ao Processo 00410002.005628/2026-61.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 89/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10703, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005392/2026-62 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o respectivo Plano Municipal de Expansão do Município de Serrinha dos Pintos/RN.
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer 81/2026, em 21 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da atualização da Política de Educação Integral em Tempo Integral e do respectivo Plano Municipal de Expansão, do Município de Serrinha dos Pintos/RN, ressaltando a necessidade de observância das Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 21 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 81/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 27 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 81, de 21 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005392/2026-62.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 81/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10698, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005615/2026-91 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Martins/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer 95/2026, em 27 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da atualização da Política de Educação Integral em Tempo Integral e do respectivo Plano Municipal de Expansão, ressaltando a necessidade de observância das Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 27 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 95/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 28 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 95, de 27 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005615/2026-91.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 95/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10697, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005758/2026-01 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Montanhas/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer 96/2026, em 27 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Montanhas/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 27 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 96/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 28 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 96, de 27 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005758/2026-01.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 96/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10696, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005277/2026-98 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Município de Jundiá/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer 80/2026, em 21 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Jundiá/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 21 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 80/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 27 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 80, de 21 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005277/2026-98.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 80/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10695, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005811/2026-66 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Assu/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer 91/2026, em 27 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Assu/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 27 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 91/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 28 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 91, de 27 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005811/2026-66.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 91/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10694, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005831/2026-37 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Florânia/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer 90/2026, em 27 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Florânia/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 27 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 90/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 28 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 90, de 27 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005831/2026-37.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 90/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10692, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005832/2026-81- SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Cruzeta/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer 94/2026, em 27 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, da Rede Pública Municipal de Ensino, no Município de Cruzeta/RN, instituída pela Lei Municipal nº 1.283, de 22 de outubro de 2026, nos limites da apreciação da política de rede, com a expressa ressalva de que sejam observadas as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 27 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 94/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 28 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 94, de 28 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005832/2026-81.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 94/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10691, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005641/2026-10 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Antônio Martins/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer 97/2026, em 27 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação com Recomendações Formais da referida Política Municipal, para fins de validação e registro no sistema SIMEC no ciclo 2026;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 27 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 97/2026, nos termos do voto do Relator;.
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 28 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 97, de 27 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005641/2026-10.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 97/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10690, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005753/2026-71- SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de São Pedro/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer 98/2026, em 28 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de São Pedro/RN, com a expressa ressalva de que sejam observadas as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 28 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 98/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 28 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 98, de 28 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005753/2026-71.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 98/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10713, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005815/2026-44 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Jardim do Seridó/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer 93/2026, em 27 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Atualização da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Jardim do Seridó/RN, na versão revisada de 2026, com a expressa ressalva de que sejam observadas as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 27 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 93/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 28 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 93, de 27 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005815/2026-44.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 93/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10715, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.002429/2026-09 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Cruz/RN,
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer 70/2026, em 16 de setembro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Santa Cruz/RN, com a expressa ressalva de que sejam observadas as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 16 de setembro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 70/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação, em Sessão Plena de 30 de setembro de 2026, e acolhendo o Parecer nº 70/2026 - originário da Câmara de Educação Básica, que deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 70/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10699, de 29 de outubro de 2026.

Credencia a Escola Técnica do Rio Grande do Norte – ETEC, como Instituição de Educação Básica na modalidade de Educação a Distância - EaD, no município de Monte Alegre/RN,

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob n.º 00410080.000982/2026-76 -SEEC/GS - e do Parecer n.º 77/2026- CEE/CEB/RN,
R E S O L V E:
Art. 1º Credenciar a Escola Técnica do Rio Grande do Norte – ETEC, como Instituição de Educação Básica na modalidade de Educação a Distância - EaD, situado Avenida Juvenal Lamartine, 540, Centro em Monte Alegre/RN.
Art. 2º Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade do Credenciamento ora concedido.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Portaria-SEI Nº 10700, de 29 de outubro de 2026.

Autoriza a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância - EaD, ministrado pelo Escola Técnica do Rio Grande do Norte – ETEC, situado no município de Monte Alegre/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob n.º 00410080.000982/2026-76 -SEEC/GS - e do Parecer n.º 77/2026- CEE/CEB/RN,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância – EaD, ministrado pela Escola Técnica do Rio Grande do Norte – ETEC, situado Avenida Juvenal Lamartine, 540, Centro em Monte Alegre/RN.
Art. 2º Fixar em 5 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10627, de 27 de outubro de 2026.

Renova o Credenciamento da Escola Maple Bear Natal como Instituição de Educação Básica – Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00410080003006/2024-11 - SEEC/RN e do Parecer nº 62/2026/ CEB/SEEC - CEE /SEEC - CEE/SEEC - GS/SEEC - SECRETÁRIO,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar o Credenciamento da Escola Maple Bear Natal como Instituição de Educação Básica, situada na Rua Engenheiro Antônio Lira, nº 1783/1769 e avenida Xavier da Silveira, nº 1784, Bairro Tirol, Natal/RN.
Art. 2º Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade para a Renovação do Credenciamento ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Laze

Portaria-SEI Nº 10701, de 29 de outubro de 2026.

Autoriza o Plano de Expansão Descentralizado do Pirâmide Colégio e Curso, Ceará-Mirim/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado nº 00410080.002836/2026-85 - SEEC/GS e do Parecer nº 78/2026 - CEB/CEE/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o Plano de Expansão Descentralizado da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade à distância. A expansão será implantada em 27 Polos de Apoio Presencial, conforme a relação de endereços em anexo, para atuação exclusiva no território do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como sede a Av. General João Varela, nº 1.134, Centro, Ceará-Mirim/RN.
Art. 2º Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade da Autorização do Plano de Expansão, ora concedido. A presente autorização fica vinculada ao credenciamento na modalidade EaD.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO I
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS POLOS

Nº	Estado/UF	Município	Endereço preliminar	Bairro
1	RN	Mossoró	Rua Monsenhor Gurgel, nº 01	Centro
2	RN	Serra do Mel	Rua Luzia Martins de Sousa, s/n	Centro
3	RN	Natal	Rua Tarauacá, nº 240	Potengi
4	RN	Currais Novos	Rua Manoel Lopes Filho, s/n	Centro
5	RN	Assú	Rua Dr. Luiz Carlos, nº 3.339	Centro
6	RN	São Gonçalo do Amarante	Rua Rosa Nívea, nº 04	Jardim Petrópolis
7	RN	Extremoz	Rua Felipe Camarão, nº 150-B	Centro
8	RN	Macaíba	Rua Jundiaí, nº 425	Centro
9	RN	Pau dos Ferros	Rua da Independência, nº 36	Centro
10	RN	Olho-d'Água do Borges	Rua Moisés Chaves, nº 05	Centro
11	RN	Touros	Avenida 27 de Março, nº 32	Centro
12	RN	Goianinha	Rua Antônio de Sousa, nº 292	Centro
13	RN	Tibau	Rua João Marcelino, s/n	Centro
14	RN	Areia Branca	Rua Fausto, nº 461	Centro
15	RN	Pendências	Rua José Medeiros, nº 473	Conjunto Independência, Centro
16	RN	Macau	Rua Padre João Clemente, s/n	Porto de São Pedro
17	RN	João Câmara	Rua Vereadora Maria de Fátima Rafael Freitas, nº 30	Centro
18	RN	Santa Cruz	Avenida Lourenço da Rocha, s/n	Centro
19	RN	Coronel Ezequiel	Rua João Antônio Sobrinho, nº 162	Centro
20	RN	Jaçanã	Rua João Fernandes, nº 122	Centro
21	RN	São José de Mipibu	Rua Prefeito Carlos Alberto Marques, nº 179	Centro
22	RN	Monte Alegre	Rua Monsenhor Paiva, nº 23	Centro
23	RN	Nova Cruz	Rua Assis Chateaubriand, nº 334	Centro
24	RN	Bom Jesus	Rua Ambrozina Lima, nº 586-A	Centro
25	RN	São Paulo do Potengi	Rua Manoel Henrique, nº 185	Centro
26	RN	Angicos	Rua José Rufino, nº 113-B	Centro
27	RN	Messias Targino	Avenida Miguel Arcanjo de Almeida, nº 468	Centro

Portaria-SEI Nº 10596, de 26 de outubro de 2026.

Institui a Comissão Científica do IV Seminário do Ensino Médio Potiguar - SEMP e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 27, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e suas alterações posteriores e,
CONSIDERANDO a relevância de proporcionar um espaço de discussão, reflexão e troca de conhecimentos sobre práticas pedagógicas e desafios do Ensino Médio na contemporaneidade;
CONSIDERANDO a importância da integração entre docentes, pesquisadores e estudantes para o aprimoramento contínuo da Educação Pública no Estado do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 00410023.007809/2026-83,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Científica do IV Seminário do Ensino Médio Potiguar - SEMP, composto por Conferência de Abertura - em formato híbrido e Sessões de Apresentação de Trabalhos - em formato remoto, a ser realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2026.
Art. 2º O IV Seminário do Ensino Médio Potiguar - SEMP estruturar-se-á em 06 (seis) Eixos Temáticos - ET:
I - ET1 - Políticas Educacionais para o Ensino Médio;
II - ET2 - Currículo, Práxis Educacionais e Recomposição das Aprendizagens no Ensino Médio Potiguar;
III - ET3 - Itinerários Formativos de Aprofundamento;
IV - ET4 - Ensino Médio Potiguar em Tempo Integral;
V - ET5 - Educação Inclusiva no Ensino Médio Potiguar;
VI - ET6 - Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio Potiguar.
Art. 3º Designar para compor a Comissão Científica do IV SEMP, os membros a seguir:

NOME	INSTITUIÇÃO/SETOR
Jorge Luiz Ferreira Ramineli	CODESE-SEEC
Maria de Fátima Pinheiro Carrilho	IFESP
Alison Luan Ferreira da Silva	SUEM-SEEC
Catarina de Sena Matos Pinheiro	SUEM-SEEC
Ciáxares Magalhães Carvalho	SUEM-SEEC
Ewerton Ricardo Viana de Medeiros	SUEM-SEEC
Igor Rasec Batista de Azevedo	SUEM-SEEC
Kleiton Julian Soares	SUEM-SEEC
Lidiane Carla de Moura	SUEM-SEEC
Manoel Tavares dos Santos Neto	SUEM-SEEC
Rosiane Elvina Sousa de Andrade	SUEM-SEEC
Deyse Karla de Oliveira Martins	SUEP-SEEC
Julio César Oliveira da Silva	SUEP-SEEC
Cassiano Luiz Soares	SUESP-SEEC
Maria de Fátima Medeiros Dantas	SUESP-SEEC
Márcia Maria Gurgel Pinheiro	UFRN
Wannise de Santana Lima	UNI-RN

Art. 4º Compete à Comissão Científica do IV SEMP:
I - Colaborar na definição das diretrizes temáticas e metodológicas do evento;
II - Proceder à avaliação e seleção dos trabalhos acadêmicos, relatos de experiência e proposta de minicursos/oficinas submetidos ao seminário;
III - Prestar apoio organizacional e atuar na mediação das sessões de apresentação de trabalhos nos dias do evento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10666, de 28 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005629/2026-13 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Rodolfo Fernandes/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer 87/2026, em 23 de outubro de 2026, que posiciona-se FAVORAVELMENTE à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Rodolfo Fernandes/RN, bem como de seu respectivo Plano de Expansão, com a expressa ressalva de que sejam observadas as RECOMENDAÇÕES consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 23 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 87/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 27 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 87, de 23 de outubro de 2026, referente ao Processo nº 00410002.005629/2026-13.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 87/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10739, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.002431/2026-70 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Apodi/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer nº 101/2026, em 28 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Apodi/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 28 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 101/2026, nos termos do voto do Relator.
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 101, de 28 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.002431/2026-70.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 101/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10750, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005833/2026-26 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Vila Flor/RN;

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer nº 100/2026, em 28 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Vila Flor/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 28 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 100/2026 nos termos do voto do Relator;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 100, de 28 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005833/2026-26.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 100/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10749, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº00410002.005813/2026-55 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Ruy Barbosa/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer nº 99/2026, em 28 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Ruy Barbosa/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 28 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 99/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 99, de 28 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005813/2026-55.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 99/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10745, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005809/2026-97 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Caicó/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer nº 107/2026, em 27 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Atualização da Política de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Caicó/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 27 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 107/2026, nos termos do voto do Relator.
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 107, de 29 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005809/2026-97.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 107/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10751, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005867/2026-11 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Triunfo Potiguar/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer nº 103/2026, em 28 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação com Recomendações Formais, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 28 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 103/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 103, de 28 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005867/2026-11.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 103/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10752, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005812/2026-19 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Município de São Bento do Trairí/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer nº 102/2026, em 28 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de São Bento do Trairí/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 28 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 102/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 102, de 28 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005812/2026-19.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 102/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10754, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005829/2026-68 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Município de Santa Maria/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer nº 108/2026, em 29 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Maria/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 29 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 102/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 108, de 29 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005829/2026-68.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 108/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10757, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005887/2026-91 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Município de Serra Negra do Norte/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer nº 111/2026, em 29 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Serra Negra do Norte/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 29 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 111/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 111, de 29 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005887/2026-91.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 111/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10753, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005810/2026-11 - SEEC/RN;
Considerando o pedido da Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de João Câmara/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer nº 104/2026, em 28 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de João Câmara/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 28 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 104/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 104, de 29 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005810/2026-11.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 104/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10755, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005751/2026-81 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Cerro Corá/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer nº 105/2026, em 29 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Cerro Corá/RN, como documento orientador da organização, consolidação e expansão da oferta na Rede Municipal, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 29 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 105/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 105, de 29 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005751/2026-81.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 105/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10756, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005882/2026-69 - SEEC/RN;
Considerando o pedido da Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Jardim de Piranhas/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer nº 106/2026, em 29 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Jardim de Piranhas/RN, para o ciclo 2026 - 2030, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 29 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 106/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 106, de 29 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005882/2026-69.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 106/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10758, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005889/2026-81 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Município de Jardim de Angicos/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer nº 109/2026, em 29 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Jardim de Angicos/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 29 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 109/2026, nos termos do voto da Relatora;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 109, de 29 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005889/2026-81.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 109/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10759, de 29 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005912/2026-37 - SEEC/RN;
Considerando o pedido de Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Almino Afonso/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator, no Parecer nº 110/2026, em 29 de outubro de 2026, que posiciona-se Favoravelmente à Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do Município de Almino Afonso/RN, enfatizando as Recomendações consignadas e exortando o cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 29 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 110/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando que o Presidente do CEE-RN homologa, em 29 de outubro de 2026, ad referendum, a decisão da Plenária do Conselho, o Parecer CEB/CEE-RN nº 110, de 29 de outubro de 2026, referente ao Processo SEI nº 00410002.005912/2026-37.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 110/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 4478/2026-GP/FUERN de 29 de outubro de 2026
A Presidente da Fundação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
Considerando o decurso do prazo de vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável do(a) servidor(a) Jailson Alves Nogueira, conforme Portaria nº 1.639/2024-GP/FUERN de 13 de maio de 2024, publicada no Jornal Oficial da Uern nº 597, em 14 de maio de 2024, cujos efeitos retroagiram ao dia 20/07/2023;
Considerando os termos do Processo nº 04410053.001058/2026-86,
R E S O L V E:
Art. 1º – Exonerar o(a) servidor(a) Jailson Alves Nogueira, matrícula nº 12897-0, ocupante do cargo de Agente técnico administrativo, com Regime de Trabalho de 30 horas.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 20 de julho de 2026.
Em 29 de outubro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE - PRESIDENTE DA FUERN

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO N° 001/2026-PROGEP/UERN AO EDITAL N° 004/2025-PROGEP/UERN
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna público, o ADITIVO N° 001/2026-PROGEP/UERN que prorroga, até o dia 8 de novembro de 2027, o Resultado Final do Edital n° 004/2025-PROGEP/UERN que trata de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de professor temporário.
A íntegra encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e na Página de Seleções disponível em: https://www.uern.br/default.asp?item-uern-selecoes.
Mossoró/RN, 29/10/2026. Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite Presidente da FUERN

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA-SEI Nº 369, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Francisco Francimar da Fonseca Silva, Matrícula Nº 127.915-7, para atuar como Facilitador para a Prestação de Contas de Governo - exercício 2026, que tem como objeto, atuar como facilitador na obtenção e consolidação das informações solicitadas, bem como como representantes da unidade junto à equipe técnica desta Controladoria responsável pelo Relatório Anual de Contas de Governo, conforme disposto Instrução Normativa-SEI nº 3, de 16 de setembro de 2026.
Art. 2º - Designar como suplente, o servidor João Maria de Araújo, Matrícula nº 96589-8.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Termo de Retificação
Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a Portaria nº 844/2026, publicada no DOE nº 16.263, de 23 de outubro de 2026;
Onde se lê: “Art 1º Natal/RN»;
Leia-se: “Art 1º Pau dos Ferros/RN».
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 863/2026- GADIR Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no Art. 32, inciso VIII; Art. 33, incisos I, XI e XXI e Art. 35, inciso II,
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 28/2026 entre DETRAN/RN e JP COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ;
CONSIDERANDO as prerrogativas de fiscalização da execução dos contratos administrativos, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, em que visa assegurar a perfeita execução do contrato administrativo, objetivando atender os interesses da Administração Pública; e
CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Silvana Patrícia PORPINO SANTOS DA SILVA, Matrícula: 126711-6, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante toda a vigência da avença contratual;
III - Propor ao gestor a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
IV - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.
Art. 3º - Designar o servidor JOSÉ ADÉCIO COSTA FILHO, Matrícula: 214.528-6 , como SUBSTITUTO DO FISCAL DO CONTRATO, para exercer as funções de fiscal do contrato, nas ausências e impedimentos do FISCAL DO CONTRATO.
Art. 4º - Designar o (a) servidor (a) CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA, Matrícula: 248945-7, como GESTOR DO CONTRATO, para a função de gestor do contrato.
Art. 5º - Designar o (a) servidor (a) BRUNA MAIA MENDES, Matrícula: 242.933-0, como GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO, para a função de gestor substituto do contrato, nas ausências e impedimentos do GESTOR DO CONTRATO.
Art. 6º - Os servidores indicados pela presente Portaria permanecerão na função designada durante toda a vigência contratual, incluindo seus termos aditivos, salvo decisão em contrário;
Art. 7° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/10/2026.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Geral / DETRAN-RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

EDITAL Nº 01/2026-IDEMA - PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS
Os candidatos interessados poderão submeter os recursos através do formulário: https://forms.gle/raavPSSxRdL633QH8, no período de 03 e 04 de novembro.

ADMINISTRAÇÃO			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Glendha Mércia da Costa Silva	X	
2	Lindinês Nunes dos Santos	X	

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

AGRONOMIA / ENGENHARIA AGRÔNOMA			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Bernadete Aparecida Medeiros de Faria	X	

ANTROPOLOGIA / SOCIOLOGIA			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Maria Isabel da Silva Bezerra	X	

BIBLIOTECONOMIA			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Gabriel Pereira de Araújo	X	
2	Gisele Campos Barbosa Militão	X	
3	Mateus Bento Santos Oliveira	X	

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Alejandra Rayany Bezerra do Vale	X	
2	Elizeu Gustavo Nascimento Ferreira	X	
3	Eloiza Darc da Silva Alves	X	
4	Fernanda Beatriz de Oliveira	X	
5	Giovanna Eufrázio Cavalcanti	X	
6	Gustavo Henrique da Costa Dantas	X	
7	Hector Gabriel Ribeiro Liberalino	X	
8	Jederson de Pontes Bezerra	X	
9	José Rafael da Costa Silva	X	
10	José Victor Viana da Silva	X	
11	Lucas de Araujo Silva	X	
12	Lucas Gabriel França da Silva	X	
13	Maria Andreza da Silva Lourenço	X	
14	Maria Isabelle dos Santos Cunha	X	
15	Nicolly Ketlin Querino Silva	X	
16	Rannya Lorrara Alves de Oliveira	X	
17	Ricardo Garcia Lopes	X	
18	Ryan Duarte de Medeiros	X	

CIÊNCIAS CONTÁBEIS
(não houve candidatos inscritos para essa área de graduação)

DIREITO			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Antonio Gabriel Barbosa Fernandes Gurgel	X	
2	Arthur Diniz Rodrigues	X	
3	Cidya Louise Araújo Cavalcante	X	
4	Dyellen Maria Alves Santos	X	
5	Esdra Mikaelly Reinalda Maia	X	
6	Ester França Alcantara	X	
7	Gabriela Lima de Alencar Albuquerque	X	
8	Giovana Alves Monteiro	X	
9	Helen de Araújo Barbalho Soares	X	
10	João Fellipe dos Santos Silva	X	
11	Jose kaio Cardoso da Silva	X	
12	Luís Guilherme Pires Barros Guedes	X	
13	Luiz Miguel Ricarte Moura Carvalho	X	
14	Natália Sena Torres Lopes	X	
15	Raissa do Nascimento da Silva	X	
16	Susan Ially Gentil de Souza	X	
17	Victor de Azevedo Ramos	X	
18	Vinicius Gabriel Santos Duarte	X	

ECOLOGIA			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Clarissa Cibelly Oliveira da Costa	X	
2	Guilherme Gonçalves Nóbrega	X	

ENGENHARIA AMBIENTAL			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Artur Alexandre da Silva	X	
2	Gustavo Costa Paiva	X	
3	Joyce Mylena Rodrigues Fernandes	X	
4	Júlia de Kássia Vieira Diniz	X	
5	Lara Fernandes de Medeiros	X	
6	Rafael Vitor Souza da Silva	X	

ENGENHARIA CIVIL			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Agnnes Maria Mendonça da Silva	X	
2	Fernando Felipe Praxedes Ferreira de Queiroz	X	
3	Allyfe Ranier Macedo Nascimento	X	

ENGENHARIA SANITÁRIA			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Maria Fernanda Soares de Moura	X	
2	Nathália Maria Dias Gomes	X	
3	Maria Helena de Souza Assunção	X	

GEOGRAFIA			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Fylipe Rafael Nascimento de Andrade	X	
2	Joélida da Silva Galdino	X	
3	Joelson Ernesto de Lima Moreira	X	
4	João Paulo Bezerril Nogueira Ferreira	X	
5	Laís Victória Maria Pereira Diniz	X	
6	Leticia Beatriz Costa da Silva	X	
7	Lucas Felipe Pessoa	X	
8	Marcos Vinicius Gonçalves Marques	X	
9	Matheus Nunes Batista de Gusmão	X	
10	Rafael Yuri de Oliveira Azevedo	X	
11	Roberto Silas Alves da Rocha	X	
12	Sthefanie Alves Azevedo de Souza	X	
13	Yasmin Varela da Silva	X	

GESTÃO AMBIENTAL			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Ana Lidhia Farias da Silva	X	
2	Alysson Souza da Costa	X	
3	Eduarda Martins da Silva	X	
4	Felipe Fernandes Coelho	X	
5	Jenifer Hingrid Medeiros Aquino da Rocha	X	
6	Jovania Lais Alves Pereira Diniz	X	

PSICOLOGIA			
NOME	CATEGORIA		
	AC	PCD	
1	Ana Carolina Nazário Mendes	X	
2	Débora Cerqueira Hermínio de Morais	X	
3	Jéssica Carvalho dos Santos	X	
4	Manuela Trindade Barreto Brasil	X	
5	Maria Eduarda Oliveira Fernandes	X	

EDITAL Nº 01/2026 - IDEMA - PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO
NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS
Os candidatos interessados poderão submeter os recursos através do formulário: https://forms.gle/raavPSSxRdL-633QH8, no período de 03 e 04 de novembro.

Nº	CURSO	NOME	MOTIVO
1	Administração	Deisiane Maximiano da Silva	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
2	Administração	Flavio Pereira da Silva	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
3	Administração	Isabelli Fernanda Diniz Silva	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Federal.
4	Administração	Jandesson Samuel Xavier da Silva	Jandesson Samuel Xavier da Silva
5	Administração	Maria Luiza Figueira da Costa	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
6	Administração	Úrsula Tarcila Nogueira Santos	Estudante não atendeu as alíneas "j" e "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar as Certidões de Antecedentes Criminais.
7	Biblioteconomia	Thiago Novaci Gomes	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
8	Ciências Biológicas	Ana Ellen Santos de Oliveira	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
9	Ciências Biológicas	Bruna de Lima Santiago	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
10	Ciências Biológicas	Guilherme Costa Paiva	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
11	Ciências Biológicas	Ian Oliveira Sarinho de Melo	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
12	Ciências Biológicas	Pedro Henrique Costa Aguiar	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
13	Ciências Biológicas	Marília Rangel Fernandes	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
14	Ciências Biológicas	Yasmim Janine da Silva Torres	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Federal.
15	Ciências Biológicas	Athos Andei de Menezes Ramos	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
16	Ciências Biológicas	Rene ELiedson Pereira de Souza	Estudante não enviou corretamente o documento de identificação com foto.
17	Ciências Biológicas	Vinicius Gomes de Lima Rosa	Estudante não enviou documento de quitação eleitoral.
18	Ciências Biológicas	Maria Aurea da Silva Campos	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
19	Ciências Biológicas	Pedro Vitor Carlos Cerqueira Costa	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Federal.
20	Ciências Biológicas	Alexsandro Alves do Nascimento Júnior	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Federal.
21	Ciências Biológicas	Ruth de Medeiros Rocha	Estudante não atendeu as alíneas "j" e "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar as Certidões de Antecedentes Criminais.
22	Ciências Biológicas	Iza Guedes dos Santos	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
23	Ciências Biológicas	Maria Clara Queiroz Junqueira	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
24	Ciências Biológicas	Mateus da Silva Nascimento	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
25	Ciências Biológicas	Nycolle Emanoely Freitas Oliveira	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Federal.
26	Ciências Biológicas	Libio Benedito Cavalcante Junior	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
27	Ciências Biológicas	Maria Luiza da Silva Matias	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
28	Ciências Biológicas	Pedro Kauê Alves da Silva	Estudante não enviou documento de quitação eleitoral.
29	Ciências Biológicas	Maria Eduarda da Silva Farias	Estudante não atendeu as alíneas "j" e "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar as Certidões de Antecedentes Criminais.
30	Ciências Biológicas	Rene ELiedson Pereira de Souza	Estudante não enviou corretamente o documento de identificação com foto.
31	Ciências Biológicas	Vinicius Gomes de Lima Rosa	Estudante não enviou documento de quitação eleitoral.
32	Ciências Biológicas	Maria Aurea da Silva Campos	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
33	Ciências Biológicas	Pedro Vitor Carlos Cerqueira Costa	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Federal.
34	Ciências Biológicas	Alexsandro Alves do Nascimento Júnior	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Federal.
35	Ciências Biológicas	Ruth de Medeiros Rocha	Estudante não atendeu as alíneas "j" e "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar as Certidões de Antecedentes Criminais.
36	Ciências Biológicas	Iza Guedes dos Santos	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
37	Ciências Biológicas	Maria Clara Queiroz Junqueira	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
38	Ciências Biológicas	Nycolle Emanoely Freitas Oliveira	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Federal.
39	Ciências Biológicas	Maria Luiza da Silva Matias	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
40	Ciências Biológicas	Pedro Kauê Alves da Silva	Estudante não enviou documento de quitação eleitoral.
41	Ciências Biológicas	Maria Eduarda da Silva Farias	Estudante não atendeu as alíneas "j" e "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar as Certidões de Antecedentes Criminais.
42	Ciências Sociais	Eric Araujo da Silva	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
43	Ciências Sociais	Livy Lavínia de França Silva	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
44	Direito	Ana Leticia Soares dos Santos	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
45	Direito	Aline Lyra Melo dos Reis	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
46	Direito	Adja Sânzia Queiroz de Araújo	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecedentes Criminais Estadual.
47	Direito	Ana Leticia Soares dos Santos	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

48	Direito	Daniel Felipe Barreto Moreira	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
49	Direito	Eduarda Bezerra de Lima	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
50	Direito	Francisco Seráphico da Nóbrega Coutinho Filho	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
51	Direito	Maria Amanda Lemos do Nascimento	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
52	Direito	Ian Carlos da Silva Lima	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
53	Direito	Ludlizy Braga Praxedes	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
54	Direito	Luiz Victor Medeiros de Sousa	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
55	Direito	Victor Daniel Sobral dos Santos	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
56	Direito	Victor Augusto Fagundes de Souza	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
57	Direito	Jamile Karine Costa de Medeiros	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
58	Direito	Marcelle Maria Duarte de Moura	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
59	Direito	Myria Rayane Xavier de Roure	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
60	Direito	Gabriela Gondim Varela de Araújo	Estudante não enviou documento de quitação eleitoral.
61	Direito	Sarah Gabriela Almeida Pinto	Estudante não enviou documento de quitação eleitoral.
62	Direito	Pedro Júlio Santos Feijó	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
63	Direito	Elizangela Bernardo Soares da Silva	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
64	Direito	Jacy Carlos de Almeida Neto	Estudante não atendeu as alíneas "j" e "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar as Certidões de Antecendentes Criminais.
65	Direito	Lucas Daniel Fernandes da Costa	Estudante não enviou documento de quitação eleitoral.
66	Direito	Letycia Karla Costa Araújo Freire	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
67	Direito	Evelyn Faustino dos Santos	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
68	Direito	Gabriel Henrique de Oliveira Cabral da Silva	Estudante não atendeu as alíneas "j" e "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar as Certidões de Antecendentes Criminais.
69	Direito	Cecília Henrique Ferreira Rodrigues	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
70	Direito	Hevelyn Ayane da Silva Matias Xavier	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
71	Ecologia	Lisliany Dantas Moura	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
72	Ecologia	Lívia Maria de Oliveira Ramos	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
73	Ecologia	Laryssa Heloiza Aguiar Freire Silva	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
74	Ecologia	Jéssica Lohhayne de Melo Lúcio	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
75	Ecologia	Letícia Gonçalves Benigno	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
76	Ecologia	Stephanny Beatriz da Silva Bezerra	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
77	Ecologia	Gabriela Wanny Ribeiro Pinheiro	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
78	Ecologia	Matheus Brito Soares Maciel	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
79	Engenharia Agrônoma	Ana Caroline Lacerda Lima	Estudante não atendeu as alíneas "j" e "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar as Certidões de Antecendentes Criminais.
80	Engenharia Agrônoma	Issara Maria Nunes Figueiredo da Silveira	Estudante não enviou documento de quitação eleitoral.
81	Engenharia Ambiental	Tarcísio Cruz da Silva dos Santos	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
82	Engenharia Ambiental	Gabriela Lopes da Cunha	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
83	Engenharia Ambiental	Juliana Gonçalves da Silva	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
84	Engenharia Ambiental	Mariana de Souza Alves	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
85	Engenharia Ambiental	Camilla Thaís Bezerra Spínola	Estudante não atendeu as alíneas "j" e "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar as Certidões de Antecendentes Criminais.
86	Engenharia Ambiental	Carolynne Augusta Alves Cardoso	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
87	Engenharia Ambiental	Julia Tavares de Oliveira	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
88	Engenharia Ambiental	Anna Beatriz Varela Soares	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
89	Engenharia Ambiental	Beatriz Melo de Lima	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
90	Engenharia Ambiental	Marcus Vinnycius Medeiros	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
91	Engenharia Ambiental	Talita Gabriela de Lima Alves	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
92	Engenharia Ambiental	Emmily Stheffany Santos da Silva	Estudante não atendeu às alíneas "g" e "j" do subitem 6.2 do Edital, por não apresentar o documento de quitação eleitoral e a Certidão de Antecedentes Criminais Federal, respectivamente.
93	Engenharia Ambiental	Antonio Felipe de Macedo Neto	Estudante não atendeu as alíneas "j" e "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar as Certidões de Antecendentes Criminais.
94	Engenharia Ambiental	Luiz Gabriel de Melo Lacerda	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
95	Engenharia Sanitária	Amanda Gomes de Lima	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
96	Engenharia Sanitária	Rayane Kaline Silva de Medeiros	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
97	Engenharia Sanitária	Deize Laiza da Silva Damasceno Duarte	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
98	Geografia	Maria Vitória Beatriz da Silva	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
99	Geografia	Cauã Vitor Dias Soares	Estudante não atendeu à alínea "d" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar o Histórico Escolar da graduação.
100	Geografia	Isabelle Alexsandra Alexandre Pinto	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
101	Geografia	João Paulo Ferreira De Oliveira	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
102	Geografia	José Felipe da Costa Neto	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
103	Geografia	Ana Isabeli Bezerra de Farias	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
104	Geografia	Luiz Antonio Farias Nunes	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
105	Geografia	Julia Mariana dos Santos Gomes	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
106	Gestão Ambiental	Eliú Elias Pereira Filho	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
107	Gestão Ambiental	Luiz Carlos Duarte de Lima	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
108	Gestão Ambiental	Jairo Oliveira	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
109	Gestão Ambiental	Juliana de Andrade Fernandes Lima	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
110	Gestão Ambiental	Aionyna Rackel da Costa Fernandes	Estudante enviou documento de identificação com foto que ultrapassou o prazo de validade.
111	Gestão Ambiental	Plínio Iuã Calixto Nóbrega	Estudante não atendeu as alíneas "j" e "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar as Certidões de Antecendentes Criminais.
112	Psicologia	Aline Ferreira Damasceno Barros	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
113	Psicologia	Analice Silva de Lima	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
114	Psicologia	Sara Emanuelly Domingos de Azevedo	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
115	Psicologia	Virginia Lenora da Silva Constantino	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
116	Psicologia	Luiza Maia Moreira	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
117	Psicologia	Luna Teixeira Barbosa da Fonseca	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
118	Psicologia	Beatriz Ferreira do Nascimento	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
119	Psicologia	Rita Fernanda Rocha	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
120	Psicologia	Isabelle Cristina Fernandes do Amaral	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
121	Psicologia	Emanuele Regina Felipe Dantas	Estudante não enviou documento de quitação eleitoral.
122	Psicologia	Flavianny Rodrigues De Oliveira	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
123	Psicologia	João Vitor do Nascimento Cavalcante borduqui	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
124	Psicologia	Ivonadja Rejane Alves Jales do Nascimento	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
125	Psicologia	Alexandre Klein Telles	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
126	Psicologia	Luana de Carvalho Leite	Estudante não atendeu à alínea "j" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Federal.
127	Psicologia	Maryana Letícia Rodrigues Toscano	Estudante não atendeu as alíneas "j" e "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar as Certidões de Antecendentes Criminais.
128	Psicologia	Tuca Bezerra do Nascimento	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.
129	Ciências Sociais	Eric Araujo da Silva	Estudante não atendeu à alínea "i" do subitem 6.2 do Edital, sem enviar a Certidão de Antecendentes Criminais Estadual.
130	Ciências Sociais	Livy Lavínia de França Silva	Estudante não atendeu à alínea "a" do subitem 4.1 do Edital, com carga horária menor que 40%.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria Conjunta-SEI Nº 11, de 26 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA e a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;
Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
Considerando a Emenda Constitucional Nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;
Considerando a Decisão do Supremo Tribunal Federa (STF) na ADI 7.222, de 25 de agosto de 2023, que trata da ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022;
Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;
Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.677, de 26 de outubro de 2023, que altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem;
Considerando a Portaria GM/MS Nº 12.207, de 23 de setembro de 2026, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2026, resolve:
Art. 1º Autorizar a transferência para os servidores estaduais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Estadual de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, a portaria GM/MS Nº 1.677, de 26 de outubro de 2023 e a Portaria GM/MS Nº 12.207, de 23 de setembro de 2026, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2026.
Art. 2º O repasse será referente à competência de setembro de 2026 no valor de 2.907.746,08 (dois milhões, novecentos e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos).
Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) transferirá a cada servidor, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, informado no sistema InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br).
Parágrafo Único - O pagamento será realizado em rubrica específica discriminando a competência no contracheque do servidor.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública e da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública/SESAP-RN
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, Secretária de Estado da Administração/SEAD-RN

Portaria-SEI Nº 5062, de 28 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610282.001247/2026-01,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) LIVIA NORNYAN MEDEIROS SILVA, Matrícula/vínculo n.º 2255731/2, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.
Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.
Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias. Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5063, de 28 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610282.001235/2026-78,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) CAMILA MAIA SERAFIM, Matrícula/vínculo n.º 2166577/1, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.
Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.
Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.
Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias. Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 5085, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação "de ofício" da vigência do Convênio nº 36/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Associação Onco e Vida de Assistência e Prevenção do Câncer.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem enquanto concedente do Convênio nº 36/2025; e,
Considerando o disposto no inciso XXIV do Art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, publicada no D.O.U. de 01 de setembro de 2023;
Considerando o constante nos autos do processo SEI nº 00610038.003120/2025-29, resolve:
Art. 1º Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio nº 36/2025, conforme condições a seguir:

Convênio	Processo	Instituição	Término da Vigência Atual	Nova Vigência Prorrogada
36/2025	00610038.003120/2025-29	Associação Onco e Vida de Assistência e Prevenção do Câncer	30/10/2026	31/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de estado da Saúde Pública, em Natal, 29 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 37/2026-SESAP, DE 29 DE outubro DE 2026

servidor(a)	TEMPO AVERBADO	autorização			
	matrícula/vínculo	período	dias	regime/natureza	
Maria das Graças de Oliveira	156.102-2/1	29/03/1994 a 29/02/1996*	703	próprio/pública	00611430.000568/2024-30

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Publique-se e cumpra-se.
MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA
Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 38/2026-SESAP, DE 29 DE outubro DE 2026

servidor(a)	TEMPO AVERBADO	autorização			
	matrícula/vínculo	período	dias	regime/natureza	
Mário Sérgio Monteiro Rodrigues	153.625-71	01/03/1988 a 30/06/1989 01/08/1989 a 31/05/1993 01/07/1993 a 31/08/1993	485 1.395 60	geral/privada geral/privada geral/privada	00610319.000323/2026-98

Publique-se e cumpra-se.
MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA
Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 37/2026-SESAP, DE 29 DE outubro DE 2026

servidor(a)	TEMPO AVERBADO	autorização			
	matrícula/vínculo	período	dias	regime/natureza	
Maria das Graças de Oliveira	156.102-2/1	29/03/1994 a 29/02/1996*	703	próprio/pública	00611430.000568/2024-30

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Publique-se e cumpra-se.
MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA
Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 38/2026-SESAP, DE 29 DE outubro DE 2026

servidor(a)	TEMPO AVERBADO	autorização			
	matrícula/vínculo	período	dias	regime/natureza	
Mário Sérgio Monteiro Rodrigues	153.625-71	01/03/1988 a 30/06/1989 01/08/1989 a 31/05/1993 01/07/1993 a 31/08/1993	485 1.395 60	geral/privada geral/privada geral/privada	00610319.000323/2026-98

Publique-se e cumpra-se.
MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA
Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 100/2026–SRE/SEFAZ, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
O Secretário Executivo da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 577 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a concessão dos regimes especiais às empresas abaixo relacionadas, conforme bases legais indicada:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	BASE LEGAL	EMENTA
250/2026	00310043.001158/2026-35	UNICONSTRU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	20.093.947-5	05.674.872/0001-59	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
275/2026	00310149.000449/2026-28	FRUTAN - FRUTAS TROPICAIS DO NORDESTE LTDA	20.414.734-4	07.070.670/0001-23	Art. 601 do Dec. nº 31.825/22	Regime Especial Manta Térmica e mulch
276/2026	00310043.003237/2026-81	ALPHATRONIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	20.079.598-8	02.162.198/0001-35	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
277/2026	00310043.002035/2026-11	JOVITA RECICLAVEIS LTDA	20.706.793-7	63.929.389/0001-74	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
280/2026	00310082.002425/2026-25	RAÍZEN S.A.	20.405.837-6	33.453.598/0110-87	Art.572 do Dec. nº 31.825/22	Procedimentos p/ Emissão de documentos
281/2026	00310043.003602/2026-57	FAZENDA RIO MAR LTDA	20.203.819-0	08.635.939/0001-34	Art.4º do Anexo 003 do Dec. nº 31.825/22	Regime Especial Beneficiadores de Camarão
284/2026	00310043.003077/2025-99	MOREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	20.638.287-1	35.445.389/0002-44	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista

Art. 2º Tornar público a cassação dos regimes especiais abaixo relacionado, concedido com base no Decreto nº 22.199/2011, conforme os seguintes pareceres:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	TERMO DE ACORDO CASSADO
286/2026	00310175.000250/2026-82	A J FONTENELE MARCAL LTDA	20.579.976-0	42.691.973/0001-64	199/2021
287/2026	00310082.001308/2020-59	PLENA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.548.698-3	37.897.425/0001-55	175/2020

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 29 de outubro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita
SEFAZ/RN

ATO DECLARATÓRIO Nº 101/2026-SRE/SEFAZ DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
O Secretário Executivo da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a inclusão das empresas abaixo relacionadas no Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI) instituído pela lei nº 10.640, de 26 de dezembro de 2019:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
254/2026	01910038.001398/2026-11	JACKSON MEDEIROS DANTAS LTDA	20.562.597-5	40.274.937/0001-70
256/2026	01910038.002410/2026-13	GRÁFICA SUL & EDITORA LTDA	20.097.693-1	06.948.614/0001-86
257/2026	01910038.002415/2026-38	WAY PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	20.695.608-8	06.039.005/0001-04
273/2026	01910038.001218/2026-00	MERCADO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	20.693.936-1	24.204.596/0003-71
282/2026	01910038.002675/2026-11	MCF IND E COM DE METAIS LTDA	20.638.633-8	51.377.223/0001-03

Art. 2º Tornar público o reingresso das empresas abaixo relacionadas no Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), considerando o disposto no §3º-A do art. 5º do Decreto nº 29.420/2019:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
255/2026	01910003.000534/2018-43	TAPUIO AGROPECUARIA LTDA	20.034.429-3	40.758.310/0001-94
272/2026	01910038.000953/2024-26	INTER - INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA	20.612.315-9	47.270.688/0001-93

Art 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 29 de outubro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita
SEFAZ/RN

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 248/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001819/2026-31-SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.637.965-0	FIDELISE NASCIMENTO LTDA	PS Nº 86793/2026 - CACE
20.639.507-8	LOJÃO TOP LTDA	PS Nº 86795/2026 - 3ª URT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 29 de outubro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula. 158675-0

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 249/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o persistente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, no tocante a atualizar a situação cadastral de seus contribuintes;
Considerando a infringência ao artigo 77, incisos XVII, XIX e XXIII, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, foi aberto o processo SEI nº 00310026.001819/2026-31- SUCADI.
Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:
...
VII - o contribuinte deixar de apresentar, por três meses consecutivos ou não, independente de outras penalidades impostas por lei:
...
b) o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD);
Tendo em vista que as empresas abaixo relacionadas, qualificadas pela inscrição estadual e nome empresarial, deixaram de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), no perfil C, por três meses, consecutivos ou não, descumprindo, assim, com o inciso do Decreto nº 31.825. 18.08.22, do RICMS, acima citado,
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS, as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte das empresas abaixo:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.668.350-2	UFV TANGARÁ ABR 03 SPE LTDA	PS Nº 86797/2026– SUMAT
20.669.798-8	UFV SANTO ANTONIO ABR 11 SPE LTDA	PS Nº86798/2026 - SUMAT
20.668.257-3	UFV SANTA CRUZ ABR 08 SPE LTDA	PS Nº 86799/2026 - SUMAT
20.668.682-0	UFV PARELHAS ABR 10 SPE LTDA	PS Nº 86800/2026 - SUMAT
20.664.371-3	UFV DANTAS ABR 04 SPE LTDA	PS Nº 86801/2026 - SUMAT
20.677.871-6	UFV CURRAIS NOVOS ABR 15 SPE LTDA	PS Nº 86802/2026 - SUMAT

2. DECLARAR tributariamente ineficaz e nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, o documento fiscal cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, 29 de outubro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Mat.158.675-0

PORTARIA-SEI Nº 1034, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e de acordo com o previsto no art. 41 da Constituição Federal e no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024,
Considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 00310273.000108/2026-27,
Considerando a decisão proferida pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional instituída pela Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025, de que trata o art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º Reconhecer a estabilidade do servidor Francinaldo da Costa Cândido Soares, matrícula nº 246.383-0, no cargo de provimento efetivo de Auditor de Finanças e Controle, em razão de sua aprovação na avaliação de desempenho realizada durante o estágio probatório, conforme resultado homologado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, instituída pela Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025, mediante o Ato Declaratório nº 21/2026-CP.
Parágrafo único. O estágio probatório a que se refere o caput corresponde ao período de 10 de outubro de 2023 a 8 de outubro de 2026, conforme apuração do tempo de serviço realizada nos termos do art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º O Auditor de Finanças e Controle de que trata o art. 1º será promovido automaticamente ao nível II da carreira a partir de 1º de novembro de 2026, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de outubro de 2026.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 15 de outubro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra, Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 1057, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e de acordo com o previsto no art. 41 da Constituição Federal e no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024,
Considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 00310273.000123/2026-75,
Considerando a decisão proferida pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional instituída pela Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025, de que trata o art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º Reconhecer a estabilidade do servidor Brunelly Pontes de Medeiros, matrícula nº 246.417-9, no cargo de provimento efetivo de Auditor de Finanças e Controle, em razão de sua aprovação na avaliação de desempenho realizada durante o estágio probatório, conforme resultado homologado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, instituída pela Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025, mediante o Ato Declaratório nº 18/2026-CP.
Parágrafo único. O estágio probatório a que se refere o caput corresponde ao período de 24 de outubro de 2023 a 22 de outubro de 2026, conforme apuração do tempo de serviço realizada nos termos do art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º O Auditor de Finanças e Controle de que trata o art. 1º será promovido automaticamente ao nível II da carreira a partir de 1º de novembro de 2026, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de outubro de 2026.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 23 de outubro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra, Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 1072, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO LEONARDO LEAL FREIRE DOS SANTOS, matrícula nº 190.911-8, para substituir o Subdiretor da 6ª Unidade Regional da Tributação – 6ª URT, do cargo de provimento em comissão de Subdiretor Cleonilson Moura da Silva, matrícula nº 158.626-2 da 6ª Unidade Regional da Tributação – 6ª URT da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ durante suas ausências e impedimentos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 27 de outubro de 2026
Álvaro Luiz Bezerra, Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 1074, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 54, XI, da Lei ComplementarEstadual n° 163, de 05 de fevereiro de 1999,
Considerando o disposto no art. 76, IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto no art. 154, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o disposto no Processo SEI nº 00310004.003780/2026-44.
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00310004.003780/2026-44, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, composta dos servidores a seguir indicados:
I - Eduardo de Oliveira Vilarinho, matrícula nº. 158.632-7;
II - Frederico Eduardo Ellery Santos, matrícula nº 190.908-8.
Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor indicado no inciso I.
Art. 2º Estabelecer o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 28 de outubro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 1077, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025,
Considerando o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 799, de 2025, segundo o qual a Corregedoria-Geral da Administração Tributária – COAT é a denominação dada à Corregedoria Geral do Fisco, instituída pela Lei Estadual nº 6.038, de 20 de setembro de 1990,
Considerando o disposto no art. 33, caput, da Lei Complementar Estadual nº 799, de 2025, que estabelece que os corregedores da Administração Tributária serão designados por ato do Secretário de Estado da Fazenda;
Considerando a necessidade de designar formalmente os corregedores da Administração Tributária para compor a Corregedoria-Geral da Administração Tributária – COAT,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Auditores Fiscais de Receitas Estaduais, indicados a seguir, para exercerem a função de corregedores da Administração Tributária, no âmbito da Corregedoria-Geral da Administração Tributária – COAT:
I - Eduardo de Oliveira Vilarinho, matrícula nº 158.632-7;
II - Jefferson Franklin de Melo, matrícula nº 158.666-1.
Art. 2º Fica reconhecida, para fins estritamente declaratórios e de regularidade funcional, a continuidade das atribuições correicionais desempenhadas pelos servidores designados na forma do art. 1º no período compreendido entre 9 de dezembro de 2025 – data de entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025 – e a data de publicação desta Portaria, resguardada a validade dos atos praticados sob regular investidura prévia.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 29 de outubro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 1080, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria-SEI nº 81, de 19 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto no §18 do art. 58 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a Portaria-SEI nº 81, de 19 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
LVI - em outubro, novembro e dezembro de 2026, para as empresas beneficiárias do regime especial previsto no art. 6º, § 3º, c/c o art. 6º-A do Anexo 07 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
.....
§ 35. Excepcionalmente, as empresas indicadas no inciso LVI do caput deverão antecipar parcialmente o recolhimento do ICMS de que trata o art. 58, incisos V, alíneas "a", do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, tomando por base o valor equivalente ao percentual de 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido ou retido no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, na forma do § 18 do referido art. 58, até os dias 3 de novembro e 1º de dezembro de 2026, e 4 de janeiro de 2027, relativamente aos fatos geradores ocorridos em outubro, novembro e dezembro de 2026, respectivamente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 29 de outubro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 1081, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando disposto na Instrução Normativa-SEI nº 3, de 16 de setembro de 2026, da Controladoria-Geral do Estado, que estabelece os procedimentos referentes ao referente ao exercício de 2026, na forma da Resolução nº 003/2026 – TCE e suas alterações, e dá outras providências,
Considerando a necessidade de designação de servidores para atuarem como Facilitadores na Prestação de Contas de Governo, referente ao exercício de 2026 junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado, conforme previsto no Processo-SEI nº 02510035.004391/2024-77,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como facilitadores junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado, no âmbito dos trabalhos relativos à Prestação de Contas de Governo referente ao exercício de 2026:
I - Marconi Brasil Soares de Souza, matrícula nº 155.387-9, na condição de titular;

www.estrategiamilitar.com/blog

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

II - Emilly Monaliza Medeiros Mendes, matrícula nº 223.203-0, na condição de suplente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em Natal, 29 de outubro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 09:00h.

1) Protocolo SEI Nº: 00310268.000019/2024-98
PAT Nº: 203/2023
Recorrente: Climaco Transportes Ltda.
Recorrida: Secretaria De Estado Da Fazenda do Rio Grande do Norte.
Recurso: Voluntário
Autuante: Adenilton Pinheiro Barros E Roberta Cavalcante Rodrigues Marques
Relator (a): Conselheiro Fernando Antônio B. de Medeiros

Sala José Procópio Filgueira Neto, 29 de outubro de 2026
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2155, de 27 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, inciso X, do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, c/c art. 65, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016 e:
Considerando o conjunto probatório carreado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2025, instaurado por meio da Portaria Nº 2745, de 15 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.058, de 17 de dezembro de 2025;
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2025, por parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1875/2024-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.790, de 08 de novembro de 2024;
Considerando a Despacho Decisório Id. 45076830 proferido nos autos do Processo nº 06010011.004156/2025-73
RESOLV E:
Art. 1º. Em cumprimento à decisão constante do Relatório Final da Comissão Processante (SEI nº44635626), composta por LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, ANA KARLA FRANÇA EVANGELISTA, matrícula nº 200.257-4, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, respectivamente Presidente e membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designados pela Portaria nº 1875/2024-GS/SEAP, publicada no D.O.E nº 15.790, de 08 de novembro de 2024, determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2025, instaurado em desfavor do servidor Eloi Ferreira Dantas Neto, matrícula nº 226.010-7, por insuficiência de elementos probatórios aptos a sustentar a responsabilização disciplinar, restando exaurida sua finalidade nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 29 de Outubro de 2026.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 2165, de 29 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI nº 06010011.003962/2026-13;
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de diligências, objetivando a produção de mais provas antes de encerrar a instrução dos Processos Administrativos Disciplinares, consoante se obtém da leitura do Memorando nº 454/2026/SEAP-CGSPEN/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO (44832880).
R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos das seguintes Sindicâncias Administrativas, conforme descrição: SINDICÂNCIA 006/2023, SINDICÂNCIA 002/2025, SINDICÂNCIA 003/2025, SINDICÂNCIA 005/2025, SINDICÂNCIA 006/2025, SINDICÂNCIA 007/2025, SINDICÂNCIA 008/2025, SINDICÂNCIA 009/2025, SINDICÂNCIA 001/2026, SINDICÂNCIA 002/2026, SINDICÂNCIA 003/2026, SINDICÂNCIA 004/2026, SINDICÂNCIA 005/2026, SINDICÂNCIA 006/2026, SINDICÂNCIA 007/2026, SINDICÂNCIA 008/2026, SINDICÂNCIA 009/2026 e SINDICÂNCIA 010/2026 nos termos do artigo 155, § 2º, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos à data de 07 de outubro de 2026, conforme requerido pela Comissão.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 07 de outubro de 2026.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 2168, de 29 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo artigo 54, inciso XIII da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 06010182.000238/2026-68
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2, para substituir o titular JACKSON TAVARES DA SILVA DE MEDEIROS, matrícula nº 208.438-4, Diretor da Academia de Polícia Penal/RN, desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, durante o afastamento das suas atividades laborais pelo período de 03/08/2026 ao dia 01/09/2026.
Art. 2º. Esta portaria possui efeito retroativo ao dia 03/08/2026.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Publique-se, Cumpra-se.
RAIMUNDO ARIBALDO MENDES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 2172, de 29 de outubro de 2026.

Institui Grupo de Trabalho para analisar a Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, e elaborar proposta de alteração legislativa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições previstas no art. 66, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e tendo em vista o que consta no Processo SEI 00110003.002968/2025-13
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, dispõe sobre o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, abrangendo cargos efetivos, cargos em comissão, regimes jurídicos, atribuições e subsídios;
CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar também disciplina aspectos da estrutura e das competências da Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário e da Ouvidoria do Sistema Penitenciário;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a adequação dos dispositivos e anexos da Lei Complementar Estadual nº 793, de 2025, à realidade operacional e técnico-administrativa do sistema penitenciário estadual;
CONSIDERANDO a necessidade de exame integrado das questões relativas ao regime jurídico, à terminologia remuneratória, às atribuições, à estrutura de governança e à previsão dos cargos e funções relacionados à estrutura da Secretaria;
CONSIDERANDO a conveniência de reunir contribuições dos setores da SEAP diretamente envolvidos e, quando pertinente, de outros órgãos e atores relacionados à matéria, para elaboração de proposta consolidada e acompanhada de justificativa técnica,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar a Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, e elaborar proposta de anteprojeto de lei para os ajustes que se mostrarem necessários, considerada a realidade operacional e técnico-administrativa do sistema penitenciário estadual.
Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:
I – Felipe Cabral Fagundes Bezerra, matrícula nº 220.098-8, Presidente;
II – Caliaari Lima Leite, matrícula nº 208683-2;
III – Eduardo Routterdan de Medeiros, matrícula nº 216.747-6;
IV – Arthur Henrique Gonçalves Mendes, matrícula nº 222.506-9;
V – Manoel Victor de Araújo Martins, matrícula nº 222.399-6;
VI – José Salatiel Dantas Nascimento, matrícula nº 243.325-7;
VII – Maria Ozanaide Dantas, matrícula nº 169112-0;
VIII – Helder Gabryel Padilha Martinho, matrícula nº 220.096-1;
IX – Gmail de Medeiros Guedes, matrícula nº 222.387-2;
X – Amanda Cristina Dantas dos Santos, matrícula nº 222.439-9; e
XI – Rosenkely da Silva Marinho, matrícula nº 208.415-5.
Parágrafo único. O Presidente poderá convocar representantes de outros órgãos, entidades, categorias profissionais ou instituições relacionadas à matéria, inclusive de entidade sindical, para participar das reuniões e contribuir com os trabalhos do Grupo.
Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:
I – examinar os dispositivos e anexos da Lei Complementar Estadual nº 793, de 2025, considerando a organização e as necessidades operacionais e técnico-administrativas da SEAP;
II – avaliar a adequação das disposições relativas aos regimes jurídicos, à terminologia remuneratória, às atribuições, à estrutura de governança e aos cargos e funções;
III – identificar eventuais lacunas, inconsistências ou necessidades de atualização nos dispositivos e anexos examinados;
IV – elaborar proposta consolidada de alteração legislativa, acompanhada de justificativa técnica e de quadro comparativo entre a redação vigente e a proposta; e
V – indicar, quando cabível, os impactos administrativos, funcionais e orçamentários das alterações sugeridas.
Parágrafo único. A atuação do Grupo de Trabalho é técnica e propositiva, sem competência para alterar a legislação vigente ou deliberar, em caráter definitivo, sobre o encaminhamento da proposta.
Art. 4º Compete ao Presidente convocar e conduzir as reuniões, organizar os trabalhos, solicitar as contribuições necessárias e consolidar os documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho.
Art. 5º O Grupo de Trabalho apresentará o resultado dos trabalhos ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da realização da primeira reunião, prorrogável uma única vez por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa do Presidente e autorização do Secretário.
Art. 6º Concluídos os trabalhos, a proposta será submetida à apreciação do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, acompanhada da justificativa técnica e do quadro comparativo, para deliberação quanto às providências subsequentes.
Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
RAIMUNDO ARIBALDO MENDES DE SOUZA, Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

EXTRATO DO PLANO ESTRATÉGICO 2027-2030
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
O Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Extrato do Planejamento Estratégico institucional para o quadriênio 2027-2030, estruturado com foco na modernização administrativa, eficiência governamental, transparência e controle social.
IDENTIDADE ESTRATÉGICA
Missão: Atender e assessorar o Vice-Governador e suas necessidades administrativas com excelência, garantindo a integração, estabilidade e plena eficiência das ações institucionais ligadas ao Poder Executivo Estadual do Rio Grande do Norte.
Visão: Promover a reorganização administrativa do órgão nos próximos quatro anos.
Valores Fundamentais: Ética Pública (Rigidez na conduta); Respeito à Sociedade (Foco no cidadão); Honestidade Institucional (Integridade plena); Comprometimento Técnico (Qualidade e rigor); Proatividade Administrativa (Ação eficiente); Sinergia Intersetorial (União de Secretarias); Valorização do Servidor (Evolução contínua).
PILARES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
Comunicação e Sociedade: Implementar meios de comunicação através das redes sociais e oferecer um trabalho qualificado;
Estrutura e Normatização: Criar e implantar organograma, criar regimento interno e atualizar a Lei Complementar nº 01/1971;
Processos e Qualidade: Definir e mapear processos críticos organizacionais;
Pessoas e Cultura: Promover o planejamento do clima organizacional e implantar política de Gestão de Conflitos;
Finanças e Parcerias: Captar ativamente recursos financeiros e firmar novos convênios estratégicos.
MATRIZ DE INDICADORES E METAS ANUAIS (SÍNTESE)

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Objetivo / Indicador	Cálculo	2027	2028	2029	2030
Assistência Direta: Resolutividade	(Demandas Atendidas/Recebidas) x100	100%	100%	100%	100%
Reorganização: Implementação	(Etapas Concluídas/Previstas) x100	40%	80%	100%	Manter
Comunicação Digital: Volume posts	Somatório bruto de posts	Quinz.	Semanal	Bisem.	Contínuo
Trabalho Qualificado: Satisfação	(Avaliações Boas/Total)x100	75%	80%	85%	90%
Organograma: Homologação	Status legal da entrega	Public.	Revisão	Plena	Plena
Processos: Mapeamento crítico	(Mapeados/Alvo)x100	40%	70%	90%	100%
Lei 01/1971: Tramitação	Marcos jurídicos	Envio	Sanção	Vigência	Consolid.
Clima: Ciclos de diagnóstico	Contagem absoluta	1 ciclo	1 ciclo	2 ciclos	2 ciclos
Conflitos: Servidores capacitados	(Treinados/Total Alvo)x100	50%	75%	90%	100%
Finanças: Convênios firmados	Contagem absoluta (D.O.)	2 conv.	3 conv.	4 conv.	5 conv.

GOVERNANÇA E MONITORAMENTO
A execução do plano será submetida a monitoramento trimestral coordenado pelo Gabinete da Vice-Governadoria, utilizando registros formais via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e relatórios de progresso periódicos. Eventuais desvios críticos ensejarão planos de contingência e ações corretivas imediatas.
Natal/RN, Outubro de 2026.
WALTER PEREIRA ALVES
Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Aviso de Abertura de Licitação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN, (UASG: 925538), no Processo - SEI n.º 00310020.000103/2025-95, comunica aos interessados que realizará o PE n.º 228/2026, do tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de serviços de desinfecção e tratamento da água de poço do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), por meio de derivado clorado orgânico, incluindo o fornecimento de bomba dosadora, produto saneante e a realização de análises físico-químicas e microbiológicas. O Edital estará disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 19/11/26, às 10h (Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br. Rosilene Azevedo da Silva - Pregoeira da SEAD.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração – SEAD - UASG – 925538
Concorrência nº 90.005/2026 – Processo 02810038.000631/2024-78
OBJETO: Contratação de consultoria especializada para a execução do monitoramento da erosão da zona costeira do Estado do Rio Grande do Norte.
Comunicamos aos interessados que a licitação em epígrafe encontra-se SUSPENSA por motivos de conveniência administrativa e para adequações no instrumento convocatório.
Nova data para a realização do certame será divulgada oportunamente nos mesmos meios de publicação oficiais.
Natal, 28 de outubro de 2026
Marcelo Lucas da Silva, Pregoeiro SEAD

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), processo nº:015111240.000004/2026-87, comunica aos interessados que realizará a abertura do PE Nº 218/2026, tipo menor preço, por item, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL. O Edital estará disponível nos endereços: https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Reabertura da sessão em 17/11/2026, às 10h (Brasília/DF), no site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Contatos: (84) 98851-8721 e e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br. Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026/IPERN
Fica declarada inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
NÚMERO DO PROCESSO: Nº 03810026.001633/2026-11/ IPERN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADO AO RPPSRN.
NOME DO CREDOR: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 00.059.307/0001-68
VALOR DA DESPESA: O valor global importa em R$ 20.344.245,00 (vinte milhões trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
Unidade Orçamentária: 16201
Programa de Trabalho: 09.122.0101.2145.214501
Natureza de Despesa: 33.90.39.11
Fonte Recursos:..... 0.802
Natal, 29 de outubro de 2026.
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

CORREÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026-IPERN, QUE TRATA DE COMPRA DE MÓVEIS E CADEIRAS PARA JUNTA MÉDICA DO IPERN/NATAL-RN.

COM RELAÇÃO AO OBJETO:
Onde se lê:
COMPRA DE MÓVEIS E CADEIRAS PARA JUNTA MÉDICA DO IPERN/NATAL-RN.

Leia-se:
COMPRA DE MÓVEIS E CADEIRAS PARA JUNTA MÉDICA DO IPERN DE MOSSORÓ-RN E CAS.

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

EXTRATO Nº 012/2026, AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2026
PROCESSO: 06110003.002862/2026-13
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMJIDH, Administração Pública, inscrita no CNPJ nº 33.877.904/0001-59, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 1808, no Bairro de Lagoa Nova, na cidade do Natal/RN, neste ato representada pela Secretária JÚLIA DE PAIVA SOUSA ARRUDA CÂMARA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 011.625.644-31, portadora da Carteira de Identidade nº 1.617.787 – ITEP/RN , matrícula funcional n° 241.447-3, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AB COMPUTAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.737.691/0001-36, sediada na Avenida Prudente de Morais, nº 2177 - loja 306 e 307, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-550, telefone: (84) 9 9412-4459, e-mail: administrativo2.gov@natalcomputer.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por AIRTON LISBOA BARRETO JUNIOR.
OBJETO: Contratação de serviços comuns e continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para locação de computadores e impressoras, incluindo a disponibilização dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição dos equipamentos quando necessária e demais serviços e insumos previstos na Ata de Registro de Preços nº 229/2024 e no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 280.320,00 (duzentos e oitenta mil trezentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, com início em 29/10/2026 e término em 29/10/2027.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.
ASSINATURAS: Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara – Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH e Airton Lisboa Barreto Junior - Representante Legal da AB Computação Importação e Exportação Ltda.

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

Termo de Dispensa de Licitação nº 10/2026/DATANORTE - CPL/DATANORTE - DP
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada pelo artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores
PROCESSO Nº 04010010.003832/2026-10
OBJETO: Contratação de serviços especializados de manutenção e recarga de extintores de incêndio para as dependências da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte-DATANORTE pelo valor global de R$ 1.390,00 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS), enquadra-se, portanto, tal despesa sob a forma de Dispensa de Licitação, com base no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas posteriores alterações, em favor da empresa G & L SERVIÇOS E MANUTENÇÕES DE CILINDROS LTDA - ARTINCENDIO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.412.154/0001-04.
EMPRESA: G & L SERVIÇOS E MANUTENÇÕES DE CILINDROS LTDA - ARTINCENDIO
CNPJ Nº 05.412.154/0001-04
ENDEREÇO: Rua Presidente Quaresma 839 - Alecrim -Natal/RN - CEP 59.031-150
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.
Elemento de Despesa: 33.90.39 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Sub Elemento de Despesa: 33.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recurso: 501 - RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO.
Disponibilidade Financeira: R$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais).
Valor da Despesa: R$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais).
Discriminação da Despesa: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e recarga de extintores.
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
JOÃO ALVES DE MEDEIROS
Diretor Administrativo e Financeiro

Termo de Dispensa de Licitação nº 11/2026/DATANORTE - CPL/DATANORTE - DP
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada pelo artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores
PROCESSO Nº 04010010.004676/2026-04
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços das demandas de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e descupinização a serem realizados nas dependências (áreas internas e externas), da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE com garantia de 12 (doze) meses, pelo valor global de R$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais), enquadra-se, portanto, tal despesa sob a forma de Dispensa de Licitação, com base no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas posteriores alterações, em favor da empresa Estrela do Norte Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.475.382/0001-60.
EMPRESA: ESTRELA DO NORTE LTDA.
CNPJ Nº 04.475.382/0001-60
ENDEREÇO: Rua Antônio Barros Cavalcante, 1860 – Cidade Jardim- Natal-RN - CEP: 59.078-260
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS AO ESTADO.
Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento de Despesa: 339039-53 – SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO
Fonte de Recurso: 501 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
Disponibilidade Financeira: R$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais).
Valor da Despesa: R$ R$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais).
Discriminação da Despesa: Empresa especializada para prestação das demandas de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e descupinização a serem realizados nas dependências (áreas internas e externas).
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
JOÃO ALVES DE MEDEIROS
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital 008/2026 – FUNCITERN
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO DE PESQUISA E EXTENSÃO SOBRE O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PARTICIPATIVA E O CONTROLE DEMOCRÁTICO DAS POLÍTICAS EXECUTADAS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DOS CONSELHOS ESTADUAIS

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

INFORMAÇÕES:
I. A nota final foi calculada a partir da somatória da nota da análise curricular e da nota da entrevista.
II. Estão convocados os candidatos em situação "APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A)" a comparecerem a sede da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, no dia 03/11/2026 às 8h no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901, para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).
III. Os candidatos aprovados na fase de análise curricular e que não foram convocados para a fase da entrevista, permanecem em lista de espera (Anexo II), podendo ser convocados para entrevistas em caso de necessidade posterior.
IV. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
a) Cópia do documento de identificação e CPF;
b) Cópia do Comprovante de residência;
c) Cópia do diploma;
d) Cópia de dados bancários que conste agência e conta, exclusivamente da Caixa Econômica Federal (cópia do cartão, comprovante bancário, etc);
e) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
f) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
g) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
h) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

SERVIÇO SOCIAL					
	NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	Vitória de Lima Dias	1	160	161	APROVADO(A) E CLASSIFICADO(A)

Mossoró/RN, 28 de outubro de 2026.
COMISSÃO AVALIADORA DE SELEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2026
PROCESSO SEI Nº 08810092.000119/2026-51
Objeto da presente licitação: Aquisição de equipamentos profissionais de Pilates e de condicionamento cardiorrespiratório, compreendendo Reformer com Torre, Cadillac, Step Chair, Ladder Barrel, Step Barrel (Spine Corrector), esteiras elétricas e bicicleta ergométrica, destinados à estruturação da sala de reabilitação e condicionamento físico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira da SEAD/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foram vencedoras as Empresas:
1. A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.238.455/0001-42, grupo 01, no valor total de R$ 24.641,04 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos);
2. IMPACTO ADMINISTRACAO E EFICIENCIA LTDA, CNPJ 60.173.263/0001-24, , item 06, no valor total de R$ 43.870,44 (quarenta e três mil oitocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) e
3. NOVA BRASIL LICITACOES LTDA, CNPJ 32.110.552/0001-49, item 07, no valor total de R$ 5.482,33 (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA ARAÚJO
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510028.003778/2025-13
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2026 - SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e o CONSÓRCIO MVP & ENERGY (Contratado).
OBJETO: Rerratificar o título, o preâmbulo e as referências à parte contratada constantes do Contrato nº 92/2026, para fazer constar como CONTRATADO o CONSÓRCIO MVP & ENERGY, representado por sua empresa líder, em conformidade com a proposta, a habilitação, a adjudicação e a homologação retificada do certame
DA RERRATIFICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO: Onde o título, o preâmbulo e as demais disposições do Contrato nº 92/2026 identificarem isoladamente a empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. como contratada, passa a constar o CONSÓRCIO MVP & ENERGY, CNPJ nº 69.291.299/0001-87, NIRE nº 24500010510, integrado pela MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 19.503.944/0001-00, líder e detentora de 99% de participação, e pela NEW ENERGY ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., CNPJ nº 17.272.877/0001-34, detentora de 1% de participação.
DATA/LOCAL: Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
ASSINATURAS: FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura, Representantes legais do CONTRATANTE e MARCELO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA e PAULO SÉRGIO DE MORAIS Responsáveis legais pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E WILSON LUIZ RIBEIRO

Processo nº 00510028.004278/2025-91
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2026 - SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e o CONSÓRCIO MVP & ENERGY (Contratado).
OBJETO: Rerratificar o título, o preâmbulo e as referências à parte contratada constantes do Contrato nº 9992/2026, para fazer constar como CONTRATADO o CONSÓRCIO MVP & ENERGY, representado por sua empresa líder, em conformidade com a proposta, a habilitação, a adjudicação e a homologação retificada do certame
DA RERRATIFICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO: Onde o título, o preâmbulo e as demais disposições do Contrato nº 99/2026 identificarem isoladamente a empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. como contratada, passa a constar o CONSÓRCIO MVP & ENERGY, CNPJ nº 69.291.299/0001-87, NIRE nº 24500010510, integrado pela MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 19.503.944/0001-00, líder e detentora de 99% de participação, e pela NEW ENERGY ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., CNPJ nº 17.272.877/0001-34, detentora de 1% de participação.
DATA/LOCAL: Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
ASSINATURAS: FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura, Representantes legais do CONTRATANTE e MARCELO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA e PAULO SÉRGIO DE MORAIS Responsáveis legais pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E WILSON LUIZ RIBEIRO

DESPACHO DECISÓRIO
PROCESSO SEI Nº 00510027.003043/2025-91
Objeto da Licitação: Aquisição de Nobreaks para a SESED e Órgãos Vinculados.
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto nos art. 71, art. 164, art. 165 e art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 35 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, DECIDE:
RATIFICO em todos os seus termos, o reexame do julgamento do recurso interposto pela empresa AR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que resultou em provimento parcial, e permitiu a revisão da decisão da Pregoeira, declarando a empresa SNT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA desclassificada após declaração provisória de vencedora do Item 01, pela ausência da apresentação de Carta de Solidariedade;
RATIFICO em todos os seus termos, o julgamento e o reexame do julgamento do recurso interposto pela empresa FARIA E SOUZA COMÉRCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, que resultou em negativa do provimento, devido à padronização da marca Intelbras para o fornecimento do objeto pretendido, e não aceitação de marcas diversas, conforme previsto no âmbito do certame;
RECONHEÇO que todos os atos praticados posteriormente à Decisão (SEI 44223852) concernente ao reexame do julgamento dos recursos interpostos, foram válidos e tecnicamente avaliados, preservando o resultado do certame;
RECONHEÇO o fracasso integral do Pregão Eletrônico nº 187/2026, constituído por item único, inexistindo objeto a ser adjudicado ou resultado positivo a ser homologado em favor de licitante;
DETERMINO o encerramento do certame, com os registros e a publicidade pertinentes.
Natal/RN, na data da assinatura.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026
CONTRATAÇÃO PCA Nº 925535-7/2026
PROCESSO Nº: 00511055.000032/2026-66
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Contratada : GS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 43.166.956/0001-70
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES AÉREAS - CIOPAER/SESED.
VALOR GLOBAL: R$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais).
Amparo legal: Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RESOLUÇÃO: Reconheço a dispensa de licitação para a contratação do objeto acima descrito.
RATIFICAÇÃO DO ATO: Ratifico o ato de dispensa de licitação, em conformidade com o Inciso II do Art. 75 e com fundamento no Inciso VIII e no parágrafo único do Art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, considerando a legalidade dos atos administrativos e a regularidade da documentação constante no processo SEI nº 00511055.000032/2026-66.
Natal/RN, 28/10/2026.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 138/2026 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01511068.000110/2026-19
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
1. SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 38.482.591/0001-53, item 1, valor total da proposta R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).
2. JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 26.690.173/0001-72, item 2, valor total da proposta R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
3. OK DENTAL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 23.460.299/0001-62, valor total da proposta R$ 1.376,20 (um mil trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos).
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R$ 20.366,20 (vinte mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).
DS em Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 138/2026
PROCESSO SEI Nº 01511068.000110/2026-19
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, com valor total de R$ 20.366,20 (vinte mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), adjudicada as empresas vencedoras conforme registrado no Termo de Adjudicação (ID 45002137). DS em Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD, Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 120/2026 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01510136.000078/2026-58
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
1. KENYA CARRILO - MATERIAIS, VESTUARIO, EQUIPAMENTOS E PROMOCAO DE VENDAS LTDA , CNPJ 10.709.819/0001-86, ganhadora do item 01, com o valor total da proposta R$ 470,44 (quatrocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos);
2. OSMAR ALESSANDRO GARGANTINE DE QUEIROZ, CNPJ 61.925.686/0001-16, ganhadora dos itens 02 e 03, com o valor total da proposta R$ R$ 9.399,04 (Nove mil trezentos e noventa e nove reais e quatro centavos).
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R$ 9.869,48 (Nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
DS em Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
ANA HELENA GARCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Coronel QOS
Subdiretora de Saúde da PMRN/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 120/2026
PROCESSO SEI Nº 01510136.000078/2026-58
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, com valor total de R$ 7.667,62 (vinte e sete mil cento e quinze reais e sessenta centavos), adjudicada as empresas vencedoras conforme registrado no Termo de Adjudicação (ID 45118156).
DS em Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
ANA HELENA GARCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Coronel QOS
Subdiretora de Saúde da PMRN/Ordenador de Despesa Primário

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° /2026
PROCESSO SEI: 01510136.000078/2026-58
CONTRATANTE: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN
CONTRATADO 1 : KENYA CARRILO - MATERIAIS, VESTUARIO, EQUIPAMENTOS E PROMOCAO DE VENDAS LTDA , CNPJ 10.709.819/0001-86. RUA OSWALDO CRUZ,266, BOX 28, BLOCO F- SANTOS- SP, CEP:11045-101.
CONTRATADO 2 : OSMAR ALESSANDRO GARGANTINE DE QUEIROZ, CNPJ 61.925.686/0001-16. RUA SANTA BRANCA, 378 – JARDIM MOÇAMBIQUE – TRÊS LAGOAS/MS.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo de uso em procedimentos endodônticos.
FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo de Dispensa de Licitação é fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
JUSTIFICATIVA: A aquisição de materiais de consumo endodônticos é tecnicamente justificada por sua essencialidade na prestação de assistência odontológica aos militares estaduais do Rio Grande do Norte e seus dependentes, no âmbito da Diretoria de Saúde da PMRN. Esses insumos são considerados indispensáveis para a execução de procedimentos clínicos fundamentais ao diagnóstico, prevenção e tratamento de patologias pulpares e periapicais, incluindo tratamentos de canal, retratamentos e demais intervenções necessárias para assegurar a manutenção da saúde bucal da população assistida. A indisponibilidade desses materiais compromete diretamente a qualidade e a continuidade da assistência, podendo acarretar a interrupção de tratamentos em curso, o agravamento das condições clínicas dos pacientes e o risco de perdas dentárias . Além disso, a definição dos quantitativos baseia-se no histórico de consumo registrado no sistema SIPAC e em estimativas de demanda real, garantindo que a contratação observe os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, de modo a suprir as necessidades do serviço público de saúde de forma sustentável.

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, consta na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	10.302.0100.4011
Descrição	Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde
Elemento de Despesa:	33.90.30.10 Material Odontológico, exceto medicamentos
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos
Valor:	1. KENYA CARRILO - MATERIAIS, VESTUARIO, EQUIPAMENTOS E PROMOCAO DE VENDAS LTDA , CNPJ 10.709.819/0001-86, ganhadora do item 01, com o valor total da proposta R$ 470,44 (quatrocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos). 2. OSMAR ALESSANDRO GARGANTINE DE QUEIROZ, CNPJ 61.925.686/0001-16, ganhadora dos itens 02 e 03, com o valor total da proposta R$ R$ 9.399,04 (Nove mil trezentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação são de 3 (três) meses contados da assinatura do Termo de Aceite do Empenho. O prazo de entrega dos bens são de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Aceite do Empenho previsto em anexo ao Termo de Referencia, em remessa única.
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.
Assinado por ANA HELENA GARCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Coronel QOS/ Subdiretora de Saúde da PMRN/ Ordenador de Despesa Primário

Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2026
PROCESSO SEI Nº 11910008.002248/2026-17
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: AJ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 02.633.573/0001-88
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAIS (ASG) - REGIÃO OESTE 01, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): Laerson Albino Chagas, Agente de Polícia Civil, matrícula 168.340-3;
II. Gestor do Contrato (suplente): Sheila Gomes De Melo, Agente de Polícia Civil, matrícula 207.108;
III. Fiscal do Contrato (titular): Cid Ney Fernandes Celis, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.172-1;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): Alcides Soares De Sousa Júnior, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 219.699-9.
DO VALOR: O valor MENSAL da contratação é de R$ 28.615,66 (vinte e oito mil seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos); O valor TOTAL da contratação é de R$ 343.387,92 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: na Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.37.02 – Limpeza e conservação - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e AJ: Adiel José Dos Santos.
Testemunha: Sáskia S. G. de A. Lima Hermes - APC Mat.: 219.787-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2026
PROCESSO SEI Nº 11910008.002247/2026-64
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: ALEPH CONSERVADORA LTDA, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 21.586.301/0001-19.
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAIS (ASG) - REGIÃO CENTRAL, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): Laerson Albino Chagas, Agente de Polícia Civil, matrícula 168.340-3;
II. Gestor do Contrato (suplente): Sheila Gomes De Melo, Agente de Polícia Civil, matrícula 207.108;
III. Fiscal do Contrato (titular): Leonardo De Andrade Germano, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 219.933-5;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): Olímpio De Sá Pereira Junior, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 170.261-0.
DO VALOR: O valor MENSAL da contratação é de R$ 22.083,68 (vinte e dois mil oitenta e três reais e sessenta e oito centavos); O valor TOTAL da contratação é de R$ 265.004,16 (duzentos e sessenta e cinco mil quatro reais e dezesseis centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: na Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.37.02 – Limpeza e conservação - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e ALEPH: Laudeni Maria Do Monte.
Testemunha: Sáskia S. G. de A. Lima Hermes - APC Mat.: 219.787-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2026
PROCESSO SEI Nº 11910008.002166/2026-64
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 29.253.884/0001-78
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAIS (ASG) - REGIÃO LESTE 01, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): Laerson Albino Chagas, Agente de Polícia Civil, matrícula 168.340-3;
II. Gestor do Contrato (suplente): Sheila Gomes De Melo, Agente de Polícia Civil, matrícula 207.108;
III. Fiscal do Contrato (titular): Caio Cortês Bezerra Do Vale, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 249.443-4;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): José Luiz Cortez De Castro Filho, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.106-1.
DO VALOR: O valor MENSAL da contratação é de 190.694,27 (cento e noventa mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos); O valor TOTAL da contratação é de R$ 2.288.331,24 (dois milhões duzentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: na Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.37.02 – Limpeza e conservação - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e LOCATUDO: Vânia Maria De Freitas.
Testemunha: Sáskia S. G. de A. Lima Hermes - APC Mat.: 219.787-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2026
PROCESSO SEI Nº 11910008.002123/2026-89
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: EXCELÊNCIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 38.422.964/0001-09.
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAIS (ASG) - REGIÃO LESTE 02, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): Laerson Albino Chagas, Agente de Polícia Civil, matrícula 168.340-3;
II. Gestor do Contrato (suplente): Sheila Gomes De Melo, Agente de Polícia Civil, matrícula 207.108;
III. Fiscal do Contrato (titular): Caio Cortês Bezerra Do Vale, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 249.443-4;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): José Luiz Cortez De Castro Filho, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.106-1.
DO VALOR: O valor MENSAL da contratação é de R$ 38.597,56 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos); O valor TOTAL da contratação é de R$ 463.170,72 (quatrocentos e sessenta e três mil cento e setenta reais e setenta e dois centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: na Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.37.02 – Limpeza e conservação - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e EXCELÊNCIA: Felipe Mafra Santana Leite.
Testemunha: Sáskia S. G. de A. Lima Hermes - APC Mat.: 219.787-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2026
PROCESSO SEI Nº 11910008.002249/2026-53
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: ATITUDE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 17.086.031/0001-00.
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAIS (ASG) - REGIÃO OESTE 02, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): Laerson Albino Chagas, Agente de Polícia Civil, matrícula 168.340-3;
II. Gestor do Contrato (suplente): Sheila Gomes De Melo, Agente de Polícia Civil, matrícula 207.108;
III. Fiscal do Contrato (titular): Cid Ney Fernandes Celis, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.172-1;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): Alcides Soares De Sousa Júnior, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 219.699-9.
DO VALOR: O valor MENSAL da contratação é de R$ 18.001,60 (dezoito mil um reais e sessenta centavos); O valor TOTAL da contratação é de R$ 216.019,20 (duzentos e dezesseis mil dezenove reais e vinte centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: na Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.37.02 – Limpeza e conservação - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e ATITUDE: Myrella Sampaio Soares Severiano.
Testemunha: Sáskia S. G. de A. Lima Hermes - APC Mat.: 219.787-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026
PROCESSO SEI Nº 11910008.002140/2026-16
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 29.253.884/0001-78

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAIS (ASG) - REGIÃO LESTE 03, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): Laerson Albino Chagas, Agente de Polícia Civil, matrícula 168.340-3;
II. Gestor do Contrato (suplente): Sheila Gomes De Melo, Agente de Polícia Civil, matrícula 207.108;
III. Fiscal do Contrato (titular): Caio Cortês Bezerra Do Vale, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 249.443-4;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): José Luiz Cortez De Castro Filho, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.106-1.
DO VALOR: O valor MENSAL da contratação é de R$ 36.123,64 (trinta e seis mil cento e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos); O valor TOTAL da contratação é de R$ 433.483,68 (quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: na Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.37.02 – Limpeza e conservação - Fonte 0.5.00. Natal/RN, 29 de outubro de 2026. Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e LOCATUDO: Vânia Maria de Freitas.
Testemunha: Sáskia S. G. de A. Lima Hermes - APC Mat.: 219.787-1.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Polícia Científica do RN - PCI/RN, comunica a abertura da Dispensa nº 18/2026, com critério de julgamento menor preço por grupo, processo SEI/RN 03910147.000506/2026-72, para aquisição de Água Mineral em copo de 200ml, Café Superior e Gourmet 250g e Açúcar. O prazo para envio de propostas será até às 8h30min (horário Brasília/DF) do dia 05/11/2026, por meio do endereço eletrônico compras.pcirn@gmail.com.
Contatos: (84) 8828-0113; e-mail compras.pcirn@gmail.com
Natal, 14 de outubro de 2026.
MARCOS JOSÉ RANDÃO GUIMARÃES, Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Processo SEI nº 00410028.001805/2026-41
Chamada Pública nº 001/2026 – CL/SEEC – 1ª DIREC – Natal/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis nºs 11.947 de 16/07/2009 e 14.133/2021 e da Resolução do CD/FNDE nº 4 de 26/02/2026.
RESOLVE:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR todo o procedimento relativo a CHAMADA PÚBLICA n° 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, para atender os alunos matriculados na Unidade Escolar de Educação Básica da Rede Estadual, jurisdicionadas a 1ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC em Natal/RN, sendo vencedoras dos respectivos itens, nas referidas cidades e escolas, as organizações formais, informais e agricultores individuais, conforme publicação do Extrato do Resultado no DOE de 23/10/2026, edição nº 16.263 e o Termo de Adjudicação e Homologação, constante no processo acima mencionado.
Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
Flaubert Fernandes Torquato Lopes
Subsecretário de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Processo SEI nº 00410050.002669/2025-49
Chamada Pública nº 003/2026 – CL/SEEC – 3ª DIREC – Nova Cruz/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis nºs 11.947 de 16/07/2009 e 14.133/2021 e da Resolução do CD/FNDE nº 4 de 26/02/2026.
RESOLVE:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR todo o procedimento relativo a CHAMADA PÚBLICA n° 003/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, para atender os alunos matriculados na Unidade Escolar de Educação Básica da Rede Estadual, jurisdicionadas a 3ª DIREC - Diretoria Regional de Educação e Cultura em Nova Cruz/RN, sendo vencedoras dos respectivos itens, nas referidas cidades e escolas, as organizações formais, informais e agricultores individuais, conforme publicação do Extrato do Resultado no DOE de 23/10/2026, edição nº 16.263 e o Termo de Adjudicação e Homologação, constante no processo acima mencionado.
Natal/RN, 28 de outubro de 2026.
Flaubert Fernandes Torquato Lopes
Subsecretário de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00410124.000292/2026-63
PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN e Associação de Ginástica de Natal – AGINAT. OBJETO: Formalização de Termo de Fomento com a Associação de Ginástica de Natal – AGINAT, visando à execução do projeto "Ginástica Rítmica Potiguar: Superando Desafios — Da Iniciação ao Alto Rendimento", destinado a promover o acesso e o desenvolvimento da ginástica rítmica no Rio Grande do Norte, com oferta gratuita de aulas e atividades de formação esportiva a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, da iniciação ao alto rendimento, no período de 20 de dezembro de 2026 a 19 de dezembro de 2027. VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI, c/c art. 32, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. JUSTIFICATIVA: A dispensa de chamamento público fundamenta-se na vinculação do projeto às políticas públicas de educação, assistência social, inclusão social e desenvolvimento humano. O projeto utiliza o esporte, especialmente a ginástica rítmica, como instrumento de formação esportiva, educacional e social de crianças e adolescentes oriundos de comunidades vulneráveis e da rede pública de ensino. Considerando que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública, nos termos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014; considerando que a Associação de Ginástica de Natal – AGINAT encontra-se credenciada junto à SEEC/RN; e considerando que a entidade é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 6.630/2016) e Estadual (Lei nº 11.403/2023), atendendo gratuitamente 150 crianças e adolescentes em polos sociais nos bairros de Mãe Luiza e Cidade da Esperança, em Natal/RN. Justifica-se a dispensa de chamamento público na elaboração da proposta do presente Termo de Fomento com a Associação de Ginástica de Natal – AGINAT.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
Júlio Cezar Nunes Junior
Subsecretário do Esporte e do Lazer – SEL

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410037.002383/2024-51 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ERICA VALERIA DA SILVA BARBOSA, CPF nº 039.341.394-26, ESCOLA ESTADUAL MANOEL SALUSTINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/11/2026 até 01/11/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.002088/2024-54 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER JOEL ALVES DOS ANJOS, CPF nº 751.832.504-72, ESCOLA ESTADUAL PADRE TOMAZ DE AQUINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRÁFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2026 até 05/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002880/2024-08 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FRANCISCA EIDIGLEUMA DE OLIVEIRA, CPF nº 064.970.574-20, ESCOLA ESTADUAL SANTA DELMIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/09/2026 até 03/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002924/2024-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FRANCISCO DIEGO FERNANDES, CPF nº 096.893.754-31, ESCOLA ESTADUAL GILBERTO ROLA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FILOSOFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/09/2026 até 11/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000967/2024-44 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ANDRESSA MILENA SILVA PACHECO, CPF nº 011.084.734-23, ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO XAVIER DE GÓIS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/09/2026 até 11/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.000684/2024-18 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER LUDGLEYDSON EUZEBIO TENORIO, CPF nº 066.277.934-74, ESCOLA ESTADUAL FELIPE FERREIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 até 27/02/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000785/2024-22 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARCOS EDUARDO BASTOS DA SILVA, CPF nº 011.814.274-79, ESCOLA ESTADUAL AS MARIAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/09/2026 até 09/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000811/2024-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIO RODRIGUES CONFESSOR, CPF nº 093.135.254-10, E.E. MYRIAM COELI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/09/2026 até 17/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000841/2024-29 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER PIERRE KEYTH RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 100.281.234-84, INSTITUTO ARY PARREIRAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ARTES
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/09/2026 até 26/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000779/2024-75 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER PIERRE KEYTH RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 051.944.104-41, ESCOIA ESTADUAL DOUTOR SEVERIANO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/09/2026 até 08/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.001536/2024-01, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e EDSON FREIRE DE LIMA CPF 063.811.914-65, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 01/08/2024
Natal/RN, 29/10/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 72
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 124/2026
PROCESSO SEI Nº: 00410015.001901/2026-39
UASG: 928338
A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN, com sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, através do Agente de Contratação, torna público a quem interessar que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 124/2026, do tipo menor preço unitário, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CLARA CAMARÃO, SITUADA NA RUA MIRA MANGUE, S/N, BAIRRO FELIPE CAMARÃO, NATAL/RN, CEP 59074-180, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores.
A sessão pública da Licitação será dia 17 de novembro de 2026, às 09h (nove horas) - horário de Brasília, através do https://www.gov.br/compras/pt-br.
O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas. Ademais, devido a capacidade máxima do Portal Nacional de Contratações Públicas, os anexos estarão disponíveis no link: https://drive.google.com/drive/folders/13cn5q90YKqJk32ctvDDBAvb6TkP9kf9q?usp=sharing
Natal RN, 29 de outubro de 2026.
MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO SIN/RN

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 73
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 125/2026
PROCESSO SEI Nº: 00410015.001844/2026-98
UASG: 928338
A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN, com sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, através do Agente de Contratação, torna público a quem interessar que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 125/2026, do tipo menor preço unitário, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA ESTADUAL ÉLIA DE BARROS, SITUADA EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores.
A sessão pública da Licitação será dia 17 de novembro de 2026, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, através do https://www.gov.br/compras/pt-br.
O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas. Ademais, devido a capacidade máxima do Portal Nacional de Contratações Públicas, os anexos estarão disponíveis no link: https://drive.google.com/drive/folders/1D_kddt6KQtqAbw93iBKLq0tHmvhR3WTc?usp=drive_link
Natal RN, 29 de outubro de 2026.
MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO SIN/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 117/2026
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e vencidos os prazos para Recursos Administrativos como preceitua a Lei nº 14.133/21 em sua atual redação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 117/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MODALIDADE FNHIS (SUB-50), REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 970961/2024/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 993035/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1106285-67, LOCALIZADO NO PROLONGAMENTO DA RUA SANTO EXPEDITO, NOVO HORIZONTE, JUCURUTU/RIO GRANDE DO NORTE, nos autos do Processo nº 00210134.000243/2026-12, da seguinte forma: CLASSIFICAR e DECLARAR vencedora a licitante ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.161.258/0001-19, com o valor apresentado de R$ 2.565.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais).
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN
Instrumento: Termo Aditivo nº 65/2026 ao termo de credenciamento nº 15/2025
Processo Administrativo: nº 02910042.003460/2025-03.
Partes:
Credenciante: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05, com sede na Av. Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP 59071-445.
Credenciada: Genus Psicologia LTDA - Filial Santa Cruz, inscrita sob o CNPJ nº 26.675.916/0006-40, com sede na Rua José Hermínio da Silva, nº 49, Centro, CEP: 59.200-000 - Santa Cruz/RN.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 15/2025, firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços médicos e/ou psicológicos e profissionais a elas vinculados para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e/ou de Avaliação Psicológica visando a obtenção da autorização para conduzir ciclomotor (ACC), permissão, renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), adição e mudança de categoria.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 15/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência original, nos termos da legislação aplicável e das condições previstas no instrumento originário.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 32.449/2023, pelas normas complementares aplicáveis e pelo Edital de Credenciamento nº 01/2025 - GADIR/COMEP e seus anexos, que integram este instrumento com força vinculante.
Signatários: Diretor-Geral do DETRAN/RN, Jonielson Pereira de Oliveira , e Anna Luiza Xavier de Lima, pela GENUS PSICOLOGIA LTDA - FILIAL SANTA CRUZ.

Aviso de Abertura de Licitação
O Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, no processo SEI nº 02910005.001839/2026-06, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 925545-93/2026, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, movimentação e manutenção predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do DETRAN/RN. O Edital está disponível nos endereços: www.detran.rn.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP). Abertura da sessão em 17/11/2026, às 10:00h (Brasília/DF). Contatos pelos endereços eletrônicos: <licitacao@detran.rn.gov.br> e <cpldetran@gmail.com>. Dyanne Barbosa de Azevedo - Pregoeira.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

EXTRATO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2026.
Objeto: Prorrogação do prazo para envio de contribuições da Consulta Pública nº 001/2026, referente à Minuta de Instrução Normativa que estabelece os critérios e a metodologia para determinação do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), aplicável à estrutura de remuneração e à revisão tarifária periódica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da ARSEP/RN e da AGRM/RN. Novo Prazo: Atividades e envio de contribuições prorrogados até as 23h59min do dia 06 de novembro de 2026, exclusivamente via formu-

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

lário eletrônico, no link: https://www.arsep.rn.gov.br/?post_type=postagem&p=827&preview=true.
Disponibilidade: A minuta e o formulário de participação permanecem acessíveis no sítio eletrônico da ARSEP/RN. Natal/RN, 29 de outubro de 2026. ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA – Diretora – Presidente-ARSEP/RN, GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA - Diretor Autárquico - ARSEP. ANA FABIOLA TORQUATO NUNES RÊGO - Diretora Autárquica - ARSEP. CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA - Diretora Presidente-AGRM, HIPÓLITO CASSIANO DE OLIVEIRA - Diretor Administrativo-Financeiro - AGRM.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
AUTORIZANTE: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – PGE/RN.
AUTORIZATÁRIO: Bruno Medeiros de Oliveira.
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.
OBJETO: Autorização de uso, a título gratuito, do lote nº S14, localizado na Quadra de Indústrias e Serviços, integrante do partido urbanístico do Distrito de Nova Barra de Santana, situado na zona rural do município de Jucurutu/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual nº 10.786, de 26 de outubro de 2020, e art. 20 do Decreto Estadual nº 30.401, de 9 de março de 2021.
FINALIDADE: Destinação do imóvel ao desenvolvimento de atividade produtiva pelo autorizatário, considerando sua condição de morador do antigo núcleo urbano de Barra de Santana, atingido pelas obras do Complexo Hidrossocial Barragem Oiticica, e a ausência de imóvel próprio para o exercício de sua atividade empresarial.
PRAZO: Precário e temporário, enquanto perdurar a utilização compatível do imóvel, nos termos do instrumento, sem prejuízo de posterior concessão real de uso ou destinação definitiva, conforme previsto no Termo de Autorização.
PROCESSO SEI Nº: 02310011.002286/2026-44.
DATA DA ASSINATURA: julho de 2026.
PAULO LOPES VARELLA NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
PROCESSO SEI Nº: 02310011.002252/2026-50.
ESPÉCIE: Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel.
AUTORIZANTE: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – PGE/RN.
AUTORIZATÁRIA: Inamara Bezerra de Araújo.
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.
OBJETO: Autorização de uso gratuito do lote nº 08, localizado na Quadra 17, integrante da Comunidade Nova Barra de Santana, situada na zona rural do município de Jucurutu/RN, destinado exclusivamente a fins de moradia, em razão de a autorizatária ser moradora do antigo núcleo urbano de Barra de Santana, não possuir moradia própria e ter sido atingida pelas obras do Complexo Hidrossocial Barragem Oiticica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual nº 10.786, de 26 de outubro de 2020, e art. 20 do Decreto Estadual nº 30.401, de 9 de março de 2021.
VIGÊNCIA: Em caráter precário e temporário, enquanto perdurar a utilização do imóvel para a finalidade autorizada, sem prejuízo de posterior alienação ou concessão de direito real de uso.
DATA DA ASSINATURA: Julho de 2026.
PAULO LOPES VARELLA NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
PROCESSO SEI Nº: 02310011.002269/2026-15.
ESPÉCIE: Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel.
AUTORIZANTE: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – PGE/RN.
AUTORIZATÁRIA: Maria do Socorro Bezerra.
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.
OBJETO: Autorização de uso gratuito do lote nº 09, localizado na Quadra 17, integrante da Comunidade Nova Barra de Santana, situada na zona rural do município de Jucurutu/RN, destinado exclusivamente a fins de moradia, em razão de a autorizatária ser moradora do antigo núcleo urbano de Barra de Santana, não possuir moradia própria e ter sido atingida pelas obras do Complexo Hidrossocial Barragem Oiticica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual nº 10.786, de 26 de outubro de 2020, e art. 20 do Decreto Estadual nº 30.401, de 9 de março de 2021.
VIGÊNCIA: Em caráter precário e temporário, enquanto perdurar a utilização do imóvel para a finalidade autorizada, sem prejuízo de posterior alienação ou concessão de direito real de uso.
DATA DA ASSINATURA: julho de 2026.
PAULO LOPES VARELLA NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 36/2026
PROCESSO Nº 02310012.001136/2026-11.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à instalação de poços tubulares em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74.
CONTRATADA: CONSTRUHINDO LTDA, CNPJ/MF: 03.780.670/0001-66.
VALOR: R$4.363.000,00 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.131.18.544.0402 - Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Subação 107901 - Construção e Instalação de Poços Tubulares em pequenas comunidades do RN - Elemento de Despesa: 44.90.51.12 - Obras em andamento, bens de uso comum do povo - Exercício 2026: Fonte 0.700.894333 - Recursos de Convênio - Valor: R$ 900.000,00; Fonte 0.700.000121 - Cota-parte de Royalties - Valor: R$ 700.000,00, totalizando R$ 1.600.000,00 no exercício - Exercício 2027: Fonte 0.700.000121 - Cota-parte de Royalties - Valor: R$ 2.763.000,00 - Valor global: R$ 4.363.000,00.
DATA E ASSINATURAS: 23 de outubro de 2026.
PELA CONTRATANTE: Paulo Lopes Varella Neto - Secretário de Estado.
PELA CONTRATADA: Gilsenou Luiz de Oliveira - Representante legal.
VIGÊNCIA: 23 de outubro de 2026 à 23 de outubro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
PROCESSO SEI Nº: 02310011.002271/2026-86.
ESPÉCIE: Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel.
AUTORIZANTE: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – PGE/RN.
AUTORIZATÁRIA: Marinilce Terezinha dos Santos.
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.
OBJETO: Autorização de uso gratuito do lote nº 10, localizado na Quadra 17, integrante da Comunidade Nova Barra de Santana, situada na zona rural do município de Jucurutu/RN, destinado exclusivamente a fins de moradia, em razão de a autorizatária ser moradora do antigo núcleo urbano de Barra de Santana, não possuir moradia própria e ter sido atingida pelas obras do Complexo Hidrossocial Barragem Oiticica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual nº 10.786, de 26 de outubro de 2020, e art. 20 do Decreto Estadual nº 30.401, de 9 de março de 2021.
VIGÊNCIA: Em caráter precário e temporário, enquanto perdurar a utilização do imóvel para a finalidade autorizada, sem prejuízo de posterior alienação ou concessão de direito real de uso.
DATA DA ASSINATURA: Julho de 2026

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

Contrato nº 26.01529 - SEI: 03210457.000059/2025-55 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: HEIBER COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA - OBJETO: A Aquisição de Equipamentos e Moveis operacional/logístico, conforme PL nº 45/26. VALOR: R$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. RECURSOS: Reserva 647/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 29 de outubro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

Contrato nº 26.01568 - SEI: 03210013.017181/2026-61 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA - OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição no curso “Orçamento de Obras Públicas com IA e a Nova Reforma Tributária”, na modalidade on-line, conforme Inexigibilidade n° 36/26. VALOR: R$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais). PRAZO: 03 e 04 de novembro de 2026. RECURSOS: Reserva 661/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 29 de outubro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

Contrato nº 26.01543 - SEI: 03210357.000769/2025-11 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: MONTE & SA CONSTRUTORA, AR-CONDICIONADO E MOTO GERADORES LTDA-ME - OBJETO: Aquisição de GRUPO GERADOR DIESEL DE 180 KVA 380V TRIFÁSICO, conforme PL nº 23/26. VALOR: R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais). PRAZO FORNECIMENTO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. RECURSOS: Reserva 379/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 29 de outubro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

Extrato
O Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 483, de 03 de janeiro de 2013, e em conformidade com a Lei nº 6.908, de 1º de julho de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 481, de 03 de janeiro de 2013, RESOLVE cancelar as Outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos abaixo relacionadas:

PROCESSO	REQUERENTE	CPF/CNPJ	MOTIVO
SIGA - 01404/2026	HUDSON SILVESTRE BESERRA	012.XXX.XXX-90	CORREÇÃO DE COORDENADAS
10110007.005532/2023-01	RENATO DANTAS ALENCAR	672.XXX.XXX-34	ALTERAÇÃO FINALIDADE DE USO
SIGA - 01296/2026	ISRAEL DE SOUSA XAXA	913.XXX.XXX-34	ALTERAÇÃO FINALIDADE DE USO
10110007.001498/2024-78	ISABELE RITCHELE DA SILVA LIMA	700.XXX.XXX-03	ALTERAÇÃO CORREÇÃO DE ENDEREÇO
10110007.001692/2026-15	NASCENTES DO BONITO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	64.XXX.XXX/0001-89	CORREÇÃO DE COORDENADAS
10110007.003099/2023-61	PIONEIRA AGRICOLA LTDA.	18.XXX.XXX/0001-00	CANCELAMENTO DE OUTORGA
10110007.005627/2023-16 SIGA - 01765/2026	JOSÉ WILSON BEZERRA	020.XXX.XXX-79	CORREÇÃO NÚMERO DE ENDEREÇO
SIGA - 00312/2026	EMP - MENESES & PAIVA - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	07.XXX.XXX/0001-23	CANCELAMENTO DE OUTORGA/TROCA DE TITULARIDADE
10110007.003090/2024-31	EMP - MENESES & PAIVA - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	07.XXX.XXX/0001-23	CANCELAMENTO DE OUTORGA/TROCA DE TITULARIDADE
10110008.004398/2020-60	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO	737.XXX.XXX-53	CANCELAMENTO DE OUTORGA/TROCA DE TITULARIDADE
10110007.005452/2023-47	EMP - MENESES & PAIVA - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	07.XXX.XXX/0001-23	CANCELAMENTO DE OUTORGA/TROCA DE TITULARIDADE

(assinado eletronicamente)
JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA
Diretor-Presidente do IGARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO: 00610165.000376/2026-18
INTERESSADO: Clínica dos Cirurgiões de Mossoró SS Ltda - CCM
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa id 45073993, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa Clínica dos Cirurgiões de Mossoró SS Ltda - CCM, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000070 id. 41541201, datada de 11/05/2026, emitida pela empresa Clínica dos Cirurgiões de Mossoró SS Ltda - CCM, referente à prestação de serviço de competência ABRIL/2026, no valor de R$ 338.725,60 (Trezentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 27 de outubro de 2026.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

EXTRATO DO CONTRATO N° 214/2026. PROCESSO SEI: 00611151.000120/2026-14
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COOPMED/RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RN.
OBJETO: Contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Intensivista para suprir as necessidades do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS), Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC), Hospital Rafael Fernandes (HRF) e Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTVM), pelo período de 12 meses.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 7.790.640,00 (sete milhões, setecentos e noventa mil seiscentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2026: R$ 1.298.440 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta reais)
2027: R$ 6.492.200,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 01/11/2026 a 31/10/2027, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, a continuidade da necessidade do serviço e mantida a natureza excepcional, complementar e transitória da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Dr. Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Victor Vinicius de Almeida Ferreira pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2026. PROCESSO SEI: 00610998.000224/2026-12
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA LTDA ME.
OBJETO: Aquisição de itens de obstetrícia e neonatologia, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP).
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 17.681,99 (dezessete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 44.90.52.42 Mobiliário em Geral
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2026: R$ 3.837,46 (três mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos)
Fonte de Recursos: 4601122000 - Bloco de investimento de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais
2026: R$ 13.844,53 (treze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)
Total: R$ 17.681,99 (dezessete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).
FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	E-MAIL
HRAMF	GESTOR: Suelhia Elica de Lima Silva FISCAL: Luan Nogueira Bezerra de Medeiros	242.405-3 226.643-1	suelhiaelica@hotmail.com luan-nogueira91@hotmail.com
HDMC	GESTOR: Cristiane Meirice Marques da Silva FISCAL: Jéssica Keicyane Silva de Lima	198.325-3 2.389.827-2	crismeice@gmail.com jkeicyane@gmail.com
HRMAB	GESTOR: Carlos Magno Dantas da Silva FISCAL: Erivan Inacio	156.610-5 150.207-7	carmagdantas@gmail.com erivaninacio342@gmail.com
HRNIS	GESTOR: João Nogueira de Melo Neto FISCAL: Allan Victor Morais Silva	244.744-4 243.222-6	admhrnis@gmail.com dsghrnis@gmail.com
HRMPMC	GESTOR: Eliziana Caetano de Freitas FISCAL: Janaíne Maria de Olveira	242.633-1 215.990-2	hmpmc.sesaprn@gmail.com

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Dr. Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Breno Marques Assunção pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2026
PROCESSO SEI: 00611151.000136/2026-27.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90031/2025.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 32/2026.
OBJETO: Substituição de fiscal e inclusão de fiscal substituto do contrato supracitado, no âmbito do HOSPITAL CORONEL PEDRO GERMANO, designando o servidor Marcos Bezerra de Castro, matrícula nº 164.017-8, como FISCAL e o servidor Marcelo Luiz Aires Rodrigues, matrícula nº 208.114-8, como FISCAL SUBSTITUTO, conforme consta nas Declarações ID n° 45096931 e 45098238 do Processo nº 00611151.000136/2026-27, passando assim a cláusula quinta - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

UNIDADES	NOME	MATRÍCULA
Hospital Coronel Pedro Germano	FISCAL: Marcos Bezerra de Castro SUBSTITUTO: Marcelo Luiz Aires Rodrigues	164.017-8 208.114-8

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
Processo nº 00610785.000116/2025-56

O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Inexigibilidade de Licitação de acordo com Art.
Art. 74 inciso I da Lei 14.133/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva de equipamento médico crítico, 10 (dez) berços aquecidos da marca Olidef, pertencentes ao Hospital Dr. José Pedro Bezerra.
INTERESSADOS
EMPRESA: MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ 07.112.020/0001-01
Valor total da contratação: R$ 11.615,20 (onze mil seiscentos e quinze reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO DE ATIVIDADE: 24131.10302.0303.238201
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e de Referências
FONTE DE RECURSO: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 - 0600000600
Natal/RN, 29 de outubro de 2026
José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral/HJPB

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000451/2026-91
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 30.070,00 (trinta mil setenta reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA, CNPJ 10.836.958/0001-70, conforme abaixo discriminado:

nota fiscal	valor (R$)	Documento
2600000000253	30.070,00	43526190
TOTAL A PAGAR	30.070,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 08 de setembro de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000407/2026-81
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 271.986,40 (duzentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) relativo a dívida que possui esta SESAP com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

nota fiscal	Valor (R$)	Documento
191	271.986,40	43078014
TOTAL A PAGAR	271.986,40	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 15 de outubro de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000449/2026-12
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 255.562,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa T3 SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 39.519.697/0001-47, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
2600000000151	216.787,50	43523445
2600000000153	38.755,00	43523446
TOTAL A PAGAR	255.562,50	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 08 de outubro de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-processo nº 00610091.000468/2026-09
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 17.649,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta e nove reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa SANTOS & FERNANDES LTDA, CNPJ 02.909.308/0001-80, conforme abaixo discriminado:

notal fiscal	valor (r$)	Documento
72	17.649,00	43452330
Total a Pagar	17.649,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 16 de setembro de 2026

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610194.000084/2025-49
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 18.457,50 (Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESAP possui com a empresa F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA, CNPJ 07.055.280/0001-84, conforme abaixo discriminado:

nota fiscal	valor (R$)	Documento
144.799	R$ 14.987,50	35229532
145.629	R$ 3.470,00	36943834
Valor a Pagar	R$ 18.457,50	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 07 de abril de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000349/2026-96
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 277.613,71 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e treze reais e setenta e um centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

nota fiscal	valor (R$)	Documento
129	279.489,48	42431779
	(1.875,77)	GLOSA 43179447
TOTAL A PAGAR	277.613,71	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 11 de agosto de 2026.

FES/UNFIN
Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610084.000267/2025-10
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 941.913,87 (Novecentos e quarenta e um mil, novecentos e treze reais e oitenta e sete centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESAP possui com a empresa LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDO E COMBATE AO CÂNCER, CNPJ 04.026.039/0001-39, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
11258	R$ 57.179,33	33042350
11260	R$ 327.369,00	33042350
11261	R$ 2.859,00	33042350
11262	R$ 288.920,75	33042350
11263	R$ 141.798,80	33042350
11264	R$ 126.251,25	33042350
11265	R$ 77.927,00	33042350
11266	R$ 92.387,75	33042350
11267	R$ 61.858,59	33042350
11268	R$ 258.145,57	33042350
11257	R$ 198.536,70	33410307
Valor Liquidado	(R$ 691.319,87)	33328683
Valor a Pagar	R$ 941.913,87	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 28 de abril de 2026.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

PROCESSO:00610002.003751/2026-36
INTERESSADO: CLINICA DE DOENÇAS RENAIS E HEMODIALISE - VALE DO ASSU LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44726025, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 4, 5 e 6, no valor total de R$ 415.837,11, emitidas pela empresa CLINICA DE DOENÇAS RENAIS E HEMODIALISE - VALE DO ASSU LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000174/2025-23
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36630309, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 131951 e 132726, no valor total de R$ 38.880,00, emitidas pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000213/2025-92
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36818924, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 133157, no valor de R$ 100.768,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000212/2025-48
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37028315, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 133207, no valor de R$ 198.000,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610084.000541/2026-23
INTERESSADO: CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42712863, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 20, no valor de R$ 132.928,00, emitida pela empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610084.000630/2026-70
INTERESSADO: CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43216643, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 26, no valor de R$ 121.136,00, emitida pela empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610094.000678/2026-69
INTERESSADO: ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44029118, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 196, no valor de R$ 603.312,95, emitida pela empresa ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000996/2026-71
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41042329, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 73.397, no valor de R$ 18.222,80, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002188/2026-48
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43574143, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 74.161, no valor de R$ 728,04, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002434/2026-61
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44113001, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 74.366, no valor de R$ 728,04, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002432/2026-72
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44112955, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 74.364, no valor de R$ 10.275,80, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002643/2026-13
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44939595, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 74.597, no valor de R$ 18.222,80, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002640/2026-71
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44939803, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 74.594, no valor de R$ 98.004,00, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002009/2026-72
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43331804, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 74.113, no valor de R$ 728,04, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

PROCESSO:00610029.006024/2026-22
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42087917, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 161.449, no valor de R$ 47,43, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.006014/2026-97
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42089104, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 161.479, no valor de R$ 28,62, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.006375/2026-33
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42089350, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 161.476, no valor de R$ 20,80, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000120/2026-08
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42296825, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 161.879 e 80, no valor total de R$ 8.148,32, emitidas pela empresa WT Distribuidora Ltda, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.006018/2026-75
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42088529, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 161.477, no valor de R$ 8.300,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000161/2026-96
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42094588, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 73, no valor de R$ 9.130,25, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000179/2026-98
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42109872, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 75, no valor de R$ 510,10, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000181/2026-67
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42130875, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 60, no valor de R$ 15.229,44, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000178/2026-43
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42134771, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 72, no valor de R$ 13.412,86, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000144/2026-59
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42298987, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 62, no valor de R$ 6.854,98, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000163/2026-85
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42102454, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 78, no valor de R$ 17.159,59, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000130/2026-35
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42331268, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 68, no valor de R$ 5.973,84, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000131/2026-80
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42126881, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 61, no valor de R$ 830,06, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000141/2026-15
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42572523, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 67, no valor de R$ 9.975,86, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000184/2026-09
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42303230, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UN-

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 71, no valor de R$ 4.677,56, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000146/2026-48
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42095842, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 69, no valor de R$ 1.822,62, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000081/2026-31
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42738122, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92, no valor de R$ 20.396,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000080/2026-96
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42736048, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 93 e 99, no valor total de R$ 1.720,00, emitidas pela empresa WT Distribuidora Ltda, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIEJUN//26, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000183/2026-56
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42127284, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 74, no valor de R$ 1.280,26, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.006025/2026-77
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42088905, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº .161.555, no valor de R$ 48.115,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.006321/2026-78
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42089275, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 161.480, no valor de R$ 6,11, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.006451/2026-19
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42165386, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 161.554, no valor de R$ 3.755,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.006316/2026-65
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42089198, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 161.481, no valor de R$ 19,56, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610230.000175/2025-09
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35317110, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 235038 e 235027, no valor total de R$ 590.763,60, emitidas pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610237.000028/2026-41
INTERESSADO: UNI Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40792550, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 254576, no valor de R$ 69.582,60, emitida pela empresa UNI Hospitalar Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610094.000642/2026-85
INTERESSADO: RITA HOME CARE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43944059, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000023, no valor de R$ 681.281,93, emitida pela empresa RITA HOME CARE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001538/2026-61
INTERESSADO: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44255456, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 100, no valor de R$ 57.142,83, emitida pela empresa PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000024/2026-09
INTERESSADO: NUTROPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40017515, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 5531, no valor de R$ 44.258,40, emitida pela empresa NUTROPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000022/2026-10
INTERESSADO: NUTROPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40178611, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 5602, no valor de R$ 11.832,29, emitida pela empresa NUTROPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

PROCESSO:00610209.000092/2026-60
INTERESSADO: NUTROPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41977820, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 5921, no valor de R$ 7.734,61, emitida pela empresa NUTROPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000188/2026-28
INTERESSADO: NUTROPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43358072, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 6167, no valor de R$ 12.802,68, emitida pela empresa NUTROPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001517/2026-45
INTERESSADO: NEPHRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44136302, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1597, no valor de R$ 54.851,55, emitida pela empresa NEPHRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001515/2026-56
INTERESSADO: NEPHRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44134409, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1620, no valor de R$ 26.293,61, emitida pela empresa NEPHRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001576/2026-13
INTERESSADO: NEPHRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44528473, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1629, no valor de R$ 34.240,37, emitida pela empresa NEPHRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ROCESSO:00610447.001512/2026-12
INTERESSADO: NEPHRON PARAIBA SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44119813, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026000000055, no valor de R$ 99.480,00, emitida pela empresa NEPHRON PARAIBA SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610094.000689/2026-49
INTERESSADO: NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43985072, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 95, no valor de R$ 400.878,70, emitida pela empresa NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610094.000703/2026-12
INTERESSADO: NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44236856, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 101, no valor de R$ 416.997,52, emitida pela empresa NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002369/2026-74
INTERESSADO: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44008559, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 1679 e 1681, no valor total de R$ 16.231,95, emitidas pela empresa NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002368/2026-20
INTERESSADO: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44007189, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1678, no valor de R$ 11.833,65, emitida pela empresa NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002339/2026-68
INTERESSADO: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43975941, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1672, no valor de R$ 2.717,93, emitida pela empresa NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002367/2026-85
INTERESSADO: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44006778, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1558, no valor de R$ 695,75, emitida pela empresa NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002327/2026-33
INTERESSADO: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43944983, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 1335, 1459, 1589, 1629, 1677, no valor total de R$ 14.340,05, emitidas pela empresa NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002338/2026-13
INTERESSADO: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43973331, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1674, no valor de R$ 2.326,40, emitida pela empresa NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

PROCESSO:00610079.001698/2026-45
INTERESSADO: MARCELO ERICK RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45112106, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 11, no valor de R$ 3.450,00, emitida pela empresa MARCELO ERICK RODRIGUES DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000520/2026-67
INTERESSADO: LUCIANO A LOPES & CIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44778255, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 80, no valor de R$ 178.500,00, emitida pela empresa LUCIANO A LOPES & CIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001571/2026-91
INTERESSADO: LUCIANO A LOPES & CIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45145274, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 97, no valor de R$ 56.534,28, emitida pela empresa LUCIANO A LOPES & CIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000574/2026-22
INTERESSADO: LUCIANO A LOPES & CIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45077906, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 107, no valor de R$ 140.270,00, emitida pela empresa LUCIANO A LOPES & CIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001525/2026-91
INTERESSADO: LABINBRAZ Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45071951, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da *Nota Fiscal nº 3886, no valor de R$ 11.932,11, emitida pela empresa LABINBRAZ Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
*Republicada por Incorreção

PROCESSO:00610447.000424/2026-01
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44113042, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 457, no valor de R$ 118.480,00, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000455/2026-70
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44416440, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 969, no valor de R$ 27.170,00, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000552/2026-62
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45073099, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1421, no valor de R$ 280.350,00, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.001892/2026-12
INTERESSADO: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43626487, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 44, no valor de R$ 67.865,44, emitida pela empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.001963/2026-87
INTERESSADO: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44302109, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 61, no valor de R$ 67.922,29, emitida pela empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611453.000031/2026-73
INTERESSADO: F WILTON Cavalcante Monteiro LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41959413, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 155075 e 155076, no valor total de R$ 147.000,00, emitidas pela empresa F WILTON Cavalcante Monteiro LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002654/2026-95
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44733678, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 86939, 87011 e 87078 e 87108, no valor total de R$ 39.658,70, emitidas pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002631/2026-81
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44678882, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 86871, 86936, 87008, 87073 e 87105, no valor total de R$ 24.948,75, emitidas pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002658/2026-73
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44741111, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 87043 e 87113, no valor total de R$ 49.501,34, emitidas pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

PROCESSO:00610909.000445/2026-34
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44293111, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 215, no valor de R$ 138.806,86, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000505/2026-19
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44866594, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 276, no valor de R$ 232.595,48, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000571/2026-99
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45143078, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 321, no valor de R$ 122.400,00, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000510/2026-21
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45131949, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 287, no valor de R$ 252.835,91, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000499/2026-08
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45071951, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 265, no valor de R$ 108.599,56, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000511/2026-76
INTERESSADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45143218, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 64, 65, 49, 48, 47 e 46, no valor total de R$ 659.300,00, emitidas pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000409/2026-71
INTERESSADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44292713, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 25, no valor de R$ 72.000,00, emitida pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000498/2026-55
INTERESSADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44886325, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 9, no valor de R$ 74.343,14, emitida pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001568/2026-77
INTERESSADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44955944, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 55, no valor de R$ 62.540,00, emitida pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001714/2026-64
INTERESSADO: CLINICA DO RIM LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44773477, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000259, no valor de R$ 310.778,12, emitida pela empresa CLINICA DO RIM LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 018/2023.
PROCESSO SEI: 00610421.000096/2026-23
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e EMBRAESTER – Empresa Brasileira de Esterilizações Ltda.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027.
VALOR: Fica estabelecido para os serviços deste Contrato o valor global de R$ 163.944,00 (Cento e sessenta e três mil novecentos e quarenta e quatro Reais), sendo o valor estimado mensal de R$ 13.662,00 (Treze mil seiscentos e sessenta e dois Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato custeadas, neste Exercício, com recursos orçamentários da Contratante, serão assim classificadas:
24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
001 – Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa:
33.90.39.79 (Serviços Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)
Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600
Parágrafo Único: As despesas referente ao período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de outubro de 2027, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares.
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto; CONTRATADA: Guilherme Coutinho Paschoal Barbosa; TESTEMUNHAS: Ana Paula de Souza e Raquel de Melo Viana.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 070/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN E O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ.
Convenentes: incluir como fiscal do Convênio nº 70/2018, o(a) servidor(a) Dalliane Macedo Lopes de Oliveira, matrícula nº 228.246-1, de acordo com a Declaração (SEI nº 45059216) e como gestor do convênio o (a) servidor (a) Alexandre Sátiro Soares de Souza, matrícula nº 83.102-6, de acordo com a Declaração (SEI nº 43597498), ambos lotados na Coordenação de Atenção à Saúde, processo SEI nº 00610002.000415/2018-21. – Vigência: a partir de sua assinatura, até a vigência do referido convênio. – Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.
Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 095/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 406/2026 - PROCESSO 00610230.000352/2025-49 (Itens fracassados no pregão anterior)
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R$
3	MAVACAMTENO, CONENTRAÇÃO: 5MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. TIPO CAMZYOS OU EQUIVALENTE	CÁP	720	BRISTOL-MYERS	Camzyos	278,59

Numeração dos itens conforme Termo de referência:
ITEM DESERTO - 36
ITENS FRACASSADOS – 1,4,5,6,8,11,13,18,20,21,22,27,28,29,35,36,39,40 e 41.
Mayra dos Santos Pereira da Camara
Pregoeira - UNIL/SESAP/RN

HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Processo 00611047.000038/2026-87.
OBJETO: Serviço de manutenção corretiva em diversos equipamentos existentes no setor de Enfermagem do HRDML, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seu anexo, conforme relação no anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2026, no qual se regerá pelas disposições da Lei 14.133/21 - Art. 75, inciso II.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

A Direção Geral do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena/HRDML, com sede na Rua Sadi Mendes, s/n, Santos Reis, Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de DISPENSA ELETRÔNICA do tipo Menor Preço por Item.
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas será até às 07h59min do dia 05/11/2026, exclusivamente através do sistema de dispensa eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br.
Aviso de Contratação Direta e termo de referência disponível no Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP. 08241754011937-1-000019/2026
Maiores esclarecimentos, através do fone (84) 3644-3741, no horário das 8:00h às 12:0h e das 14:00h. às 17:00 h. de segunda à sexta-feira ou pelo E-mail setorcomprashrdml20@gmail.com.
Parnamirim/RN, 29 de outubro de 2026.
Maria José de Pontes
Diretora Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

Processo: 12610024.002823/2026-77
termo de Inexigibilidade de licitação nº 31/2026
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
DO OBJETO: Contratação de empresa J DE FIGUEIREDO FARIA, para execução de participação do Rio Grande do Norte em mais uma edição do Fest Bossa & Jazz, que acontecerá na Praia da Pipa, município de Tibau do Sul, onde o Festival será realizado em um período de quatro dias, de 29 a 01 de novembro de 2026, conforme detalhado no termo de referência de ID 45017637
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: O Fest Bossa & Jazz contempla a cultura da música instrumental, da Bossa Nova, do Jazz e do Blues, potencializando o intercâmbio entre os músicos locais e regionais, proporcionando a população e o turista musica gratuita. O festival promove e divulga compositores, músicos e interpretes que compõem o cenário musical jazzístico, colocando o Estado do Rio Grande do Norte no circuito dos grandes festivais no Brasil. Um festival totalmente gratuito, proporcionando experiências únicas de integração entre o público e os artistas e músicos que se apresentam ao longo dos quatro dias de evento. A vinda de atrações de outros estados e países proporciona também a realização de workshops musicais, visando o desenvolvimento profissional de estudantes de música e músicos da região. Mesmo sendo um evento já consolidado no estado, a organização do evento busca, anualmente, realizar ações de divulgação prévia com agentes e operadores de turismo com o objetivo de atrair um público expressivo para a Praia da Pipa, gerando uma ocupação hoteleira sempre acima da média do período, considerado uma baixa temporada antes do Fest Bossa & Jazz. Além das hospedagens, esse turismo gera impacto direto nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços locais com aumento de gastos com alimentação, consumo em mercados e passeios feitos pelos turistas, movimentando a economia local. Um diferencial de grande atração para turistas e moradores de Pipa, a nossa Bossa & Jazz Street Band, grupo criado pelo festival para a edição de 2012 e composto por músicos de bandas e orquestras do interior do estado, será mantida para apresentações, percorrendo as ruas da cidade, criando um grande cortejo e animando a plateia durante os intervalos dos shows. Para o sucesso do evento, a divulgação e diversas atividades já estão sendo realizadas, com o início da nossa pré-produção em abril, quando a agencia de publicidade desenvolveu a identidade visual do festival para 2026, iniciamos a seleção das atrações (curadoria), a reprogramação do web site e conteúdo para as nossas mídias serem veiculadas. Estamos com uma equipe trabalhando para que o festival aconteça, com grande sucesso e presença de público, local, regional, nacional e internacional. O evento tem como objetivo, proporcionar o acesso gratuito do público, turistas e comunidade, às apresentações musicais de atrações locais, regionais, nacionais e internacionais com a proposta de mescla de estilos, instalando um intercâmbio cultural entre os participantes de todas as regiões do Brasil;
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela Assessora de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado a Subgerência de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato o empregado público Sylas Martins Dossantos Pereira, Matrícula: 247.786-6
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR: De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto atividade: 307001 - Promoção do Rio Grande do Norte em eventos
Elemento de Despesa: 33.90.39.23 - Festividades e Homenagens
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados
Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 30, CAPUT E INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPROTUR. EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR DO SERVIÇO COMPROVADA POR DECLARAÇÃO DE ENTIDADE REGULADORA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO CARACTERIZADA. PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NA 33ª EDIÇÃO DO FEST BOSSA & JAZZ – PIPA 2026. PROPOSTA COMERCIAL E CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO GLOBAL. RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI). NATUREZA OPINATIVA E NÃO VINCULANTE DO PARECER JURÍDICO. OPINAMENTO FAVORÁVEL CONDICIONADO AO ATENDIMENTO PONTUAL DE RESSALVAS FORMAIS, JUSTIFICATIVA CONSOLIDADA DE PREÇO E RETIFICAÇÕES NA MINUTA CONTRATUAL.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá duração até o dia 02/11/2026 a contar da data da sua assinatura, podendo prorrogar a vigência, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.
CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: J DE FIGUEIREDO FARIA LTDA, CNPJ nº: 10.608.245/0001-50
Natal/RN, 29/10/2026
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE
Vice Presidente da Emprotur/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE CONTRATO Nº 078/2026, DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Processo nº 00310020.002076/2026-76.

DO OBJETO: Contratação, por meio do sistema de registro de preços, para eventuais contratações de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças, sob demanda, para os veículos da frota dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Rio Grande do Norte.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços n° 73/2026-CPA/SEAD, Pregão Eletrônico 90007/2026 (RP/SEAD), Lei n° 14.133/2021.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada sucessivamente, por interesse das partes até o limite 10 anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
DO PREÇO: R$ 56.698,96 (cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Sub-Elemento: 39 - Manutenção e Conservação de Veículos; Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 28 de outubro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita/SEFAZ
RENATA NUNES FERREIRA - Coordenadora de Contratos
TESTEMUNHAS:
Amanda Lucas de Andrade
Elizabeth Soares Romão dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica dos pagamento da empresa SERVNEWS GESTAO & LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA sob o CNPJ nº 01.112.970/0001-41, Contrato nº 038/2025, referente ao Empenho nº 2026NE000102, para a Nota Fiscal abaixo especificada:
Nota Fiscal nº 383 - R$ 42.018,21 - 21/09/2026 - Competência: Agosto/26
O objeto vinculado às Nota Fiscais referem-se ao contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada, Assistente Técnico, para atender as demandas desta Secretaria de Estado
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026 a fonte de recursos 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência da prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada, Assistente Técnico, para atender as demandas desta Secretaria, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 04.482.256/0001-33, Contrato nº 026/2026, decorrente de Ata de Registro de Preços nº 03/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025, da Prefeitura de Lajes/RN, referente ao Empenho nº 2026NE000118, para as Notas Fiscais que seguem especificadas:
Fatura nº 04/2026 - SETEMBRO/2026 - R$ 46.050,00,00 - Processo SEI 06010012.000868/2026-94 - autorização 1996, id:. 44963285.
O objeto vinculado as Notas Fiscais acima relacionadas se referem locação de aparelhos de ar, com instalação, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026 a fonte de recursos 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência dos serviços de locação de aparelhos de ar, com instalação, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças., junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretario de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Portaria Nº 294/2026 – DPGE/RN
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 97-A, incisos III e IV, e 100 da Lei Complementar Federal nº 80/1994,
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, incisos I, XIII e XV, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, que autorizam a delegação de atribuições à(s) autoridade(s) que lhe seja(m) subordinada(s) no âmbito da Defensoria Pública, na forma da lei;
CONSIDERANDO a previsão do art. 8º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 735/2023, relativamente à possibilidade de o Defensor Público-Geral estabelecer outras atribuições a serem exercidas pelos Defensores Públicos Assessores do Gabinete;
CONSIDERANDO as normas gerais trazidas pelos arts. 24 a 27 da Lei Complementar Estadual nº 303/2005, a qual trata do processo administrativo no âmbito estadual;
CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Instrução Normativa nº 02/2026-DPGE, em conformidade com a Resolução nº 372/2026-CSDP, que regulamentou a operacionalização do Sistema de Ponto Eletrônico — SPonto, plataforma eletrônica oficial de registro e controle de frequência da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO os deveres estabelecidos pelo art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2026-DPGE, que trata do desempenho das funções de supervisão pelos defensores públicos sobre os colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte a eles vinculados;
CONSIDERANDO a subordinação direta dos coordenadores e subcoordenadores dos órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao Defensor Público-Geral, conforme previsão dos artigos 5º, 15, 17, 20, 22, 28, 36, 39, 46, 53, 60, 63, 66, 68, 71-A e 71-B da Lei Complementar nº 735/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar atividades administrativas, conferindo maior celeridade e eficiência à Administração Superior;
CONSIDERANDO a conveniência de consolidar, em ato único, as delegações de competências atualmente vigentes;RESOLVE:
Art. 1º. Delegar ao Subdefensor Público-Geral do Estado as seguintes atribuições de gestão administrativa, orçamentária e financeira:
I – Designar, extraordinariamente, membros e servidores para o exercício de atividades diversas de suas lotações, decidindo sobre eventuais reflexos financeiros decorrentes;
II – Expedir editais de convocação para atividades extraordinárias sempre que a formalização do ato for exigível;
III – Apreciar requerimentos de férias e licenças-prêmio formulados por membros e servidores, bem como pedidos de averbação de tempo de serviço e demais direitos ou vantagens previstos em lei;
IV – Autorizar o afastamento de membros e servidores para fins de representação institucional, incluindo viagens a serviço ou participação em atividades externas de interesse da Defensoria Pública, ressalvados os afastamentos para estudo ou missão de que trata o art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e a hipótese prevista no art. 3º, inciso V, desta Portaria;
V – Deliberar sobre horário especial, redução de carga horária e demais condições de jornada de trabalho de servidores não reguladas pela Resolução nº 372/2026-CSDP e pela Instrução Normativa nº 02/2026-DPGE, observada a legislação aplicável;
VI – Instruir e decidir processos relativos à cessão de servidores, bem como celebrar ou prorrogar termos de cooperação técnica correlatos;
VII – Decidir sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias para deslocamento;
VIII – Decidir acerca da implantação de verbas remuneratórias e indenizatórias em favor de membros e servidores (efetivos, cedidos ou comissionados);
IX – Gerir os vínculos e as atividades de estagiários e residentes, relativamente à análise de seus requerimentos, à abertura de processos seletivos, à homologação de resultados e à prorrogação da validade dos certames, excetuada a hipótese prevista no art. 4º desta Portaria;
X – Dirimir controvérsias sobre a delimitação das atribuições dos órgãos de atuação em determinado caso concreto;
XI – Resolver conflitos, positivos ou negativos, de atribuição entre membros da instituição, observados, sucessivamente, quanto a eventuais recursos, o art. 9º desta Portaria e o art. 9º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;
XII – Determinar a suspensão ou interrupção momentânea, total ou parcial, do atendimento ao público em razão de fatos supervenientes que comprometam a segurança ou a viabilidade técnica das unidades, por período superior a 10 (dez) dias;
XIII – Ordenar despesas decorrentes das atribuições previstas neste artigo, autorizando o empenho, a liquidação e o pagamento, nos termos do processo administrativo.
§1º Ao Subdefensor Público-Geral do Estado caberá praticar todos os atos de administração e gestão nas faltas, licenças, férias e impedimentos do Defensor Público-Geral.
§2º Na hipótese do inciso XII, a suspensão ou interrupção por prazo igual ou inferior a 10 (dez) dias será determinada pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo Sede, que deverá comunicar a situação, via sistema SEI, à Subdefensoria Pública-Geral para ciência e acompanhamento.
§ 3º Nas unidades da sede administrativa e nos setores administrativos não vinculados a Núcleo, a atribuição referida no §2º serão exercidas pelo Subdefensor Público-Geral.
Art. 2º. Delegar ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado as seguintes atribuições:
I – Deliberar sobre requerimentos de concessão e gozo de folgas formulados por membros e servidores, ressalvados os casos de interesse próprio;
II – Apreciar e decidir pedidos de revisão quanto à negativa de atendimento a usuários, observada a regulamentação institucional vigente.
Art. 3º. Delegar aos Defensores Públicos Assessores do Gabinete do Defensor Público-Geral as seguintes atribuições:
I – Deliberar sobre incidentes contratuais relativos à substituição de produtos ou à prorrogação de prazos para cumprimento do objeto;
II – Decidir sobre os pedidos de adesão de órgãos não participantes às Atas de Registro de Preço instituídas pela Defensoria Pública;
III – Determinar o arquivamento ou apensamento de processos administrativos em razão do exaurimento do seu objeto;
IV – Deliberar sobre as providências relativas a expedientes oriundos de outros órgãos e instituições com encaminhamento de demandas para atuação finalística da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, bem como processar mandados de intimação para o impulsionamento de atos pelos órgãos de execução competentes;
V – Autorizar o deslocamento de servidores da Sede Administrativa para a realização de diligências ou atividades técnicas e operacionais externas, em localidade distinta de sua unidade de lotação;
VI – Exercer as funções de supervisão e controle de frequência, previstas na Instrução Normativa nº 02/2026-DPGE, dos coordenadores e subcoordenadores de órgãos auxiliares, Chefe de Gabinete e Secretário(a) do Conselho Superior, referidos nos artigos 5º, 15, 17, 20, 22, 28, 36, 39, 46, 53, 60, 63, 66, 68, 71-A e 71-B da Lei Complementar nº 735/2023.
Parágrafo único. As decisões proferidas com fundamento neste artigo deverão observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, permanecendo sujeitas à supervisão do Defensor Público-Geral, que poderá, a qualquer tempo, avocar o feito ou rever os atos praticados.
Art. 4º. Delegar à Coordenadora de Recursos Humanos a atribuição de firmar Termos de Compromisso de Estágio na qualidade de representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º. Delegar à Coordenadora de Privacidade e Proteção de Dados o recebimento e apreciação dos pedidos de acesso à informação relacionados ao Serviço de Acesso à Informação ao Cidadão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aplicando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 e na regulamentação institucional específica.
Art. 6º. Delegar ao Coordenador de Orçamento, Planejamento e Contabilidade a promoção, no âmbito das unidades orçamentárias da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, das alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD necessárias à adequada execução orçamentária, independentemente de autorização específica do Defensor Público-Geral para cada operação.
§ 1º A autorização prevista no caput restringe-se às alterações:
I – realizadas dentro da mesma unidade orçamentária, subação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos;
II – que não impliquem aumento da dotação total autorizada para a unidade orçamentária, subação, grupo de natureza da despesa ou fonte de recursos;
III – que não modifiquem a finalidade da programação orçamentária; e
IV – que sejam compatíveis com a legislação orçamentária, com a programação financeira e com as regras operacionais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF.
§ 2º As alterações deverão ser tecnicamente justificadas pela COPC, com indicação:
I – da dotação reduzida;
II – da dotação acrescida;
III – do valor da alteração; e
IV – da necessidade orçamentária que fundamenta o ajuste.
§ 3º As alterações realizadas pela COPC nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo serão submetidas posteriormente à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, para análises de conformidade quanto à observância dos requisitos estabelecidos neste Ato Normativo e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da eventual formulação de recomendações.
§ 4º Para cumprimento do disposto no § 3º, a COPC encaminhará à UCCI, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das alterações realizadas no mês anterior, acompanhado das respectivas justificativas e dos documentos extraídos do SIGEF, contendo, no mínimo, a identificação das dotações reduzidas e acrescidas, os valores envolvidos, a natureza da alteração e sua fundamentação.
§ 5º As inconsistências eventualmente identificadas pela UCCI serão comunicadas à COPC para esclarecimento, correção ou adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da ciência ao Defensor Público-Geral quando a relevância da matéria assim exigir.
§6º Ao final de cada quadrimestre, a UCCI apresentará relatório consolidado das operações previstas neste artigo, com suas respectivas análise de conformidade, para ciência do Defensor Público-Geral, o qual poderá, ainda, solicitar tais informações a qualquer tempo.
§7º Permanecem submetidas à autorização do Defensor Público-Geral e aos demais procedimentos legalmente exigidos as alterações:
I – entre unidades orçamentárias, subações, categorias econômicas, grupos de natureza da despesa ou fontes de recursos; e
II – que dependam da abertura de crédito adicional.
§ 8º Caso a legislação aplicável exija ato específico para determinada alteração orçamentária, a operação dependerá da adoção prévia do procedimento correspondente.
Art. 7º. Delega-se ao Coordenador de Orçamento, Planejamento e Contabilidade, ainda, a promoção dos ajustes necessários à execução das despesas com pessoal e encargos sociais, mediante:
I – anulação total ou parcial dos saldos de empenhos que se mostrem superiores às obrigações estimadas para o exercício; e
II – reforço dos empenhos que apresentem saldo insuficiente para o atendimento das despesas previstas.
§ 1º As operações previstas neste artigo poderão ser realizadas sem necessidade de autorização específica para cada ajuste, desde que:
I – estejam restritas às dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais;
II – observem a disponibilidade de dotação na respectiva subação, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos;
III – sejam preservados os recursos necessários ao pagamento integral da folha de pessoal, dos encargos sociais e das demais obrigações correspondentes; e
IV – sejam observadas a classificação orçamentária, a programação financeira e as demais normas aplicáveis.
§ 2º Os ajustes deverão ser fundamentados em projeções atualizadas das despesas com pessoal e encargos sociais, considerando-se a execução acumulada, as folhas ainda pendentes, o décimo terceiro salário e as demais obrigações previstas até o encerramento do exercício.
§ 3º A COPC manterá registro individualizado das anulações e dos reforços realizados com fundamento neste artigo, assegurando a identificação das dotações e dos empenhos envolvidos e a rastreabilidade das operações.
§ 4º Aplicam-se às operações previstas neste artigo os mecanismos de controle posterior estabelecidos nos §§ 3º a 6º do art. 6º, devendo o relatório encaminhado à UCCI identificar os empenhos anulados ou reforçados, os valores envolvidos, as respectivas dotações e as projeções e justificativas que fundamentaram os ajustes.
§ 5º A delegação prevista neste artigo não autoriza a criação ou a ampliação de direitos, vantagens ou obrigações remuneratórias, nem dispensa a autorização da autoridade competente para despesas que não estejam compreendidas nos empenhos estimativos previamente autorizados.
Art. 8º. Permanecem reservadas ao Defensor Público-Geral as competências não expressamente delegadas neste ato, bem como a possibilidade de avocação de processos específicos.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

§ 1º As delegações previstas nesta Portaria vigoram por prazo indeterminado, até sua revogação expressa, e têm por objetivo conferir celeridade e eficiência à gestão administrativa, observados os limites legais, regulamentares e os estabelecidos neste ato.
§ 2º Os atos praticados no exercício das competências delegadas deverão mencionar expressamente essa condição, o número desta Portaria e o dispositivo que fundamenta a atuação, considerando-se editados pela autoridade delegatária.
§ 3º É vedada a subdelegação das atribuições conferidas por esta Portaria.
Art. 9º. Os recursos contra os atos praticados no exercício da delegação serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado, observando-se, quanto ao prazo e procedimento os arts. 70 a 72 da Lei Complementar Estadual nº 303/2005, ressalvados os casos do art. 5º, que seguirão o rito definido na Lei Federal nº 12.527/2011 e na regulamentação institucional específica.
Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 177/2026 – DPGE/RN.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 302/2026-GDPGE/RN
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, parágrafo único, 4º e 5º do Ato Normativo nº 012/2026-GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.206, em 1º de agosto de 2026, que dispõe sobre o Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelos membros que integraram o GATEJ desde sua instituição, contribuindo para o fortalecimento da atuação institucional na promoção da justiça socioambiental e da transição energética justa;
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 06410001.002901/2024-66;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os seguintes Defensores Públicos para integrar o Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:
I – GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula nº 215.358-0, na condição de Coordenadora;
II – DANIEL VINÍCIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social (NDH), na condição de membro;
III – PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, Coordenador do Núcleo de Tutelas Coletivas (NTC), na condição de membro.
Art. 2º. A designação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante avaliação dos resultados e da necessidade institucional, nos termos do art. 4º, § 2º, do Ato Normativo nº 012/2026-GDPGE/RN.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 303/2026-GDPGE

Designa a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003,
CONSIDERANDO os arts. 23, III, e 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o art. 3º da Resolução CD/ANPD nº 18/2024;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte às exigências da LGPD, garantindo um canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
CONSIDERANDO a importância de atualizar a designação de um responsável por zelar pela conformidade da instituição com as normas de proteção de dados, bem como por orientar e fiscalizar seu cumprimento interno;
CONSIDERANDO a nomeação da servidora Marina de Carvalho Guedes para o cargo de Coordenadora de Privacidade e Proteção de Dados, pela Portaria nº 290/2026-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.252, em 07 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Marina de Carvalho Guedes, matrícula nº 215.375-0, ocupante do cargo de Coordenadora de Privacidade e Proteção de Dados, como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º. São atribuições da Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, em conformidade com o § 2º do art. 41 da LGPD:
I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
III - orientar os membros, servidores, estagiários e contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
V - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
Art. 3º. A identidade e os dados de contato da Encarregada designada por esta Portaria deverão ser divulgados publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em seção própria destinada à Privacidade e Proteção de Dados.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 236/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.969, em 09 de agosto de 2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 304/2026-GDPGE

Designa os representantes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na Comissão Especializada de Proteção de Dados Pessoais do CONDEGE.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003,
CONSIDERANDO a nomeação da servidora Marina de Carvalho Guedes para o cargo de Coordenadora de Privacidade e Proteção de Dados, pela Portaria nº 290/2026-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.252, em 07 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Designar, para representar a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na Comissão Especializada de Proteção de Dados Pessoais do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE):
I – a servidora Marina de Carvalho Guedes, matrícula nº 215.375-0, ocupante do cargo de Coordenadora de Privacidade e Proteção de Dados, como representante titular;
II – o servidor Arthur da Silva Bertuleza, matrícula nº 215.727-6, como representante suplente.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 237/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.969, em 09 de agosto de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ERRATA AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024 - DPE/RN E O SEU RESPECTIVO EXTRATO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.
Processo nº 06410017.002456/2026-27.
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º c/c art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, considerando a existência de erro material no 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2024 - DPE/RN e seu respectivo Extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 20 de outubro de 2026, resolve retificar os referidos documentos nos seguintes termos:
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Onde se lê:
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 027.393.773-12, com residência nesta Capital, e a empresa ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com representação estabelecida na Rua São José, n. 1602, Sala 111, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP n. 59.031-630, inscrita no CNPJ sob o n. 03.867.672/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ILLANA KELLEN PEREIRA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n. 013.775.954-12, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 13/2024-DPE/RN, com fundamento na Lei n. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:
Leia-se:
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral, IGOR MELO ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.605.394-17, com residência nesta Capital, e a empresa ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com representação estabelecida na Rua São José, n. 1602, Sala 111, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP n. 59.031-630, inscrita no CNPJ sob o n. 03.867.672/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ILLANA KELLEN PEREIRA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n. 013.775.954-12, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 13/2024-DPE/RN, com fundamento na Lei n. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:
EXTRATO
Onde se lê:
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO R. FEIJÃO, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, brasileiro, casado, com residência nesta Capital.
Leia-se:
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral, IGOR MELO ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.605.394-17. Natal/RN, 27 de outubro de 2026.
IGOR MELO ARAÚJO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 351/2026-DPE/RN
Processo nº 000110000069.000484/2026-93
Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026-DPE/RN
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
Contratada: Instituto Brasileiro de Direito das Família e Sucessões - IBDFAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.571.616/0001-48, com sede à Rua Tenente Brito Melo, 1223, 3º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-070, por intermédio de seu representante legal, Rodrigo Cunha Pereira.
Objeto: Inscrição de 06 (seis) participantes no VIII Seminário Potiguar de Direito das Famílias e Sucessões, a ser realizado em 06 de novembro de 2026, na modalidade presencial, na sede da OAB/RN, em Natal/RN, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões - IBDFAM.
Valor Global: O valor global é R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), correspondente à 06 (seis) inscrições no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública; Programa Trabalho 03 128 0110 3297 329701; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 128 Formação de Recursos Humanos; Programa: 0110 Promoção e Defesa ao Acesso à Justiça; Ação/Subação 3297/329701 Promoção e participação em eventos e cursos de qualificação; Fonte Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.22 Exposições, Congressos e Conferências.
Fundamento legal: Artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, c/c art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição, diante da singularidade do objeto a ser prestado pela empresa, com notória especialização organizadora, enquadrando-se em hipótese de inexigibilidade de licitação.
Data de assinatura da Ordem: 29 de outubro de 2026.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2024 – DPE/RN
Processo nº 06410005.000277/2026-94
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

CONTRATADA: SITECNET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 06.346.446/0001-59, com sede na Avenida São Paulo, 1205, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-040, Telefone: (83) 3690- 0123, e-mail: rodrigo.c@tely.com.br, neste ato representada por Rodrigo Martins Camboim da Câmara.
OBJETO: alteração da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 30/2024-DPE/RN, exclusivamente quanto ao valor da contratação, em razão da aplicação do reajuste anual previsto no instrumento contratual, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025, conforme decisão proferida pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo nº 06410005.000277/2026-94.
REAJUSTE DO VALOR: O valor mensal original estimado de R$ 28.527,00 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais), constante da Cláusula Segunda do contrato, alterada pelo Segundo Termo Aditivo, fica reajustado em 3,75%, apurado com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), acumulado até novembro de 2025.
O novo valor mensal estimado do contrato passa a ser de R$ 29.596,76 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).
Em razão do reajuste, objeto deste instrumento, o valor relativo ao período de 12 (doze) meses de execução do contrato passa a corresponder à importância de R$ 355.161,15 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos).
O valor global estimado da contratação, considerando o prazo de vigência do instrumento contratual de 36 (trinta e seis) meses, fica reajustado no montante de R$ 1.048.331,67 (um milhão, quarenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).
Os valores reajustados terão efeitos retroativos à data de 24 de novembro de 2025, em conformidade com o item 12.1 do Contrato Administrativo nº 30/2024-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 10 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: unidade Orçamentária: 05.101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à justiça; Sub-função: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.40.04 Serviço de Comunicação por Transferência de Pacotes de Dados (INTERNET); Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
FUNDAMENTO LEGAL: o reajuste de preços teve por supedâneo jurídico a previsão contida no art. 55, inciso III, no art. 40, inciso XI, e no art. 65, § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, e, ainda, na cláusula décima segunda do Contrato Administrativo nº 30/2024-DPE/RN
Natal/RN, 29 de outubro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2026-DPE/RN
Processo SEI nº: 06410018.001401/2024-28.
CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.162.687/0001-73, com sede no Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Rodovia n. RN-003, km-53, n. 96, Centro, Goianinha/RN, CEP n. 59.173-000, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Wilson Gomes Machado Júnior, inscrito no CPF n. ***.716.024-**, conforme Portaria nº 276/2026-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 31/08/2026.
CESSIONÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.393.773-**.
Objeto: Cessão de uso, a título gratuito, de bem imóvel disponibilizado pela CEDENTE, localizado na Avenida Monsenhor Armando Paiva, n. 200, Cangaiba, Goianinha/RN, CEP n. 59.173-000, destinado exclusivamente ao funcionamento do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Goianinha/RN.
Dos custos: A execução do Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre os partícipes, a não ser as decorrentes da utilização do bem imóvel, com ônus para a CESSIONÁRIA.
Prazo de vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação da CESSIONÁRIA e anuência da CEDENTE.
Imunidade tributária: As prerrogativas decorrentes da execução do Termo de Cessão de Uso conferem à CESSIONÁRIA imunidade tributária quanto ao IPTU e demais impostos relacionados ao imóvel, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.
Fundamento legal: art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
Data da assinatura: 29/10/2026.
Wilson Gomes Machado Júnior, Prefeito Interino do Município de Goianinha
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria nº 1.774/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000008.000081/2026-69;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público THIAGO SOUTO DE ARRUDA, matrícula 197.820-9, titular da 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução e julgamento aprazadas para o dia 27 de outubro de 2026, perante a 9ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 1.788/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000077.000547/2026-11;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula n° 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 29 de outubro de 2026, perante a 6ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 1.791/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000051.000005/2026-28;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução e julgamento aprazadas para o dia 28 de outubro de 2026, perante a 13ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1794/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO, matrícula nº 214.854-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, no período de 11 a 30 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000038.000001/2026-18;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública RENATA SILVA COUTO, matrícula nº 214.675-4, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 11 a 30 de novembro de 2026, a 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 1.796/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000030.000052/2026-10;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO, matrícula n° 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 29 de outubro de 2026, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Execução Penal, de atribuição da 18ª Defensoria Criminal de Natal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1798/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública SIMONE CARLOS MAIA PINTO, matrícula nº 214.580-4, titular da 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 16 de novembro de 2026 a 5 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000185.000002/2025-98;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por anuência, a Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 16 de novembro de 2026 a 5 de dezembro de 2026, a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1799/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público BRUNO BARROS GOMES DA CAMARA, matrícula nº 201.343-6, titular da 12ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 19 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000150.000004/2026-65;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por anuência, o Defensor Público HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 19 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, a 12ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1800/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 19 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI de no 000110000151.000001/2026-11;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulati-

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

vamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 19 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, a 11ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1801/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, matrícula nº 215.252-5, titular da Defensoria Pública de João Câmara/RN, no período de 23 de novembro de 2026 a 12 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000034.000014/2026-27;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo Do Potengi/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 23 de novembro de 2026 a 12 de dezembro de 2026, a Defensoria Pública de João Câmara/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1802/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, no período de 23 de novembro de 2026 a 12 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000184.000036/2026-73;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por anuência, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 23 de novembro de 2026 a 12 de dezembro de 2026, a Defensoria Pública de Touros/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1803/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 27 de novembro de 2026 a 16 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000155.000024/2025-13;
CONSIDERANDO folgas concedidas ao Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, nos dias 26 de novembro de 2026, 17 e 18 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000155.000002/2026-26;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 26 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, a 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1804/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA, matrícula nº 197.771-7, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 29 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000007.000004/2026-19;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública RENATA ALVES MAIA, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 29 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1805/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública VANESSA GOMES ALVARES PEREIRA, matrícula nº 197.772-5, titular da 12ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 29 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000158.000005/2026-30;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por anuência, a Defensora Pública LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 29 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, a 12ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1806/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO, matrícula nº 203.629-0, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 3 a 22 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000073.000066/2026-37;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 3 a 22 de novembro de 2026, o Corregedor-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Gabinete da Corregedoria-Geral, em todas as suas atribuições, nos termos da Resolução nº 136/2016, de 10 de outubro de 2016.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1809/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO as férias concedidas à Defensora Pública CAMILLA MOTTA MEIRA PIRES, matrícula nº 215.381-5, titular da Defensoria Pública de Pendências/RN, no período de 3 a 22 de novembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000053.000010/2026-11;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública ELIS NOBRE SOUTO, matrícula nº 215.387-4, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 3 a 22 de novembro de 2026, a Defensoria Pública de Pendências/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 1.812/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 21 de outubro de 2026, perante a 7ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 21 de outubro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 1.813/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 29 de outubro de 2026, perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Mossoró.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1814/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, no período de 19 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000025.000036/2026-04;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública MARCELA BEZERRA GALVÃO MORQUECHO, matrícula nº 215.378-5, titular da Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período 19 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, a Defensoria Pública de Campo Grande/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Portaria n.º 1.815/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO o teor do edital n.º 48/2026, publicado no Diário Oficial no dia 13 de junho do ano em curso;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 29 de outubro de 2026, perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.816/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0101205-15.2015.8.20.0002, no dia 3 de novembro de 2026, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1817/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público MANUEL SABINO PONTES, matrícula nº 197.770-9, titular da 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 19 de novembro de 2026 a 18 de dezembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000154.000001/2025-19;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por anuência, o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 19 de novembro de 2026 a 18 de dezembro do corrente ano, a 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.818/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Natal, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 60/2026 – SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.210 em 07 de agosto de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
17°	LEON VIKTOR DE MELO LOPES
18°	MARILIA GABRIELA SILVA DE ANDRADE

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.819/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
CONSIDERANDO a manifestação de fim de lista apresentada à Coordenadoria de Recursos Humanos por candidato(a) classificado(a) na 6ª colocação;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Ceará-Mirim/RN, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 01/2026 – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.236 em 15 de setembro de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
7°	EMANUELLE GOMES FERNANDES DE MELO

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

LEITE BOM INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 06.816.480/0001-40, torna público está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada, para uma Indústria de Processamento e Industrialização de leite e seus derivados, localizada na Rod BR 304 - km 5, S/N, Galpão 01, Zona Rural, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000.
THAYANNA PITA PEDROSA - Diretora

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA., empresa de coleta e transporte de resíduos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.312.884/0007-73, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA a Renovação da Licença de Operação nº 2026-259226/TEC/RLO-0350, com prazo de validade até 11/05/2032, para a atividade de transporte de resíduos não perigosos (resíduos sólidos urbanos e da construção civil), com capacidade total de transporte de 175,09 (cento e setenta e cinco vírgula zero nove) toneladas, localizada na Rodovia BR-101, km 09, bairro Emaús, município de Parnamirim/RN.
Ricardo Cesar de Aguiar
Sócio /Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

HAROLDO AZEVEDO INCORPORAÇÕES LTDA, inscrito sob CNPJ 45.923.284/0001-26, torna público que RECEBEU do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA – LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 2025-244197/TEC/LS-0190, data de validade até 27/08/2032, para um Condomínio de lotes, destinado ao uso residencial – 64 lotes, situado a RN 269, Zona Urbana, Município de Serra de São Bento/RN., coord. UTM Zona 25S – 9 196.345.13 mE; 9.289.358.61 Mn.
HAROLDO CAVALCANTI DE AZEVEDO FILHO
SÓCIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS

LA BARRA – PRAIA CLUB BAR E RESTAURANTE LTDA.
CNPJ nº 40.214.615/0001-35 | NIRE 24200864149
Ficam convocados os sócios, em especial CAROLINA ANDREA PAREDES, para a Reunião Extraordinária no dia 24 de novembro de 2026, às 10 hs., na sede social: Av. Gilberto Rodrigues da Silva, 285, Barra do Cunhaú, Canguaretama-RN.
ORDEM DO DIA:
1. Destituição de Carolina Andrea Paredes da administração (art. 1.063 do Código Civil);
2. Nomeação de Hernán Saglio Rossini e Martin Castanon na administração conjunta;
3. Cobrança de despesas pendentes desde nov/2024;
4. Alteração e consolidação do Contrato Social para registro na JUCERN.
Canguaretama-RN, 27 de outubro de 2026.
Hernan Saglio Rossini – Sócio (25%)
Martin Castanon – Sócio (50%)

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Ivo Junior Câmara Rufino, CPF nº 112.802.304-01, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a LS para a atividade de Carcinicultura, localizada no Sítio Tabuleiro Alto, s/n, Zona Rural, Mossoró/RN.
Ivo Junior Câmara Rufino – Produtor Rural

CONCESSÃO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

M H F DE FREITAS LTDA, CNPJ: 14.148.901/0001-30, torna público que recebeu do IDEMA, a **Licença de Regularização de Operação - LRO**, com validade até **28/10/2028**, para **Unidade de comércio e beneficiamento de madeira**, localizado na Rod. RN - 075, Nº 37, Zona Rural, Pilões/RN.
M H F DE FREITAS LTDA
CNPJ: 14.148.901/0001-30

CONCESSÃO DA LICENÇA PREVIA - LP

J. SABINO DANTAS LTDA, CNPJ: 40.215.596/0001-61, torna público que recebeu do IDEMA, a Licença de Prévia (LP), com validade até **28/10/2032**, para **Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos**, localizado na Rua Maria Nunes, nº 38, Centro, Acari/RN.
J. SABINO DANTAS LTDA
CNPJ: 40.215.596/0001-61

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

O 55.303.922 SEVERINO BARBOSA DE MELO FILHO, CNPJ: 55.303.922/0001-60, torna público que está solicitando do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, a Licença Simplificada- LS para desenvolve atividade de Lava Jato, localizado Rua João Miguel da Silva, N°12, Estação , São José de Mipibu/RN.
SEVERINO BARBOSA DE MELO FILHO, Socio/Proprietário

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO

WELL POSTOS IX LTDA, CNPJ: 62.689.514/0001-53, torna público que recebeu do IDEMA, a Renovação de Licença de Operação - RLO, com validade até 05/10/2028, para Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos, localizado na Av. Teotônio Freire, nº 501, Manoel Salustino, Currais Novos/RN.
WELL POSTOS IX LTDA
CNPJ: 62.689.514/0001-53

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

PEDRA AZUL MINERADORA LTDA., CNPJ: 02.865.476/0001-10, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Prévia (LP) para atividade de extração mineral de pegmatito, em uma área de 1,34 ha, com volume de 800 m³/mês, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 761972.35 mE; 9260739.45 mN, Processo ANM n. 840.030/1987.
SEBASTIÃO LOURENÇO FERREIRA -Representante Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MARCIO ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 010.786.014-70, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Dde Instalação - LI, com validade: 26/10/2032, para Posto de revenda de combustível líquido, localizado na Av. Mira Selva, S/N, Cidade Alta, Felipe Guerra/RN. MARCIO ALVES DE OLIVEIRA/PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS

Girlane Medeiros Araújo Bezerra Galvão - ME, CNPJ: 05.043.100/0001-19 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação de Licença Simplificada - RLS, para FABRICAÇÃO DE CARVÃO VEGETAL, localizado na Fazenda Ipiranga Florania / RN.
Girlane Medeiros Araújo Bezerra Galvão - ME
Requerente/Proprietária

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

J. SABINO DANTAS LTDA, CNPJ: 40.215.596/0001-61, torna público que está requerendo do IDEMA, a **Licença de Instalação - LI**, para Posto de combustíveis, a ser localizado na Rua Maria Nunes, n° 38, Centro, Acari/RN – CEP: 59.370-000.
J. SABINO DANTAS LTDA
CNPJ: 40.215.596/0001-61

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR – ACOSAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 39.447.119/0001-42. CONTRATADO(A): POSTO DE COMBUSTIVEL PALMEIRENSE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.140.795/0001-57. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço nº 001/2025, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), destinados a frota de veículos e maquinas da Associação Comunitária Do Semiárido Potiguar – ACOSAP. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS: Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pela Administração, os preços unitários dos itens abrangidos passam a vigorar pelos valores indicados no quadro a seguir:

Item	Valor atual da ata R$/L	Aumento sobre a ata %	Aumento unitário NF R$/L	Novo valor exato R$/L	Novo valor a centavos R$/L
01 Gasolina comum	6,1900	5,9628%	0,3691	6,5591	6,56
02 Diesel S10	6,0900	29,0657%	1,7701	7,8601	7,86

Será acrescido ao valor da Ata de registro de preço o valor do reequilíbrio econômico-financeiro no total de R$ 66.356,19 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total da ata de registro de preço em R$ 355.572,72 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: O reequilíbrio econômico-financeiro fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 124, inciso II, alínea "d", e no art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 172, 173 e 174, nas disposições aplicáveis do Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 001/2025. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas da Ata de Registro de preço em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo.
Santa Cruz/RN, em 05 de outubro de 2026.
Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente – Pela Contratante
Suzana Cristina Souza de Sales Borja
Pela Contratada

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1808/2026

O Prefeito Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.110/2025-GP, torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Chamamento Público nº 004/2026, cujo objeto é o credenciamento de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, destinado à execução de ações e serviços na área da saúde, com transferência de recursos financeiros.
ORGANIZAÇÃO ADJUDICADA E HABILITADA: INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS, inscrito no CNPJ nº 55.170.976/0001-02.
Fica homologado o resultado do certame e autorizada a celebração do correspondente Termo de Colaboração, observadas as condições estabelecidas no edital, no plano de trabalho aprovado e na legislação aplicável.
Santana do Matos/RN, 23 de outubro de 2026.
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1808/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698/0001-09, e o INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o nº 55.170.976/0001-02.
OBJETO: Celebração de parceria em regime de mútua cooperação entre o Município de Santana do Matos/RN e a Organização da Sociedade Civil, para a execução de ações, serviços, procedimentos e atividades de interesse público e recíproco na área da saúde, envolvendo a transferência de recursos financeiros mediante Termo de Colaboração, conforme metas, indicadores, metodologia, cronograma e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.
VALOR GLOBAL: R$ 10.303.258,24 (dez milhões, trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme as dotações, ações, fontes de recursos e classificações orçamentárias especificadas na Cláusula Nona do Termo de Colaboração.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 05 de novembro de 2026 e término em 05 de novembro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Santana do Matos/RN; AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA, Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde; e RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES, representante legal do Instituto Panamericano de Serviços – IPAS.
Santana do Matos/RN, 28 de outubro de 2026.
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – PMBF

O Município de Baía Formosa/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Credenciamento nº 003/2026 - PMBF, na forma eletrônica, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação

ESTRATÉGIA MILITAR
CONCURSOS POLICIAIS
Site www.estrategiamilitar.com/blog
Instagram @estrategiamilitarpm

de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Baía Formosa/RN, conforme condições, requisitos e valores estabelecidos no edital e seus anexos. O recebimento dos documentos ocorrerá exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir de 30/10/2026, permanecendo o credenciamento aberto até 30/10/2027, durante todo o período de vigência do Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas. Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização da Regulação Municipal, sem garantia de quantitativo mínimo aos credenciados. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos meios oficiais do Município. Baía Formosa/RN, 29 de outubro de 2026. Juliana Alves de Lima Machado - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN
AVISO A LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço por item, destinada a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 20 (VINTE) KITS DE COLETORES DESTINADOS À COLETA SELETIVA, VISANDO ESTRUTURAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. A sessão pública dar-se-á às 10h01min do dia 17 de novembro de 2026, no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou poderá ser solicitado no e-mail: cpldixsept@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de 08h às 17h. Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de outubro de 2026. Ramon Bezerra Pereira - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 - CONTRATAÇÃO: 981779-11/2026

O Município de Parnamirim/RN, por intermédio de seu pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos (Classe IIA e IIB) em aterro sanitário, provenientes dos serviços de coleta realizados no Município de Parnamirim/RN, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A sessão de disputa será no dia 17 de novembro de 2026, às 10:00h, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: https://www.gov.br/compras, UASG: 981779, Contratação: 981779-11/2026. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cplsearh2022@gmail.com.
Parnamirim/RN, 29 de outubro de 2026.
Einstein Alberto Pedrosa Maniçoba, Pregoeiro